



RESOLUÇÃO CONSAD 311

Dispõe sobre a ratificação da adesão as Políticas Institucionais do CCS - Centro Corporativo Sicoob.

O Conselho de Administração do Sicoob Credijustra, com fulcro no Art. 41 do Estatuto Social e em deliberação na 381^a Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2024, resolveu:

Art. 1º Ratificar a adesão às Políticas Institucionais do CCS - Centro Corporativo Sicoob anexadas a esta Resolução, conforme atualizações listadas no quadro abaixo:

Políticas Institucionais		Atualização
1	Política Institucional de Cadastro	05/11/2024 RES CCS 310
2	Política Institucional de Certificação e de Capacitação de Dirigentes	25/7/2024 RES CCS 291
3	Política Institucional de Sucessão de Administradores do Sicoob	08/11/2024 RES CCS 312
4	Política Institucional de Cidadania Financeira	29/5/2024 RES CCS 268
5	Política Institucional de Comunicação e Marketing e de Uso da Marca Sicoob	28/7/2023 RES CCS 195
6	Política Institucional de Controles Internos e Conformidade	25/7/2024 RES CCS 286
7	Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob	25/1/2024 RES CCS 234
8	Política Institucional de Expansão e Ocupação do Sicoob	18/5/2021 RES CCS 030
9	Política Institucional de Fatos Relevantes	27/10/2023 RES CCS 215
10	Política Institucional de Gerenciamento da Centralização Financeira	26/4/2024 RES CCS 258
11	Política Institucional de Gerenciamento de Capital	25/7/2024 RES CCS 289
12	Política Institucional de Gerenciamento de Risco de Crédito	25/7/2024 RES CCS 284
13	Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Liquidez	26/4/2024 RES CCS 258
14	Política de Gerenciamento do Risco de Mercado e Risco da Variação da Taxa de Juros	26/4/2024 RES CCS 254
15	Política Institucional de Gestão de Continuidade de Negócios	26/4/2024 RES CCS 252
16	Política Institucional de Gestão de Dados Pessoais	26/4/2024 RES CCS 255
17	Política Institucional de Gestão de Pessoas	25/1/2024 RES CCS 234
18	Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos	25/7/2024 RES CCS 283
19	Política Institucional de Governança Corporativa	27/3/2024 RES CCS 246
20	Política Institucional de Monitoramento e Fiscalização de Crédito	29/2/2024 RES CCS 245
21	Política Institucional Movimentação de Cooperativas no Sicoob	6/12/2023 RES CCS 219

#PÚBLICO#

22	Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	25/1/2024 RES CCS 234
23	Política Institucional de Prevenção e Combate à Fraude	25/7/2024 RES CCS 287
24	Política Institucional de Recuperação de Cooperativas do Sicoob	4/7/2024 RES CCS 280
25	Política Institucional de Relacionamento com Clientes e Usuários	25/7/2024 RES CCS 288
26	Política Institucional de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC)	26/4/2024 RES CCS 258
27	Política Institucional de Risco Cibernético	25/1/2024 RES CCS 240
28	Política Institucional de Risco Operacional	26/4/2024 RES CCS 253
29	Política Institucional de Segurança Cibernética do Sicoob	29/5/2024 RES CCS 269
30	Política Institucional de Segurança da Informação	26/4/2024 RES CCS 256
31	Política Institucional de Transações Financeiras – Intercredis	05/11/2024 RES CCS 309
32	Política Institucional sobre Partes Relacionadas	25/7/2024 RES CCS 290
33	Política de Relacionamento Institucional das Cooperativas com o CCS	20/12/2023 RES CCS 223
34	Política de Rateio de Despesas do Sicoob Confederação	30/7/2024 RES CCS 292
35	Política de Privacidade e Tratamento de Dados	2/5/2024 RES CCS 257
36	Política Institucional de Diversidade e Inclusão (D&I)	17/10/2024 RES CCS 306
37	Política de Classificação de Ativos Financeiros do Sicoob – Tesouraria	25/1/2024 RES CCS 240
38	Política de Modelos de Negócios para Gestão de Ativos Financeiros – Produtos de Crédito	25/1/2024 RES CCS 240
39	Manual de Gerenciamento de Capital	5/11/2024 Circular CCS 1.312
40	Pacto de Ética do Sicoob	4/7/2024 RES CCS 277

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2024.

João Vasconcelos Carvalho
Presidente do Conselho de Administração

#PÚBLICO#

**1. Esta Política:**

- a)** é aplicável a todo processo de coleta e guarda de informações cadastrais que auxiliam os negócios decorrentes de relacionamentos eventuais ou permanentes;
- b)** possui como objetivos:
 - b.1)** apoiar a geração de negócios;
 - b.2)** garantir uniformidade nos processos e nas decisões;
 - b.3)** conferir integridade e confiabilidade às informações cadastrais;
 - b.4)** contribuir para a prevenção de ilícitos financeiros;
 - b.5)** mitigar os riscos de crédito, operacional e de imagem;
 - b.6)** atender às exigências regulamentares.
- c)** foi elaborada e é revisada, anualmente, por proposta da Superintendência de Operações e Produtos Bancários e Financeiros do CCS, responsável pelo gerenciamento centralizado do Cadastro de Pessoas do Sicoob (Capes);
- d)** é aprovada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação;
- e)** tem aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob e deve ser levada ao conhecimento dos respectivos órgãos de administração, mediante registro em ata.

2. Para fins desta Política, são observados os seguintes conceitos:**#RESTRITA#**

Atualizada em 5/11/2024 – RES CCS 310

1/5



- a) *entidades do Sicoob:* as cooperativas centrais e singulares e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
 - b) entidades do CCS: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Proteção do Sicoob;
3. A identificação de cooperados/clientes e outras contrapartes se baseia na coleta, na análise e no registro das informações, ocorrendo de forma antecipada ao estabelecimento de relacionamento e à realização de negócios.
4. O cadastro é o repositório de dados primários, entendidos como aqueles próprios da característica do cadastrado, adequados ao registro de dados obrigatórios quando ele for cooperado/cliente e ao tipo do negócio a ser realizado, assim como de anotações de qualquer fato não ligado às características pessoais do cadastrado que possam interferir em seu relacionamento com o Sicoob.
5. As anotações cadastrais são codificadas e fornecem aos sistemas operativos indicativos sobre a situação do cadastrado, de modo a auxiliar no tratamento – inclusive automatizado – das regras de negócio.
6. O registro de informações cadastrais ocorre em sistema corporativo específico e base única, com a utilização dos dados obtidos diretamente dos cadastrados e de seus representantes, ou de fontes externas.
7. Os dados cadastrais observam os seguintes requisitos:
- a) *fidedignidade:* registro exclusivo de dados verdadeiros baseados em fontes, preferencialmente, passíveis de comprovação;



- b)** *padronização*: registro parametrizado dos dados e documentos em seus campos específicos, com base nas orientações normatizadas nesta Política e no *Manual de Cadastro*;
 - c)** *completude*: registro dos dados e coleta dos documentos cadastrais necessários ao tipo de relacionamento pretendido com o cadastrado, considerando o nível de risco e a natureza dos seus negócios;
 - d)** *sigilo*: os dados e documentos cadastrais devem ser utilizados somente no atendimento aos interesses do Sicoob;
 - e)** *segurança*: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
8. Os dados cadastrais são tratados de maneira sigilosa e utilizados somente no atendimento aos interesses do Sicoob.
9. O cadastro de dados pessoais, ou seja, aqueles com informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, observam os fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo que toda operação realizada com eles ocorre apenas nas hipóteses definidas na lei.
10. O cadastro de dados pessoais sensíveis, conforme a LGPD, somente deve ocorrer quando consentido pelo titular ou por seu responsável legal, de forma específica e destacada, para finalidades específicas ou nas hipóteses definidas na lei.
11. O cadastro de dados pessoais de crianças e de adolescentes é realizado em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.
12. A documentação comprobatória deve ser armazenada, obrigatoriamente, de forma digitalizada nos módulos do Sisbr 2.0.

#RESTRITA#

Atualizada em 5/11/2024 – RES CCS 310

3/5



13. O acesso ao cadastro é efetuado apenas pelas entidades que se relacionam com o cadastrado e pelas áreas de gestão, modelagem de risco, auditoria e controle, sempre de maneira colaborativa e nunca concorrencialmente.
14. O cadastro, quando utilizado por mais de uma entidade, tem apenas um responsável – prioritariamente, uma cooperativa singular –, a quem cabe confirmar a inclusão de informações por outras entidades, sendo o Centro Cooperativo Sicoob (CCS) o responsável pela solução de eventuais conflitos entre as cooperativas.
15. A atualização cadastral é efetuada sempre que ocorrer qualquer fato ou circunstância que implique alteração de dados, solicitação dos titulares (como previsto na LGPD), respeitando regras de periodicidade de atualização (conforme disposto no *Manual de Cadastro*).
16. A Superintendência de Educação Corporativa do CCS realiza treinamentos de maneira periódica e padronizada, orientando para a formação dos colaboradores que coletam, analisam e incluem as informações cadastrais no Sisbr 2.0.
17. O cadastro é objeto de acompanhamento sistemático e abrangente pela área gestora, com foco na qualidade das informações e no seu nível de atualização.
18. Os sistemas e procedimentos internos utilizados no gerenciamento do cadastro são avaliados, anualmente, pela auditoria interna.
19. Complementam a presente Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam o cadastro, e todos os produtos e serviços que se utilizem das informações cadastrais, no âmbito das entidades do Sicoob.



Apoio e Sustentação ao Negócio

Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
5/11/2024	Link CCS – RES CCS 310 Link Cooperativas – RES CCS 310	Atualizada
27/10/2023	Link CCS – RES CCS 215 Link Cooperativas – RES CCS 215	Ratificada
24/10/2022	Link CCS – RES CCS 133 Link Cooperativas – RES CCS 133	Ratificada
11/11/2021	Link CCS – RES CCS 073 Link Cooperativas – RES CCS 073	Atualizada
15/3/2019	Link CCS – RES Sicoob Confederação 275 Link Cooperativas – RES Sicoob Confederação 275	Atualizada
17/12/2014	Link CCS – RES Sicoob Confederação 099 Link Cooperativas – RES Sicoob Confederação 099	Atualizada
23/4/2014	Link CCS – RES Sicoob Confederação 078 Link Cooperativas – RES Sicoob Confederação 078	Atualizada
14/3/2013	Link CCS – RES Sicoob Confederação 053 Link Cooperativas – RES Sicoob Confederação 053	Ratificada
9/9/2010	Link CCS – RES Sicoob Confederação 025 Link Cooperativas – RES Sicoob Confederação 025	Instituída

#RESTRITA#

Atualizada em 5/11/2024 – RES CCS 310

5/5



1. Esta Política:

- a)** institui a Certificação de Dirigentes do Sicoob, obrigatória para os ocupantes de cargos executivos e facultativa para os que exercem funções de conselheiro de administração, conselheiro fiscal, conselheiro deliberativo das entidades do Sicoob;
- a.1)** aos diretores eleitos para ocuparem cargos em cooperativas de crédito que, nos termos da regulamentação vigentes, optarem por não constituir conselho de administração, também se aplica a obrigatoriedade de obtenção da Certificação de Dirigentes do Sicoob, nos termos desta Política;
- b)** foi elaborada e é revisada, anualmente, por proposta da Superintendência de Educação Corporativa;
- c)** é aprovada pelo Conselho de Administração do CCS;
- d)** tem aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob, devendo o conteúdo ser levado ao conhecimento do seu respectivo órgão de administração;
- e)** no caso das empresas controladas, patrocinadas e mantidas pelo Banco Sicoob, a aplicação desta Política será ajustada para efeito de cumprimento das regras complementares editadas pelos respectivos órgãos de fiscalização e/ou das diretrizes fixada pelos sócios.

2. Para fins desta Política, são observados os seguintes conceitos:

- a)** *entidade do Sicoob:* as cooperativas centrais e singulares e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS);

#RESTRITA#

Atualizada em 25/7/2024 – RES CCS 291

1/5



- b)** entidades do CCS: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Proteção do Sicoob;

- 3.** O objetivo da certificação é atestar os conhecimentos e a experiência, considerados essenciais para exercer as atividades no âmbito do Sicoob, respeitando o disposto na legislação de regência – especialmente a Lei nº 5.764, de 16/12/1971 – e na regulamentação pertinente.
- 4.** O selo de certificação será emitido pela Superintendência de Educação Corporativa do CCS.
- 5.** Caso o diretor executivo não esteja certificado, terá o prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da posse, para obter a certificação.
- 6.** A Certificação de Dirigentes do Sicoob poderá ser obtida por meio da realização de exame (procedimento obrigatório no caso de diretores executivos) ou, no caso dos conselheiros e dos diretores eleitos nos termos da subalínea a.1 do item 1 desta Política, mediante comprovação de experiência/qualificação.
- 7.** A certificação por exame será obtida por meio da realização de prova e do alcance de aproveitamento superior a 60% (sessenta por cento), conforme detalhado em manual específico.
- 8.** A certificação por meio de experiência/qualificação comprovada poderá ser requerida pelos conselheiros e dos diretores eleitos nos termos da subalínea a.1 do item 1 desta Política que atenderem a um dos seguintes requisitos:
- a)** *conhecimento*: realização de cursos específicos, oferecidos pelo Sicoob (detalhe consta no *Manual de Certificação de Dirigentes do Sicoob*);
- b)** *experiência profissional*: 2 (dois) mandatos, ininterruptos ou alternados, no

#RESTRITA#

Atualizada em 25/7/2024 – RES CCS 291

2/5



exercício de cargo eletivo ou executivo em instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BCB);

- c) certificação de mercado ou participação em curso de pós-graduação comprovada, cujo detalhamento constará em manual específico.

9. A certificação por meio de experiência/qualificação comprovada será avaliada pela Superintendência de Educação Corporativa, conforme previsto no Manual de Certificação de Dirigentes. Casos de dúvidas e/ou recursos serão avaliados pelo Comitê de Remuneração do CCS.
10. As certificações concedidas pelo CCS, seja por exame ou por experiência/qualificação, possuem validade de 4 (quatro) anos. Para sua revalidação, o dirigente deverá comprovar a realização do *Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes*, aprovado anualmente pelo Conselho de Administração do CCS, conforme disposto em manual específico:
- a) o *Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes* descreverá as opções de trilha de aprendizagem, cursos, carga horária e/ou créditos mínimos a serem cumpridos anualmente, de acordo com a escolha do diretor ou conselheiro;
- b) para os dirigentes que exercem as funções de conselheiro, independentemente de sua opção pelo processo de certificação (aqui definido), recomenda-se que participem dos eventos sistêmicos de caráter estratégico, destinados anualmente para as lideranças do Sicoob e definidos no *Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes*.
11. O acompanhamento da validade das certificações (revalidação) de dirigentes das cooperativas singulares, assim como o quantitativo de conselheiros certificados, será de responsabilidade da cooperativa central. A Superintendência de Educação

#RESTRITA#

Atualizada em 25/7/2024 – RES CCS 291

3/5



Corporativa do CCS manterá o acompanhamento dos dirigentes das cooperativas centrais e das entidades que integram o CCS.

- 11.1** Para viabilizar o acompanhamento das certificações, as cooperativas deverão manter os dados dos seus dirigentes (conselheiros, efetivos e suplentes, e diretores) atualizados no *Sistema de Cadastro de Instituições (SCI)*.
- 12.** As cooperativas centrais, a seu critério e conforme processo interno de deliberação, poderão ampliar o rol de dirigentes sujeitos à certificação obrigatória.
- 13.** Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam a Certificação de Dirigentes do Sicoob.

#RESTRITA#

Atualizada em 25/7/2024 – RES CCS 291

4/5



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
25/7/2024	<u>Link CCS – RES CCS 291</u> <u>Link Cooperativas – RES CCS 291</u>	Atualizada
4/7/2024	<u>Link CCS – RES CCS 278</u> <u>Link Cooperativas – RES CCS 278</u>	Atualizada
24/6/2024	<u>Link CCS – RES CCS 106</u> <u>Link Cooperativas – RES CCS 106</u>	Atualizada
16/7/2021	<u>Link CCS – RES CCS 047</u> <u>Link Cooperativas – RES CCS 047</u>	Atualizada
10/3/2021	<u>Link CCS – RES CCS 014</u> <u>Link Cooperativas – RES CCS 014</u>	Instituída

#RESTRITA#

Atualizada em 25/7/2024 – RES CCS 291

5/5



1. Esta Política:

- a)** estabelece os princípios e as diretrizes para a execução de Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob, considerando a natureza das entidades do Sicoob;
- b)** é aplicável às entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), observadas as particularidades ligadas à composição da alta administração de cada CNPJ, e às cooperativas centrais e singulares do Sicoob;
- c)** é revisada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, por proposta da área responsável pelo Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob ou em decorrência de fatos relevantes por sugestões encaminhadas pelas entidades do Sicoob;
- d)** tem aplicação imediata no âmbito das cooperativas centrais e singulares do Sicoob e é aprovada por suas respectivas Assembleias Gerais, tendo os respectivos Conselhos de Administração a competência de estabelecer, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento e à operacionalização desta Política.

2. As diretrizes fixadas nesta política têm o objetivo de assegurar que os ocupantes dos cargos da alta administração reúnam as competências necessárias para o desempenho de suas funções.

3. Para esta Política e os demais normativos complementares deve-se considerar:

- a)** *alta administração:* cargos eletivos ocupados por membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;



- b)** *sucessão:* transição de cargo ou mandato de membros da alta administração com o objetivo de garantir a execução da estratégia e a continuidade do negócio;
- c)** *plano de sucessão:* planejamento preparado e revisado, no mínimo, anualmente, pelo Conselho de Administração com base nas boas práticas de governança para viabilizar a identificação, seleção, avaliação e capacitação continuada da alta administração, objetivando o desenvolvimento e a renovação qualificada de seus componentes e zelando pela transparência e sustentabilidade dos processos decisórios;
- d)** *etapas do plano de sucessão:* fases que serão executadas pela alta administração, como forma de garantir o cumprimento do planejamento da sucessão de administradores, quais sejam:
 - d.1)** *elaboração do perfil do administrador:* descrição das competências, habilidades, atribuições e responsabilidades mínimas almejadas para o bom desempenho do cargo de administrador (capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidades interpessoais, conhecimento das leis e regulamentos relativos à sua atuação e experiência);
 - d.2)** *identificação:* procedimento de seleção/triagem dos possíveis candidatos;
 - d.3)** *indicação:* procedimento de verificação das pré-condições exigidas pela regulamentação em vigor para o exercício dos cargos da alta administração;
 - d.4)** *avaliação:* mensuração do desempenho do administrador no cargo;
 - d.5)** *capacitação:* ações de desenvolvimento com objetivos de aperfeiçoar ou adquirir competências e conhecimentos necessários e alinhá-los às diretrizes estratégicas do Sicoob.



4. No processo de sucessão das entidades do Sicoob são observadas as condições para o exercício do cargo estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor, além das seguintes premissas:
 - a) observância do estatuto social, bem como do disposto nas políticas sistêmicas, no Pacto de Ética do Sicoob e no Programa de Integridade do Sicoob;
 - b) obtenção de certificação de dirigentes, conforme previsto nas políticas e regras sistêmicas, obrigatória para diretores e facultativa para conselheiros;
 - c) alinhamento dos critérios de escolha e de desenvolvimento de sucessores à estratégia e à cultura sistêmica e das cooperativas em particular, com base nos interesses e nas expectativas do quadro social;
 - d) definição de ações que assegurem a perpetuação dos valores do cooperativismo, por meio da escolha de líderes engajados em atuar:
 - d.1) em favor dos cooperados;
 - d.2) no fomento da participação democrática;
 - d.3) na preservação da neutralidade da cooperativa;
 - d.4) na valorização da organização sistêmica;
 - d.5) na promoção do crescimento sustentável da comunidade.

5. Constarão do respectivo Plano de Sucessão de cada entidade do Sicoob os aspectos relacionados a: capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidades interpessoais, conhecimento da legislação/regulamentação, experiência dos candidatos aos cargos da alta administração, bem como às regras ligadas à renovação dos membros do



Conselho de Administração, as quais serão comunicadas aos cooperados na primeira assembleia geral realizada após sua aprovação.

6. O CCS apoiará as equipes envolvidas na criação e gestão do Plano de Sucessão de Administradores.
7. Complementam esta Política, e a ela se subordinam, todas as normas e os procedimentos operacionais que regulam o Plano de Sucessão.



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de comunicação	Situação
8/11/2024	Link CCS – RES CCS 312 Link Cooperativa – RES CCS 312	Atualizada
28/6/2023	Link CCS – RES CCS 185 Link Cooperativa – RES CCS 185	Ratificada
24/6/2022	Link CCS – RES CCS 106 Link Cooperativa – RES CCS 106	Atualizada
16/7/2021	Link CCS – RES CCS 046 Link Cooperativa – RES CCS 046	Atualizada
12/4/2017	Link CCS – RES Sicoob Confederação 194 Link Cooperativa – RES Sicoob Confederação 194	Instituída

#RESTRITA#

Atualizada em 8/11/2024 – RES CCS 312

5/5

**1. Esta Política:**

- a)** estabelece os princípios e as diretrizes que norteiam as ações de educação e inclusão financeira praticadas por cooperativas do Sicoob, bem como a prevenção ao superendividamento;
- b)** é orientada pelas diretrizes sistêmicas, as quais reafirmam o compromisso com a comunidade;
- c)** foi elaborada e é revisada, anualmente, por proposta da Diretoria de Coordenação Sistêmica, Sustentabilidade e Relações Institucionais, e submetida à Diretoria Executiva.
- d)** é aprovada pelo Conselho de Administração do CCS;
- e)** tem aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob, devendo o conteúdo ser levado ao conhecimento dos seus respectivos órgãos de administração;
- f)** é divulgada internamente, nos canais de comunicação do Sicoob, e externamente, no *site* oficial da entidade;
- g)** está alinhada ao 5º (quinto) princípio do cooperativismo – Educação, Formação e Informação – e ao 7º (sétimo) princípio do cooperativismo – Interesse pela Comunidade. As cooperativas trabalham de forma ética, buscando o desenvolvimento local, a inclusão, a acessibilidade e a educação financeira na democratização do acesso a produtos e serviços financeiros.

2. Para fins desta Política, são observados os seguintes conceitos:

- a)** *entidades do Sicoob*: cooperativas centrais e singulares, e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS) e as entidades não cooperativas integrantes do Sistema;



- b)** entidades do CCS: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Proteção do Sicoob;
- c)** *cidadania financeira*: exercício de direitos e deveres que permite ao cidadão gerenciar bem seus recursos financeiros (*Relatório de Cidadania Financeira*, 2021, publicado pelo Banco Central do Brasil);
- d)** *educação financeira*: processo mediante o qual consumidores e investidores financeiros melhoram a sua compreensão sobre produtos, conceitos e riscos financeiros, e, por meio de informação, instrução ou aconselhamento objetivo, desenvolvem as habilidades e a confiança necessárias para se tornarem mais cientes dos riscos e das oportunidades financeiras para fazerem escolhas baseadas em informação, para saberem onde procurar ajuda e para realizarem outras ações efetivas que melhorem o seu bem-estar financeiro (OCDE, 2005, tradução livre);
- e)** *inclusão financeira*: estado em que todos os adultos possuem acesso efetivo aos seguintes serviços financeiros providos por instituições formais: crédito, poupança, pagamentos, seguros, previdência e investimentos (*Relatório de Cidadania Financeira*, 2021, publicado pelo Banco Central do Brasil);
- f)** *superendividamento*: impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa física, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação (artigo 54, § 1º da Lei nº 14.181, de 01/07/2021);
- g)** *mínimo existencial*: considerada a renda mensal do consumidor pessoa natural, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo vigente na data de publicação do Decreto nº 11.150, de 26/07/2022. Apuração



mensal do valor (renda total *versus* parcela de dívidas vencidas e a vencer no mês, não expressamente excluídas pelo Decreto nº 11.150/2022).

3. Para fins desta Política, fica estabelecida a seguinte Governança, a fim de monitorar, revisar e endereçar os aspectos fundamentais na implementação e aplicação desta, e de seus planos de ação:
 - a) compete à Superintendência de Cidadania e Sustentabilidade do CCS disponibilizar esta Política no *site* oficial da entidade; monitorar e emitir relatórios das ações de educação e inclusão financeira registradas pelas cooperativas do Sicoob; reportar aos órgãos reguladores, sempre que solicitados, relatórios e dados sobre as ações de educação e inclusão financeira promovidas pelas cooperativas do Sicoob;
 - b) compete à Superintendência de Desenvolvimento de Mercados e Canais do CCS considerar, sistematicamente, as ações de educação financeira nas réguas de relacionamento com os cooperados;
 - c) compete às cooperativas centrais e singulares registrar as ações de educação e inclusão financeira no *Sistema do Instituto Sicoob (SINS)*, oferecer informações complementares sobre as ações de educação e inclusão financeira promovidas pelas cooperativas – sempre que solicitadas pelo CCS –, zelar pela integridade dos dados das ações de educação e inclusão financeira registradas no *SINS* e atuar, localmente, nas diversas fases de relacionamento com os cooperados na definição de rotinas e procedimentos que considerem a implementação de medidas de educação financeira.
4. O Sicoob reconhece a importância da promoção de iniciativas de educação e inclusão financeira e da prevenção ao superendividamento para a sociedade, a economia e seus negócios.



5. O Sicoob, ao se relacionar com as partes interessadas, incentiva seu engajamento e o cooperativismo sustentáveis.

5.1 São consideradas partes interessadas:

- a)** os cooperados e os usuários dos produtos e serviços oferecidos pelo Sicoob;
- b)** as entidades do Sicoob;
- c)** as comunidades local e regional que abarcam as estruturas físicas do Sicoob;
- d)** os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados das entidades do Sicoob;
- e)** os investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pelo Sicoob;
- f)** as demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, pelas atividades e pelos processos das entidades do Sicoob.

6. Gerenciamento das ações de educação e inclusão financeira.

6.1 Princípios que nortearão as ações de educação e inclusão financeira do Sicoob:

- a)** *valor para os cooperados, e usuários:* garantir acesso às medidas de educação financeira aos cooperados, clientes e usuários;
- b)** *amplio alcance:* garantir o acesso às ações de educação financeira aos cooperados, clientes e usuários do Sicoob;
- c)** *adequação e personalização:* disponibilizar conteúdo e ferramentas, em linguagem, canal e momento mais adequados em relação às características e às necessidades de educação financeira dos cooperados, clientes e usuários considerando o perfil do público-alvo.



- 6.2** Compromissos que nortearão as ações de educação e inclusão financeira do Sicoob:
- a)** manter o registro, *no Sistema do Instituto Sicoob (SINS)*, de todas as ações de educação e inclusão financeira;
 - b)** fornecer abordagem sobre educação financeira em conformidade com o *Guia Sicoob para a Cidadania Financeira*, disponível para consulta no *site* oficial da entidade;
 - c)** fornecer abordagem sobre educação financeira em conformidade com o *Plano de Sustentabilidade do Sicoob*, disponível para consulta no *site* oficial do Sicoob;
 - d)** observar o *Pacto de Ética* do Sicoob em relação a todas as cooperativas do Sicoob, bem como a terceiros contratados para atividades de educação e inclusão financeira;
 - e)** considerar as diversas fases do relacionamento das cooperativas singulares com os seus cooperados, clientes e usuários na definição de rotinas e procedimentos para implementação de medidas de educação financeira
- 6.3** Os produtos de educação e inclusão financeira do Sicoob estão disponíveis para acesso no *site* oficial do Sicoob.
- 7.** Gerenciamento das ações de prevenção ao superendividamento.
- 7.1** As ações de prevenção ao superendividamento pretendem:
- a)** fomentar a educação financeira dos cooperados e usuários;
 - b)** prevenir e tratar o superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor.

**7.2** Direitos básicos do consumidor para prevenir e tratar o superendividamento:

- a)** preservação do mínimo existencial na concessão do crédito e na repactuação de dívidas – excetuadas as expressamente excluídas da aferição do mínimo existencial, nos termos da regulamentação em vigor;
- b)** práticas de crédito responsável das entidades que compõem o Sicoob;
- c)** ser informado, no momento da oferta do produto ou crédito, de forma clara e resumida, quanto ao custo efetivo total da operação, aos encargos financeiros incidentes, ao número de prestações, à soma total a pagar e ao prazo de validade da oferta – que, deve ser, no mínimo, de 2 (dois) dias úteis –, entre outras informações;
- d)** ter sua avaliação de crédito realizada de forma responsável, mediante análise de bancos de dados oficiais de proteção do crédito.

7.3 Ações que não devem ser praticadas pelas cooperativas do Sicoob, sem prejuízo de outras recomendações previstas na Lei nº 14.181, de 7/7/2021:

- a)** recusar ou não entregar cópia do contrato ao cooperado e aos garantidores da operação;
- b)** assediar o consumidor para a contratação de produtos ou crédito;
- c)** informar que a operação de crédito pode ser contratada sem a avaliação da situação financeira do consumidor.

8. Relacionamento com o cooperado.**8.1** As ações de educação financeira devem ser, sistematicamente, consideradas nas réguas de relacionamento com o cooperado, em especial no momento:



- a)** da associação digital;
 - b)** da ativação e pós-ativação do cartão de crédito;
 - c)** do pagamento da fatura do cartão de crédito;
 - d)** da contratação de crédito pré-aprovado.
- 9.** As normas legais prevalecerão sobre esta Política sempre que houver divergência ou conflito.
- 10.** Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam a cidadania financeira e a prevenção ao superendividamento no âmbito das entidades do Sicoob.



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
29/5/2024	Link CCS – RES CCS 268 Link Cooperativas – RES CCS 268	Atualizada
25/4/2023	Link CCS – RES CCS 162 Link Cooperativas – RES CCS 162	Instituída

#RESTRITA#

1ª edição em 29/5/2024 – RES 268

8/8

Política Institucional de Comunicação e *Marketing* e de Uso da Marca Sicoob

1. Esta Política estabelece as diretrizes aplicadas às ações de comunicação e *marketing* das entidades do Sicoob, e ao uso da marca Sicoob, e será revisada em decorrência de fatos relevantes e em caso de adequações de atualizações necessárias.
2. É responsabilidade das entidades do Sicoob cumprir as diretrizes desta Política, sob a orientação e supervisão do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), cabendo às cooperativas centrais supervisionar o cumprimento pelas filiadas.
3. Para efeito desta Política, considera-se:
 - a) *entidades*: as cooperativas centrais e singulares e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS), composto pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob (Sicoob Confederação), Banco Cooperativo Sicoob (Banco Sicoob), Sicoob Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Sicoob DTVM), Sicoob Soluções de Pagamento Ltda. (Sicoob Pagamento), Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ), Sicoob Administradora de Consórcios Ltda. Sicoob Seguradora de Vida e Previdência Privada S.A. (Sicoob Seguradora), Instituto Sicoob para o Desenvolvimento Sustentável (Instituto Sicoob);
 - b) *entidades regionais vinculadas às cooperativas*: aquelas com vínculo jurídico com as cooperativas centrais e singulares, aptas e/ou autorizadas a utilizar a marca Sicoob.
4. Nesta Política, o CCS é representado por sua Área de Comunicação e *Marketing* e as demais áreas que poderão, eventualmente, exercer papel orientativo e fiscalizatório relacionado a comunicação e *marketing* sistêmicos, e ao uso da marca Sicoob.
 - 4.1 O Sicoob Confederação, representado pela Área de Comunicação e *Marketing* do CCS, é o proprietário da marca Sicoob. O uso da marca, pelas entidades, ocorrerá mediante autorização da área citada, formalizada por meio de instrumento particular próprio. A marca Sicoob é o sinal visivelmente perceptível, distintivo das demais marcas do cooperativismo, registrado nos órgãos competentes, em todas as classes aplicáveis. A criação e o registro de marca nominativa e figurativa Sicoob, e as marcas derivadas dessa nomenclatura e/ou símbolo são vedados em qualquer uma das classes existentes:
 - a) *marcas nominativas*: constituídas por uma ou mais palavras no sentido amplo do alfabeto romano, compreendendo, também, os neologismos e as combinações de letras e/ou algarismos romanos e/ou arábicos;
 - b) *marcas figurativas*: constituídas por desenhos, figuras ou quaisquer formas estilizadas de letras e números, isoladamente;
 - c) *marcas derivadas*: marcas que apresentam símbolo ou nome com características originadas em elementos ou características de outra marca.
 - 4.2 Para a apreciação prévia do CCS, a entidade autorizada a utilizar a marca Sicoob deverá sempre encaminhar para a Área de Comunicação e *Marketing*:
 - a) os projetos de sinalização contendo as formas pretendidas de utilização;

Política Institucional de Comunicação e *Marketing* e de Uso da Marca Sicoob

- b) o material de comunicação, incluindo vídeos (VTs) e áudios (*spots*) que apresentarem a marca Sicoob.
- 4.3 As cooperativas filiadas e as entidades vinculadas deverão atender ao previsto no subitem anterior por meio das centrais.
- 4.4 As entidades, quando utilizarem as campanhas de *marketing* nacionais, deverão observar o período de vigência, além das possíveis restrições na utilização de endosso e/ou da proporção da marca, informadas pelo CCS, sob pena de eventual aplicação de multa.
- 4.5 A comunicação, publicação ou qualquer forma de contato com o cooperado e/ou cliente ou grande público em veículos nacionais e internacionais (telecomunicação, radiodifusão, rádio, TV, impressos, vídeos, áudios e demais canais de contato em massa) cabe exclusivamente ao CCS ou, em caráter excepcional, a alguma das entidades expressamente autorizadas pela Área de Comunicação e *Marketing* do CCS.
- 4.6 O CCS é responsável pelo direcionamento de regras de uso e conteúdo para as redes sociais. As cooperativas centrais podem decidir quanto à presença, ou não, das singulares nas redes sociais. Caso a decisão seja afirmativa, o processo de abertura deverá ter a autorização do CCS, conforme regra instituída no *Regulamento de Conduta para Uso de Redes Sociais*. A supervisão das páginas/perfis criados é de responsabilidade da cooperativa central, respeitando os direcionamentos da Área de Comunicação e *Marketing* do CCS.
- 4.7 A criação e gestão de aplicativos e novas formas de mídia com a utilização da marca Sicoob caberão exclusivamente ao CCS.
- 4.8 O sítio eletrônico do Sicoob é único, podendo ser customizado, na forma descrita em normativo próprio, regionalmente pela cooperativa central e/ou pela singular, mediante autorização da central. Penalidades poderão ser aplicadas no caso de criação não autorizada e do uso indevido da marca Sicoob nos sítios (domínios), *hotsites*, aplicativos, canais e publicações de abrangência nacional e internacional, e outros.
- 4.9 Em eventos específicos (temporários), organizados pelas entidades, poderão ser criadas marcas comemorativas especiais, desde que aprovadas previamente pelo CCS e que sigam os direcionamentos do *Manual de Identidade Sicoob*.
5. É vedado às entidades do Sicoob o registro de quaisquer elementos contidos em manual de uso da marca.
6. A cooperativa central que autorizar o uso da marca Sicoob, pelas filiadas e entidades regionais, assumirá a responsabilidade pelo eventual uso inadequado do emblema e/ou inobservância desta Política, ou dos normativos sistêmicos do Sicoob.
7. As entidades que utilizarem a marca Sicoob sem autorização deverão providenciar a retirada de toda sinalização que faça menção àquele emblema, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação emitida pelo CCS ou pela cooperativa central respectiva.

Política Institucional de Comunicação e Marketing e de Uso da Marca Sicoob

- 7.1 A entidade do Sicoob, notificada nos termos citados no subitem anterior e que não deixar de utilizar a marca Sicoob, será considerada infratora, sendo facultado ao CCS requerer, extra e judicialmente, a correção das situações apontadas, inclusive reparação por danos consequentes do uso indevido da marca, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Política.
8. Constitui infração à utilização da marca Sicoob a inobservância de quaisquer preceitos desta Política e/ou dos normativos sistêmicos do Sicoob, ficando as seguintes entidades sujeitas à penalidade de multa:
 - a) *entidade*: por infrações por ela cometidas, conforme deliberação do Conselho de Administração do Sicoob Confederação;
 - b) *cooperativa central*: por infrações cometidas por ela, pelas filiadas ou pelas entidades regionais vinculadas a ela ou à filiada, conforme deliberação do Conselho de Administração do Sicoob Confederação.
- 8.1 A multa corresponde ao valor inicial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com possibilidade de aumento do valor por reincidência, por infração, o qual será revertido ao Fundo de Marketing do Sicoob (FMS) com finalidade de custeio de projetos de comunicação e marketing.
- 8.2 À entidade autora da infração é assegurado o direito de defesa, conforme a seguir:
 - a) a cooperativa central será notificada pelo CCS, quando constatada a infração cometida por ela, por suas singulares ou por entidades regionais vinculadas a ela ou à filiada, para efetuar as correções necessárias ou recorrer da decisão ao Conselho de Administração do Sicoob Confederação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação;
 - b) as correções necessárias serão comprovadas por meio de carta da cooperativa central encaminhada ao CCS, em nome próprio, da filiada ou entidades regionais vinculadas, conforme o caso e dentro do prazo estipulado na alínea anterior, com fotos ou vídeos anexos correspondentes às correções da inobservância citada na notificação;
 - c) é vedado às entidades, bem como às entidades vinculadas às cooperativas, durante o trânsito do recurso interposto: lançar campanhas promocionais; publicar anúncios em mídia impressa, audiofônica ou eletrônica; confeccionar placas de sinalização, internas ou externas, dentre outros meios de comunicação que façam menção à marca Sicoob.
9. Em caso de não realização das adequações exigidas ou na hipótese de improcedência do recurso citado no subitem 8.2 anterior, o CCS comunicará à cooperativa central a decisão do Conselho de Administração com a respectiva aplicação da multa citada no item 8.1, mediante débito em conta convênio.
10. A cooperativa central que se demitir, for excluída ou eliminada do quadro social do Sicoob Confederação ou a filiada que se demitir, for excluída ou eliminada do quadro social da cooperativa central respectiva incorrerá, também, em perda das condições de utilização da marca Sicoob com imediato cancelamento do *Termo de Responsabilidade* e/ou *Instrumento Particular para a Licença de Uso*.

Política Institucional de Comunicação e *Marketing* e de Uso da Marca Sicoob

- 10.1 A entidade do Sicoob que tiver o *Instrumento Particular para a Licença de Uso* cancelado, conforme disposto no item anterior, deverá deixar de utilizar a marca Sicoob no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do cancelamento da licença de uso, sob pena de arcar com os eventuais custos decorrentes de perdas e danos materiais.
- 10.2 As entidades regionais vinculadas às cooperativas também incorrerão em perda das condições de utilização da marca Sicoob, com imediato cancelamento do instrumento próprio, nas mesmas condições do subitem anterior, em caso de demissão, exclusão ou desligamento da cooperativa à qual está vinculada, e quando ocorrer o encerramento do vínculo societário com as cooperativas respectivas.
11. O Conselho de Administração do Sicoob Confederação decidirá sobre os casos omissos ou as situações excepcionais.
12. Complementam esta Política e a ela se subordinam os manuais e demais normativos que regulam a comunicação e *marketing* no âmbito de todas as entidades do Sicoob.



- 1.** Esta Política:
 - a)** estabelece as diretrizes para o sistema de controles internos e conformidade das entidades do Sicoob, e aplica-se a todos os seus administradores, empregados, estagiários e prestadores de serviços;
 - b)** define princípios para assegurar o fortalecimento do sistema de controles internos e o gerenciamento efetivo do risco de conformidade, de acordo com a complexidade dos processos, bem como enfatizar que a responsabilidade pelas atividades de controles internos e de conformidade é de todos os empregados, em seus diversos níveis hierárquicos;
 - c)** foi elaborada e é revisada, anualmente, por proposta da Superintendência Controles do CCS, responsável pelo monitoramento de controles internos, ou a qualquer tempo, em decorrência de fatos relevantes;
 - d)** é submetida à Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação;
 - e)** tem aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob, deve ser levada ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Administração e aprovada em Assembleia Geral, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.595, de 28/8/2017, mediante registro em ata.
- 2.** Para fins desta Política, são considerados os seguintes conceitos:
 - a)** *entidades do Sicoob*: as cooperativas centrais e singulares e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
 - b)** *entidades do CCS*: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Proteção do Sicoob;

#RESTRITA#

2ª edição atualizada em 25/7/2024 – RES 286

1/7



- c) *controles internos*: processos e práticas pelos quais se objetiva assegurar que as ações planejadas e aprovadas sejam executadas adequadamente, visando a salvaguarda dos ativos, a confiabilidade das informações gerenciais e dos registros financeiros, a promoção da eficiência operacional, a aderência às políticas da organização e a correta segregação de funções para evitar o conflito de interesses.
- d) *conformidade (compliance)*: objetiva assegurar que a instituição esteja em conformidade com as leis e os regulamentos internos e externos, minimizando o risco de sanções legais ou regulatórias, de perdas financeiras ou de impactos à imagem e à reputação. Os riscos de conformidade identificados devem ser gerenciados de forma integrada com os demais riscos incorridos pela instituição, nos termos da regulamentação específica.

3. A estrutura de controles internos e conformidade do Sicoob é formada por:

- a) *órgãos de governança*: estrutura existente em cada entidade, responsável pela adequação do ambiente de controles internos e conformidade;
- b) *primeira linha de defesa*: áreas operacionais e de negócios, responsáveis primários por identificar, avaliar, tratar, controlar, monitorar e reportar os riscos de suas áreas, de forma alinhada às diretrizes internas, regulamentações, políticas e aos procedimentos aplicáveis;
- c) *segunda linha de defesa*: estrutura, existente em cada entidade, responsável pelo acompanhamento dos controles internos, pela conformidade e pelo gerenciamento de riscos, atuando como facilitadora na implementação de práticas eficazes e metodologias de controles internos, conformidade e gerenciamento de riscos, bem como para dar suporte às áreas de negócios e operacionais, de forma consultiva;



- d) *terceira linha de defesa*: auditoria interna, contratada diretamente pelas entidades do Sicoob ou exercida por equipe própria;
 - e) *supervisão auxiliar*: estrutura existente em cada cooperativa central e responsável por acompanhar, de forma indireta e sistemática, as operações das filiadas, o resultado dos trabalhos de auditorias e os planos de regularização dos apontamentos.
4. Na revisão desta Política são considerados os resultados dos testes das auditorias interna e externa, bem como as normas vigentes aplicáveis.
5. São considerados componentes do sistema de controles internos:
- a) ambiente de controle;
 - b) avaliação de riscos;
 - c) controles e conformidade (*compliance*);
 - d) informações e comunicação;
 - e) monitoramento;
 - f) deficiências identificadas.
6. É responsabilidade do Conselho de Administração (de cada entidade) assegurar:
- a) a gestão adequada desta Política na entidade;
 - b) a comunicação desta Política a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes;
 - c) a disseminação de padrões de integridade e a conduta ética como parte da cultura da entidade;



- d) que medidas corretivas sejam adotadas quando forem identificadas falhas.
7. O Conselho de Administração pode acionar diretamente a área de controles internos da entidade para a realização de trabalhos específicos.
8. São responsabilidades da Diretoria de Riscos e Controles do CCS:
- a) coordenar a discussão e propor, com fundamento nas normas aplicáveis, o manual operacional derivado desta Política, bem como suas revisões subsequentes;
 - b) verificar sistematicamente o cumprimento desta Política e do manual derivado;
 - c) coordenar e orientar a implementação da estrutura de controles internos;
 - d) manter os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do CCS informados sobre o resultado dos trabalhos sob sua responsabilidade;
 - e) manter a estrutura funcional de monitoramento do sistema de controles internos suficiente em relação ao porte e à complexidade das operações;
 - f) coordenar o programa de treinamento com ênfase no estabelecimento de cultura que demonstre a importância da manutenção de um adequado ambiente de controles internos, objetivando a capacitação dos profissionais.
9. São atribuições dos diretores responsáveis pela função de controles internos nas entidades do Sicoob:
- a) cumprir e supervisionar a execução desta Política, das normas externas e dos demais instrumentos internos de regulação formulados para a implantação e execução do sistema de controles internos;



- b) disseminar e manter a cultura de controles internos como parte integrante do sistema de valores do Sicoob;
 - c) disseminar a importância do controle interno e das normas de integridade, conduta e ética como parte da cultura da entidade;
 - d) assegurar a independência e autonomia da estrutura responsável pelo monitoramento de controles internos nas entidades;
 - e) manter a estrutura funcional de monitoramento do sistema de controles internos suficiente em relação ao porte e à complexidade das operações.
10. Constitui diretriz específica das cooperativas centrais manter estrutura suficiente de monitoramento do sistema de controles internos das cooperativas singulares filiadas em relação ao porte perfil de risco, ao modelo de negócio e à complexidade das operações do sistema local.
11. A cooperativa central é responsável pela supervisão das cooperativas singulares filiadas, enquanto o CCS responsabiliza-se pela supervisão das cooperativas centrais.
12. O sistema local poderá, a seu critério, estabelecer monitoramento de controles internos centralizados na respectiva cooperativa central ou no conjunto de cooperativas singulares.
13. Os integrantes do componente organizacional de controles internos e conformidade não podem pertencer às áreas administrativa, de auditoria, operacional, financeira ou a quaisquer áreas de negócios da entidade.
14. A centralização das atividades de monitoramento direto e indireto de controles internos das cooperativas singulares na cooperativa central, realizada a critério de cada sistema local, não exime a cooperativa singular da necessidade de adotar

#RESTRITA#

2ª edição atualizada em 25/7/2024 – RES 286

5/7



controles internos consistentes com a natureza, conformidade, complexidade e com o risco das operações.

15. Os responsáveis pelo processo de monitoramento do sistema de controles internos deverão ter livre acesso às informações necessárias para o exercício de suas atribuições.
16. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam o monitoramento do sistema de controles internos e conformidade, no âmbito das entidades do Sicoob.



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
25/7/2024	<u>Link CCS RES CCS 286</u> <u>Link Cooperativas RES CCS 286</u>	Atualizada
28/7/2023	<u>Link CCS RES CCS 195</u> <u>Link Cooperativas RES CCS 195</u>	Ratificada
19/7/2022	<u>Link CCS RES CCS 112</u> <u>Link Cooperativas RES CCS 112</u>	Ratificada
11/8/2021	<u>Link CCS RES CCS 027</u> <u>Link Cooperativas RES CCS 027</u>	Instituída

#RESTRITA#

2ª edição atualizada em 25/7/2024 – RES 286

7/7

Política Institucional de Divulgação de Informações

1. Esta Política visa estabelecer as diretrizes aplicáveis à divulgação de informações (*Relatório de Pilar 3*) referentes ao Gerenciamento de Riscos e ao Gerenciamento de Capital do Conglomerado Prudencial Banco Sicoob e das cooperativas enquadradas nos segmentos S3 e S4.
2. Elaborada por proposta da área responsável pela estrutura centralizada de Gestão Integrada de Riscos do Sicoob.
3. Aprovada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação e do Banco Sicoob.
4. Revisada, no mínimo, anualmente, por proposta da área responsável pela estrutura centralizada de Gestão Integrada de Riscos, em decorrência de alterações no ambiente normativo/regulatório, de fatos relevantes e por sugestões encaminhadas pelo Banco Sicoob e pelas cooperativas enquadradas nos segmentos S3 e S4.
5. A divulgação das informações do Conglomerado Prudencial Banco Sicoob e das cooperativas enquadradas no segmento S3 deve abordar, no mínimo:
 - a) informações quantitativas sobre os requerimentos prudenciais;
 - b) descrição das estruturas de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital;
 - c) apuração dos ativos ponderados pelo risco (RWA);
 - d) composição do Patrimônio de Referência (PR) e as principais características dos seus instrumentos, no caso de existir emissão de instrumentos elegíveis à composição do Capital Complementar ou ao Nível II;
 - e) informações qualitativas sobre o gerenciamento do risco de liquidez;
 - f) informações qualitativas sobre o gerenciamento do risco de crédito;
 - g) informações sobre a qualidade creditícia das exposições e mudanças no estoque de ativos problemáticos;
 - h) informações qualitativas sobre o gerenciamento do risco de crédito da contraparte;
 - i) informações qualitativas sobre o gerenciamento do risco das exposições de securitização;
 - j) informações qualitativas sobre o gerenciamento do risco de mercado;
 - k) informações quantitativas sobre os fatores de riscos associados ao risco de mercado;
 - l) informações qualitativas e quantitativas sobre o gerenciamento do risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB).

Política Institucional de Divulgação de Informações

6. A divulgação das informações das cooperativas enquadradas no S4 deve abordar, no mínimo, a descrição das estruturas de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital.
7. As responsabilidades do diretor de gerenciamento de riscos, do Conselho de Administração e da estrutura centralizada de Gestão Integrada de Riscos estão descritas na *Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos*.
8. É responsabilidade de todas as diretorias:
 - a) disponibilizar as informações necessárias para consolidação das informações e elaboração do *Relatório de Pilar 3*.
9. Para garantir a fidedignidade das informações divulgadas no *Relatório de Pilar 3*, são adotados os seguintes procedimentos de controle:
 - a) conciliação das informações quantitativas com os relatórios gerenciais e os documentos regulamentares enviados ao Banco Central do Brasil;
 - b) dupla conferência e revisão das informações quantitativas e qualitativas.
10. Os critérios de relevância utilizados para divulgação de informações são:
 - a) compatibilidade com o gerenciamento contínuo e integrado de riscos e de capital;
 - b) aderência às informações gerenciais e regulamentares;
 - c) capacidade de avaliar os requisitos qualitativos e quantitativos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.
11. Complementam a presente Política e a ela se subordinam todas as normas e os procedimentos operacionais que regulam a divulgação de informações (*Relatório de Pilar 3*), no âmbito de todas as entidades do Sicoob.

1. Esta Política trata do Plano Nacional de Expansão e Ocupação do Sicoob e estabelece diretrizes que objetivam harmonizar a atuação nacional, prevenir, mitigar e equacionar sobreposições entre cooperativas singulares e centrais na conquista de novos mercados ou no compartilhamento de praças.
2. Deverá prevalecer o interesse sistêmico na consolidação da posição de protagonista do Sicoob no Sistema Financeiro Cooperativo.
3. Aprovada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação, esta Política:
 - a) é revisada, periodicamente, em decorrência de alterações legais e regulamentares, reformas estatutárias, fatos relevantes ou sugestões encaminhadas pelas entidades do Sicoob;
 - b) tem seu cumprimento acompanhado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação;
 - c) deve ser observada por todos os componentes das estruturas organizacionais das entidades do Sicoob.
4. O Plano Nacional de Expansão e Ocupação do Sicoob terá vigência alinhada ao Plano Estratégico Sistêmico e será elaborado considerando:
 - a) as intenções regionais de expansão;
 - b) diretrizes sistêmicas;
 - c) enquadramento nos limites operacionais e indicadores de cesta de risco.
5. O Plano Regional de Expansão e Ocupação é subordinado ao Plano Nacional de Expansão e Ocupação do Sicoob e deve evitar/mitigar sobreposições em *áreas de atuação*, direcionando a expansão para municípios/regiões onde ainda não exista Posto de Atendimento (PA) do Sicoob.
6. Os Planos Individuais de Expansão e Ocupação das cooperativas singulares deverão ser desenvolvidos visando:
 - a) atender ao objetivo estratégico sistêmico e às diretrizes desta Política;
 - b) seguir as indicações de potencial dos municípios/regiões, divulgadas pela Confederação;
 - c) estipular o prazo de abertura do PA no município/região pleiteado ou a forma de promover o atendimento ao público-alvo pretendido;
 - d) à organização sistêmica, caracterizada pela interdependência e harmonia entre as entidades do Sicoob e pela atuação no mercado sob a mesma marca.
7. As cooperativas devem observar a preferência para instalação de PAs nos municípios/regiões que já constam na sua *área de atuação*, registrada em estatuto, antes de buscar ampliação de área de atuação em novos municípios/regiões.

8. A ocupação de determinado município/visão, por mais de uma cooperativa, somente será permitida em função do potencial de negócios da localidade apurado pelos critérios técnicos definidos pelo Sicoob Confederação.
9. O Sicoob Confederação, por meio da Diretoria Executiva, poderá:
 - a) indicar municípios/visões que tenham potencial de negócios para alvo dos planos regionais;
 - b) indicar, nos casos de abertura de PA em local onde já exista atuação de outra cooperativa do Sicoob, termos condicionantes que visem à harmonização da atuação regional.
10. A decisão de abertura de PA deve preservar a natureza cooperativa e atender aos requisitos técnicos de viabilidade econômico-financeira.
11. As cooperativas de livre admissão não serão impedidas de ampliar sua área de atuação ou abrir PA em municípios/visões nos quais haja posto de atendimento de acesso restrito de cooperativa segmentada (desde que voltada exclusivamente para empregados/servidores, categorias profissionais ou segmentos/setores específicos) e vice-versa.
12. Poderão ser desenvolvidas iniciativas para instalação de PA *compartilhado* no qual sejam atendidos cooperados de mais de uma cooperativa.
13. Para a abertura/manutenção de PA em local(is) onde já exista(m) PA(s) de outra(s) cooperativa(s) do Sicoob, será necessária a assinatura de *Acordo de Convivência*, cuja celebração deverá ocorrer previamente à abertura do novo PA.
14. Nos casos em que o Acordo de Convivência envolver número superior a 3 (três) cooperativas de 2 (duas) ou mais centrais, o documento poderá ser firmado entre as respectivas centrais, mediante vinculação, por termo de adesão, das singulares interessadas.
15. Quando uma cooperativa prestar atendimento ao cooperado de outra cooperativa, caberá a esta o ressarcimento pelos custos envolvidos, conforme taxas fixadas na Política Institucional de Transações Financeiras - Intercredis.
16. É vedado o funcionamento de PAs nas seguintes condições:
 - a) sem registro e autorização no âmbito do Sistema de Cadastro de Instituições (SCI)/Sisbr;
 - b) sem registro regularizado no Unicad – Banco Central do Brasil, com dados idênticos aos do SCI;
 - c) não aderentes às diretrizes de utilização da marca Sicoob;
 - d) que não utilizem o Sisbr;
 - e) que utilizem *links* de comunicação derivados de outros PAs.

17. O Sicoob contará com a Câmara de Mediação e Resolução de Conflitos, que, em última instância, tem por objetivo resolver impasses relativos à expansão.
18. O Sicoob Confederação exercerá a coordenação e gestão do Plano Nacional de Expansão e Ocupação do Sicoob, elaborando regras para a expansão e ocupação e definindo métodos e parâmetros para a avaliação e o acompanhamento do desenvolvimento de PAs, cuja observância é devida por todas as entidades do Sistema.
19. Em caso de descumprimento desta Política, o Sicoob Confederação poderá aplicar sanções previstas no Manual de Expansão e Ocupação de Áreas do Sicoob.
20. Complementam esta Política e a ela se subordinam e incorporam todos os manuais e demais normativos que se refiram ao Plano Nacional de Expansão e Ocupação do Sicoob.

Política Institucional de Fatos Relevantes

1. Esta Política estabelece os fatos considerados relevantes pelo Sicoob, e as diretrizes sobre a comunicação deles ao Banco Central do Brasil, ao Centro Cooperativo Sicoob (CCS) e às cooperativas centrais, incluídos os fatos relevantes detectados nas inspeções diretas periódicas e no processo de acompanhamento indireto, e os sistemáticos, pelas entidades do Sicoob.
2. É aprovada pelo Conselho de Administração do CCS e revisada, no mínimo, anualmente, por proposta dos envolvidos no processo de controles internos ou supervisão auxiliar, e coordenada pela Diretoria de Coordenação Sistêmica e Relações Institucionais.
3. São considerados fatos relevantes as seguintes irregularidades e situações de exposição anormal aos riscos:
 - a) Índice de Basileia inferior ao mínimo regulamentar;
 - b) resultado negativo:
 - b.1) acumulado no exercício vigente com montante igual ou superior ao Fundo de Reserva;
 - b.2) por 2 (dois) exercícios sociais seguidos;
 - c) necessidade de provisões ou de ajustes contábeis relevantes recomendados por entidades de auditoria cooperativa ou externa, Central, CCS ou Banco Central do Brasil. Entendem-se por relevantes:
 - c.1) os ajustes que revertam o resultado positivo acumulado no exercício vigente;
 - c.2) aumentem o resultado negativo acumulado no exercício vigente, resultando na situação prevista no item b.1 acima;
 - c.3) sejam superiores a 2% (dois por cento) do Ativo;
 - c.4) sejam superiores a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido (PL);
 - d) desenquadramento, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) aleatórios nos últimos 12 (doze) meses, dos seguintes limites/índices:
 - d.1) *de exposição por cliente*: de 25% (vinte e cinco por cento) em favor de uma mesma contraparte, individual ou conectada;
 - d.2) *de exposições concentradas*: de 600% (seiscentos por cento) na instituição;
 - d.3) *de immobilização*: de 50% (cinquenta por cento);
 - e) ocorrências de liquidez inferior a 1,0 (um inteiro) por 3 (três) semanas consecutivas no mês;
 - f) emissão de relatório de auditoria independente (parecer) modificado – com

Política Institucional de Fatos Relevantes

ressalva, adverso ou abstenção de opinião –, ou identificação de risco de descontinuidade;

g) ocorrências de fraudes:

g.1) *internas*: ocorridas no mês, com valor superior a 1% (um por cento) do último PR calculado, realizadas por empregados ou prestadores de serviços terceirizados, ou de qualquer valor, quando realizadas por membros da administração;

g.2) *externas*: ocorridas no mês, com valor superior a 1% (um por cento) do último PR calculado;

h) descumprimentos que afetem, direta ou indiretamente, o processo de PLD/FT:

h.1) descumprimento do prazo regulamentar nas tratativas de ocorrências suspeitas classificadas a partir de alto risco de PLD/FT, de forma reincidente, considerando 3 (três) lotes de ocorrências, no mesmo exercício, consecutivas ou não. Será considerado descumprimento quando os atrasos, considerando o fluxo interno, resultarem no descumprimento do prazo regulamentar de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da liberação da ocorrência;

h.2) ausência ou insuficiência da aplicação do princípio *Conheça seu cooperado/cliente* pela cooperativa singular, classificados a partir de alto risco de PLD/FT e com marcação de controle especial, de forma reincidente e sem regularização, ou plano de ação para solução em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da marcação do controle especial. Entende-se por reincidente a existência de 3 (três) lotes de ocorrências no mesmo exercício, considerando lotes distintos, de forma consecutiva ou não;

h.3) utilização indevida dos códigos/históricos das operações, dificultando os controles de PLD/FT, de forma reincidente e sem regularização, ou plano de ação para solução em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da marcação do controle especial, considerando 3 (três) lotes de ocorrências, no mesmo exercício, consecutivas ou não;

h.4) ausência de avaliação semestral da manutenção do relacionamento com cooperados/clientes classificados como muito alto risco de PLD/FT e com marcação de controle especial na ocorrência suspeita. O prazo máximo para a conclusão da avaliação e a regularização da marcação é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da marcação;

i) identificação de operações de crédito realizadas com membros dos órgãos estatutários ou com suas partes relacionadas em desacordo com as políticas estabelecidas pela entidade;

j) situações que possam afetar a reputação dos membros de órgãos estatutários que foram comunicadas ao Banco Central do Brasil, pelas cooperativas, para atendimento ao art. 1º da Resolução CMN nº 4.859/2020;

Política Institucional de Fatos Relevantes

- k) notificação para elaboração de Plano de Recuperação requerido pela *Política Institucional de Recuperação de Cooperativas do Sicoob*;
- l) descumprimentos que afetem a solução de situações identificadas por órgãos de supervisão ou controle, tais como:
- I.1) não elaboração e cadastro do plano de ação na PGPC em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do relatório/da notificação de situações identificadas;
 - I.2) existência de apontamentos de auditorias (cooperativa, externa e interna) e do Banco Central do Brasil pendentes de tratamento sem justificativa fundamentada. Entendem-se por pendentes os planos de ação não iniciados e as atividades/etapas do plano de ação não cumpridas sem justificativa fundamentada;
 - I.3) reagendamento de data para conclusão de planos de ação de apontamentos de alto risco ou classificação 3 (três) ou 4 (quatro), originados em relatórios de auditoria cooperativa ou órgãos reguladores por 3 (três) ou mais vezes. Para os casos em que o prazo inicial para conclusão tenha sido igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, os reagendamentos, de forma individual ou acumulada, não poderão exceder 180 (cento e oitenta) dias;
 - I.4) reincidências em apontamentos de alto risco ou classificação 4 (quatro), provenientes de auditorias cooperativas;
 - I.5) não alcance das metas estipuladas no Plano de Recuperação, elaborado para atendimento da *Política Institucional de Recuperação de Cooperativas do Sicoob*, por 6 (seis) meses consecutivos;
- m) ocorrências em operações de crédito rural:
- m.1) operações de crédito rural desclassificadas, total ou parcialmente, de valor contratado igual ou superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
 - m.2) operações de crédito rural de valor contratado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) desclassificadas, desde que o valor acumulado dos contratos em que houve desclassificação até o mês de apuração, do exercício civil, seja superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor da carteira de crédito rural da cooperativa;
 - m.3) operações de crédito rural com constatação de ilícitos penais ou fraudes fiscais comunicadas ao Ministério Público ou a autoridades tributárias;
- n) outros fatos não previstos anteriormente, a critério do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Central e/ou do CCS.
4. Exceto nas situações previstas nas alíneas *j* e *m* do item 3, quando o fato relevante for detectado:

Política Institucional de Fatos Relevantes

- a) *pela cooperativa singular*: esta deverá comunicar à cooperativa central; e a Central ao CCS, ao Banco Central do Brasil e à entidade de auditoria cooperativa ou externa;
- b) *pela cooperativa central*: esta deverá comunicar ao CCS, ao Banco Central do Brasil, à entidade de auditoria cooperativa ou externa e à cooperativa singular quando se tratar de fato identificado na cooperativa singular;
- c) *pelo CCS*: este deverá comunicar à cooperativa central e ao Banco Central do Brasil; e a Central, à entidade de auditoria cooperativa ou externa.

4.1. Quanto ao fato relevante de que trata a alínea *j* do item 3, se for detectado:

- a) *pela cooperativa singular*: esta deverá comunicar à cooperativa central; e a Central, ao CCS;
- b) *pela cooperativa central*: esta deverá comunicar ao CCS e à cooperativa singular quando se tratar de fato identificado na cooperativa singular.

4.2. Quanto ao fato relevante de que trata a alínea *m* do item 3:

- a) *quando se tratar de recursos do BNDES e fundos constitucionais*: o CCS deverá comunicar ao Banco Central do Brasil, à cooperativa central e à cooperativa singular;
- b) *nas demais fontes de recursos*: a cooperativa singular deverá comunicar ao Banco Central do Brasil, à cooperativa central e ao CCS.

4.3. Quando o fato relevante for detectado e comunicado ao Banco Central do Brasil por entidade de auditoria cooperativa ou externa, e recepcionado:

- a) *pela cooperativa singular*: esta deverá comunicar à cooperativa central; e a Central, ao CCS;
 - b) *pela cooperativa central*: esta deverá comunicar ao CCS e à cooperativa singular quando se tratar de fato identificado na cooperativa singular.
5. As comunicações deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias após a identificação do fato e conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) identificação da cooperativa singular ou central (denominação e CNPJ);
 - b) descrição da ocorrência;
 - c) informações sobre providências iniciais adotadas, visando sanar as situações apontadas;
 - d) posteriores providências que serão realizadas (plano de regularização da ocorrência contendo as ações, os responsáveis e os prazos) e registradas na *Plataforma de Gestão de Processos e Controles (PGPC)* em até 15 (quinze) dias após a comunicação, para acompanhamento.

6. A implementação das ações corretivas, definidas no plano de regularização da

Política Institucional de Fatos Relevantes

ocorrência, será acompanhada pelas áreas de controles internos ou supervisão auxiliar das centrais, quando referentes às singulares, e pela área de Coordenação Sistêmica do CCS, quando referente às centrais.

7. A área responsável pelo monitoramento de controles internos ou pela supervisão auxiliar das centrais e da Coordenação Sistêmica do CCS deverá encaminhar os fatos relevantes à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, para conhecimento, no máximo até a reunião subsequente à identificação do fato, conforme abaixo:
 - a) CCS: fatos de todo o Sicoob;
 - b) *cooperativa central*: fatos do Sistema Local;
 - c) *cada entidade*: fatos da entidade.
8. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e os procedimentos operacionais que regulam a comunicação ao Banco Central do Brasil de irregularidades ou situações de exposição anormal a risco, no âmbito das entidades do Sicoob.
9. As normas legais prevalecem sobre esta Política sempre que houver divergência ou conflito.



1. Esta Política visa estabelecer diretrizes aplicadas à gestão da centralização financeira para as cooperativas singulares e centrais do Sicoob e atender as exigências e normas vigentes.
2. A Política é elaborada por proposta da Área de Riscos de Mercado e de Liquidez do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), entidade responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento da centralização financeira do Sicoob aprovada pelo Conselho de Administração do CCS.
3. Revisada, no mínimo anualmente, por proposta da Área de Riscos de Mercado e de Liquidez do CCS, em decorrência de alterações no ambiente normativo/regulatório, de fatos relevantes ou por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais.
4. No gerenciamento da centralização financeira são utilizados, como instrumentos de gestão, projeções do fluxo de caixa e do Índice de Centralização Financeira (ICF) e limites gerenciais mínimos de centralização financeira.
5. As cooperativas singulares que captam recursos por meio de depósitos devem manter aplicados, diariamente, recursos disponíveis na centralização financeira correspondentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do saldo médio dos depósitos totais e das captações em letras de crédito, calculados por dias úteis decorridos no próprio mês. Esse indicador é denominado Índice de Centralização Financeira das Singulares (ICF-S).
6. Em caráter de exceção, mediante aprovação pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração da cooperativa central e atendidas as condições previstas no item 8 desta Política, é admitido o limite mínimo de centralização financeira de 20% (vinte por cento) para as cooperativas singulares que captam recursos por meio de depósitos.



7. Para utilização ou manutenção do limite indicado no item 6, as cooperativas não podem apresentar, isoladamente ou em conjunto, as situações listadas abaixo:
- a) Patrimônio de Referência (PR) inferior ao limite mínimo de capital integralizado e ao Patrimônio Líquido (PL), ambos definidos pelo Banco Central do Brasil;
 - b) resultados negativos nos 2 (dois) últimos semestres:
 - b.1)** nessa condição, admite-se a utilização ou manutenção do ICF mínimo de 20% (vinte por cento), desde que as seguintes condições sejam atendidas e mediante solicitação formal da cooperativa:
 - b.1.1)** que o montante do Fundo de Reserva seja igual ou superior ao acumulado no exercício vigente;
 - b.1.2)** que o valor correspondente a 10% (dez por cento) do ICF (a ser liberado com a adoção do ICF de 20%), se aplicado em ativos sem liquidez imediata (operações de crédito), não poderá representar o desenquadramento do Índice de Liquidez (IL);
 - b.2)** a cooperativa será considerada em *Acompanhamento Especial* pela Superintendência de Coordenação Sistêmica do CCS;
 - c) qualquer desenquadramento, por 2 (dois) meses consecutivos, considerando os últimos 6 (seis) meses, relativo aos seguintes limites de exposição:
 - c.1)** Índice de Basileia (IB);
 - c.2)** índice de liquidez (IL), considerando o menor índice do mês.
 - d) qualquer Adiantamento a Depositante na centralização financeira, ocorrido nos últimos 6 (seis) meses.



8. A cooperativa central deverá monitorar as situações exigidas no item 7 desta Política e, em caso de não cumprimento pela cooperativa, retornar o limite mínimo para 30% (trinta por cento).
9. A Área de Riscos de Mercado e de Liquidez do CCS deve ser comunicada formalmente sobre a utilização e manutenção do limite mínimo de 20% (vinte por cento) para adequação dos controles de monitoramento da centralização financeira.
10. Para as cooperativas singulares, consideram-se como centralização financeira: os recursos aplicados na cooperativa central como depósitos à vista, depósitos de centralização financeira e Recibo de Depósito Cooperativo (RDC); os recursos aplicados no Banco Sicoob por meio de Depósitos Interfinanceiros (DI); e os recursos aplicados em cotas de fundos de investimento administrados pelo Sicoob DTVM.
- 10.1 A cooperativa singular deve manter recursos suficientes em conta centralização para suprir a movimentação diária.
11. As cooperativas centrais devem manter, diariamente, recursos disponíveis correspondentes a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do saldo médio, por dias úteis decorridos do próprio mês, dos depósitos da centralização financeira das filiadas, no conglomerado Banco Sicoob. Esse indicador é denominado Índice de Centralização Financeira das Cooperativas Centrais (ICF-C).
- 11.1 Para a cooperativa central que tem regulamentada a adoção do Sistema de Garantias Recíprocas (SGR) com base na legislação vigente, admite-se o ICF-C inferior a 80% (oitenta por cento), desde que o montante do cumprimento represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos depósitos totais das suas filiadas.
12. Para as cooperativas centrais, consideram-se como centralização financeira os recursos aplicados no Conglomerado Banco Sicoob, como depósitos à vista, depósitos interfinanceiros (DI), compromissadas em Títulos Públicos Federais (TPF) e



Títulos Privados (TPR); fundos de investimento e TPF próprios administrados pelo Sicoob DTVM; e os recursos aplicados pelas singulares no Banco Sicoob por meio de Depósitos Interfinanceiros (DI).

- 12.1** A cooperativa central deve manter recursos suficientes no Fundo Sicoob Liquidez Master Fundo de Investimento Renda Fixa – Crédito Privado para suprir a movimentação diária.
- 13.** As cooperativas centrais podem estabelecer índices de centralização financeira maiores para as suas cooperativas singulares.
- 14.** O acompanhamento da centralização financeira é realizado por meio dos relatórios da ferramenta Fluxo de Caixa, disponível na Plataforma de Apoio à Decisão (PAD) do Sisbr, que evidenciam:
 - a)** indicadores da centralização financeira;
 - b)** limite mínimo de centralização financeira;
 - c)** projeção das movimentações do fluxo de caixa.
- 15.** As cooperativas devem utilizar a ferramenta Fluxo de Caixa para a gestão da centralização financeira, acompanhada das suas avaliações das movimentações previstas.
- 16.** As cooperativas devem promover análises periódicas tempestivas e, quando necessário, decidir e implementar ações corretivas e preventivas. A estrutura centralizada de gestão da centralização financeira não desonera as cooperativas centrais e singulares de suas responsabilidades.



17. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e os procedimentos operacionais que regulam o gerenciamento da centralização financeira, no âmbito das cooperativas centrais e singulares do Sicoob.



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
xx/4/2024	Link CCS RES CCS 258 Link Cooperativas RES CCS 258	Ratificada
24/4/2023	Link CCS RES CCS 170 Link Cooperativas RES CCS 170	Ratificada
20/4/2022	Link CCS RES CCS 097 Link Cooperativas RES CCS 097	Ratificada
9/2/2021	Link CCS RES CCS 011 Link Cooperativas RES CCS 011	Ratificada
15/3/2019	Link CCS RES Sicoob Confederação 279 Link Cooperativas RES Sicoob Confederação 279	Atualizada
31/8/2018	Link CCS RES Sicoob Confederação 219 Link Cooperativas RES Sicoob Confederação 219	Atualizada
1º/8/2016	Link CCS RES Sicoob Confederação 154 Link Cooperativas RES Sicoob Confederação 154	Instituída

#RESTRITA#

2ª edição ratificada em 26/4/2024 – RES CCS 258

6/6



- 1.** Esta Política:
 - a)** visa estabelecer as diretrizes para o monitoramento e controle do capital mantido pelas entidades do Sicoob, e atender às exigências e às normas legais;
 - b)** foi elaborada e é revisada, anualmente, por proposta da Superintendência Financeira;
 - c)** é aprovada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação;
 - d)** tem aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob e deve ser levada ao conhecimento dos respectivos órgãos de administração, mediante registro em ata.
- 2.** Para fins desta Política, são observados os seguintes conceitos:
 - a)** *entidades do Sicoob*: cooperativas centrais e singulares, e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
 - b)** *entidades do CCS* Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Proteção do Sicoob;
 - c)** o gerenciamento de capital é o processo contínuo de monitoramento e controle do capital mantido pela instituição, de avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a entidade está sujeita, e de planejamento de metas e de exigência de capital, considerando os objetivos estratégicos da entidade;
- 3.** Na revisão desta Política são considerados:

#RESTRITA#

Atualizada em 25/7/2024 – RES CCS 289

1/3



- a) os resultados dos testes de estresse do capital das entidades do Sicoob;
 - b) a precisão, abrangência, adequação e aderência aos métodos adotados no gerenciamento do capital das entidades do Sicoob;
 - c) as experiências da área gestora de capital das entidades do Sicoob;
 - d) o planejamento estratégico do Sicoob;
 - e) a legislação aplicável vigente;
 - f) os ajustes corretivos decorrentes da identificação de eventuais fragilidades na estrutura centralizada de gerenciamento dos riscos e do capital das entidades do Sicoob.
4. O Sicoob mantém, para a gestão operacional desta Política , a seguinte estrutura organizacional:
- a) Área de Planejamento Financeiro do CCS;
 - b) Comitê de Gerenciamento de Capital (Cocap), com a constituição e o funcionamento definidos em regulamento próprio.
5. Os sistemas informatizados e os procedimentos aplicáveis ao gerenciamento de capital são avaliados periodicamente.
6. A descrição da estrutura centralizada de gerenciamento de capital deve ser evidenciada no Relatório de Pilar III.
7. Complementam a presente Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam o gerenciamento de capital, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
25/7/2024	<u>Link CCS – RES CCS 289</u> <u>Link Cooperativas – RES CCS 289</u>	Atualizada
28/7/2023	<u>Link CCS – Resolução CCS 195</u> <u>Link Cooperativa – Resolução CCS 195</u>	Ratificada
19/7/2022	<u>Link CCS – Resolução CCS 112</u> <u>Link Cooperativa – Resolução CCS 112</u>	Ratificada
10/6/2021	<u>Link CCS – Resolução CCS 033</u> <u>Link Cooperativa – Resolução CCS 033</u>	Instituída

#RESTRITA#

Atualizada em 25/7/2024 – RES CCS 289

3/3

**1. Esta Política:**

- a)** foi elaborada e é revisada, anualmente, por proposta do da Superintendência de Gestão Integrada de Riscos do CCS, entidade responsável pelo gerenciamento centralizado do risco de crédito das entidades do Sicoob ou por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais;
- a.1)** no processo de revisão desta Política, são analisados e considerados os resultados de simulações de condições extremas (testes de estresse), ponderando-se os ciclos econômicos, a alteração das condições de mercado e de liquidez, inclusive da quebra de premissas;
- b)** é aprovada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação;
- c)** tem aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob e deve ser levada ao conhecimento dos respectivos órgãos de administração, mediante registro em ata;
- d)** é aplicável a todos os negócios envolvendo o risco de crédito, entendido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas: ao não cumprimento, pela contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados; à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco da contraparte ou das garantias vinculadas à operação; à redução de ganhos ou remunerações; às vantagens concedidas na renegociação; e aos custos de recuperação – incluindo o risco do país, o risco de honrar avais, fianças ou outros compromissos de crédito e o risco de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras por parte intermediadora ou conveniente de operações de crédito;

#RESTRITA#

2ª edição atualizada em 25/7/2024 – RES 284

1/9



- e) visa garantir a uniformidade nos processos e nas decisões, a integridade dos ativos, da relação de risco e o retorno em níveis sustentáveis e atender às exigências e normas legais

2. Para fins desta Política, são considerados os seguintes conceitos:

- a) *entidades do Sicoob*: as cooperativas centrais e singulares, e o ,CCS;
- b) entidades do CCS: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e o Fundo de Proteção do Sicoob;

3. A criação de produtos é precedida de análise de risco, realizada pelas áreas responsáveis pelo gerenciamento do risco de crédito do CCS – exceto nos casos decorrentes de situações emergenciais, mediante autorização da Diretoria Executiva do CCS.

4. A contratação de operações é precedida de análise e classificação de risco, e de estabelecimento de limite de crédito das contrapartes, com base no cadastro atualizado.

5. A análise e classificação de risco, o estabelecimento de limite de crédito das contrapartes e a classificação de risco das operações são realizados no âmbito de cada uma das entidades, com a utilização de modelos, sistemas e normativos propostos pela área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do CCS, os quais são revisados periodicamente, de forma a garantir a sua consistência.

6. Os modelos de classificação de risco são desenvolvidos objetivando a estimativa de perdas e levam em conta as particularidades das diversas classes de contrapartes, aspectos setoriais, geográficos e outros que contribuam para o seu nível de acerto.



7. A contratação de operações e as ações para a recuperação de créditos inadimplidos são realizadas com:
 - a) a observância dos normativos de crédito, cujas definições que impactem o risco de crédito são propostas pela área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do CCS, mediante articulação com as demais áreas envolvidas;
 - b) a utilização dos sistemas informatizados de crédito desenvolvidos ou adquiridos para o Sicoob;
 - c) a observância das condições do mercado.
8. As decisões de exceção às normas e aos limites estabelecidos para a realização de operações são tomadas de forma colegiada pela diretoria da entidade operadora e acompanhadas de maneira destacada no âmbito da alta administração, com base em informação fornecida pela área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do CCS.
9. Todos os envolvidos no processo de crédito são responsáveis pela qualidade das operações, ainda que não participem da decisão final do negócio.
10. Não participam do processo decisório as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente com o crédito.
11. O crédito é objeto de acompanhamento sistemático, no âmbito da alta administração de cada entidade – das centrais, em relação às suas singulares filiadas, e do CCS, em relação ao Sicoob –, por meio da apreciação de relatórios periódicos fornecidos pela área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do CCS que evidenciem, no mínimo, a evolução de:
 - a) volumes;

#RESTRITA#

2ª edição atualizada em 25/7/2024 – RES 284

3/9



- b)** concentrações;
 - c)** qualidade;
 - d)** resultados;
 - e)** níveis de aprovisionamento;
 - f)** perdas das operações;
 - g)** adequação do Patrimônio de Referência;
 - h)** comparação com os referenciais de mercado.
- 12.** São adotados mecanismos especiais de mitigação de riscos em relação à carteira de qualquer das entidades do Sicoob, quando identificada a necessidade no processo de acompanhamento, por proposição da área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do CCS ou pela alta administração de cada entidade, bem como pelas cooperativas centrais, em relação às suas singulares filiadas, e pelo CCS, em relação ao Sicoob.
- 13.** As garantias vinculadas às operações são exigidas de acordo com a natureza e característica dos negócios e das contrapartes, sendo controladas e acompanhadas periodicamente, de acordo com o potencial de deterioração.
- 14.** As minutas de instrumentos de crédito utilizados de forma padronizada, antes de sua disponibilização nos normativos, assim como os instrumentos individuais relativos a operações complexas e de alto valor, são objeto de avaliação específica pelo serviço jurídico que assessorá a entidade responsável pelo processo e/ou pela operação.



- 15.** São observados os limites máximos de comprometimento do Patrimônio de Referência por contraparte ou grupo de contrapartes que representem interesse econômico comum, como definido nos normativos.
- 16.** Quando aplicável e necessário, é avaliado o estabelecimento de limite específico por setor econômico e outros critérios, sendo efetuado por meio de proposição da área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do CCS em relação às entidades do Sicoob.
- 17.** A análise de risco e o estabelecimento de limites de crédito para a contraparte integrante de grupo com interesse econômico comum ocorrem de forma consolidada para o grupo.
- 18.** As decisões – tanto de aprovação de modelos e normas quanto de atribuição de risco, limites de crédito e de operações – são tomadas de forma colegiada (em comitê, subcomitê, Conselho de Administração etc.), exceto nos casos de operações de pequeno valor previstos nos normativos.
- 19.** Não são realizadas operações com contraparte que:
 - a)** apresente restrição absoluta, conforme as definições contidas nas normas de cadastro;
 - b)** tenha sido condenada em sentença judicial transitada em julgado, salvo se cumprida a reparação/pena imposta, a qual deverá ser, documentalmente, comprovada pelo proponente da operação de crédito, nas seguintes situações:
 - b.1)** crime ambiental;
 - b.2)** trabalho escravo ou infantil;
 - b.3)** exploração sexual;

#RESTRITA#

2ª edição atualizada em 25/7/2024 – RES 284

5/9



- b.4)** improbidade administrativa;
 - b.5)** corrupção;
 - b.6)** lavagem de dinheiro ou atividade ilícita;
 - c)** conste do Cadastro de Empregadores, divulgado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que tenha submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
 - d)** tenha descumprido o Termo de Ajustamento e Conduta (TAC) firmado com o(s) respectivo(s) órgão(s) competente(s), em qualquer uma das situações previstas na alínea *b*, acima.
- 20.** São deliberadas pelo último nível de alçadas as operações com contraparte que:
- a)** esteja em litígio com qualquer entidade do Sicoob, decorrente de operação de crédito;
 - b)** possa afetar a imagem da entidade operadora ou do Sicoob;
 - c)** esteja envolvida em infrações relacionadas ao trabalho infantil ou escravo, em que não tenha ocorrido sentença judicial condenatória transitada em julgado;
 - d)** esteja envolvida em infrações à legislação ambiental, em que não tenha ocorrido sentença judicial condenatória transitada em julgado;
 - e)** apresente anotações relacionadas ao risco socioambiental (código 124), em que não tenha ocorrido sentença judicial condenatória transitada em julgado;
 - f)** tenha dado prejuízo não resarcido a qualquer entidade do Sicoob.



- 21.** As deliberações de operações de crédito enquadradas no último nível de alçada, de que trata o item 22 desta Política, em decorrência da existência de anotações impeditivas relativas, poderão ser aprovadas em nível inferior de alçadas, mediante definição de valor máximo pela diretoria executiva da cooperativa.
- 22.** São deliberadas, no mínimo, no segundo nível de alçadas as operações com a contraparte que:
- possua operação de crédito em situação anormal no Sicoob;
 - apresente restrição impeditiva relativa, conforme as definições contidas nas normas de cadastro.
- 23.** São aprovadas no âmbito do Conselho de Administração da entidade operadora ou no âmbito da Diretoria Executiva – desde que haja expressa delegação de competência pelo Conselho de Administração, em ata de reunião – e são objeto de acompanhamento especial, pelo Conselho de Administração, as operações realizadas com as seguintes contrapartes:
- partidos ou agremiações políticas;
 - igrejas, templos ou seitas religiosas;
 - clubes de futebol profissional ou amador;
 - empresas de comunicação voltadas para produção e difusão (rádio, jornais ou televisão);
 - integrantes de órgãos estatutários das entidades do Sicoob, assim como as pessoas físicas ou jurídicas que com eles mantenham relações de parentesco ou integrem o mesmo grupo econômico, respectivamente.



24. Os sistemas, modelos e procedimentos internos utilizados no gerenciamento do risco de crédito são avaliados, anualmente, pela auditoria interna.

25. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam os produtos, as modalidades, as linhas e os processos de concessão de crédito, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
25/7/2024	<u>Link CCS RES CCS 284</u> <u>Link Cooperativas RES CCS 284</u>	Atualizada
28/7/2023	<u>Link CCS RES CCS 195</u> <u>Link Cooperativas RES CCS 195</u>	Ratificada
19/7/2022	<u>Link CCS RES CCS 112</u> <u>Link Cooperativas RES CCS 112</u>	Ratificada
11/8/2021	<u>Link CCS RES CCS 027</u> <u>Link Cooperativas RES CCS 027</u>	Instituída

#RESTRITA#

2ª edição atualizada em 25/7/2024 – RES 284

9/9



1. Esta Política visa estabelecer as diretrizes aplicadas à gestão do risco de liquidez para as cooperativas singulares, centrais e para o Banco Sicoob e atender as exigências e normas vigentes.
2. Elaborada por proposta da Área de Riscos de Mercado e de Liquidez do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), entidade responsável pela estrutura centralizada do gerenciamento do risco de liquidez do Sicoob.
3. Aprovada pelo Conselho de Administração do CCS.
4. Revisada, no mínimo anualmente, por proposta da Área de Riscos de Mercado e de Liquidez do CCS, em decorrência de alterações no ambiente normativo/regulatório, de fatos relevantes e/ou por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais.
5. O risco de liquidez é definido como:
 - a) a possibilidade de a entidade não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas;
 - b) a possibilidade de a entidade não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu valor elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.
6. O gerenciamento do risco de liquidez busca garantir a suficiência de recursos para suportar potenciais saídas de recursos de forma inesperada do fluxo de caixa.
7. No gerenciamento do risco de liquidez são utilizados, como instrumentos de gestão, projeções de fluxo de caixa e do Índice de Liquidez, limites gerenciais mínimos de liquidez, aplicação de cenários de estresses e planos de contingência de liquidez.

#RESTRITA#

2ª edição ratificada em 26/4/2024 – RES CCS 258

1/4



8. Para as cooperativas centrais e singulares, o Índice de Liquidez (IL) será considerado a razão entre os ativos financeiros livres e a média das 5 (cinco) maiores saídas líquidas entre as movimentações de entradas e saídas de recursos do fluxo de caixa, ocorridas no horizonte dos últimos 2 (dois) anos. A apuração da média é realizada trimestralmente.
9. O Índice de Liquidez (IL) para as cooperativas centrais e singulares do Sicoob deve ser no mínimo igual a 1,10 (um, vírgula dez), calculado conforme item 8 acima. As cooperativas centrais podem estabelecer Índices de Liquidez (IL) gerenciais maiores para as suas cooperativas filiadas.
10. Identificado o desenquadramento no Índice de Liquidez (IL) mínimo a área responsável pelo gerenciamento do risco de liquidez do CCS deverá adotar as seguintes ações:
 - a) *no caso de cooperativa central:* será solicitado plano de ação com as medidas de reenquadramento e prazo para regularização;
 - b) *no caso de cooperativa singular:* será solicitado, da respectiva Central, plano de ação com as medidas de reenquadramento e prazo para regularização.
11. Cada cooperativa do Sicoob deve promover análises periódicas tempestivas de sua liquidez e, quando necessário, decidir e implementar ações corretivas e preventivas. A estrutura centralizada de gestão integrada de riscos no CCS não desonera as cooperativas centrais e singulares de suas responsabilidades no que tange ao controle adequado do seu risco de liquidez.
12. Para o Banco Sicoob são acompanhados diariamente 2 (dois) níveis de liquidez:
 - a) *primária:* composta pelo somatório dos títulos públicos federais próprios livres e títulos públicos federais de terceiros livres, recursos aplicados no CDI Over e saldo da conta reservas bancárias;

#RESTRITA#

2ª edição ratificada em 26/4/2024 – RES CCS 258

2/4



b) *contingencial*: composta pelos títulos privados livres.

13. Para manutenção dos níveis de liquidez primária do Banco Sicoob deve-se observar o piso de liquidez, devendo ser igual ou maior que o valor de redesconto ocorrido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, sendo a apuração efetuada trimestralmente até o 5º (quinto) dia útil após o fechamento do trimestre, vigendo até a próxima apuração.
14. Caso identificada eventual insuficiência de liquidez primária para fazer frente ao piso de liquidez do Banco Sicoob, medidas de contingência deverão ser acionadas.
15. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas internas e os procedimentos operacionais que regulam o gerenciamento do risco de liquidez, no âmbito das cooperativas centrais, singulares e do Banco Sicoob.



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
xx/4/2024	Link CCS RES CCS 258 Link Cooperativas RES CCS 258	Ratificada
24/4/2023	Link CCS RES CCS 170 Link Cooperativas RES CCS 170	Ratificada
20/4/2022	Link CCS RES CCS 097 Link Cooperativas RES CCS 097	Ratificada
9/2/2021	Link CCS RES CCS 011 Link Cooperativas RES CCS 011	Ratificada
15/3/2019	Link CCS RES Sicoob Confederação 279 Link Cooperativas RES Sicoob Confederação 279	Atualizada
31/8/2018	Link CCS RES Sicoob Confederação 219 Link Cooperativas RES Sicoob Confederação 219	Atualizada
1º/8/2016	Link CCS RES Sicoob Confederação 154 Link Cooperativas RES Sicoob Confederação 154	Instituída

#RESTRITA#

2ª edição ratificada em 26/4/2024 – RES CCS 258

4/4



1. Esta Política visa estabelecer as diretrizes aplicadas ao gerenciamento do risco de mercado e do risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB) para as entidades do Sicoob enquadradas nos segmentos S2 (Banco Sicoob), S3 e S4 (cooperativas) e atender às exigências e normas vigentes.
2. Elaborada por proposta da área responsável pelo gerenciamento do risco de mercado e do IRRBB do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), entidade responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento do risco de mercado e do IRRBB do Sicoob.
3. Para fins desta Política, consideram-se:
 - a) entidades do Sicoob: as cooperativas centrais e singulares, e as entidades do CCS;
 - b) entidades do CCS: Banco Sicoob, Fundo de Proteção do Sicoob, Instituto Sicoob, Sicoob Consórcios, Sicoob Confederação, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Seguradora.
4. O CCS é responsável pelo gerenciamento do risco de mercado e do IRRBB do Conglomerado Prudencial Banco Sicoob, demais empresas controladas e fundação patrocinada.
5. Aprovada pelo Conselho de Administração do CCS, com aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob devendo o conteúdo ser levado ao conhecimento do seu respectivo órgão de administração.
6. Revisada, no mínimo anualmente, por proposta da área responsável pelo gerenciamento do risco de mercado e do IRRBB no CCS, em decorrência de alterações no ambiente normativo/regulatório, de fatos relevantes e/ou por sugestões encaminhadas pelas cooperativas enquadradas nos segmentos S3, S4 e pelo Banco Sicoob.

#RESTRITA#

Atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 254

1/9



7. O risco de mercado é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pelas entidades do Sicoob.
8. No gerenciamento do risco de mercado e do IRRBB, são adotados os procedimentos padronizados para a identificação de fatores de riscos, de classificação de instrumentos da carteira de negociação e da carteira bancária, de estabelecimento de limites de risco e de testes de estresse.
9. A carteira de negociação é composta por operações com instrumentos financeiros, incluindo derivativos, realizados com a intenção de negociação, de obtenção de benefícios decorrentes dos movimentos de preços, enquanto a carteira bancária, majoritariamente, é composta pelas operações realizadas sem a intenção de negociação.
10. Os fatores de riscos de mercado são definidos de forma padronizada e agrupados por classes.
11. Para a classificação na carteira de negociação, deverão ser observadas as seguintes finalidades:
 - a) realização de revenda no curto prazo;
 - b) obtenção de lucro em decorrência de flutuações de curto prazo no preço do instrumento; ou
 - c) assegurar a realização de lucro em estratégias de arbitragem.
12. Instrumentos que devem ser classificados na carteira de negociação:
 - a) instrumentos classificados contabilmente para negociação;

#RESTRITA#

Atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 254

2/9



- b)** operações com derivativos, exceto as operações destinadas a *hedge* da carteira bancária;
- c)** cotas de fundos de investimento que não estejam classificadas na carteira bancária;
- d)** ações listadas em bolsa de valores;
- e)** aplicações em mercadorias (commodities) e em moedas estrangeiras.

- 13.** Em situações extraordinárias devidamente fundamentadas, o Banco Central do Brasil pode autorizar uma classificação diversa da prevista do item 11.
- 14.** Define-se o risco de variação das taxas de juros (IRRBB) como o risco, atual ou prospectivo, do impacto de movimentos adversos das taxas de juros no capital e nos resultados da instituição financeira, para os instrumentos classificados na carteira bancária.
- 15.** A carteira bancária é composta pelas operações de crédito e outras operações com a característica de concessão de crédito, títulos públicos federais, títulos privados, operações compromissadas, cotas de fundos de investimento e operações de transferências de recursos das cooperativas, decorrentes da centralização financeira. Essas operações apresentam como principal característica a intenção da instituição em manter as posições até o vencimento, sem a finalidade de realização de lucro ou arbitragem, decorrente de flutuações nos preços do instrumento.
- 16.** As operações classificadas na carteira bancária serão acompanhadas quanto à realização de vendas antecipadas com apuração do resultado diferente da curva do papel e sem que tenha havido necessidade de caixa (liquidez).
- 17.** As reclassificações das operações do Banco Sicoob e das cooperativas enquadradas no segmento S3 devem ser deliberadas pela Diretoria Executiva do CCS e pelo

#RESTRITA#

Atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 254

3/9



respectivo órgão de administração das cooperativas para pleito junto ao BCB a autorização para reclassificação de uma operação específica para a carteira bancária ou para a carteira de negociação.

18. Não é admitida, em decorrência da reclassificação de operações específicas para a carteira de negociação ou para a carteira bancária, a redução dos montantes de requerimentos mínimos de que trata a Resolução CMN nº 4.958, de 2021.
19. Para o Banco Sicoob e as cooperativas enquadradas no segmento S3, a verificação do cumprimento da política, no que se refere à classificação das operações na carteira de negociação e carteira bancária, deve ser realizada mensalmente pela Área de Middle Office do CCS.
20. A Área de Middle Office deve encaminhar o resultado das verificações dispostas no item anterior à Diretoria Executiva do CCS, para acompanhamento.
21. Para o Banco Sicoob e as cooperativas enquadradas no segmento S3, o processo de gerenciamento do risco de mercado e do IRRBB é realizado conforme abaixo:
 - a) para o cálculo das parcelas RWA_{MPAD} (ativos ponderados pelo risco de mercado) RWA_{JUR1} , RWA_{JUR2} , RWA_{JUR3} , RWA_{JUR4} , RWA_{CAM} , RWA_{COM} e RWA_{ACS} , das operações classificadas na carteira de negociação, são utilizadas metodologias padronizadas de acordo com os normativos do Banco Central do Brasil (BCB);
 - b) o gerenciamento do IRRBB é realizado com base nas metodologias de valor econômico (ΔEVE) e de resultado da intermediação financeira (ΔNII):
 - b.1) valor econômico (ΔEVE): avaliações do impacto de alterações nas taxas de juros sobre o valor presente dos fluxos de caixa dos instrumentos classificados na carteira bancária da instituição;
 - b.2) resultado de intermediação financeira (ΔNII): avaliações do impacto de

#RESTRITA#

Atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 254

4/9



alterações nas taxas de juros sobre o resultado de intermediação financeira da carteira bancária da instituição;

- c) com o objetivo de inferir a possibilidade de perdas resultantes de oscilações bruscas nos preços dos ativos, possibilitando a adoção de medidas preventivas, são aplicados cenários de estresse nas carteiras do Conglomerado Prudencial Banco Sicoob, das demais empresas controladas, fundação patrocinada, e das cooperativas;
- d) visando assegurar que os riscos da instituição sejam administrados de acordo com os níveis definidos na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e com as diretrizes definidas nas políticas e nos manuais institucionais, o acompanhamento e o controle do risco de mercado e do IRRBB é realizado por meio da apreciação de relatórios gerenciais periódicos, elaborados pela área responsável pelo gerenciamento do risco de mercado e do IRRBB do CCS, e remetidos aos órgãos de governança, comitês, à alta administração e área de riscos das cooperativas, evidenciando, no mínimo:
 - d.1)** o valor do risco e o consumo de limite da carteira bancária, nas abordagens de valor econômico (Δ EVE) e resultado de intermediação financeira (Δ NII);
 - d.2)** análise de descasamentos entre os fluxos de ativos e passivos, segregados por prazos e fatores de riscos;
 - d.3)** controle de limites do risco de mercado e do IRRBB;
 - d.4)** análise de sensibilidade para avaliar o impacto no valor de mercado dos fluxos de vencimentos da carteira, quando submetidos a um aumento paralelo de 1(um) ponto-base na curva de juros;
 - d.5)** resultado das perdas e dos ganhos embutidos (EGL);



d.6) testes de estresse;

- e)** os testes de estresse são aplicados na periodicidade diária para o Banco Sicoob e mensal para as demais empresas controladas, fundação patrocinada e cooperativas;
- f)** as metodologias aplicadas no cálculo de perdas em cenários de estresse devem considerar o seguimento em que a instituição está enquadrada:
 - f.1)** *simulação histórica (carteiras de negociação e bancária)*: a pior variação dos preços e das taxas de mercado apuradas nos últimos 10 (dez) anos e aplicada ao valor presente da carteira;
 - f.2)** *cenários Econômicos [B]³ (carteiras de negociação e bancária)*: considera 1 (um) cenário de alta e 1 (um) cenário de baixa, disponibilizados pela B3, para avaliar a sensibilidade do risco, dada uma mudança de comportamento na taxa de juros;
 - f.3)** *cenários de choques padronizados (ΔEVE e ΔNII)*: considera choques paralelos de alta e de baixa na curva de juros, para avaliar a sensibilidade do risco da carteira bancária, dada uma mudança de comportamento nas taxas de juros;
 - f.4)** *cenários de choques padronizados (ΔEVE)*: considera os choques na curva de juros, considerando o pior resultado entre o paralelo de alta, o paralelo de baixa, o aumento nas taxas de juros no curto prazo, a redução das taxas de juros de curto prazo, a redução das taxas de juros de curto prazo e o aumento das taxas de juros de longo prazo (*steepener*), o aumento das taxas de juros de curto prazo e a redução das taxas de juros de longo prazo (*flattener*);



- g) no Banco Sicoob, o indicador de Necessidade de Suporte (NS) para risco de mercado e o IRRBB em situações de estresse é calculado pela seguinte fórmula: $NS(\text{Estresse Mercado}) = \text{Maior Perda}(\text{Simulação Histórica; Cenários Econômicos } [B]^3; \Delta\text{EVE Padronizado; } \Delta\text{NII Padronizado})$.
22. Os limites de risco de mercado e do IRRBB do Banco Sicoob estão definidos na Declaração de Apetite por Riscos (RAS).
23. No Banco Sicoob, o limite gerencial de estresse está definido na RAS e não implica em requerimento de capital regulamentar.
24. Para as cooperativas enquadradas no segmento S4, o processo de gerenciamento do risco de mercado e do IRRBB é realizado conforme a seguir:
- para o cálculo das parcelas – RWA_{MPAD} (ativos ponderados pelo risco de mercado) $RWA_{JUR1}, RWA_{JUR2}, RWA_{JUR3}, RWA_{JUR4}, RWA_{CAM}, RWA_{COM}$ e RWA_{ACS} , das operações classificadas na carteira de negociação, são utilizadas metodologias padronizadas de acordo com os normativos do BCB;
 - o gerenciamento do IRRBB é realizado com base na metodologia de resultado de intermediação financeira (ΔNII), conforme descrita na subalínea b.2 do item 21;
 - o acompanhamento e o controle do risco de mercado e do IRRBB é realizado por meio da apreciação de relatórios gerenciais periódicos, elaborados pela área responsável pelo gerenciamento do risco de mercado e do IRRBB do CCS e remetidos à área de riscos das cooperativas, evidenciando, no mínimo:
 - o Valor do ΔNII ;
 - o Valor das parcelas de risco de mercado (RWA_{MPAD});
 - o Controle de limite do risco de mercado e do IRRBB (ΔNII);

#RESTRITA#

Atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 254

7/9



d) as metodologias de cálculo para as perdas em cenário de estresse, contemplando as carteiras de negociação e bancária, são:

- d.1) *simulação histórica*: a pior variação dos preços e das taxas de mercado apuradas nos últimos 10 (dez) anos e aplicada ao valor presente da carteira;
- d.2) *cenários econômicos [B]*³: considera 1 (um) cenário de alta e 1 (um) cenário de baixa, disponibilizados pela B3, para avaliar a sensibilidade do risco, dada uma mudança de comportamento na taxa de juros.

25. Os limites de risco de mercado e do IRRBB das cooperativas constarão no manual complementar desta Política e deverão ser replicados na Declaração de Apetite de Riscos de cada entidade. Eventuais alterações de limites, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração da cooperativa e, caso ocorram, serão objeto de monitoramento pela área responsável pelo gerenciamento do risco de mercado e do IRRBB do CCS.

26. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas internas e procedimentos operacionais que regulam o gerenciamento do risco de mercado e do IRRBB, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
25/4/2024	Link CCS RES CCS 254 Link Cooperativa RES CCS 254	Atualizada
24/4/2023	Link CCS RES CCS 163 Link Cooperativa RES CCS 163	Atualizada
18/3/2022	Link CCS RES CCS 093 Link Cooperativa RES CCS 093	Atualizada
11/11/2021	Link CCS RES CCS 077 Link Cooperativa RES CCS 077	Atualizada
11/12/2019	Link CCS RES Sicoob Confederação 330 Link Cooperativa RES Sicoob Confederação 330	Atualizada
11/4/2018	Link CCS RES Sicoob Confederação 231 Link Cooperativa RES Sicoob Confederação 231	Atualizada
29/7/2016	Link CCS RES Sicoob Confederação 154 Link Cooperativa RES Sicoob Confederação 154	Instituída

#RESTRITA#

Atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 254

9/9



1. Esta Política Institucional de Gestão de Continuidade de Negócios estabelece diretrizes de continuidade de negócios de processos críticos e confere as condições de recuperação em situações de interrupção da capacidade das entidades do Sicoob em fornecer produtos e serviços.
2. Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:
 - a) *Centro Cooperativo Sicoob (CCS)*: tem por finalidade representar institucionalmente o Sistema e é responsável pelas normas, políticas, condutas, processos, tecnologias, produtos, serviços e marcas de todo o Sistema. Integram o CCS;
 - a.1) *Sicoob Confederação*: exerce a representação institucional e lidera a tecnologia, os processos empresariais e outras atividades comuns ao Sistema;
 - a.2) *Banco Sicoob*: especializado no atendimento às cooperativas filiadas ao Sicoob e aos sistemas cooperativos parceiros;
 - a.3) *Instituto Sicoob*: voltado para o investimento social estratégico;
 - a.4) *Sicoob DTVM*: visa gerenciar ativos financeiros por meio de fundos de investimento;
 - a.5) *Sicoob Pagamentos*: empresa processadora e bandeira de cartões;
 - a.6) *Sicoob Consórcios*: cuida da gestão da operação de consórcios;
 - a.7) *Sicoob Previ*: entidade sem fins lucrativos que oferece planos de previdência complementar;

#RESTRITA#

Atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 252

1/5



a.8) Sicoob Seguradora: visa proteger vidas e patrimônios por meio de planos flexíveis e personalizados;

- b) entidades do Sicoob:** o CCS, as cooperativas centrais e singulares do Sicoob e as entidades não cooperativas integrantes do Sistema;
- c) continuidade de negócios:** capacidade estratégica e tática de a entidade planejar e responder a incidentes de interrupções de negócios, para continuar a realizar operações em um nível aceitável, previamente definido pelos gestores de negócio;

3. A aprovação desta Política é realizada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação, com aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob e demais entidades do CCS, devendo o conteúdo ser levado ao conhecimento do seu órgão de administração.
4. É revisada, no mínimo, anualmente, por proposta da área responsável por risco operacional e gestão de continuidade de negócios do CCS, em decorrência de fatos relevantes e por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais, singulares e demais entidades do CCS.
5. A presente Política é aplicável aos negócios considerados críticos pelos órgãos de administração das entidades do Sicoob, em função de potenciais impactos negativos, financeiros, patrimoniais, legais, regulatórios e de imagem.
6. O CCS, por meio da Análise de Impacto de Negócios, identifica os processos críticos que podem acarretar a descontinuidade sistêmica e, a critério dos órgãos de administração, adota procedimentos adequados para minimização e mitigação.
7. A partir dos resultados da análise de riscos e/ou por determinação da respectiva Diretoria Executiva, cada entidade identifica os processos ou as atividades críticas, para os quais são definidas as estratégias, considerando:

#RESTRITA#

Atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 252

2/5



- a) custos de implementação das estratégias escolhidas;
 - b) consequências da não implementação de mecanismos de contingência (perdas potenciais);
 - c) possibilidade de implementação de planos de continuidade negócios.
8. Os planos de continuidade contemplam, no mínimo, os recursos essenciais relacionados a pessoas, instalações, tecnologias, informações, suprimentos e partes interessadas (*stakeholders*), e serviços relevantes prestados por terceiros.
9. Para os recursos essenciais, são formalmente estabelecidos os planos com procedimentos alternativos para a recuperação das atividades exigidas, no tempo desejado, observados a relação custo x benefício e o impacto potencial.
10. Os tipos de planos de continuidade de negócios, que estão apresentados no manual derivado desta Política, são objetivos, concisos e acessíveis a todos os empregados da entidade, prevendo a identificação de:
- a) processo em que cada plano deve ser utilizado;
 - b) responsáveis pelos procedimentos de recuperação;
 - c) procedimentos que serão executados para a contingência ou a recuperação dos recursos que sofreram interrupção.
11. A diretoria de cada entidade do Sicoob estabelece a periodicidade para os testes dos planos de continuidade de negócios, sendo, no mínimo, anualmente.
12. O programa de testes é consistente com o escopo dos planos de continuidade de negócios e contém as devidas considerações legais e/ou regulatórias.
13. Os testes dos planos de continuidade de negócios são formalmente registrados pelo

#RESTRITA#

Atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 252

3/5



responsável pela execução, o qual relata os pontos de sucesso, as falhas, as necessidades de melhoria e o plano de ação para consequente aprimoramento.

14. Os relatórios gerenciais, contendo os resultados dos testes e as revisões dos planos de continuidade de negócios, são elaborados por cada entidade e encaminhados ao órgão de administração, no mínimo, anualmente.
15. A auditoria interna acompanha a realização dos testes dos planos de continuidade de negócios, com permissão de acesso aos resultados, sempre que necessário.
16. Todos os envolvidos no processo de continuidade de negócios – ainda que não participem das deliberações – são responsáveis pela qualidade das operações que realizarem.
17. A gestão da continuidade de negócios é objeto de acompanhamento sistemático por parte dos órgãos de administração de cada entidade do Sicoob.
18. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e os procedimentos operacionais que regulam a gestão da continuidade de negócios, no âmbito das entidades do Sicoob .

#RESTRITA#

Atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 252

4/5



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
26/4/2024	Link CCS RES CCS 252 Link Cooperativas RES CCS 252	Atualizada
24/4/2023	Link CCS RES CCS 170 Link Cooperativas RES CCS 170	Ratificada
20/4/2022	Link CCS RES CCS 097 Link Cooperativas RES CCS 097	Atualizada
9/2/2021	Link CCS RES CCS 010 Link Cooperativas RES CCS 010	Atualizada
15/3/2019	Link CCS RES Sicoob Confederação 273 Link Cooperativas RES Sicoob Confederação 273	Atualizada
31/1/2018	Link CCS RES Sicoob Confederação 216 Link Cooperativas RES Sicoob Confederação 216	Atualizada
14/9/2016	Link CCS RES Sicoob Confederação 160 Link Cooperativas RES Sicoob Confederação 160	Atualizada
23/4/2014	Link CCS RES Sicoob Confederação 082 Link Cooperativas RES Sicoob Confederação 082	Atualizada
17/10/2012	Link CCS RES Sicoob Confederação 042 Link Cooperativas RES Sicoob Confederação 042	Ratificada
7/12/2011	Link CCS RES Sicoob Confederação 020 Link Cooperativas RES Sicoob Confederação 020	Atualizada
15/10/2010	Link CCS RES Sicoob Confederação 026 Link Cooperativas RES Sicoob Confederação 026	Instituída

#RESTRITA#

Atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 252

5/5



1. Esta Política estabelece as diretrizes de proteção aos dados pessoais no âmbito das entidades do Sicoob.
2. Aprovada pelo Conselho de Administração do CCS, esta Política é:
 - a) tem aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob, devendo o conteúdo ser levado ao conhecimento do seu respectivo órgão de administração;
 - b) revisada anualmente, em decorrência de alterações legais e regulamentares, reformas estatutárias, fatos relevantes ou sugestões encaminhadas pelas entidades do Sicoob e por proposta da Área de Segurança da Informação do CCS à Diretoria Executiva do CCS;
 - c) um documento interno, com valor jurídico e aplicabilidade imediata e indistinta, a partir da sua publicação, aos empregados, prestadores de serviços, parceiros e fornecedores, no âmbito do Sicoob.
3. Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:
 - a) *entidades do Sicoob*: as cooperativas centrais e singulares, e as entidades do CCS;
 - b) *entidades do CCS*: Banco Sicoob; Sicoob DTVM; Sicoob Pagamentos; Sicoob Previ; Sicoob Consórcios; Sicoob Seguradora; Sicoob Confederação; Fundo de Proteção do Sicoob; e Instituto Sicoob;
 - c) *tratamento de dados pessoais*: toda e qualquer operação com dados pessoais, a exemplo de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação,

#RESTRITA#

Atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 255

1/7



modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, entre outras operações possíveis;

- d) *dado pessoal*: informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável;
- e) *dado pessoal sensível*: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física;
- f) *operador*: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento dos dados pessoais em nome do controlador;
- g) *controlador*: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais;
- h) *Data Protection Officer (DPO)*: conhecido também como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, é a pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o Sicoob, os titulares de dados pessoais e a autoridade nacional, e deve coordenar esforços corporativos para o cumprimento das atividades com o objetivo de manter o controlador em conformidade com os regulamentos de privacidade de dados.

4. As diretrizes de gestão, privacidade, governança e proteção dos dados pessoais estão detalhadas em normativos específicos, reforçam a cultura interna e priorizam as ações necessárias para o tratamento do tema.
5. As entidades do Sicoob devem formalizar o comprometimento em adequar-se às leis, zelando pela sua aplicação nos negócios, nas parcerias e nas relações com os titulares dos dados pessoais.

#RESTRITA#

Atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 255

2/7



6. As entidades do Sicoob devem promover campanhas de conscientização e treinamentos regulares a seus colaboradores sobre a identificação, o tratamento e a proteção dos dados pessoais.
7. O Conselho de Administração está comprometido com a proteção dos ativos tangíveis e intangíveis das entidades do Sicoob, de acordo com as necessidades de negócio e em conformidade legal, garantindo confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade ao tratamento dos dados pessoais.
8. Os princípios de licitude, finalidade, adequação, proporcionalidade e necessidade, minimização, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, subsidiariedade e limitação de armazenamento devem ser observados pelas entidades do Sicoob no tratamento dos dados pessoais.
9. O registro de atividades de tratamento dos dados pessoais deve ser produzido e atualizado pelas entidades do Sicoob, com as finalidades de apresentar a descrição dos processos de tratamento dos dados pessoais e direcionar as ações que precisam ser executadas pelas áreas operacionais para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
10. As entidades do Sicoob devem assegurar e documentar que o tratamento dos dados pessoais seja preciso, completo e atualizado, conforme a necessidade para os propósitos aos quais eles são tratados, por meio do ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais.
11. As entidades do Sicoob devem aplicar o processo de avaliação de riscos na gestão dos dados pessoais para identificar eventos associados à perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade, conforme as orientações descritas no *Manual de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sicoob*.

#RESTRITA#

Atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 255

3/7



12. As entidades do Sicoob devem avaliar as consequências potenciais para a organização e os titulares de dados pessoais, caso sejam materializados os riscos identificados.
13. Os procedimentos de resposta às requisições dos titulares dos dados pessoais devem ser submetidos à Área de Segurança da Informação, ao *DPO* do CCS, que tem como atribuição o apoio na atuação dos *DPOs* das cooperativas centrais e singulares no que se refere à definição de processos e orientações gerais sobre respostas – principalmente em aspectos relacionados ao cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei, e à qualidade e padronização das informações.
14. As entidades do Sicoob devem atender as requisições dos titulares de dados pessoais por meio dos canais indicados pelo CCS e disponibilizar as informações de forma a atender a demanda do titular de dados.
15. As diretrizes de segurança, estabelecidas nas políticas institucionais de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética, deverão ser observadas durante todo o ciclo de vida do dado pessoal.
16. O tratamento dos dados pessoais baseado no consentimento do titular:
 - a) será realizado mediante manifestação de vontade livre do titular de concordância com o tratamento dos dados pessoais na forma declarada;
 - b) será utilizado somente quando não houver outra base legal mais adequada prevista na Lei nº 13.709/2018.
17. A revogação do consentimento não compromete a licitude do tratamento já efetuado, com base no consentimento previamente dado, e será realizada por meio de procedimento gratuito e facilitado.
18. Os dados pessoais deverão ser excluídos, quando for aplicável, de forma segura e permanente, depois que o período de retenção expirar ou por não terem finalidade,

#RESTRITA#

Atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 255

4/7



obedecendo aos prazos definidos na legislação vigente.

19. O tráfego de dados pessoais para outras organizações deve garantir controles apropriados que assegurem o alcance dos dados aos destinos pretendidos.
20. Convém que as entidades do Sicoob assegurem que os dados pessoais, trafegados em redes de transmissão de dados, tenham medidas de segurança técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de qualquer tratamento inadequado ou ilícito.
21. Convém que as entidades do Sicoob assegurem que o uso de dispositivos móveis não conduza a um comprometimento dos dados pessoais.
22. Os dados de saúde poderão ser compartilhados pelas entidades com outros controladores, considerando o benefício dos interesses dos titulares e sendo realizado conforme as exclusividades previstas na LGPD.
23. Os projetos e o desenvolvimento de sistemas devem incluir diretrizes para as necessidades de tratamento dos dados pessoais.
24. As entidades do Sicoob, na figura de controladoras, sempre que fizerem uso de um operador para realizar o tratamento dos dados pessoais em seu nome, deverão estabelecer contrato com base na legislação vigente que assegurem o tratamento correto e a proteção dos dados pessoais.
25. Os colaboradores, prestadores de serviço e DPOs das entidades do Sicoob notificarão ao DPO do CCS, tempestivamente, sobre qualquer violação ou tentativa de violação de dados pessoais de que tenham conhecimento.
26. As entidades do Sicoob devem estabelecer acordo de confidencialidade com os colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais.
27. As responsabilidades específicas dos envolvidos no tratamento dos dados pessoais

#RESTRITA#

Atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 255

5/7



no Sicoob estão detalhadas no Manual de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sicoob.

28. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e os procedimentos operacionais que regulam a gestão de dados pessoais no âmbito das entidades do Sicoob.
29. As normas legais prevalecerão sobre esta Política sempre que houver divergência ou conflito.

#RESTRITA#

Atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 255

6/7



Controle de Atualizações

#RESTRITA#

Atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 255

7/7

1. Esta política estabelece diretrizes aplicadas à gestão de pessoas no Sicoob.
2. A gestão de pessoas do Sicoob está baseada no modelo de gestão por competências e direcionada a soluções que proporcionem condições para identificar, desenvolver e reter pessoas que agreguem valor e gerem resultados sustentáveis ao negócio.
3. O modelo de gestão por competências está vinculado ao direcionamento estratégico do Sicoob e abrange competências organizacionais e profissionais.
4. A gestão de desempenho dos empregados é realizada de forma contínua, por meio de instrumentos de avaliação padronizados, e está orientada para o desenvolvimento de competências profissionais e de resultados que contribuem para o alcance dos objetivos do Sicoob.
5. O Sicoob investe e incentiva a qualificação profissional dos empregados, promovendo o aperfeiçoamento contínuo e a excelência operacional.
6. O Sicoob busca atrair e identificar pessoas no mercado que estejam em consonância com os princípios e valores do cooperativismo para facilitar a adaptação à cultura do Sicoob.
7. As metodologias de progressão de carreira e remuneração estão baseadas no princípio da meritocracia, sendo a forma pela qual os empregados são reconhecidos por suas entregas e capacidades profissionais.
8. O Sicoob mantém-se atualizado com relação às melhores práticas de gestão de pessoas e incentiva os empregados a manterem estilo de vida sustentado em hábitos saudáveis e ambientalmente seguros.
9. A promoção da segurança e da saúde ocupacional dos empregados do Sicoob é realizada com foco na prevenção de riscos e de doenças ocupacionais, atendendo aos requisitos legais e regulamentares.
10. O Sicoob valoriza o bem-estar no trabalho e incentiva a interação e a cooperação entre os empregados, a fim de promover um ambiente de trabalho ético, produtivo e com capacidade de inovação contínua.
11. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a gestão de pessoas no âmbito das entidades do Sicoob.



1. Esta Política:

 - a) estabelece as diretrizes aplicáveis à gestão integrada de riscos das entidades do Sicoob;
 - b) foi elaborada e é revisada, anualmente, por proposta da Superintendência de Gestão Integrada de Riscos do CCS;
 - c) é aprovada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação;
 - d) tem aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob e deve ser levada ao conhecimento dos respectivos órgãos de administração, mediante registro em ata.
2. Para fins desta Política, são observados os seguintes conceitos:

 - a) *Entidade dos Sicoob*: as cooperativas centrais e singulares e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
 - b) entidades do CCS: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Proteção do Sicoob;
 - c) *gestão integrada de riscos*: gerenciamento integrado de riscos, possibilitando a identificação, mensuração, avaliação, o monitoramento, reporte, controle e a mitigação dos efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos que impactam a entidade
3. A gestão integrada de riscos abrange, no mínimo, os riscos de crédito, de mercado, da variação das taxas de juros, de liquidez, operacional, cibernético, social, ambiental, climático, e de gestão de continuidade de negócios, os quais possuem



manuais próprios estabelecendo os padrões para as respectivas instrumentalizações.

4. O CCS, por meio da Superintendência de Gestão Integrada de Riscos, com reporte ao diretor de Riscos e Controles, é responsável pela estrutura centralizada de gestão integrada de riscos das entidades do Sicoob.
5. A estrutura centralizada de gestão integrada de riscos no CCS não desonera as responsabilidades das cooperativas, as quais devem, também, indicar um diretor para gerenciamento de riscos (CRO, do inglês *Chief Risk Officer*), nos casos das cooperativas enquadradas nos segmentos S2 a S4, e um diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos, nas cooperativas enquadradas no segmento S5.
6. Os testes de estresse, aplicados nas cooperativas dos segmentos S2 a S4 por meio do Programa de Testes de Estresse – com a utilização da metodologia de análise de sensibilidade –, visam identificar os impactos a partir de diferentes níveis de agregação das exposições, considerando os efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos.
7. Responsabilidades do Conselho de Administração das entidades e, na ausência desse, da Diretoria:
 - a) aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, as políticas e estratégias de gerenciamento de riscos, o programa de testes de estresse, bem como fixar os limites estabelecidos na Declaração de Apetite por Riscos (RAS), apenas para entidades enquadradas nos segmentos S2 a S4;
 - b) assegurar a aderência às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;

#RESTRITA#

Atualizada em 25/7/2024 – RES CCS 283

2/7



- c) assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos;
- d) autorizar exceções às políticas, aos procedimentos e aos limites e níveis de apetite por riscos, desde que estejam em indicadores gerenciais, fixados na RAS;
- e) promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos;
- f) assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades relacionadas ao gerenciamento de riscos, de forma independente, objetiva e efetiva;
- g) garantir que a estrutura remuneratória adotada não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- h) assegurar a manutenção de níveis adequados e suficientes de liquidez.

8. Responsabilidades do diretor de gerenciamento de riscos e do diretor da estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos, quando aplicáveis:

- a) supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
- b) subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos, auxiliando o Conselho de Administração;
- c) consolidar as informações a serem divulgadas no âmbito da *Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob*, conforme os normativos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil (BCB), no caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S2 a S4;

#RESTRITA#

Atualizada em 25/7/2024 – RES CCS 283

3/7



- d) garantir a conformidade das informações prudenciais divulgadas no âmbito da *Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob*, no caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S2 a S4;
- e) divulgar o relatório referente às informações definidas na *Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob*, com acesso público no site da cooperativa, no caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S2 a S4;
- f) responsabilizar-se pela adequação da entidade aos limites estabelecidos na RAS, no caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S2 a S4, e aos objetivos estratégicos da entidade, às políticas, aos processos, relatórios, sistemas e modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
- g) responsabilizar-se pela capacitação adequada dos empregados que compõem a estrutura de gerenciamento de riscos.

9. Responsabilidades da estrutura centralizada de Gestão Integrada de Riscos do CCS:

- a) definir políticas, manuais, procedimentos e sistemas para o gerenciamento de riscos do Sicoob;
- b) definir e acompanhar os indicadores de riscos;
- c) providenciar o relacionamento com os órgãos de supervisão externa e interna;
- d) prestar suporte técnico às entidades de 1º (primeiro) e 2º (segundo) níveis;
- e) reportar, aos órgãos de governança competentes, as informações referentes ao gerenciamento de riscos do Sicoob.

10. Responsabilidades das cooperativas centrais:**#RESTRITA#**

Atualizada em 25/7/2024 – RES CCS 283

4/7



- a) definir o diretor responsável pelo gerenciamento de riscos;
- b) fazer recomendações de aperfeiçoamento das políticas, dos manuais, sistemas e procedimentos relacionados à gestão de riscos, bem como à divulgação dessas informações;
- c) implementar e executar os procedimentos descritos nas políticas e nos manuais relativos ao tema;
- d) documentar, na RAS, os tipos e níveis de riscos a que se dispõem a admitir na realização dos seus negócios e objetivos estratégicos;
- e) observar, em caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S2 a S4, as atribuições previstas no *Programa de Testes de Estresse* implementado/aderido pela cooperativa;
- f) auxiliar no acompanhamento de indicadores e na análise dos relatórios, bem como na implementação dos planos de ação das cooperativas singulares;
- g) reportar, aos órgãos de governança competentes, as informações referentes ao gerenciamento de riscos.

11. Responsabilidades das cooperativas singulares:

- a) definir, de acordo com o segmento da cooperativa, o diretor responsável pelo gerenciamento de riscos ou pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos;
- b) implementar e executar os procedimentos descritos nas políticas e nos manuais relativos ao tema;



- c) fazer sugestões, por meio da cooperativa central, de aperfeiçoamento das políticas, dos manuais, sistemas e procedimentos relacionados à gestão de riscos, bem como à divulgação dessas informações;
 - d) documentar na RAS, em caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S2 a S4, os tipos e níveis de riscos a que se dispõem a admitir na realização de negócios e objetivos estratégicos;
 - e) observar, em caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S2 a S4, as atribuições previstas no Programa de Testes de Estresse implementado/aderido pela cooperativa;
 - f) reportar, aos órgãos de governança competentes, as informações referentes ao gerenciamento de riscos.
- 12.** As normas legais prevalecem sobre esta Política sempre que houver divergência ou conflito.
- 13.** Complementam a presente Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam a gestão integrada de riscos, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.

#RESTRITA#

Atualizada em 25/7/2024 – RES CCS 283

6/7



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
25/7/2024	<u>Link CCS – RES CCS 283</u> <u>Link Cooperativas – RES CCS 283</u>	Atualizada
28/7/2023	<u>Link CCS – RES CCS 195</u> <u>Link Cooperativas – RES CCS 195</u>	Ratificada
19/7/2022	<u>Link CCS – RES CCS 111</u> <u>Link Cooperativas – RES CCS 111</u>	Atualiza
15/7/2021	<u>Link CCS – RES CCS 041</u> <u>Link Cooperativas – RES CCS 041</u>	Instituída

#RESTRITA#

Atualizada em 25/7/2024 – RES CCS 283

7/7



1. Esta Política estabelece as diretrizes aplicadas à representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva, fiscalização e ao controle para as entidades do Sicoob, contemplando os princípios de segregação de funções na administração, a remuneração dos integrantes dos órgãos estatutários, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.
- 1.1 Além do disposto no item 1, as entidades do Sicoob orientam-se por princípios e objetivos baseados no propósito, na visão e nas declarações de intenções estratégicas nacionais, definidos no *Pacto Sistêmico de Estratégia*.
2. Para fins de conformidade e aprovação desta Política, são observados os seguintes trâmites:
 - a) elaboração e revisão periódica, pela Superintendência de Governança Corporativa do CCS, em decorrência de alterações legais e regulamentares, reformas estatutárias, fatos relevantes e sugestões encaminhadas pelas demais entidades de 3º (terceiro) grau, e pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob;
 - b) aprovação nos âmbitos da Confederação, das cooperativas centrais e singulares do Sicoob, por meio de Assembleias Gerais;
 - c) o Banco e as demais entidades controladas, patrocinadas ou mantidas poderão adotar esta Política, mediante adesão expressa deliberada em Assembleia Geral, Reunião de Sócios ou no órgão deliberativo máximo;
 - d) as atualizações posteriores desta Política serão aprovadas em Assembleia Geral do Sicoob Confederação e terão aplicação imediata para as entidades do Sicoob.
3. Na revisão desta Política são considerados os resultados dos testes das auditorias internas e independentes, a experiência dos órgãos componentes da estrutura de governança corporativa das entidades do Sicoob e as normas aplicáveis vigentes.

#RESTRITA#

1ª edição em 3/12/2020 – RES Sicoob Confederação 037

1/8



4. As entidades do Sicoob reconhecem a interdependência e a complementariedade dos papéis que exercem na busca do objetivo institucional sistêmico, tendo estruturas de governança corporativa que asseguram os direitos e os interesses dos proprietários (cooperados, acionistas ou sócios) e favorecem o alinhamento de direitos de clientes, de empregados, de fornecedores, dos entes públicos e da comunidade em geral.
5. A Assembleia Geral, a Reunião de Sócios ou o Conselho Deliberativo, conforme o caso, é o órgão deliberativo máximo das entidades do Sicoob, tendo poderes, nos limites da lei e dos respectivos estatutos sociais, para tomar qualquer decisão de interesse social.
6. A participação no órgão deliberativo máximo é incentivada pela administração por meio da adoção de mecanismos de comunicação e de divulgação compatíveis com o porte, a extensão da área de atuação e, quando for o caso, o segmento da entidade.
7. Nas cooperativas centrais e singulares do Sicoob e na Confederação, a representação nas Assembleias Gerais é assegurada por meio do voto individual.
8. No Banco Sicoob, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tendo como acionistas controladoras as cooperativas centrais do Sicoob, a representação nas Assembleias Gerais ocorre na forma estabelecida em acordo firmado pelas cooperativas centrais filiadas à Confederação e pelos acionistas ordinários do Banco.
9. Nas demais entidades do Sicoob, a representação na reunião societária ocorre como previsto em seu estatuto ou contrato social.
10. Os ocupantes dos cargos de administração das entidades do Sicoob, bem como quaisquer outros delegados, não votam nas Assembleias Gerais acerca de assuntos sobre os quais tenham interesse, direto ou indireto.

#RESTRITA#



11. As cooperativas do Sicoob são administradas por Conselho de Administração, e/ou Diretoria Executiva, nos termos da regulamentação vigente, devendo ser observadas as regras de governança corporativa disciplinadas na regulamentação em vigor.
12. Os integrantes do Conselho de Administração ou, na ausência desse, da Diretoria, são eleitos pela Assembleia Geral, Reunião de Sócios ou pelo órgão deliberativo máximo, na forma e nas condições fixadas nos estatutos ou contratos sociais e, de forma complementar, em instrumentos normativos internos e acordos societários.
13. Os processos eleitorais das entidades do Sicoob poderão ser organizados e acompanhados por comissões constituídas com a finalidade de assegurar a isenção, a transparência e a conformidade.
14. A Confederação e o Banco são administrados por Conselho de Administração e por Diretoria Executiva a ele subordinada, sendo a composição, as competências e as condições de elegibilidade fixadas nos respectivos estatutos sociais e, de forma complementar, em acordos societários e nos regimentos internos.
15. Os membros de órgãos estatutários de cooperativas de crédito podem participar do Conselho de Administração (ou de colegiado equivalente) de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas cooperativas, observadas as regras de não cumulatividade previstas na legislação vigente.
16. A administração das entidades do Sicoob pode utilizar comitês para a tomada de decisões técnicas e de negócios, de forma a garantir agilidade, qualidade e segurança aos processos dos quais seja responsável, conforme normativos internos e sistêmicos.
17. A gestão executiva das entidades do Sicoob é realizada por Diretoria Executiva ou, na ausência dessa, por outro órgão executivo da estrutura organizacional, cuja

#RESTRITA#



função seja cumprir e fazer cumprir o estatuto ou contrato social, as deliberações da Assembleia Geral, da Reunião de Sócios ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, e do Conselho de Administração, conforme o caso, desempenhando atribuições executivas e/ou operacionais.

18. Para o exercício de cargos na Diretoria Executiva das entidades do Sicoob ou, na ausência desse, de outro órgão executivo da estrutura organizacional, são observados os requisitos exigidos e as demais condições previstas no estatuto social (ou contrato social, conforme o caso), e na legislação e regulamentação em vigor.
19. Para assegurar a fiscalização dos atos da gestão estratégica e executiva, as entidades do Sicoob possuem Conselho Fiscal, quando constituído, e Auditoria própria e/ou contratada, conforme a regulamentação em vigor, além de adotarem outros mecanismos de conformidade e controles.
20. Os conselhos fiscais, quando constituídos, são compostos por membros revestidos de condições efetivas de independência em relação aos integrantes do Conselho de Administração e/ou da Diretoria Executiva das entidades do Sicoob.
21. A Área de Auditoria Interna (quando existente), preservando a autonomia e a independência, reporta-se, diretamente, ao Conselho de Administração ou, na ausência desse, à Diretoria da entidade (colegiado de diretores).
22. Compete ao Conselho de Administração ou, na ausência desse, à Diretoria definir as atribuições da Auditoria Interna, entre as quais a realização de auditorias com foco nos riscos e o assessoramento ao Conselho de Administração (ou, na ausência desse, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria, à Diretoria Executiva e aos órgãos fiscalizadores.
23. Na orientação da conduta de dirigentes e empregados, as entidades do Sicoob utilizam como referenciais o *Pacto de Ética do Sicoob* e as diretrizes fixadas nos

#RESTRITA#



normativos sistêmicos e, de modo específico, nos normativos internos aprovados pelo órgão estatutário com atuação estratégica.

24. As entidades do Sicoob, quando aplicável e conforme a regulamentação em vigor, possuem mecanismos destinados ao acolhimento de reclamações, denúncias e sugestões de clientes e de cidadãos (Ouvidoria e Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude), que auxiliam no monitoramento da observância das normas relacionadas à ética e à conduta.
25. Além de requisitos, exigências e vedações aplicáveis à participação nos Conselhos de Administração e Fiscal, e na Diretoria Executiva, para mitigar possíveis conflitos de interesses, as entidades do Sicoob pautam-se nas seguintes definições estratégicas:
 - a) as atividades de regulação e monitoramento sistêmico de controles internos, *compliance*, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, prevenção a fraudes, gestão de continuidade de negócios e gestão integrada de riscos são realizadas pelo CCS;
 - b) as cooperativas singulares e centrais são responsáveis pelo monitoramento local e regional de controles internos, *compliance*, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, prevenção a fraudes, gestão de continuidade de negócios e gestão integrada de riscos;
 - c) as atividades de auditoria cooperativa da Confederação e das cooperativas centrais e singulares são executadas por Entidade de Auditoria Cooperativa (EAC), na forma da regulamentação em vigor;
 - d) as atividades de auditoria interna das cooperativas do Sicoob enquadradas no Segmento 4 (S4) e optantes pela estrutura centralizada são executadas pela Área de Auditoria Interna do CCS;



- e) as atividades de auditoria interna da Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ), do Banco Sicoob e das empresas ligadas e controladas, bem como do Instituto Sicoob são executadas pela Área de Auditoria Interna CCS;
 - f) as entidades do Sicoob dispõem de atividades regulamentadas para gerenciamento de capital que antecipam a necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado.
- 26.** O valor fixado para a remuneração dos membros dos órgãos estatutários das cooperativas do Sicoob considera o porte, a complexidade, o risco e a realidade financeira da cooperativa, podendo ser utilizada cédula de presença ou outra forma de remuneração, conforme o estatuto social e a política interna de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva da cooperativa (que será aprovada pela Assembleia Geral) e outro normativo específico, quando existente.
- 27.** Para proporcionar transparência na condução dos negócios, as entidades do Sicoob se referenciam nos seguintes requisitos:
- a) fortalecimento da credibilidade e da imagem do Sicoob, ao garantir que quaisquer informações sejam transitadas de forma objetiva, clara, confiável e tempestiva;
 - b) proteção de informações de caráter restrito e protegidas por lei, por meio da adoção de mecanismos mitigadores de riscos;
 - c) divulgação ampla e oportuna de informações financeiras e não financeiras, permitindo que as partes interessadas acompanhem e entendam de forma inequívoca os fundamentos econômicos e os resultados da entidade.
- 28.** As entidades do Sicoob oferecem tratamento ético, justo e isonômico a todos os proprietários (cooperados, acionistas ou sócios), empregados, fornecedores, clientes, credores, entes públicos e comunidades, tomando como inaceitável

#RESTRITA#



qualquer atitude, iniciativa ou política discriminatória, sob qualquer pretexto, além de prestar contas continuamente a todos os interessados sobre os atos praticados no exercício dos mandatos.

29. As entidades do Sicoob promovem programas integrados de educação cooperativista, coordenados pela Área de Educação Corporativa do Sicoob, de forma a difundir o cooperativismo de crédito no Brasil, e promover a inclusão socioeconômica e a democratização dos serviços de natureza financeira.
30. As entidades do Sicoob atuam na disseminação da cultura cooperativista e na promoção do desenvolvimento sustentável do Sicoob e das comunidades em que estão inseridas.
31. As entidades do Sicoob possuem como premissa a internalização da cultura de sustentabilidade econômica, social e ambiental nas práticas administrativas e negociais.
32. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas que regulam a governança corporativa no âmbito das entidades do Sicoob.

#RESTRITA#

1ª edição em 3/12/2020 – RES Sicoob Confederação 037

7/8



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação
27/3/2024	RES CCS 246
24/3/2023	RES CCS 164
11/03/2021	RES CCS 015

#RESTRITA#

1ª edição em 3/12/2020 – RES Sicoob Confederação 037

8/8



1. Esta Política estabelece as diretrizes sobre o monitoramento dos financiamentos rurais de todas as fontes de recursos e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e sobre a fiscalização de financiamentos rurais de todas as fontes de recursos, dos demais financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), dos fundos constitucionais regionais e da Finaciadora de Estudos e Projetos (FINEP) e aplica-se às entidades do Sicoob.
2. Este texto é aprovado pelo Conselho de Administração do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), e revisado, no mínimo, anualmente, por proposta dos envolvidos no monitoramento e na fiscalização de crédito.
3. A estrutura de monitoramento e fiscalização é formada por:

 - a) *Área de Monitoramento e Fiscalização do CCS*: responsável pelo monitoramento e pela coordenação do processo de fiscalização no Sicoob;
 - b) *área de monitoramento e fiscalização nas singulares*: responsável execução e gestão das fiscalizações;
 - c) *área de monitoramento e fiscalização nas centrais*: responsável pelo suporte às singulares e ao Sicoob Confederação, para a efetividade do processo de monitoramento e fiscalização de crédito;
 - d) *empresas terceiras e/ou profissionais externos*: contratadas(os) pelas entidades para a realização de fiscalizações de empreendimentos, bens ou produtos financiados.
4. Para fins desta Política, consideram-se:

 - a) *entidades do Sicoob*: as cooperativas centrais e singulares, e as entidades do CCS;
 - b) *entidades do CCS*: Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob

#RESTRITA#

1ª edição em 15/7/2021 – RES CCS 040

1/6



Preví, Sicoob Consórcios, Sicoob Seguradora, Sicoob Confederação, Fundo de Proteção do Sicoob e Instituto Sicoob;

- c) *ambiente de controle*: conjunto de normas, processos e estruturas que fornece a base para a condução do processo, inclusive das normas de conduta esperadas;
- d) *avaliação de riscos*: processo dinâmico e interativo para identificar e avaliar os riscos que prejudicam a cooperativa na realização de seus objetivos e podem gerar perdas financeiras. A avaliação de riscos estabelece a base para determinar a maneira como os riscos serão gerenciados;
- e) *atividades de controle*: ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos.

5. A estrutura de governança de cada entidade do Sicoob é responsável por estabelecer as diretrizes sobre a importância do processo de monitoramento e fiscalização de crédito como parte da cultura da instituição, bem como por assegurar a independência e autonomia da estrutura responsável por esse processo.

6. A área responsável por monitoramento e fiscalização de crédito do CCS é responsável por:

- a) normatizar o processo de monitoramento e fiscalização de crédito, incluindo a definição de metodologias;
- b) difundir normas e práticas para uniformizar o monitoramento e fiscalização de crédito;
- c) propor controles para prevenir irregularidades na aplicação do crédito;



- d) contratar empresas, de forma sistêmica, para prestação de serviço de monitoramento e fiscalização por sensoriamento remoto;
 - e) desenvolver e manter ferramentas para monitoramento e fiscalização de crédito pelas cooperativas;
 - f) monitorar, de forma centralizada, situações com indícios de aplicação irregular de recursos após a concessão, recomendar e acompanhar o tratamento pelas cooperativas;
 - g) monitorar, de forma centralizada, a adequação do enquadramento do empreendimento do Proagro e avaliar a extensão de perdas indicadas no Relatório de Comprovação de Perdas (RCP);
 - h) monitorar, de forma centralizada, a execução e a qualidade das fiscalizações realizadas pelas cooperativas;
 - i) analisar e decidir, de forma centralizada, sobre as providências necessárias para tratamento das irregularidades identificadas nas fiscalizações das operações com recursos do BNDES, dos Fundos Constitucionais Regionais e da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP);
 - j) acompanhar a efetividade dos monitoramentos e das fiscalizações realizados pela própria estrutura e prestar contas aos órgãos de governança do CCS, quando requisitado.
7. A cooperativa singular é responsável pela fiscalização de operações de crédito, observadas as exigências estabelecidas no arcabouço legal e no manual derivado desta Política.
8. As fiscalizações poderão ser realizadas pelos empregados do quadro interno da cooperativa ou por empresas terceiras ou profissionais externos contratados para a



prestação desse serviço, sendo vedada a fiscalização por:

- a)** empregado que participou do processo de concessão de crédito (análise, decisão ou liberação) ou que seja parente, até o segundo grau, de devedores, coobrigados e intervenientes garantidores da operação, sócios ou dirigentes da empresa financiada, sócios ou dirigentes da pessoa física ou jurídica contratada para prestar assistência técnica;
- b)** pessoa física ou jurídica responsável pela assistência técnica do empreendimento. A assistência técnica e extensão rural compreende a elaboração de plano ou projeto e a orientação técnica ao nível de imóvel ou empresa;
- c)** empresa da qual o mutuário participe direta ou indiretamente.
- d)** pessoa física ou jurídica responsável pela comprovação de perdas em operações com acionamentos de Proagro.

- 9.** O processo de fiscalização (gestão, execução, tratamento e comunicação) poderá ser centralizado na cooperativa central ou na Área de Monitoramento e Fiscalização de Crédito do CCS, mediante as alterações necessárias nos instrumentos de normatização interna, com a formalização das responsabilidades entre as partes.
- 10.** A cooperativa central é responsável pelo monitoramento das atividades desenvolvidas pelas cooperativas singulares, observadas as exigências estabelecidas no arcabouço legal e no manual derivado desta Política.
- 11.** As entidades do Sicoob devem utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo CCS para o monitoramento e a fiscalização das operações de crédito.
- 12.** Os gestores das entidades do Sicoob são responsáveis pela identificação e pelo gerenciamento de riscos, pela definição e implementação de controles (atividades de

#RESTRITA#

1ª edição em 15/7/2021 – RES CCS 040

4/6



controles), e pelo monitoramento da efetividade dos controles.

13. Os empregados das entidades do Sicoob responsáveis pelo monitoramento e pela fiscalização de crédito devem ser distintos daqueles que exercem a função no processo de concessão de crédito (análise, decisão e liberação).
14. Os responsáveis pelo monitoramento e pela fiscalização devem ter livre acesso às informações necessárias para o exercício de suas atribuições.
15. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e os procedimentos operacionais que regulam o monitoramento e a fiscalização de crédito no âmbito das entidades do Sicoob.



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação
29/2/2024	RES CCS 245

#RESTRITA#

1ª edição em 15/7/2021 – RES CCS 040

6/6

Política Institucional de Movimentação de Cooperativas no Sicoob

1. Esta Política estabelece regras para os processos de movimentação de cooperativas no Sicoob, respeitando o princípio cooperativista da livre adesão e as diretrizes para um convívio sistêmico harmônico.
2. É aprovada pelo Conselho de Administração do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), revisada por proposta dos envolvidos no processo de movimentação de cooperativas e coordenada pela Diretoria de Coordenação Sistêmica e Relações Institucionais.
3. Entende-se como movimentação de cooperativa a mudança de cooperativa singular entre centrais, o ingresso, a incorporação, a fusão ou o desligamento de cooperativa do Sicoob, conforme a seguir:
 - 3.1 *Mudança de Cooperativa Singular entre Centrais*: ocorre quando uma singular se desfilia de uma central para filiar-se a outra central do Sicoob.
 - 3.1.1 A cooperativa que tiver intenção de mudar de uma central para outra do Sicoob, além de cumprir as exigências da regulamentação vigente, deverá atender, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) ter a situação econômico-financeira atestada por sua administração e pela central a que está filiada;
 - b) cumprir os limites regulamentares e as políticas institucionais do Sicoob;
 - c) não apresentar situações de conflito na governança;
 - d) estar enquadrada até risco baixo no *rating* sistêmico do Sicoob.
 - 3.1.2 A cooperativa singular que pedir demissão com o objetivo de filiar-se a outra central do Sicoob deverá, ainda, submeter à assembleia geral convocada especificamente para tal:
 - a) carta de concordância firmada entre as centrais para o ato de demissão e o de filiação;
 - b) quando não houver acordo prévio entre as centrais, a singular deverá:
 - b.1) apresentar os motivos do pedido de demissão acompanhados do aceite formalizado pela central do Sicoob que acolherá o pedido de filiação;
 - b.2) assegurar à central a que está filiada o direito de apresentar na assembleia geral o relatório com seu parecer sobre a situação econômico-financeira, operacional e de governança da singular, que deverá ser avaliado e aprovado pela assembleia.
 - 3.1.3 A assembleia geral da cooperativa singular convocada para deliberar sobre sua demissão e filiação a outra central do Sicoob deverá ser marcada após comunicação formal ao CCS, que avaliará os procedimentos operacionais necessários e a data adequada para a migração de dados.

Política Institucional de Movimentação de Cooperativas no Sicoob

3.2 *Ingresso de Cooperativa:* ocorre quando a cooperativa, singular ou central, não filiada ao Sicoob, pretende ingressar no sistema e não foi eliminada, nos últimos 5 (cinco) anos, de cooperativa central ou confederação.

3.2.1 O processo de admissão de cooperativa no Sicoob deverá ter base em documentos e informações que auxiliem na avaliação dos riscos tecnológicos, econômicos, financeiros, contábeis e de imagem envolvidos, de forma a evitar o ingresso de cooperativa com operações financeiras que não poderão ser migradas para o Sisbr, indícios de deterioração de sua carteira de crédito e/ou precária situação econômico-financeira.

3.2.2 O ingresso de cooperativa singular deverá ser proposto por central do Sicoob ou, na hipótese de cooperativa central, pelo CCS, observadas as seguintes regras:

- a) a área de ação da cooperativa singular deverá estar dentro da área de ação da central;
- b) caso a área de ação da cooperativa singular esteja sendo atendida por mais de uma central do Sicoob, terá prioridade aquela que reunir a maior pontuação relativa aos seguintes aspectos:
 - b.1) a sede da cooperativa está localizada nos estados da sede da central ou de sua filial/dependência mantida após o processo de incorporação de centrais (10 pontos);
 - b.2) maior número de associados (4 pontos);
 - b.3) maior número de Postos de Atendimento (PAs) em funcionamento (3 pontos);
 - b.4) maior número de municípios da área de ação integrantes do *Plano de Expansão Regional* aprovado pelo CCS (2 pontos);
 - b.5) em caso de empate, a cooperativa escolherá a central à qual se filiará;
- c) caso a área de ação da cooperativa singular extrapole a área de ação da central e/ou faça parte da área de outra central do Sicoob, a central pleiteante deverá enviar ao CCS uma autorização emitida pela central coirmã, desistindo de participar do pleito e concordando com a continuidade da avaliação do ingresso da singular;
- d) a central deverá elaborar e entregar ao CCS estudo com projeções financeiras (grandes números) e de quantidades de PAs e associados para os próximos 3 (três) anos, que demonstre a viabilidade da área de ação da singular e sua conexão com a estratégia de expansão do sistema regional.

3.2.3 Deverá ser contratada uma empresa de auditoria independente pela central – quando se tratar de cooperativa singular – ou pelo CCS – na hipótese de cooperativa central –, para avaliar a situação econômico-financeira da ingressante na data-base correspondente ao mês em que se deu o início do processo de avaliação do ingresso da cooperativa.

Política Institucional de Movimentação de Cooperativas no Sicoob

3.2.4 O CCS realizará análises de documentos e informações da cooperativa emitindo, no mínimo, as seguintes avaliações:

- a) avaliação de possíveis conflitos de área de ação com cooperativas já filiadas ao Sicoob, observadas as condições específicas de cooperativas segmentadas pleiteantes;
- b) avaliação dos produtos e serviços da cooperativa para certificar que o Sisbr ou os sistemas de terceiros utilizados pelo Sicoob estão preparados para uma migração completa, a fim de garantir a qualidade e continuidade dos serviços aos associados (análise de *gaps*);
- c) avaliação, referente aos últimos 3 (três) anos, dos riscos de crédito, mercado, liquidez, imagem e capital, por meio do enquadramento de parâmetros definidos pelo Banco Central do Brasil (BCB);
- d) avaliação da carteira de crédito, observando a metodologia aplicada de nota de risco da operação, o valor provisionado dos créditos de liquidação duvidosa, os maiores devedores e a confiabilidade das informações nos sistemas próprios;
- e) avaliação da carteira de Ativos Não Financeiros Mantidos para Venda (BNDU) e de passivos contingentes;
- f) avaliação dos relatórios de auditoria independente, cooperativa e interna, de controles internos e conformidade, bem como de inspeções do BCB, de maneira a considerar a aderência e a confiabilidade dos planos de regularização dos apontamentos.

3.2.5 Em caso de ingresso de central, os procedimentos previstos nos itens 3.2.3 e 3.2.4 serão realizados pelo CCS, inclusive, nas filiadas da central pleiteante.

3.2.6 A central deverá encaminhar ao CCS, antes da emissão do parecer conclusivo, os seguintes documentos:

- a) documentação e informações necessárias, requisitadas pelo CCS;
- b) relatório de auditoria independente contratada pela central, nos termos do item 3.2.3, para subsidiar as análises do CCS e atender ao requerido pelas normas oficiais vigentes;
- c) relatório de avaliação realizada pela central e singular da infraestrutura de TI (equipamentos, softwares básicos, rede de comunicação etc.) para atendimento dos requisitos técnicos do Sisbr conforme configurações institucionais;
- d) parecer técnico deferindo o ingresso de cooperativa, por meio de análise econômico-financeira; *relatório de auditoria independente* avaliações realizadas pelo CCS; e oportunidades de negócio para o sistema regional.

Política Institucional de Movimentação de Cooperativas no Sicoob

3.2.7 O processo de ingresso de singular ou central no Sicoob deverá ser deliberado pelo Conselho de Administração do CCS antes da realização dos atos assembleares das entidades envolvidas no processo.

- a) os casos em que a central indeferir o pedido de ingresso de singular por meio de seu parecer técnico não serão objeto de análise ou deliberação pelo Conselho de Administração do CCS.

3.2.8 A Área de Coordenação Sistêmica emitirá um parecer consolidado com as opiniões das superintendências e da central, e, posteriormente, submeterá à deliberação do Conselho de Administração do CCS.

3.2.9 Caso a singular tenha participado de outro processo de ingresso que tenha sido indeferido por decisão de uma outra central ou do CCS, a documentação e os pareceres que resultaram no indeferimento serão disponibilizados pelo CCS para a avaliação da central.

3.2.10 O CCS, antes da deliberação do seu Conselho de Administração, encaminhará à central, para análise, toda a documentação com os resultados dos trabalhos realizados.

3.2.11 Após a deliberação do Conselho de Administração do CCS, haverá a comunicação à central sobre a aprovação ou rejeição do pleito de ingresso da singular no Sicoob.

3.2.12 A assembleia geral da cooperativa singular somente poderá ser marcada após a aprovação do ingresso pelo CCS.

3.3 *Incorporação de Cooperativa*: a cooperativa que tenha interesse em incorporar outra(s), seja(m) filiada(s) ao Sicoob ou não, além de cumprir as exigências da regulamentação vigente, deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) ter a situação econômico-financeira atestada por sua administração e pela central a que está filiada;
- b) cumprir os limites regulamentares e as políticas institucionais do Sicoob;
- c) elaborar estudo com projeções financeiras (grandes números) e de limites operacionais, considerando os dados econômico-financeiros da incorporadora e da incorporada, para os próximos 12 (doze) meses, com o objetivo de demonstrar a manutenção de sua situação econômico-financeira, e do cumprimento dos limites regulamentares e das políticas institucionais do Sicoob.

3.3.1 Caso a área de ação da incorporada envolva mais de uma singular do Sicoob, conforme o estatuto social em vigor, e não haja consenso – baseado em afinidade e/ou outros aspectos avaliados pelas interessadas – quanto à pretensa incorporadora, prevalecerão os seguintes critérios:

- a) em caso de incorporada filiada ao Sicoob, a preferência será das cooperativas que fazem parte do mesmo sistema regional, tendo prioridade aquela que reunir a maior pontuação, relativa aos seguintes aspectos:

Política Institucional de Movimentação de Cooperativas no Sicoob

- a.1) a sede da cooperativa a ser incorporada esteja localizada na microrregião (IBGE) da sede da cooperativa incorporadora (10 pontos);
 - a.2) maior número de associados na microrregião (IBGE) da sede da cooperativa incorporada (4 pontos);
 - a.3) maior número de Postos de Atendimento (PAs) em funcionamento na microrregião (IBGE) da sede da cooperativa incorporada (3 pontos);
 - a.4) maior número de municípios da área de ação integrantes do Plano de Expansão Regional aprovado pelo CCS na microrregião (IBGE) da sede da cooperativa incorporada (2 pontos);
 - a.5) em caso de empate, a cooperativa incorporada escolherá a incorporadora;
- b) caso a preferência não seja exercida por cooperativa filiada ao sistema regional, será possível a participação de cooperativa de outro sistema regional e terá prioridade aquela que reunir a maior pontuação relativa aos aspectos definidos no item 3.3.1.“a”;
 - c) no caso de a incorporada não ser filiada ao Sicoob, terá prioridade aquela que reunir a maior pontuação relativa aos aspectos definidos no item 3.3.1.“a”.

3.3.2 A incorporação de singular por cooperativa filiada a outra central deverá ser precedida de anuência de ambas as centrais (de origem e de destino), antes da realização dos atos assembleares decorrentes do processo.

3.3.3 A Central deverá entregar ao CCS os estudos e documentos utilizados para a análise das condições previstas no item 3.3, que avaliará o cumprimento desses requisitos, promoverá os estudos de que tratam os itens 3.3.1 e emitirá parecer conclusivo sobre o pleito de incorporação.

3.3.4 A incorporação de cooperativa singular que não utilize o Sisbr ou os sistemas de terceiros utilizados pelo Sicoob deverá ser precedida, no mínimo, da avaliação dos produtos e serviços da cooperativa para certificar que o Sisbr ou os sistemas de terceiros estão preparados para uma incorporação completa, a fim de garantir a qualidade e a continuidade dos serviços aos associados da incorporadora (análise de *gaps*).

3.3.5 As cooperativas, incorporada e incorporadora, devem definir conjuntamente a data-base da incorporação, que será a data-base da realização da auditoria, comum a todas as entidades envolvidas na operação de incorporação para o levantamento e a avaliação da situação patrimonial das instituições:

- a) deverá ser realizada auditoria independente da cooperativa incorporada, na data-base da incorporação, para:
 - a.1) a avaliação da existência de indicativos de que ativos não financeiros possam ter sofrido desvalorização;
 - a.2) a revisão das provisões para perdas relativas aos instrumentos financeiros e às contingências passivas;
- b) deve-se priorizar a data-base mais próxima possível da Assembleia Geral

Política Institucional de Movimentação de Cooperativas no Sicoob

Extraordinária Conjunta (Agec) para fins de auditoria;

- c) caso o relatório de auditoria independente indique uma possível desvalorização dos ativos, a cooperativa incorporada deverá:
 - c.1) realizar o teste de redução ao valor recuperável desses ativos, conforme definido na regulamentação específica;
 - c.2) reconhecer as eventuais perdas por desvalorização antes da aprovação da incorporação pela Agec.

3.3.6 A comissão mista paritária procederá aos estudos necessários à incorporação, tais como levantamento patrimonial, balanço geral, plano de distribuição de quotas-partes, pagamento de Juros ao Capital Próprio (JCP) na incorporada e incorporadora, destino dos fundos de reserva e outros, destinação de sobras ou perdas da incorporada, avaliação do relatório de auditoria independente e projeto de estatuto.

3.3.7 A Agec deverá aprovar os critérios para a destinação das sobras ou perdas acumuladas da cooperativa incorporada até a data da publicação no *Diário Oficial da União* da autorização da incorporação, pelo BCB, nas seguintes condições:

- a) as perdas acumuladas, em primeiro plano, deverão ser absorvidas pelo fundo de reserva da cooperativa incorporada;
- b) o saldo remanescente das perdas poderá:
 - b.1) ser absorvido pelo fundo de reserva da cooperativa incorporadora;
 - b.2) ser rateado entre os cooperados da incorporada na proporção de suas operações ou por meio de deságio de capital social, segundo critérios e cálculos definidos e aprovados pela Agec;
 - b.3) ser cedido aos fundos garantidores por meio de operação de assistência e suporte financeiro, conforme o regulamento do fundo, mediante aprovação da Agec;
- c) em caso de sobras acumuladas, deverão ser realizadas as destinações obrigatórias previstas no estatuto social da incorporadora e o saldo remanescente distribuído entre os cooperados da incorporada na proporção de suas operações, segundo critérios e cálculos definidos e aprovados pela Agec.

3.3.8 A Agec poderá ser realizada em qualquer dia do mês.

3.3.9 O processo de incorporação dependerá de aprovação do BCB.

3.3.10 Caso a cooperativa incorporada não utilize o Sisbr ou os sistemas de terceiros utilizados pelo Sicoob, a cooperativa incorporadora será responsável:

- a) pela conversão dos dados da incorporada para arquivos de migração, conforme leiaute específico disponibilizado pelo CCS;
- b) pela análise prévia do tempo necessário para o início dos testes de validação dos arquivos de migração pelo CCS, considerando:

Política Institucional de Movimentação de Cooperativas no Sicoob

- b.1) a quantidade de produtos e serviços da incorporada;
- b.2) o resultado da análise de *gaps* realizada pelo CCS;
- b.3) a maturidade técnica na conversão e geração dos arquivos de migração;
- c) pelo envio, ao CCS, dos arquivos de migração para o Sisbr e os sistemas de terceiros utilizados pelo Sicoob.
- 3.3.11 Os membros dos órgãos estatutários da cooperativa incorporada continuarão responsáveis pelas atividades de sua competência realizadas até a data da publicação no *Diário Oficial da União*, pelo BCB, da autorização da incorporação e da migração dos dados no Sisbr:

- a) entre a data-base da incorporação e a data da publicação no *Diário Oficial da União*, é essencial que as administrações das cooperativas (incorporada e incorporadora) trabalhem de forma a unificar os atos de gestão e as políticas, a fim de que o processo de incorporação ocorra de forma tranquila e com o menor impacto possível aos associados da incorporada na data da migração dos dados no Sisbr;
- b) caso a cooperativa incorporadora deseje alterar, temporariamente – por exemplo, até a próxima assembleia geral em que haverá eleição –, a composição dos órgãos estatutários para o acolhimento de membros da cooperativa incorporada:
- b.1) a alteração deverá ser tratada na seção de disposições transitórias da ata da Agec e do Estatuto Social da incorporada;
- b.2) o registro na seção de disposições transitórias do Estatuto Social da incorporadora delimitará o período em que a alteração vigorará, para que não seja necessária a alteração das subseções de composição dos órgãos estatutários.

3.3.12 A data da migração dos dados do Sisbr será a mesma data da publicação no *Diário Oficial da União* da autorização, pelo BCB, da operação de incorporação:

- a) o BCB informará à cooperativa incorporadora sobre a finalização da avaliação do processo de incorporação, para que seja definida, entre a central e o CCS, **exclusivamente**, a data para a migração dos dados do Sisbr. O prazo para essa migração não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;
- b) a data indicada pelo CCS – que sempre será o 1º (primeiro) dia do mês – deverá ser comunicada ao BCB pela central e pela cooperativa incorporadora, e coincidirá com a data da publicação da autorização da incorporação no *Diário Oficial da União*;
- c) a definição da data para os casos em que a cooperativa incorporada não faz parte do Sicoob ou não utiliza o Sisbr dependerá da finalização e do sucesso dos testes de migração.

3.3.13 As cooperativas (incorporada e incorporadora) deverão, individualmente, manter a remessa e a publicação das demonstrações financeiras durante o período

Política Institucional de Movimentação de Cooperativas no Sicoob

compreendido entre a data-base da incorporação e a data da publicação, no *Diário Oficial da União*, da autorização da incorporação, excluída esta última data.

3.3.14 Após a publicação, no *Diário Oficial da União*, da autorização da incorporação, a cooperativa incorporada deve protocolar na Junta Comercial a ata da incorporação, com a previsão de transferência dos pontos de atendimentos para a cooperativa incorporadora.

3.3.15 Caso a data da Agec esteja entre as datas-bases de janeiro a abril, a cooperativa incorporada deverá realizar Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas do exercício findo em 31/12, antes da Agec; no entanto, não haverá necessidade de realizar processo eleitoral, já que a incorporada deixará de existir juridicamente após a aprovação da incorporação.

3.3.16 Caso as cooperativas incorporada ou incorporadora tenham registrado, individualmente, em seu último *Balanço Patrimonial Analítico*, saldo no título contábil *Operações de Crédito* (conta 1.6.0.00.00-1), conforme o *Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional* (Cosif), superior ao valor mínimo considerado pelo Banco Central do Brasil como ato de concentração, o processo de incorporação deverá ser submetido à análise do BCB, em conjunto com informações, estudos e documentos requeridos pelas normas vigentes.

3.4 *Desligamento de Cooperativa*: ocorre quando uma cooperativa deixa de ser filiada ao Sicoob.

3.4.1 A cooperativa singular ou central somente pode desfiliar-se da central/confederação, por iniciativa própria ou da central/confederação, quando estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.

3.4.2 A cooperativa singular que pretender se desfiliar de central do Sicoob para atuar de forma independente deverá apresentar ao BCB, antes do ato de desfiliação, um relatório informando a motivação para a desfiliação e os meios pelos quais serão supridos os serviços e produtos fornecidos pelo Sicoob, acompanhado da ata da assembleia geral que deliberou sobre o relatório e a aprovação da desfiliação. A central deverá encaminhar ao BCB a avaliação da situação da singular, abordando irregularidades existentes e perspectivas após a desfiliação.

3.4.3 A demissão da cooperativa singular ou central – que se dará unicamente a seu pedido – será formalizada por escrito e deverá seguir as obrigações previstas na regulamentação vigente e no Estatuto Social da central a que for filiada, ou da confederação:

- a) a cooperativa que estiver em regime de cogestão pela cooperativa central ou confederação está impedida de desfiliar-se;
- b) a demissão depende da concordância dos associados e do enquadramento da cooperativa aos limites operacionais, e deverá atender às seguintes condições:
 - b.1) a cooperativa singular deverá convocar assembleia, exclusivamente para esse fim, para deliberar sobre o pedido de demissão e obter a aprovação da maioria de seus associados para tornar-se independente, ou da maioria dos associados votantes que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, para filiar-se a outra cooperativa central;

Política Institucional de Movimentação de Cooperativas no Sicoob

- b.2) a cooperativa central deverá convocar assembleia, exclusivamente para esse fim, para deliberar sobre o pedido de demissão e obter a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de suas associadas, assegurada a participação dos representantes legais da confederação, com direito a voz;
- c) a cooperativa singular terá até 30 (trinta) dias, contados da data de formalização do pedido de demissão, para concluir o processo de migração dos dados do Sicoob para outro sistema:
- c.1) os dados do Sisbr serão disponibilizados por meio de arquivos com leiaute específico definido pelo CCS;
 - c.2) os dados do sistema de terceiros serão disponibilizados por meio de arquivos com leiaute específico definido pela empresa terceira;
 - c.3) os testes de migração dos dados do Sisbr e de sistemas de terceiros utilizados pelo Sicoob devem ser iniciados com 90 (noventa) dias de antecedência da data pretendida para a demissão;
- d) o prazo para a descontinuidade dos convênios em vigor com as entidades do CCS terá início na data de migração dos dados do Sisbr para outro Sistema;
- e) o contrato de licença de uso do Sisbr será rescindido na data de formalização do pedido de demissão:
- e.1) o CCS, a pedido da cooperativa demissionária, poderá outorgar, no máximo, 6 (seis) meses para o encerramento da utilização do Sisbr, período em que a cooperativa seguirá respondendo por todos os custos inerentes ao Sisbr e à comunicação de dados;
 - e.2) após a migração dos dados do Sisbr para outro sistema – com exceção do módulo de contabilidade, que ficará disponível para o encerramento contábil do mês da migração –, o Sisbr não estará disponível para realização de transações, ou seja, somente poderá ser acessado para consultas diversas e geração de relatórios.

3.4.4 A exclusão da cooperativa singular ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica, por cancelamento da autorização de funcionamento expedida pelo BCB ou porque ela deixou de atender aos requisitos estatutários de permanência na central.

3.4.5 Em caso de eliminação (em decorrência da não observância de deveres legais e estatutários), a central deverá encaminhar ao CCS e ao BCB, antes da adoção da medida, relatório circunstanciado informando:

- a) a infração legal ou estatutária, ou fato especial previsto no Estatuto Social da central, que justifique o ato;
- b) avaliação da situação da cooperativa singular, abordando as deficiências e irregularidades apuradas e as perspectivas após o ato.

3.4.6 Adicionalmente, a central deverá informar ao CCS o resultado dos testes de migração dos dados do Sisbr e de sistemas de terceiros utilizados pelo Sicoob, que devem ser iniciados com 90 (noventa) dias de antecedência da data pretendida

Política Institucional de Movimentação de Cooperativas no Sicoob

para a eliminação.

- 4 O processo de movimentação de cooperativa terá início no CCS, por meio de abertura de chamado no Portal de Serviços do Sicoob, utilizando a categorização *Serviços CCS → Movimentação de Cooperativas*, de acordo com a periodicidade mínima, a seguir:
- a) *mudança de cooperativa singular entre centrais*: no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista para a mudança de central;
 - a.1) a cooperativa singular deverá providenciar as aquisições de *links* de comunicação e a relação de acessos ao Sisbr, que serão automaticamente cancelados pela central de origem;
 - b) *ingresso de cooperativa*: a comunicação ao CCS deverá ser realizada imediatamente após a sinalização e o aceite da central que filiará a cooperativa, sendo que a finalização do processo de avaliação ocorrerá até 5 (cinco) meses após o início da avaliação, e a definição da data para a utilização do Sisbr dependerá do êxito dos testes de migração dos dados do Sisbr e dos sistemas de terceiros utilizados pelo Sicoob, que devem ser concluídos 20 (vinte) dias antes da data prevista para a migração;
 - c) *incorporação em que ambas as cooperativas utilizam o Sisbr*: 5 (cinco) dias corridos após a aprovação, pela Agec, do processo de incorporação:
 - c.1) o processo de incorporação poderá durar até 30 (trinta) horas, impossibilitando às cooperativas, incorporada e incorporadora, abrir o expediente para atendimento ao público no dia da incorporação;
 - c.2) a cooperativa incorporada suspenderá o atendimento aos seus cooperados;
 - c.3) a cooperativa incorporadora disponibilizará atendimento aos seus cooperados somente por meio dos canais de atendimento;
 - d) *incorporação de uma cooperativa que não utiliza o Sisbr*: 3 (três) meses antes da data prevista para a Agec:
 - d.1) a incorporação de uma cooperativa que não utiliza o Sisbr é composta por um processo de migração dos dados para o Sisbr e para sistemas de terceiros utilizados pelo Sicoob, e um processo de incorporação das bases de dados da incorporada para a incorporadora;
 - d.2) como o processo de migração pode durar até 18 (dezoito) horas e o de incorporação, até 30 (trinta) horas, a incorporação deverá ocorrer durante o fim de semana, para minimizar os impactos de indisponibilidades dos serviços para os cooperados da incorporada;
 - e) *desligamento por demissão*: 30 (trinta) dias antes do prazo para a disponibilização dos dados;
 - f) *desligamento por eliminação ou exclusão*: 5 (cinco) dias após a aprovação pelo Conselho de Administração da central, com a indicação do prazo para a disponibilização dos dados, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da

Política Institucional de Movimentação de Cooperativas no Sicoob

comunicação.

- 5 Nos casos de movimentação de cooperativa singular, a central deverá assegurar as tratativas dos processos referentes a controles internos, gestão de riscos e atualização dos termos de serviço com o CCS.
- 6 Em decorrência da necessidade de congelamento do ambiente de TI do CCS durante o encerramento do exercício, não ocorrerá movimentação de cooperativas no mês de janeiro de cada ano.
- 7 Em caso de descumprimento desta Política, o CCS poderá negar o uso do domínio, do Sisbr e da marca Sicoob.
- 8 Outras situações não previstas nesta Política e que envolvam movimentação de cooperativas serão submetidas ao Conselho de Administração do CCS.
- 9 Complementam esta Política e a ela se subordinam todos os manuais e demais normativos que regulam o assunto.

Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

1. Esta Política estabelece diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo para as entidades do Sicoob.
2. Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:
 - a) *entidades do Sicoob*: cooperativas centrais e singulares do Sicoob e Centro Cooperativo Sicoob (CCS):
 - a.1) são entidades do CCS: Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob (Sicoob Confederação), Banco Cooperativo Sicoob (Banco Sicoob), Sicoob Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Sicoob DTVM), Sicoob Soluções de Pagamento Ltda. (Sicoob Pagamentos), Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ), Sicoob Administradora de Consórcios Ltda. (Sicoob Consórcios), Sicoob Seguradora de Vida e Previdência Privada S.A. (Sicoob Seguradora), Instituto Sicoob para o Desenvolvimento Sustentável (Instituto Sicoob) e Fundo de Proteção do Sicoob;
 - b) *lavagem de dinheiro*: ato de encobrir a origem delitiva de bens, valores e capitais, com o intuito de reinseri-los na economia formal, sob aparência de licitude;
 - c) *financiamento do terrorismo*: ato de arrecadar fundos para financiar grupos e ações terroristas.
3. A aprovação desta Política se dá pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação e do Banco Sicoob.
4. O CCS realiza campanhas internas e sistêmicas de comunicação relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
5. As entidades do Sicoob devem empreender ações que promovam a cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, para empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
6. O CCS realiza treinamentos internos e sistêmicos, objetivando a capacitação dos empregados e dirigentes no assunto prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como orienta sobre os conceitos e as metodologias aplicáveis descritos nos manuais operacionais.
7. O CCS mantém sistema informatizado que permite o monitoramento adequado e o registro das operações das entidades do Sicoob.
8. O Sicoob monitora, seleciona, registra, identifica, diligencia e reporta ao Coaf – segundo parâmetros específicos, detalhados em manual próprio – as operações consideradas atípicas realizadas por suas entidades.
9. As entidades do Sicoob diagnosticam suas necessidades de aprimoramento no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

10. O registro das operações permite a identificação da origem do recurso e o monitoramento da transação a que estiver vinculada a operação em questão.
11. O monitoramento e a seleção de operações são realizados de forma a detectar operações que apresentem, principalmente:
 - a) indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, a capacidade econômico-financeira e patrimonial do cooperado e/ou cliente, ou as ligações e os vínculos com outras pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou entes públicos;
 - b) características de habitualidade, de valor ou de forma que possam indicar articulação para burlar os mecanismos de identificação, de controle e de registro da transação;
 - c) tentativa de omitir a origem dos recursos movimentados e o destinatário final;
 - d) indício de ligação com pessoas ou organizações que, reconhecidamente, tenham perpetrado ou intentado perpetrar ações terroristas;
 - e) suspeita de financiamento ao terrorismo e/ou proliferação de armas de destruição em massa;
 - f) comportamento de cooperado/cliente relacionado à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento do terrorismo, independentemente da realização da operação;
 - g) outras situações, operações e comportamentos considerados atípicos detalhados em manual próprio.
12. O cooperado e/ou cliente que tiver operação alertada no processo de monitoramento e selecionada no processo de triagem terá a movimentação analisada pela entidade responsável pela operação ou pela Área de PLD/FT do CCS, em caso de processo de diligenciamento centralizado.
13. Na análise e no diligenciamento de operações, são empreendidas ações de verificação de fato legal que justifique a movimentação identificada como atípica no processo de monitoramento.
14. São comunicadas às autoridades competentes as transações e as propostas de operações – mesmo se não forem realizadas – que apresentam características de burla aos mecanismos de controle em que a legalidade dos recursos movimentados não foi atestada.
15. O arquivamento de documentos e de informações é realizado em conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis.
16. No desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços para as entidades do Sicoob, serão analisados os potenciais riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de forma a mitigá-los apropriadamente.

Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

17. São aplicadas medidas relacionadas às práticas do *Conheça seu cooperado/cliente* e *Conheça seu empregado/dirigente*, regulamentadas no manual derivado desta Política.
18. No processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, os cooperados, clientes e empregados das entidades do Sicoob são classificados em níveis de risco, por meio de metodologia interna. Essa metodologia está detalhada no *Manual de PLD/FT*.
19. A Avaliação Interna de Risco (AIR) é realizada pelo CCS; devendo ser documentada e aprovada pela Diretoria do Sicoob Confederação e encaminhada para ciência dos Comitês de Riscos e de Auditoria, se existentes, e do Conselho de Administração das entidades do Sicoob. A AIR deve ser revisada, a cada 2 (dois) anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.
20. Na análise das operações em que houver indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo são avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e os valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cooperado e/ou cliente, bem como qualquer indicativo de irregularidade envolvendo suas operações.
21. As entidades do Sicoob adotam critérios para a contratação e orientação da conduta de seus empregados, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
22. A Avaliação de Efetividade de PLD/FT tem como finalidade analisar se os procedimentos descritos nesta Política Institucional e nos demais normativos que regulam a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, no âmbito de todas as entidades do Sicoob, estão sendo realizados da forma adequada. O resultado da Avaliação da Efetividade de PLD/FT deve ser apresentado para ciência do Comitê de Auditoria, se existente, e do Conselho de Administração das entidades do Sicoob, até 31 de março de cada ano.
23. O *Relatório de Avaliação de Efetividade* é utilizado para a melhoria dos procedimentos e/ou ajustes, por meio de planos de ação, que devem ser encaminhados até 30 de junho de cada ano para ciência e avaliação, da Diretoria, do Comitê de Auditoria, se existente, e do Conselho de Administração das entidades do Sicoob.
24. As entidades do Sicoob realizam a verificação de nomes incluídos na lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), confrontando com a base de cooperados/clientes do Sicoob; havendo a confirmação, devem ser indisponibilizados, tempestivamente, os bens direitos e valores (produtos e serviços), e deve ser informado ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
25. No processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, todas as entidades do Sicoob, suas governanças e seus empregados são responsáveis por mitigar os riscos provenientes de lavagem de dinheiro e do

Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

financiamento do terrorismo; para tanto, têm suas responsabilidades estabelecidas nos manuais derivados desta Política.

26. Os procedimentos de identificação que permitem verificar e validar a identidade e a qualificação do cooperado/cliente estão definidos em manual próprio, derivado desta Política.
27. O Sicoob não compactua com atos, condutas e operações ilícitas.
28. Esta Política e os manuais de PLD/FT consideram em suas diretrizes e seus procedimentos as legislações e os normativos vigentes, principalmente:
 - a) Lei nº 9.613/1998: tipifica os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na Legislação;
 - b) Lei nº 13.260/2016: regulamenta e disciplina o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais, e reformulando o conceito de organização terrorista;
 - c) Lei nº 13.810/2019: trata sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluídas a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas, e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo e do seu financiamento;
 - d) Circular BCB nº 3.978/2020: dispõe sobre os procedimentos e a *Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)*, e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - e) Circular Susep nº 612/2020: dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e ao combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam se relacionar, bem como à prevenção e ao financiamento do terrorismo;
 - f) Resolução CVM nº 50/2021: dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FT) no âmbito do mercado de valores mobiliários;
 - g) Instrução Previc nº 34/2020: dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar, visando a prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

- h) Carta Circular BCB nº 4.001/2020: dispõe sobre a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 29. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e os procedimentos operacionais que regulam a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.
- 30. As diretrizes aqui estabelecidas devem ser seguidas por todos os empregados, estagiários, aprendizes, dirigentes e conselheiros das entidades do Sicoob, e o conhecimento delas se estende aos fornecedores/prestadores de serviço e correspondentes das entidades do Sicoob, observadas as disposições deste documento e a legislação em vigor.

**1. Esta Política:**

- a)** estabelece as diretrizes de prevenção e combate a fraudes nas entidades do Sicoob;
- b)** foi elaborada e é revisada, anualmente, por proposta da Superintendência de Controles do CCS;
- c)** é aprovada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação;
- d)** tem aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob e deve ser levada ao conhecimento dos respectivos órgãos de administração, mediante registro em ata.

2. Para fins desta Política, são observados os seguintes conceitos:

- a)** *entidades do Sicoob*: cooperativas centrais e singulares, e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- b)** *entidades do CCS*: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Proteção do Sicoob;
- c)** *fraude*: ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos e registros (inclusive de demonstrações contábeis e financeiras, e de relatórios de auditoria);
- d)** *fraude interna*: resultado da má conduta de empregado ou dirigentes que age em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Sicoob, como o Pacto de Ética e demais normativos internos;
- e)** *fraude externa*: realizada por pessoa(s) externa(s) ao quadro de empregados ou dirigentes do Sicoob.

#RESTRITA#

Atualizada em 25/7/2024 – RES 287

1/4



3. Os sistemas informatizados e os procedimentos utilizados para prevenção a fraudes são avaliados periodicamente.
4. As ocorrências e tendências de fraudes devem ser monitoradas nas entidades do Sicoob e no mercado, e as ações sistêmicas para sua prevenção devem ser coordenadas.
5. As ocorrências de fraudes e o *modus operandi* deverão ser comunicados, de forma detalhada, à Área de Prevenção a Fraudes do CCS.
6. O CCS é o gestor do sistema informatizado que permite o registro das ocorrências de fraudes nas entidades do Sicoob.
7. As requisições relacionadas às ocorrências de fraudes, encaminhadas pela Área de Prevenção a Fraudes do CCS, devem ser atendidas tempestivamente, certificando-se da suficiência das informações fornecidas.
8. As perdas operacionais decorrentes de fraudes são cadastradas em sistema próprio.
9. A implementação de ferramentas e processos sistêmicos para monitoramento e prevenção a fraudes, nas entidades do Sicoob, deverá ser coordenada e orientada pela Área de Prevenção a Fraudes do CCS.
10. O Sicoob possui procedimentos que visam a apropriada segregação de funções, não atribuindo aos empregados responsabilidades conflitantes em operações com risco de fraude identificado.
11. Os relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas para prevenção a fraudes são elaborados e encaminhados aos órgãos de administração das entidades do Sicoob.
12. O Sicoob possui um programa de treinamento que demonstra a importância da manutenção do ambiente de controle adequado para prevenção a fraudes.

#RESTRITA#

Atualizada em 25/7/2024 – RES 287

2/4



13. Os empregados do Sicoob são treinados para que estejam sempre atentos às possibilidades e/ou aos indícios de fraudes.
14. O CCS coordena campanhas de comunicação relacionadas à prevenção a fraudes.
15. No desenvolvimento de todo novo produto e/ou serviço para as entidades do Sicoob, os potenciais riscos de fraudes devem ser analisados, de forma a serem mitigados apropriadamente.
16. Todos os dirigentes e empregados fazem parte do processo de prevenção a fraudes, mesmo que não participem diretamente das deliberações.
17. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas internas que têm por objetivo prevenir fraudes no âmbito das entidades do Sicoob.

#RESTRITA#

Atualizada em 25/7/2024 – RES 287

3/4



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
25/7/2024	<u>Link CCS RES CCS 287</u> <u>Link Cooperativas RES CCS 287</u>	Atualizada
28/7/2023	<u>Link CCS RES CCS 195</u> <u>Link Cooperativas RES CCS 195</u>	Ratificada
19/7/2022	<u>Link CCS RES CCS 110</u> <u>Link Cooperativas RES CCS 110</u>	Atualizada
15/7/2021	<u>Link CCS RES CCS 044</u> <u>Link Cooperativas RES CCS 044</u>	Atualizada
11/8/2020	<u>Link CCS – RES Sicoob Confederação 361</u> <u>Link Cooperativas – RES Sicoob Confederação 361</u>	Atualizada
9/1/2019	<u>Link CCS – RES Sicoob Confederação 267</u> <u>Link Cooperativas – RES Sicoob Confederação 267</u>	Atualizada
20/9/2018	<u>Link CCS – RES Sicoob Confederação 249</u> <u>Link Cooperativas – RES Sicoob Confederação 249</u>	Atualizada
6/12/2017	<u>Link CCS – RES Sicoob Confederação 210</u> <u>Link Cooperativas – RES Sicoob Confederação 210</u>	Atualizada
14/9/2016	<u>Link CCS – RES Sicoob Confederação 157</u> <u>Link Cooperativas – RES Sicoob Confederação 157</u>	Atualizada
23/4/2014	<u>Link CCS – RES Sicoob Confederação 084</u> <u>Link Cooperativas – RES Sicoob Confederação 084</u>	Atualizada
28/8/2012	<u>Link CCS – RES Sicoob Confederação 040</u> <u>Link Cooperativas – RES Sicoob Confederação 040</u>	Instituída

#RESTRITA#

Atualizada em 25/7/2024 – RES 287

4/4



1. Esta Política:

- a)** estabelece atribuições, responsabilidades e ações para recuperação de cooperativas singulares ou centrais do Sicoob em situação de deterioração econômico-financeira, operacional ou de governança;
- b)** foi elaborada e é revisada, anualmente, por proposta da Superintendência de Coordenação Sistêmica do Centro Cooperativo Sicoob (CCS) e dos envolvidos no processo de controles internos e/ou supervisão auxiliar;
- c)** é coordenada pela Diretoria de Coordenação Sistêmica, Sustentabilidade e Relações Institucionais do CCS;
- d)** é aprovada pelo Conselho Administrativo do CCS;
- e)** tem aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob e deve ser levada ao conhecimento dos respectivos órgãos de administração, mediante registro em ata.

2. Para fins desta Política, entende-se como deterioração econômico-financeira, operacional ou de governança, uma das seguintes situações:

- a)** cooperativa classificada como *Alto risco* ou *Muito alto risco* no rating sistêmico;
- b)** cooperativa singular classificada como *Atenção* no Suporte Operacional de Alerta ao Risco (Sonar);
- c)** cooperativa em que a necessidade de provisões ou de ajustes contábeis comunicada como fato relevante indique impacto negativo superior a 5% (cinco por cento) no seu patrimônio líquido e/ou desenquadramento dos limites regulamentares definidos pelo Banco Central do Brasil (LEC, IB, GI);



- d) cooperativa em que as auditorias (cooperativa ou independente) indiquem em seus relatórios situação de iminente risco de descontinuidade;
 - e) cooperativas que apresentem conflitos entre ocupantes de cargos estatutários ou entre órgãos de governança que possam contribuir para a situação de deterioração;
 - f) outra circunstância eventual relevante, pontualmente qualificada pelo Conselho de Administração do CCS ou da cooperativa central.
3. A cooperativa em situação de deterioração na forma do item anterior será submetida aos seguintes procedimentos de apoio à gestão, sem haver definição de estágios entre eles:
- a) acompanhamento especial:
 - a.1) consiste na assistência temporária pela respectiva central, quando se tratar de cooperativa singular, ou pelo CCS, na hipótese de cooperativa central, até que seja revertida a situação de deterioração;
 - a.2) a cooperativa será notificada pela central e/ou CCS, conforme for o caso, para a elaboração de plano de recuperação;
 - a.3) o cumprimento do plano de recuperação será acompanhado pelas áreas de controles internos ou supervisão auxiliar da central e pela área de Coordenação Sistêmica do CCS, conforme o caso;
 - a.4) será considerada superada a situação de deterioração quando a cooperativa assistida estiver classificada como *Atende* ou *Supera* no Sonar, alcançar e mantiver o equilíbrio obtido com o plano de recuperação por 6 (seis) meses consecutivos após o prazo de finalização do plano, período em que será mantida como *Em acompanhamento especial*;



- a.5)** o não cumprimento das metas e ações planejadas nos prazos estipulados e, consequentemente, a não reversão da situação de deterioração pela cooperativa assistida resultarão, por deliberação dos conselhos de administração da central ou do CCS, conforme o caso, nos termos desta Política:
- a.5.1)** no encaminhamento para o regime de cogestão, na administração temporária ou na recomendação pela incorporação da cooperativa assistida;
- a.5.2)** caso não haja êxito ou não sejam atendidas as medidas previstas no item a.5.1, o encaminhamento para a eliminação ou liquidação ordinária da cooperativa assistida;
- a.6)** os conselhos de administração da central ou do CCS deliberarão sobre as medidas dispostas no item a.5 em relação à cooperativa assistida quando:
- a.6.1)** alcançados 6 (seis) meses de execução do plano de recuperação, a cooperativa não estiver classificada com indicação preditiva de *Atende parcialmente no Sonar* e enquadrada nos limites regulamentares;
- a.6.2)** alcançados 12 (doze) meses de execução do plano de recuperação, a cooperativa não estiver classificada em *Atende parcialmente no Sonar* e enquadrada nos limites regulamentares;
- a.6.3)** a cooperativa assistida retornar à situação de *Atenção no Sonar* durante o plano ou em até 12 (doze) meses após o término do acompanhamento especial;
- b)** cogestão:
- b.1)** consiste na assistência à gestão da cooperativa filiada por representantes da respectiva central, ou pelo CCS, conforme o caso, em caráter temporário, por



no mínimo 6 (seis) meses ou até que seja revertida a situação de deterioração ou concluído o processo de incorporação;

- b.2)** a adoção do regime de cogestão deverá ser aprovada pelo conselho de administração da central ou do CCS, conforme o caso, após a avaliação de parecer técnico favorável à assistência temporária, que conterá o detalhamento da situação de deterioração econômico-financeira, operacional ou de governança identificadas;
- b.3)** para a formalização do regime de cogestão deverá ser utilizada a documentação disponível na opção *Download* de anexos (🔗), na intranet do Sicoob, do *Manual de Regulação Institucional*;
- b.4)** a cooperativa será comunicada pela central, e esta pelo CCS, conforme o caso, sobre a deliberação do respectivo conselho de administração da adoção do regime de cogestão, em caráter temporário e mediante convênio, para tratamento das situações identificadas. Na oportunidade, serão apresentados à cooperativa assistida os representantes da entidade cogestora responsáveis pela implantação e condução da cogestão;
- b.5)** o presidente do conselho de administração da cooperativa assistida deverá convocar uma assembleia geral extraordinária para referendar a celebração do convênio para a administração em regime de cogestão em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da comunicação, observadas as determinações da [Lei Complementar nº 130/2009](#);
- b.6)** a cooperativa assistida deve envidar todos os esforços para a solução das situações que deram origem à assistência, desenvolver suas atividades em total consonância com as diretrizes traçadas pela entidade cogestora e submeter à análise prévia e anuência da cogestora todo e qualquer ato que tenha relação com o acompanhamento em regime de cogestão;

#RESTRITA#

Última atualização em 4/7/2024 – RES CCS 280

4/15



- b.7)** os conselhos de administração da central ou do CCS, conforme o caso, poderão recomendar o afastamento temporário de quaisquer dirigentes de funções diretivas da cooperativa assistida pelo regime de cogestão, se constatadas ações contrárias às orientações da entidade cogestora;
- b.8)** em até 1 (um) ano contado da implantação do regime de cogestão, a cooperativa assistida realizará nova assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e/ou para adoção de outras medidas julgadas necessárias;
- b.9)** a cooperativa assistida fica impedida de mudar para outra central do Sicoob durante a cogestão;
- b.10)** será considerada superada a situação de deterioração quando a cooperativa assistida estiver classificada como *Atende* ou *Supera* no Sonar, alcançar e mantiver o equilíbrio obtido com o regime de cogestão por 6 (seis) meses consecutivos após o prazo de finalização da cogestão, período em que será mantida como *Em acompanhamento especial*;
- b.11)** os conselhos de administração da central ou do CCS, conforme o caso, deliberarão pelo encaminhamento para a administração temporária ou pela recomendação de incorporação, eliminação ou liquidação ordinária da cooperativa assistida quando:
 - b.11.1)** alcançados 6 (seis) meses de execução do plano de recuperação, a cooperativa não estiver classificada com indicação preditiva de *Atende Parcialmente no Sonar* e enquadrada nos limites regulamentares;
 - b.11.2)** alcançados 12 (doze) meses de execução do plano de recuperação, a cooperativa não estiver classificada em *Atende Parcialmente no Sonar* e enquadrada nos limites regulamentares;



b.11.3) a cooperativa assistida retornar à situação de *Atenção no Sonar* durante o plano ou em até 12 (doze) meses após o término da cogestão;

c) administração temporária:

c.1) consiste na assunção, em caráter temporário, da administração de cooperativa filiada pela respectiva central ou, quando se tratar de central, pelo Sicoob Confederação;

c.2) a decisão, de competência do conselho de administração da entidade que assumir a administração, deverá ser submetida à aprovação prévia do BCB, mediante solicitação fundamentada de conformidade com as hipóteses e demais condições previstas na regulamentação vigente;

c.3) após a aprovação da medida pelo BCB, o conselho de administração da central ou do CCS, conforme o caso, poderá determinar a substituição, no todo ou em parte, dos administradores da entidade submetida à administração temporária e indicar substitutos, respeitada a competência do BCB quanto à aprovação dos novos administradores;

c.4) a central ou o Sicoob Confederação, quando se tratar de central, prestarão contas aos cooperados/às filiadas da entidade submetida à administração temporária na assembleia geral ordinária subsequente.

4. O plano de recuperação a ser elaborado pela cooperativa filiada ou pela central para a solução da situação de deterioração deverá conter as informações a seguir.

4.1 No caso de deterioração econômico-financeira ou operacional:

a) sumário executivo contendo as premissas de negócio e econômico-financeiras utilizadas, além da descrição do envolvimento dos órgãos de administração das entidades envolvidas (central, singular e CCS, conforme o caso);

#RESTRITA#

Última atualização em 4/7/2024 – RES CCS 280

6/15



- b) definição das metas e das ações nos seguintes prazos, contados a partir da data-limite para entrega do plano, que poderão ser ajustados a critério da central ou do CCS, conforme o caso, e da criticidade da situação da cooperativa:

 - b.1) *curtíssimo prazo*: até 3 (três) meses;
 - b.2) *curto prazo*: até 6 (seis) meses após o curtíssimo prazo;
 - b.3) *médio prazo*: até 6 (seis) meses após o curto prazo;
 - b.4) *longo prazo*: até 9 (nove) meses após o médio prazo;
- c) o prazo mínimo para a duração do plano de recuperação será de:

 - c.1) 6 (seis) meses, para a cooperativa assistida com plano em andamento requisitado pela cooperativa central para o seu reequilíbrio econômico-financeiro;
 - c.2) 12 (doze) meses, para a cooperativa assistida sem plano em andamento requisitado pela central para o seu reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) as ações devem indicar as atividades a serem realizadas, o responsável, o que será entregue, a data para sua conclusão e os impactos qualitativos ou quantitativos;
- e) as projeções mensais do Balanço, do Demonstrativo de Sobras e Perdas (DSP) e dos indicadores a serem regularizados até o prazo final do plano;
- f) a central ou o CCS avaliará a exequibilidade e a suficiência das ações do plano de recuperação para reverter a situação de deterioração;



- g) no primeiro mês após o final do curtíssimo prazo será feita uma avaliação da realização do plano e, se necessário, as ações poderão ser revistas, a critério da central e do CCS;
- h) todas as ações do plano devem ser registradas na PGPC, na origem Recuperação de Cooperativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a aprovação do plano pelo Conselho de Administração da Central.

4.2. No caso de conflitos entre ocupantes de cargos estatutários ou entre órgãos de governança:

- a) o plano de recuperação deverá conter ações específicas para a solução dos conflitos, conforme os prazos estabelecidos entre central e CCS;
- b) caso a cooperativa também esteja classificada em situação de deterioração econômico-financeira ou operacional, o plano de recuperação deverá atender as condições previstas no item 4.1.

5. O CCS e as centrais, por meio de monitoramento contínuo, acompanharão as cooperativas com maior exposição a riscos, conforme item 2 desta Política, como forma de subsidiar a tomada de ações saneadoras, preventivas e/ou corretivas, conforme as atribuições e responsabilidades descritas a seguir.

6. São responsabilidades do CCS:

- a) monitorar o desempenho e a exposição de cooperativas a riscos elevados;
- b) informar as centrais sobre a identificação de cooperativas em situação de deterioração econômico-financeira, operacional ou de governança;
- c) apresentar ao Conselho de Administração do CCS os casos de cooperativas em situação de deterioração;



- d) notificar as cooperativas central e singular e delas requerer a elaboração de plano de recuperação quando enquadradas em situação de deterioração econômico-financeira, operacional ou de governança, a ser apresentado ao CCS em até 30 (trinta) dias a contar da data de notificação;
 - d.1) o prazo para entrega do plano de recuperação poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias, a pedido da central e a critério do CCS, e desde que a situação de deterioração não indique um risco de descontinuidade no curíssimo prazo;
- e) recomendar ajustes no plano de recuperação apresentado pela central ou filiada em situação de deterioração, quando entender que as medidas propostas são insuficientes ou inexequíveis;
- e.1) a Superintendência de Coordenação Sistêmica do CCS terá até 5 (cinco) dias para avaliar o plano de recuperação e responder à central e filiada, período que não será considerado na contagem do prazo para entrega do plano;
- f) caso a central não apresente plano de recuperação no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar o ocorrido aos conselhos de administração da central e do CCS para aplicação de outras medidas previstas nesta Política;
- g) monitorar o acompanhamento especial realizado pela central para a avaliação da execução das ações previstas no plano de recuperação;
- h) conduzir, nos termos do regulamento do Fundo de Proteção do Sicoob (FPS), pleito de operação de garantia de crédito pelo Fundo para mitigação de risco de liquidez de cooperativa filiada;
- i) recomendar aos conselhos de administração da central e/ou do CCS a adoção, em caráter temporário, do regime de cogestão, fundamentada por parecer

#RESTRITA#

Última atualização em 4/7/2024 – RES CCS 280

9/15



técnico com o detalhamento das situações de deterioração identificadas na cooperativa assistida;

- j) recomendar aos conselhos de administração da central e/ou do CCS, em caso de constatadas ações contrárias às orientações da entidade cogestora, o afastamento de quaisquer dirigentes de suas funções diretivas da cooperativa assistida;
- k) recomendar aos conselhos de administração da central e/ou do CCS a solução de incorporação na ocorrência das situações previstas no item 3, alíneas a.6 ou b.11, ou para os casos em que as ações do plano de recuperação e/ou adotadas em regime de cogestão não corrigiram as situações de deterioração da cooperativa assistida no fim do plano;
- l) conduzir, nos casos de incorporação, pleito de assistência financeira com o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e/ou o Fundo de Proteção do Sicoob (FPS) para cessão de perdas rateadas de cooperativas assistidas e incorporadas, nos termos dos regulamentos dos respectivos fundos garantidores.

7. São responsabilidades das centrais:

- a) monitorar o desempenho e a exposição de cooperativas a riscos;
- b) apoiar a cooperativa filiada na elaboração do plano de recuperação para a correção das situações apontadas pelo CCS;
- c) após a avaliação da Superintendência de Coordenação Sistêmica do CCS, submeter ao Conselho de Administração da central o plano de recuperação da cooperativa para deliberação e assegurar que a filiada o submeta aos seus conselhos de administração e fiscal;

#RESTRITA#

Última atualização em 4/7/2024 – RES CCS 280

10/15



- d) enviar ao CCS, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, o plano de recuperação elaborado pela cooperativa filiada e aprovado pelo conselho de administração da central;
- d.1) após a avaliação pela Superintendência de Coordenação Sistêmica do CCS, a filiada e a central terão um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para retornar o plano de recuperação ao CCS com a realização de eventuais ajustes recomendados;
- d.2) o plano de recuperação deverá ser aprovado pelo conselho de administração da central na primeira reunião após a aceitação do plano pelo CCS e aprovação do conselho de administração da cooperativa filiada;
- d.3) a comprovação da aprovação do plano de recuperação pelos conselhos de administração da central e da filiada poderá ser enviada em até 15 (quinze) dias corridos após a aprovação do plano pelo conselho de administração da central;
- e) monitorar, por meio do acompanhamento especial, o cumprimento das ações previstas no plano de recuperação e reportar, mensalmente, o resultado aos conselhos de administração e fiscal da cooperativa assistida e da central, bem como ao CCS;
- f) comunicar ao CCS e à cooperativa assistida os casos de insuficiência ou inexecução das ações para saneamento das situações previstas no item 2 desta Política;
- g) deliberar, pelo seu conselho de administração, sobre a adoção, em caráter temporário, do regime de cogestão, fundamentada por parecer técnico com o detalhamento das situações de deterioração identificadas na cooperativa filiada, ou por proposta pelo Conselho de Administração do CCS;

#RESTRITA#

Última atualização em 4/7/2024 – RES CCS 280

11/15



- g.1) com a adoção do regime de cogestão, as ações e os prazos do plano de recuperação poderão ser reavaliados até o limite máximo de 12 (doze) meses da data de início da cogestão;
- h) deliberar, pelo seu conselho de administração, se constatadas ações contrárias às orientações da entidade cogestora, o afastamento de quaisquer dirigentes de suas funções diretivas da cooperativa assistida;
- h.1) as condições que levaram a central a deliberar pelo afastamento de dirigente de cooperativa assistida deverão ser comunicadas como fato materialmente relevante ao CCS e ao Banco Central do Brasil, nos termos da Política Institucional de Fatos Relevantes do Sicoob;
- i) propor a solução de incorporação na ocorrência das situações previstas no item 3., alíneas a.6 ou b.11, ou para os casos em que as ações do plano de recuperação e/ou adotadas em regime de cogestão forem insuficientes ou ineficazes para corrigir as situações de deterioração da cooperativa assistida no fim do plano;
- j) após a recomendação de incorporação deliberada pelo Conselho de Administração do CCS, identificar, em até 30 (trinta) dias, entre suas filiadas, cooperativa que possua condições econômico-financeiras e limites legais a suportarem a incorporação da cooperativa assistida;
- j.1) não será admitida a incorporação pela cooperativa selecionada pela central se for identificado risco de ela descumprir os limites legais a partir da incorporação;
- k) participar ativamente das ações de incorporação, eliminação ou liquidação ordinária com o CCS;



- I) requerer das cooperativas classificadas – como *Atende parcialmente* e com o preditivo de *Atenção* para os próximos 6 (seis) meses no Sonar ou resultado acumulado negativo no ano (avaliado a partir do 1º trimestre) – a elaboração de ações para a melhoria dos indicadores classificados como *Atenção* ou que estejam contribuindo para a situação de deterioração no campo preditivo;
 - I.1) as ações serão consideradas implementadas quando a cooperativa reverter a classificação de *Atenção* dos indicadores que originaram as ações ou estiver classificada como *Atende* ou *Supera* e com o preditivo de *Atende* ou *Supera* para os próximos 6 (seis) meses no Sonar;
 - I.2) se for adotado o regime de acompanhamento especial, conforme o item 3., alínea *a* desta Política, as ações aqui tratadas serão aproveitadas ou substituídas por outras a serem elaboradas em decorrência do estado de deterioração da cooperativa.
8. Caso as ações previstas nesta Política não sejam cumpridas ou não solucionem a situação de deterioração econômico-financeira, operacional ou de governança da cooperativa, e a central não consiga definir, em até 30 (trinta) dias após a recomendação do Conselho de Administração do CCS a cooperativa incorporadora, o CCS, por decisão de seu Conselho de Administração, será a entidade que deliberará definitivamente sobre a incorporação, inclusive quanto à indicação da cooperativa incorporadora, e conduzirá todo o processo, apontando as ações saneadoras que deverão ser adotadas pelas cooperativas a ser incorporada e a incorporadora.
9. Para a definição da cooperativa incorporadora, deverão ser observados os termos previstos na *Política Institucional de Movimentação de Cooperativas no Sicoob*.
10. Nos casos em que as ações saneadoras apontadas pelo CCS e/ou pela central não surtirem o efeito esperado ou não forem adotadas pela cooperativa, o CCS deverá, com a central, se for o caso:

#RESTRITA#

Última atualização em 4/7/2024 – RES CCS 280

13/15



- a) conduzir o processo de eliminação;
 - b) verificar os prazos de vigência dos convênios em vigor com entidades do CCS (Compe, arrecadação, SSPB e outros), monitorar o cumprimento das obrigações pela cooperativa e tomar as devidas medidas para transição;
 - c) determinar a interrupção imediata do uso da marca Sicoob;
 - d) rescindir o contrato de licença de uso do Sisbr, outorgando, no máximo, 6 (seis) meses para o encerramento, contados da data de notificação.
11. Esta Política poderá, a qualquer tempo, ser alterada por deliberação do Conselho de Administração do CCS.
12. Para as cooperativas que estiverem com plano de recuperação ou cogestão em andamento na data de publicação desta política, os prazos previstos nos itens 3. a.6 ou 3. b.11 serão contados a partir de 1º/7/2024.
13. Complementam a presente Política e a ela se subordinam todas as normas internas que têm por objetivo a recuperação de cooperativas do Sicoob em situação de deterioração econômico-financeira, operacional ou de governança.



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
4/7/2024	Link CCS – Resolução CCS 280 Link Cooperativa – Resolução CCS 280	Atualizada
27/9/2023	Link CCS – Resolução CCS 204 Link Cooperativa – Resolução CCS 204	Atualizada
24/10/2022	Link CCS – Resolução CCS 133 Link Cooperativa – Resolução CCS 133	Ratificada
12/8/2021	Link CCS – Resolução CCS 052 Link Cooperativa – Resolução CCS 052	Atualizada
10/10/2018	Link CCS – Resolução Sicoob Confederação 256 Link Cooperativa – Resolução Sicoob Confederação 256	Instituída

#RESTRITA#

Última atualização em 4/7/2024 – RES CCS 280

15/15

**1. Esta Política:**

- a)** apresenta os princípios, as diretrizes, os objetivos estratégicos e os valores organizacionais que norteiam o relacionamento com os clientes e usuários dos produtos e serviços financeiros no âmbito das entidades do Sicoob;
- b)** foi elaborada e é revisada, anualmente, por proposta Superintendência de Desenvolvimento de Mercados e Canais do CCS;
- c)** é aprovada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação;
- d)** tem aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob e deve ser levada ao conhecimento dos respectivos órgãos de administração, mediante registro em ata;
- e)** deverá ser divulgada internamente no âmbito das entidades do Sicoob;

2. Para fins desta Política, são observados os seguintes conceitos:

- a)** *entidades do Sicoob*: as cooperativas centrais e singulares, e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- b)** *entidades do CCS*: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Proteção do Sicoob;
- c)** *Centro Cooperativo Sicoob (CCS)*: tem por finalidade representar institucionalmente o Sistema e é responsável pelas normas, políticas, condutas, processos, pelas tecnologias, pelos produtos, serviços e pelas marcas de todo o Sistema.



- d) *clientes*: pessoas ou entidades associadas às cooperativas do Sicoob ou correntistas do Banco Sicoob, usuárias do(s) produto(s) ou serviço(s) oferecidos(s) pelo Sicoob;
 - e) *usuários de produtos e serviços*: pessoas ou entidades não associadas às cooperativas do Sicoob e não correntistas do Banco Sicoob, usuárias do(s) produto(s) ou serviço(s) oferecido(s) pelo Sicoob.
3. Os princípios da ética, responsabilidade, transparência e diligência são observados pelas entidades do Sicoob com vistas à convergência de interesses e à consolidação de imagem institucional de credibilidade, segurança e competência.
4. As diretrizes que orientam esta Política, para todos os componentes das entidades do Sicoob, estão alinhadas com a missão, a visão, os valores e o *Pacto de Ética do Sicoob*.
5. São considerados objetivos do Sicoob no tocante ao relacionamento com clientes e usuários:
- a) prestar atendimento justo e equitativo a clientes e usuários, em todas as suas fases (pré-contratação, contratação e pós-contratação de produtos e serviços), constando e fazendo constar, de seus instrumentos contratuais e canais de divulgação, informações claras e precisas acerca das condições dos produtos e serviços;
 - b) disponibilizar, de forma clara e em lugar de fácil acesso, as informações quanto às características e condições de atendimento nos postos de atendimento presencial;
 - c) disponibilizar canais efetivos de comunicação, para clientes e usuários, por meio de atendimento presencial nas agências, centrais de atendimento e na

#RESTRITA#

Atualizada em 25/7/2024 – RES 288

2/5



Ouvidoria, observando a qualidade e tempestividade dos atendimentos, por meio de monitoramento constante;

- d) disponibilizar e fomentar o programa de treinamento de empregados e prestadores de serviços, oferecido na Trilha de Aprendizagem Relacionamento com Clientes e Usuários, pela Universidade Corporativa do Sicoob (Sicoob Universidade);
- e) envidar esforços na implantação e disseminação desta Política no âmbito das entidades do Sicoob.

6. Além das atribuições legais e regulamentares, são responsabilidades das entidades do Sicoob com relação a esta Política:

- a) *Sicoob Confederação*: promover, de forma sistêmica e para todas as entidades do Sicoob, cultura organizacional que incentive o relacionamento cooperativo e equilibrado com os cooperados/clientes e usuários;
- b) *Banco Sicoob*: manter relacionamento estreito, cordial e transparente com as cooperativas, com os clientes e usuários, e com as partes interessadas, bem como assegurar a conformidade e legitimidade no desenvolvimento e na manutenção dos produtos e serviços disponibilizados;
- c) *cooperativas centrais*: atender, de forma clara, precisa e tempestiva, as demandas das cooperativas singulares filiadas e das partes interessadas, observando as recomendações sistêmicas;
- d) *cooperativas singulares*: atender, de forma clara, precisa e tempestiva, as demandas dos cooperados e das partes interessadas, observando as recomendações sistêmicas.

#RESTRITA#

Atualizada em 25/7/2024 – RES 288

3/5



7. As entidades do Sicoob devem, nos termos da regulamentação em vigor:
 - a) assegurar a consistência de rotinas e de procedimentos operacionais referentes ao relacionamento com clientes e usuários, bem como a adequação a esta Política;
 - b) instituir mecanismos de acompanhamento, controle e mitigação de riscos relacionados à implementação e ao monitoramento do cumprimento dos objetivos desta Política.
8. As normas legais prevalecem sobre esta Política sempre que houver divergência ou conflito.
9. Complementam a presente Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam o relacionamento com clientes e usuários, no âmbito das entidades do Sicoob.



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
25/7/2024	<u>Link CCS RES CCS 288</u> <u>Link Cooperativas RES CCS 288</u>	Atualizada
28/7/2023	<u>Link CCS RES CCS 195</u> <u>Link Cooperativas RES CCS 195</u>	Ratificada
16/5/2022	<u>Link CCS RES CCS 099</u> <u>Link Cooperativas RES CCS 099</u>	Atualizada
11/10/2017	<u>Link CCS – RES Sicoob Confederação 205</u> <u>Link Cooperativas – RES Sicoob Confederação 205</u>	Instituída

#RESTRITA#

Atualizada em 25/7/2024 – RES 288

5/5



1. A *Política Institucional de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC)* visa estabelecer os princípios e as diretrizes que norteiam as ações de natureza social, ambiental e climática do Sicoob nos negócios e na relação com as partes interessadas, visando contribuir para a concretização do cooperativismo com desenvolvimento sustentável, adequados à relevância da exposição ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático.
2. As ações de natureza social, ambiental e climática do Sicoob são resultado do empenho na prevenção e no gerenciamento de riscos e impactos, na busca de oportunidades de melhoria e participação das partes interessadas.
3. Os riscos social, ambiental e climático são observados nas linhas de negócios do Sicoob, seguindo os critérios de elegibilidade e avaliação desenvolvidos e divulgados nos manuais internos, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.
4. No tocante ao modelo de negócio, à natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição submetidos à análise social, ambiental e climática, o Sicoob, suportado por metodologia de avaliação interna, identifica, diagnostica, gerencia e monitora os riscos observando os princípios de relevância e proporcionalidade.
5. Princípios e Diretrizes.
 - 5.1 O Sicoob reconhece a importância de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, para a sociedade, a economia e seus negócios. Reconhece ainda a necessidade de avaliar adequadamente os potenciais impactos trazidos pelos desafios sociais, ambientais e climáticos atuais para a promoção do desenvolvimento sustentável.
 - 5.2 As diretrizes que orientam esta Política, para todos os componentes das entidades do Sicoob, estão alinhadas com a missão, a visão, os valores e o Pacto de Ética, e

#PÚBLICA#

Ratificada em 26/4/2024 – RES CCS 258

1/10



reafirmam o compromisso com a sociedade.

- 5.3** O Sicoob, ao se relacionar com as partes interessadas, incentiva o engajamento e o cooperativismo sustentáveis.
- 5.4** Para fins desta Política, são observados os seguintes conceitos:
- a)** entidades integrantes do Sicoob: entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), e as cooperativas centrais e singulares;
 - b)** *entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS):* Sicoob Confederação; Banco Sicoob; Sicoob DTVM; Sicoob Pagamentos; Sicoob Previ; Sicoob Consórcios; Sicoob Seguradora; Instituto Sicoob; Fundo de Proteção do Sicoob;
 - c)** *partes interessadas:* os cooperados e usuários dos produtos e serviços oferecidos pelo Sicoob, as entidades pertencentes ao Sicoob, em atividade-fim ou atividade-meio, e a força de trabalho, representada pelos empregados do Sicoob, fornecedores e comunidade;
 - d)** *risco social:* possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição em virtude da violação de direitos ou de atos lesivos incorridos de interesse comum;
 - e)** *risco ambiental:* possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição em decorrência de danos causados ao meio ambiente por agentes físicos, químicos e/ou biológicos;
 - f)** *risco climático:* possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição em função de eventos relacionados aos riscos de transição, físico e de litígio (este último, aplicável ao Sicoob Seguradora), conforme definido a seguir:
 - f.1)** risco climático físico: possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a



alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos;

f.2) risco climático de transição: possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados;

f.3) risco climático de litígio: possibilidade de perdas ocasionadas por sinistros em seguros de responsabilidade ou ações diretas contra a instituição, ambos em função de falhas na gestão de riscos climáticos físicos ou de transição;

g) *relevância*: princípio que expressa o grau de exposição ao risco social, ambiental e climático das atividades e das operações financeiras do Sicoob;

h) *proporcionalidade*: princípio que expressa a compatibilidade da presente Política com a natureza e complexidade das atividades, dos serviços e produtos financeiros do Sicoob.

5.5 Esta Política está alinhada ao 7º princípio do cooperativismo – Interesse pela comunidade: as cooperativas trabalham de forma ética, engajadas na cultura de dono do negócio, buscando o desenvolvimento local, a inclusão, a acessibilidade e a educação financeira na democratização do acesso a produtos e serviços financeiros.

6. Governança.

6.1 O Sicoob definiu e estabeleceu sua governança a fim de monitorar, revisar e endereçar os aspectos fundamentais na implementação e aplicação desta Política e de seus planos de ação.

**6.2** Compete ao Conselho de Administração do CCS:

- a)** aprovar e revisar a PRSAC, com o auxílio do diretor responsável pelos riscos Social, Ambiental e Climático, e do comitê de responsabilidade social, ambiental e climática (no Sicoob, o Comitê de Sustentabilidade);
- b)** assegurar a aderência das entidades integrantes do Sicoob à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade;
- c)** assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela instituição, incluindo, quando existentes, políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;
- d)** assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;
- e)** estabelecer a organização e as atribuições do Comitê de Sustentabilidade do Sicoob;
- f)** assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC;
- g)** promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.

6.3 Compete ao diretor responsável pelos riscos Social, Ambiental e Climático:

- a)** auxiliar o Conselho de Administração, prestar subsídio e participar no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC;
- b)** implementar as ações com vistas à efetividade da PRSAC;
- c)** monitorar e avaliar as ações implementadas;



- d) aperfeiçoar as ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências.

6.4 Compete ao Comitê de Sustentabilidade do Sicoob:

- a) propor recomendações ao Conselho de Administração do CCS sobre o estabelecimento e a revisão da *Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Sicoob (PRSAC)*;
- b) avaliar a aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento;
- c) manter os registros das recomendações dos pontos acima;
- d) propor meios para a efetiva integração da PRSAC nas demais políticas, estratégias, em processos, práticas e procedimentos do Sicoob;
- e) coordenar suas atividades com o Comitê de Riscos, de modo a facilitar a troca de informações.

6.5 São responsabilidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS):

- a) esclarecer dúvidas sobre a interpretação dos princípios e das regras desta Política e de outras políticas relacionadas;
- b) estimular a discussão e propor as revisões subsequentes desta Política, quando necessárias;
- c) envidar esforços na implantação e implementação da estrutura de gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático no Sicoob;
- d) incentivar treinamentos, objetivando a capacitação da força de trabalho do Sicoob no gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático;



- e) coordenar campanhas de comunicação relacionadas a esta Política;
- f) cumprir as diretrizes contidas nesta Política e as ações implementadas no âmbito do gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático, quando da contratação de operações com recursos do Banco Sicoob;
- g) manter os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Comitê de Sustentabilidade informados sobre os resultados dos trabalhos.

6.6 São responsabilidades das cooperativas centrais e singulares:

- a) evoluir, progressivamente, na implementação das diretrizes contidas nesta Política;
- b) participar das discussões de assuntos referentes a esta Política;
- c) interagir com a área responsável pelo gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático do Sicoob, localizada no CCS;
- c.1) possíveis dúvidas e questionamentos das cooperativas singulares deverão ser encaminhados por intermédio das respectivas cooperativas centrais;
- d) incorporar, continuamente, os princípios desta Política aos processos de gestão;
- e) estimular o uso consciente dos serviços financeiros.

7. Partes interessadas**7.1** São consideradas partes interessadas:

- a) os cooperados e usuários dos produtos e serviços oferecidos do Sicoob;



- b)** a comunidade interna à instituição;
- c)** a comunidade local e regional que abarca estruturas físicas do Sicoob;
- d)** os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados relevantes da instituição;
- e)** os investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pela instituição;
- f)** as demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, pelas atividades e pelos processos da instituição.

8. Gerenciamento dos Riscos Social, Ambiental e Climático.

8.1 Estrutura de Gerenciamento:

- a)** o gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático é realizado com o objetivo de conhecer e mitigar riscos significativos que possam impactar as partes interessadas, além de produtos e serviços do Sicoob;
- b)** inclui procedimentos que possibilitam identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar os riscos social, ambiental e climático, aplicáveis e relevantes nas operações e atividades do Sicoob.

8.2 Natureza Social:

- a)** o processo de gerenciamento do risco social visa garantir o respeito à diversidade e à proteção de direitos nas relações de negócios e para todas as pessoas, avaliando impactos negativos e perdas que possam afetar a imagem do Sicoob;
- b)** no âmbito do investimento social privado, o Sicoob, por meio do Instituto Sicoob, destaca-se no desenvolvimento de iniciativas conjuntas e integradas



com as cooperativas, trabalhando na formação de voluntários corporativos para a promoção do desenvolvimento local;

- c) por meio do Instituto Sicoob, o Sicoob desempenha, nas comunidades em que atua, programas e projetos dentro de três eixos: Cooperativismo e Empreendedorismo, Cidadania Financeira e Desenvolvimento Sustentável. Os eixos de atuação possibilitam que as ações sociais estejam alinhadas aos objetivos estratégicos da instituição;
- d) o Sicoob, prezando pela sua reputação e buscando a transparência na sua prática de negócios, divulga periodicamente relatórios financeiros e de sustentabilidade nos seus principais canais de comunicação.

8.3 Natureza Ambiental:

- a) o processo de gerenciamento do risco ambiental consiste na realização de avaliações sistêmicas por meio da obtenção de informações ambientais, disponibilizadas por órgãos competentes, observando potenciais impactos.

8.4 Natureza Climática:

- a) o processo de gerenciamento do risco climático consiste na realização de avaliações sistêmicas considerando a probabilidade da ocorrência de eventos que possam ocasionar danos de origem climática, na observância dos riscos de transição, físico e de litígio (este último, aplicável ao Sicoob Seguradora).

8.5 Avaliação de Novos Produtos e Serviços:

- a) deverão ser observados os riscos social, ambiental e climático na avaliação prévia das novas modalidades de produtos e serviços disponibilizados pelo Sicoob.

9. Aprovação, Revisão e Divulgação.

#PÚBLICA#

Ratificada em 26/4/2024 – RES CCS 258

8/10



- 9.1** Este documento foi elaborado em conjunto com as partes diretamente envolvidas no controle e monitoramento dos assuntos supracitados.
- 9.2** Esta Política foi aprovada e revisada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e pelos Comitês de Riscos e Sustentabilidade do Sicoob.
- 9.3** A *Política Institucional de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC)* é divulgada internamente, por meio dos canais de comunicação do Sicoob, e externamente, por meio do site oficial da instituição.
- 9.4** As normas legais prevalecem sobre esta Política, sempre que houver divergência ou conflito.
- 9.5** Complementam a presente Política e a ela se subordinam todas as normas e os procedimentos operacionais que regulam a responsabilidade social, ambiental e climática, no âmbito das entidades do Sicoob.
- 9.6** Esta Política será objeto de revisão, no mínimo, a cada 3 (três) anos, pelo Conselho de Administração do CCS.



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
26/4/2024	Link CCS RES CCS 258 Link Cooperativas RES CCS 258	Ratificada
24/4/2023	Link CCS RES CCS 168 Link Cooperativas RES CCS 168	Atualizada
10/10/2022	Link CCS RES CCS 125 Link Cooperativas RES CCS 125	Instituída

#PÚBLICA#

Ratificada em 26/4/2024 – RES CCS 258

10/10

1. Esta Política estabelece as diretrizes e responsabilidades para a identificação, avaliação, o tratamento e monitoramento dos riscos cibernéticos nas operações e nos sistemas das entidades do Sicoob. A gestão do risco cibernético compõe a gestão integrada de riscos definida na *Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos*, e abrange os riscos específicos relacionados a segurança de sistemas, redes, infraestruturas, dados e usuários, assegurando uma abordagem abrangente para proteger as entidades do Sicoob contra ameaças no ambiente cibernético.
2. Para fins desta Política, são observados os seguintes conceitos:
 - a) *ameaça*: representa qualquer circunstância ou evento potencial que possa causar dano, interrupção ou comprometimento da informação e/ou dos sistemas de informação. As ameaças cibernéticas podem ser oriundas de agentes externos (*hackers*, ativistas, espiões cibernéticos etc.) ou internos (empregados descontentes, erros não intencionais etc.);
 - b) *ativo*: no contexto do risco cibernético, um ativo refere-se a qualquer item de valor tangível ou intangível que é utilizado pela organização e necessita de proteção. Isso pode incluir informações, *software*, *hardware*, infraestrutura de TI, recursos humanos, reputação da empresa, entre outros. Cada ativo tem um valor associado, e a perda, o dano ou o comprometimento desse ativo pode ter um impacto negativo para a organização;
 - c) *controle*: no contexto do risco cibernético, é uma medida ou ação implementada para mitigar, evitar, transferir ou aceitar um risco. Controles podem ser administrativos, técnicos ou físicos, e são projetados para tratar vulnerabilidades específicas e proteger os ativos contra ameaças específicas;
 - d) *entidade*: as cooperativas centrais e singulares, e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS) – composto por: Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob (Sicoob Confederação), Banco Cooperativo Sicoob (Banco Sicoob), Sicoob Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Sicoob DTVM), Sicoob Soluções de Pagamento Ltda. (Sicoob Pagamentos), Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ), Sicoob Administradora de Consórcios Ltda. (Sicoob Consórcios), Sicoob Seguradora de Vida e Previdência Privada Ltda. (Sicoob Seguradora) e Instituto Sicoob para o Desenvolvimento Sustentável (Instituto Sicoob);
 - e) *evento*: qualquer ocorrência observável em um ativo. Nem todos os eventos são indicativos de um problema relacionado ao risco cibernético ou à segurança cibernética; eles podem ser rotineiros ou não rotineiros. Os eventos de segurança cibernética indicam a presença potencial de um incidente ou comprometimento;
 - f) *gestão integrada de riscos*: gerenciamento de riscos integrado, possibilitando a identificação, mensuração, avaliação, o monitoramento, reporte, controle e

a mitigação dos efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos que impactam a entidade;

- g) *impacto*: refere-se à magnitude ou à gravidade das consequências ou aos efeitos que resultariam se uma ameaça específica explorasse uma vulnerabilidade. Essas consequências podem ser expressas em termos financeiros, reputacionais, operacionais, legais, entre outros;
 - h) *incidente*: evento adverso confirmado ou uma série de eventos indesejados associados à segurança cibernética. Diferentemente dos eventos, os incidentes têm uma implicação negativa para a integridade, disponibilidade ou confidencialidade dos ativos;
 - i) *probabilidade*: refere-se à chance ou possibilidade de um evento acontecer dentro de um período especificado ou sob condições específicas. No contexto da gestão de riscos cibernéticos, é a estimativa ou medida da frequência com que se espera que uma ameaça específica se materialize, explorando uma vulnerabilidade em particular;
 - j) *risco cibernético*: possibilidade de que uma ameaça específica explore uma vulnerabilidade particular, levando a um dano ou uma perda para a organização, incluindo ataques maliciosos, falhas de software, falhas humanas em ambiente digital e outros incidentes de segurança da informação ou segurança cibernética. Esse dano pode ser tangível (como perda financeira) ou intangível (como danos à reputação);
 - k) *risco*: combinação da probabilidade de um evento ocorrer e das consequências (impacto) desse evento para uma organização;
 - l) *vulnerabilidade*: refere-se a uma fraqueza ou lacuna em um sistema de segurança que pode ser explorada por uma ameaça para obter acesso não autorizado, causar dano ou interromper o funcionamento normal do sistema. As vulnerabilidades podem ser resultado de erros de software, configurações inadequadas, práticas de segurança deficientes, entre outras razões.
3. A gestão do risco cibernético abrange a identificação, avaliação, o tratamento e monitoramento dos riscos relacionados à segurança de sistemas, redes, infraestruturas, dados e usuários das entidades do Sicoob.
 4. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação e do Banco Sicoob. As entidades do Sicoob devem aderir e seguir este normativo.
 5. Esta Política é revisada, no mínimo, anualmente, por proposta da gerência responsável pelo gerenciamento do risco cibernético do CCS, em decorrência de fatos relevantes ou por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e singulares.

Política Institucional de Risco Cibernético

6. O ciclo de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento do risco cibernético – incluindo a reavaliação dos riscos identificados e a realização dos testes de avaliação dos sistemas de controle – é realizado, no mínimo, bienalmente. Em casos excepcionais, a Diretoria Executiva do CCS poderá prorrogar ou antecipar o prazo do ciclo.
7. Das responsabilidades:
 - a) *Gerência de Risco Cibernético do CCS*: responsável pela estrutura centralizada de gestão do risco cibernético das entidades do Sicoob;
 - b) *cooperativas centrais e singulares, sob condução do diretor responsável pelo gerenciamento de riscos*: devem supervisionar e implementar as diretrizes desta Política e dos manuais operacionais relacionados;
 - c) *Superintendência de Gestão Integrada de Riscos do CCS*: com reporte à Diretoria de Riscos e Controles, supervisionará as atividades de gestão do risco cibernético e revisará periodicamente a eficácia das medidas implementadas;
 - d) *Gerência de Risco Cibernético do CCS*: responsável por coordenar e implementar a gestão do risco cibernético, incluindo as metodologias para identificação, avaliação, tratamento e monitoramento.
8. Normas Legais e Conflitos:
 - a) em caso de conflito com as normas legais, elas prevalecerão sobre esta Política;
 - b) esta Política é complementada por normas técnicas e procedimentos operacionais específicos relacionados a riscos cibernéticos;
 - c) as entidades do Sicoob devem estar em conformidade com as normas e regulamentações sobre segurança cibernética.
9. Esta Política é aprovada, no âmbito das entidades do Sicoob, pelos respectivos órgãos de administração, e tem efeito a partir da data de aprovação.



1. Esta Política estabelece diretrizes aplicáveis ao gerenciamento do risco operacional das entidades do Sicoob.
2. Para fins desta Política, são observados os seguintes conceitos:
 - a) *Centro Cooperativo Sicoob (CCS)*: tem por finalidade representar institucionalmente o Sistema e é responsável pelas normas, políticas, condutas, processos, tecnologias, produtos, serviços e marcas de todo o Sistema. Integram o CCS:
 - a.1) *Sicoob Confederação*: exerce a representação institucional e lidera a tecnologia, os processos empresariais e outras atividades comuns ao Sistema;
 - a.2) *Banco Sicoob*: especializado no atendimento às cooperativas filiadas ao Sicoob e aos sistemas cooperativos parceiros;
 - a.3) *Instituto Sicoob*: voltado para o investimento social estratégico;
 - a.4) *Sicoob DTVM*: visa gerenciar ativos financeiros por meio de fundos de investimento;
 - a.5) *Sicoob Soluções de Pagamento*: empresa processadora e bandeira de cartões;
 - a.6) *Sicoob Administradora de Consórcios*: cuida da gestão da operação de consórcios;
 - a.7) *Fundação Sicoob Previ*: entidade sem fins lucrativos que oferece planos de previdência complementar;



a.8) Sicoob Seguradora: visa proteger vidas e patrimônios por meio de planos flexíveis e personalizados;

- b) entidades do Sicoob:** o CCS, as cooperativas centrais e singulares do Sicoob e outras entidades não cooperativas que venham a integrar o Sistema;
- c) risco operacional:** possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas;

3. A aprovação desta Política é realizada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação e do Banco Sicoob; e com aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob e as entidades do CCS, devendo o conteúdo ser levado ao conhecimento do seu órgão de administração.
4. Compete à área responsável por risco operacional da entidade analisar a coerência da identificação, avaliação e do tratamento dos riscos operacionais.
5. É revisada, no mínimo, anualmente, por proposta da área responsável pelo gerenciamento do risco operacional do CCS, em decorrência de fatos relevantes e por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e singulares.
6. O ciclo de identificação, avaliação e tratamento dos riscos operacionais – incluindo a reavaliação dos riscos identificados e a realização dos testes de avaliação dos sistemas de controle – é realizado, no mínimo, bienalmente. Em casos excepcionais, a Diretoria Executiva do CCS poderá prorrogar o prazo do ciclo.
7. Os sistemas informatizados e os procedimentos aplicáveis à gestão do risco operacional são avaliados periodicamente.
8. A geração e o arquivamento de documentos resultantes da atividade de gerenciamento do risco operacional serão realizados em conformidade com os



dispositivos legais e normativos aplicáveis.

9. No desenvolvimento de um novo produto ou serviço para as entidades do Sicoob, são identificados os potenciais riscos operacionais, de forma a mitigá-los apropriadamente.
10. A metodologia utilizada para o gerenciamento do risco operacional consiste na utilização da avaliação qualitativa/quantitativa e contempla os procedimentos de identificação, avaliação, monitoramento, controle e tratamento do risco operacional, bem como a documentação, comunicação e o armazenamento de informações.
11. As perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequações de processos internos, pessoas, sistemas e eventos externos são registradas, constituindo a base sistêmica de perdas.
12. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e os procedimentos operacionais que regulam a gestão do risco operacional, no âmbito das entidades do Sicoob.



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
26/4/2024	Link CCS RES CCS 253 Link Cooperativas RES CCS 253	Atualizada
24/4/2023	Link CCS RES CCS 165 Link Cooperativas RES CCS 165	Atualizada
20/4/2022	Link CCS RES CCS 097 Link Cooperativas RES CCS 097	Atualizada
9/2/2021	Link CCS RES CCS 010 Link Cooperativas RES CCS 010	Atualizada
15/3/2019	Link CCS RES Sicoob Confederação 274 Link Cooperativas RES Sicoob Confederação 274	Atualizada
31/1/2018	Link CCS RES Sicoob Confederação 215 Link Cooperativas RES Sicoob Confederação 215	Atualizada
11/10/2017	Link CCS RES Sicoob Confederação 205 Link Cooperativas RES Sicoob Confederação 205	Atualizada
15/7/2016	Link CCS RES Sicoob Confederação 153 Link Cooperativas RES Sicoob Confederação 153	Atualizada
23/4/2014	Link CCS RES Sicoob Confederação 086 Link Cooperativas RES Sicoob Confederação 086	Atualizada
17/10/2012	Link CCS RES Sicoob Confederação 042 Link Cooperativas RES Sicoob Confederação 042	Atualizada
15/7/2011	Link CCS RES Sicoob Confederação 008 Link Cooperativas RES Sicoob Confederação 008	Atualizada
15/10/2010	Link CCS RES Sicoob Confederação 026 Link Cooperativas RES Sicoob Confederação 026	Instituída

#RESTRITA#

Atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 253

4/4

**1. Esta Política:**

- a)** é aprovada pelo Conselho de Administração do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), com aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob, devendo o conteúdo ser levado ao conhecimento dos seus respectivos órgãos de administração;
- b)** tem o CCS, por meio da Superintendência de Segurança Cibernética com reporte ao Diretor de Tecnologia da Informação, como responsável pela gestão sistêmica de segurança cibernética do Sicoob.
- c)** a gestão sistêmica não desonera as responsabilidades das entidades do Sicoob, as quais devem, também, indicar um diretor responsável pelo gerenciamento da segurança cibernética nas entidades que administram. O diretor indicado poderá exercer outras funções, desde que não haja conflito de interesse;
- d)** é divulgada a todos os usuários que compõem as estruturas organizacionais (dirigentes, empregados e estagiários) das entidades do Sicoob e às demais pessoas com acesso autorizado às informações do Sicoob, incluindo cooperados, parceiros, empresas prestadoras de serviço e o público;
- e)** reforça o comprometimento da alta administração com a melhoria contínua dos procedimentos relacionados com a segurança cibernética.

2. Para fins desta Política, são observados os seguintes conceitos:

- a)** *entidades do Sicoob*: as cooperativas centrais e singulares, as entidades do CCS – composto pelo Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Proteção do Sicoob – as entidades não cooperativas integrantes do Sicoob;



- b)** outras entidades não cooperativas que venham a integrar o Sicoob.

3. São objetivos desta Política:

- a)** a definição de diretrizes para a segurança do espaço cibernético, relacionadas à capacidade das entidades do Sicoob de prevenir, detectar e reduzir a vulnerabilidade a incidentes relacionados com o ambiente cibernético;
- b)** a proteção das informações sob responsabilidade das entidades, preservando sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade;
- c)** a prevenção de eventual interrupção, total ou parcial, dos serviços de TI acessados pelas entidades do Sicoob e pelos cooperados, e, no caso de sua ocorrência, a redução dos impactos dela resultantes;
- d)** o tratamento e a prevenção de incidentes de segurança cibernética;
- e)** a formação e a qualificação dos recursos humanos necessários à Superintendência de Segurança Cibernética do CCS;
- f)** a promoção do intercâmbio de conhecimentos entre as demais instituições financeiras, os órgãos e as entidades públicas a respeito da segurança cibernética.

4. São responsabilidades:

4.1. Do Conselho de Administração das entidades do Sicoob:

- a)** revisar e aprovar, anualmente, as políticas e estratégias de gerenciamento de segurança cibernética;



- b)** assegurar a aderência das entidades às políticas e estratégias de gestão da segurança cibernética;
- c)** assegurar a correção tempestiva das deficiências das estruturas de gerenciamento de segurança cibernética;
- d)** promover a disseminação da cultura de gerenciamento de segurança cibernética.

4.2. Do diretor responsável pela segurança cibernética nas entidades do Sicoob:

- a)** supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de segurança cibernética, incluindo seu aperfeiçoamento;
- b)** subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de segurança cibernética, auxiliando o Conselho de Administração;
- c)** responsabilizar-se pela capacitação adequada dos empregados que compõem a estrutura de gerenciamento de segurança cibernética, acerca das políticas, dos planos e dos controles.

4.3. Da estrutura de gestão de segurança cibernética do CCS:

- a)** definir políticas, planos, manuais e controles para o gerenciamento de segurança cibernética das entidades do Sicoob;
- b)** definir e acompanhar os indicadores de gestão da segurança cibernética no Sicoob;
- c)** providenciar o relacionamento com as áreas internas de supervisão, responsáveis pelo relacionamento com os órgãos de supervisão externos;

#RESTRITA#

Atualizada em 29/5/2024 – RES 269

3/10



- d) prestar apoio às entidades do Sicoob, relativo à gestão de segurança cibernética;
- e) informar à Superintendência de Gestão Integrada de Riscos e à Área de Controles Internos do CCS sobre os incidentes cibernéticos relevantes;
- f) reportar ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva do CCS as informações relativas à gestão sistêmica de segurança cibernética;
- g) compartilhar informações sobre incidentes cibernéticos relevantes com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB).

4.4. Das cooperativas singulares e centrais:

- a) designar o diretor responsável pela política de segurança cibernética e pela execução do plano de ação e de resposta a incidentes;
- b) fazer recomendações de aperfeiçoamento desta Política, das ações, dos planos, dos manuais, dos controles e dos procedimentos relacionados a segurança cibernética;
- c) adotar, implementar e executar os procedimentos descritos nas políticas, nos planos e manuais relativos ao tema;
- d) reportar, à estrutura centralizada de governança, as informações referentes a segurança cibernética;
- e) estar em conformidade com as recomendações de segurança para utilização do Sisbr;

#RESTRITA#

Atualizada em 29/5/2024 – RES 269

4/10



- f) integrar a rede local e todos os dispositivos que acessam o Sisbr às soluções de segurança homologadas e monitoradas pelo Centro de Operações de Segurança – SOC do CCS;
- g) ser a primeira linha de defesa cibernética contra ameaças e fraudes, no âmbito da cooperativa;
- h) realizar a abertura de chamados para tratativa de requisições e incidentes;
- i) corrigir as vulnerabilidades apontadas pelo teste anual de simulação de intrusão (*pentest*);
- j) evitar a contratação de soluções de terceiros e/ou o desenvolvimento de soluções locais pelas cooperativas, devido à necessidade de gestão permanente do risco cibernético;
- k) estar em conformidade com os procedimentos e controles descritos no item 5.1 desta Política.

4.5. Todas as áreas das entidades do Sicoob:

- a) notificar sobre incidentes de segurança cibernética à área responsável pela gestão sistêmica de segurança cibernética no CCS.

5. Dos procedimentos e controles.

5.1 Para reduzir a vulnerabilidade da entidade a incidentes cibernéticos, prevenir o vazamento de informações e atender aos demais objetivos e padrões de segurança cibernética, as entidades devem adotar procedimentos e controles conforme o porte e o perfil de risco da entidade, tais como:

- a) adotar o princípio do privilégio mínimo, limitando os direitos de acesso dos usuários ao que é estritamente necessário para realizar suas atividades;

#RESTRITA#

Atualizada em 29/5/2024 – RES 269

5/10



- b) recursos adequados para garantir a privacidade, a integridade e o não repúdio dos dados mantidos e transitados pelo Sicoob;
- c) regras para controlar a complexidade, a qualidade e a integridade das credenciais utilizadas para o acesso aos sistemas e aos dados sob responsabilidade do Sicoob;
- d) utilizar Autenticação Multifator (MFA) como método de segurança de gerenciamento de identidade e acesso a recursos e dados;
- e) controlar as contas privilegiadas que acessam sistemas, banco de dados, aplicativos e a infraestrutura de rede, utilizando soluções de gerenciamento de acesso privilegiado (PAM), protegendo contas com acesso a sistemas, e dados confidenciais e sensíveis;
- f) realizar testes de intrusão interno e externo nas camadas de rede e aplicação por equipe interna da entidade e/ou por empresa contratada, com periodicidade mínima anual, em que todas as fragilidades identificadas são priorizadas e tratadas de acordo com o seu nível de criticidade;
- g) executar, periodicamente, varreduras em busca de vulnerabilidades no perímetro da rede da entidade do Sicoob, incluindo aplicações. As vulnerabilidades identificadas devem ser priorizadas e tratadas de acordo com seu nível de criticidade;
- h) adotar solução de proteção contra ameaças avançadas em e-mail e no acesso a sites com gestão sistemática pela Área de Segurança Cibernética do CCS;
- i) implementar trilhas de auditoria automatizada, para todos os componentes do sistema considerados relevantes, para o armazenamento dos registros das ações, dos eventos ou das atividades realizadas pelos usuários, contendo minimamente:

#RESTRITA#

Atualizada em 29/5/2024 – RES 269

6/10



- i.1) logs de autenticação de usuários (tentativas de acesso válidas e malsucedidas);
- i.2) alterações de privilégios de acesso;
- i.3) ações executadas por acessos privilegiados;
- i.4) acesso a informações relevantes;
- i.5) ações executadas pelos usuários, incluindo criação, alteração ou remoção de objetos do sistema;
- j) implementar controles para prevenção de perda e vazamento de dados confidenciais (DLP), nas soluções oficiais de colaboração, como o Office 365;
- k) bloquear acesso a sites com soluções não corporativas que permitam a troca de informações e arquivos, como aplicativos de mensagens, *e-mail* não corporativo, armazenamento em nuvem, dentre outros. Para necessidades especiais de liberação de acesso a esses tipos de soluções, em condição de exceção, deve ser utilizada a solução de DLP homologada pelo CCS como solução compensatória;
- l) implementar DLP nas estações de trabalho operadas por usuários que manipulam dados de cartão de crédito, observando sempre o atendimento a leis e regulações vigentes que obriguem sua utilização;
- m) adotar solução de prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS), solução de proteção de dispositivos (computadores, notebooks, servidores e outros), procedimentos de *hardening*, monitoramento de tráfego na rede, atividades em bancos de dados e de atividade de usuários privilegiados;

#RESTRITA#

Atualizada em 29/5/2024 – RES 269

7/10



- n) controlar e bloquear o acesso indevido de equipamentos e dispositivos externos via USB, a exemplo de pendrives, modems, HDs externos ou outros que podem expor o ambiente a infecção, invasão ou exfiltração de dados;
- o) utilizar soluções de criptografia em conexões, autenticações, senhas, base de dados e em qualquer outra informação relevante do Sicoob;
- p) manter todas as soluções de proteção atualizadas;
- q) manter os ativos de TI (computadores, *notebooks*, servidores e outros) atualizados com as últimas versões de *patches* de segurança;
- r) efetuar e manter cópia de segurança dos dados e das informações com execução periódica de teste de recuperação dos dados copiados;
- s) segmentação de rede, com isolamento de ambientes (como produção e homologação) e áreas, incluindo as redes de acesso ao Sisbr, às redes ATM, à rede *wi-fi* de visitantes e a outras;
- t) execução periódica de testes de continuidade de negócios, incluindo cenários de incidentes cibernéticos, tais como ataques de negação de serviço, *ransomware*, desfiguração (*defacement*), vazamento de dados e acesso não autorizado;
- u) adotar critérios de decisão quanto à terceirização de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, conforme a [Resolução CMN nº 4.893, de 26/2/2021](#).

- 5.2** Os procedimentos e controles citados acima também devem ser aplicados para sistemas de informação desenvolvidos internamente ou adquiridos de terceiros.
- 5.3** As empresas terceirizadas que manusearem dados ou informações sensíveis ou que sejam relevantes para a condução das atividades operacionais da entidade, deverão

#RESTRITA#

Atualizada em 29/5/2024 – RES 269

8/10



estabelecer procedimentos e controles com complexidade, abrangência e precisão compatíveis com os utilizados pelo Sicoob.

- 5.4 É estabelecido plano de ação e de resposta a incidentes, revisado anualmente.
6. As informações de propriedade ou sob custódia das entidades do Sicoob, mantidas em meio eletrônico ou físico, são classificadas de acordo com os requisitos de proteção esperados em termos de sigilo, valor, requisitos legais, sensibilidade e necessidades do negócio, de modo que busquem assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados, conforme manual de classificação da informação específico.
7. O conteúdo dos aplicativos e programas de mensagens instantâneas e dos *e-mails* recebidos ou enviados a partir das caixas corporativas, de uso individual ou compartilhado, bem como o conteúdo dos arquivos de dados criados pelos aplicativos usados para ler *e-mails*, independentemente do local de armazenamento, poderão ser acessados pela estrutura sistêmica de gestão de segurança cibernética do CCS, mediante solicitação formal da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração do CCS, para esclarecimentos de fatos que, em tese, configurem irregularidade funcional ou ética.
8. São adotados mecanismos para a disseminação da cultura de segurança cibernética na entidade, como a implementação de programas de capacitação e de avaliação periódica de pessoal.
9. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam a segurança cibernética no âmbito das entidades do Sicoob.

#RESTRITA#

Atualizada em 29/5/2024 – RES 269

9/10



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
29/5/2024	Link CCS – RES CCS 269 Link Cooperativas – RES CCS 269	Atualizada
27/10/2023	Link CCS – RES CCS 213 Link Cooperativas – RES CCS 213	Instituída
24/10/2022	Link CCS – RES CCS 127 Link Cooperativas – RES CCS 127	Ratificada
14/10/2021	Link CCS – RES CCS 069 Link Cooperativas – RES CCS 069	Atualizada
9/6/2020	Link CCS – RES Sicoob Confederação 356 Link Cooperativas – Sicoob Confederação 356	Atualizada
10/4/2019	Link CCS – RES Sicoob Confederação 283 Link Cooperativas – Sicoob Confederação 283	Instituída

#RESTRITA#

Atualizada em 29/5/2024 – RES 269

10/10



1. Esta Política:

- a)** visa prover diretrizes para a segurança da informação relacionadas ao manuseio, controle, à proteção (contra indisponibilidade, divulgação imprópria, acesso indevido, e modificação não autorizada de informações e de dados) e ao descarte, promovendo a melhoria contínua dos processos relacionados à segurança da informação, mantendo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do Sicoob;
- b)** foi elaborada e é revisada, anualmente, por proposta da Área de Segurança da Informação do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), a qual considera os resultados dos testes das auditorias interna e independente, as normas vigentes, bem como as sugestões encaminhadas pelas entidades do Sicoob;
- c)** é aprovada pelo Conselho de Administração do CCS;
- d)** tem aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares, devendo o conteúdo ser levado ao conhecimento do seu respectivo órgão de administração;
- e)** é aplicável às informações armazenadas ou em trânsito, em meio físico ou digital;
- f)** tem o cumprimento acompanhado pela Diretoria Executiva do CCS e pelas áreas responsáveis pela segurança da informação das entidades do Sicoob;
- g)** é divulgada aos empregados do Sicoob e a qualquer pessoa que mantenha relação de prestação de serviço com o Sicoob.

2. Para fins desta Política, são observados os seguintes conceitos:

- a)** **usuário:** indivíduo que interage com um sistema, aplicativo ou serviço para

#RESTRITA#

2ª edição atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 256

1/9



realizar tarefas específicas de acordo com funções laborais;

- b)** *criador da informação ou gestor da informação:* pessoa ou entidade responsável pela geração ou produção de dados e de informações dentro de um contexto específico;
- c)** *acessos conflitantes ou perfis conflitantes:* situação em que um usuário possui permissões ou privilégios que entram em conflito com as políticas da organização, podendo resultar em vulnerabilidades ou riscos de segurança;
- d)** *ciclo de vida:* recebimento, manuseio, transporte, armazenamento ou descarte;
- e)** *ativo:* qualquer recurso que tenha valor para a organização. Pode ser tangível, ou intangível:
 - e.1)** *ativo de informação:* dados ou informações que possuem valor para a organização. Ativos de informação podem incluir bancos de dados, documentos, *emails*, planilhas e qualquer outro meio onde a informação seja armazenada, processada e utilizada;
 - e.2)** *ativo de tecnologia:* recursos tecnológicos que suportam o processamento, armazenamento e a comunicação de informações. Inclui *hardware* como servidores, computadores, dispositivos móveis, redes e *software*, incluindo sistemas operacionais e aplicativos;
- f)** *inventário dos ativos:* registro detalhado de todos os recursos e de todas as propriedades, tanto físicos(as) quanto digitais, de uma entidade, utilizado para gerenciar e manter o controle eficiente dos ativos;
- g)** *recursos corporativos:* ativos e meios disponíveis dentro de uma entidade para auxiliar no alcance dos objetivos, incluindo recursos financeiros, humanos,



tecnológicos e materiais;

- h)** *modem de tecnologia móvel*: dispositivo que possibilita a conexão de dispositivos à internet, geralmente utilizando redes móveis (como 3G, 4G ou 5G) para transmitir dados e estabelecer conectividade *online*;
- i)** *pastas funcionais*: diretórios organizacionais designados para armazenar e categorizar os documentos e as informações com base em funções ou departamentos específicos de uma estrutura organizacional;
- j)** *confidencialidade*: atributo que objetiva garantir que a informação é acessível apenas para indivíduos autorizados, e proteger os dados contra acessos não autorizados ou divulgação;
- k)** *integridade*: assegura que a informação é precisa e completa, e que não foi alterada de forma não autorizada;
- l)** *disponibilidade*: assegura que os usuários autorizados possuem acesso aos dados e aos recursos associados a esses dados sempre que necessário e que os sistemas e aplicativos estejam operacionais e acessíveis quando necessário;
- m)** *rede de dados*: infraestrutura que possibilita a comunicação e troca de informações, abrangendo tanto os componentes físicos (*hardware*) quanto os elementos lógicos (*software*);
- n)** *sistemas corporativos*: conjunto integrado de aplicativos e tecnologias utilizado por uma empresa para suportar suas operações e seus processos de negócios.

- 3.** Os atributos básicos para a segurança da informação do Sicoob são: confidencialidade; integridade e disponibilidade.
- 4.** As entidades devem seguir as regras e soluções dispostas pelo Sicoob sobre a

#RESTRITA#



segurança da rede de dados e dos ativos de tecnologia para garantir os atributos mínimos necessários para a segurança da informação no Sicoob.

5. O Sicoob respeita a privacidade, zelando pela disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados pessoais, em todo o seu ciclo de vida, em qualquer formato de armazenamento ou suporte.
6. Os ativos de informação devem ser classificados de acordo com as regras descritas em manual, considerando riscos, aspectos legais e as necessidades do negócio.
7. A utilização dos recursos e ativos corporativos poderá ser monitorada, não sendo permitido ao usuário o uso desses recursos para atividades que não estejam relacionadas ao exercício das suas funções.
8. O inventário dos ativos tecnológicos deverá ser realizado sempre que for necessário ou, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.
9. As informações devem ser classificadas de acordo com os requisitos de proteção esperados em termos de finalidade, sigilo, valor, requisitos legais, sensibilidade e necessidades do negócio, de modo que busquem assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados.
10. Os documentos produzidos no ambiente do Sicoob recebem, do criador da informação, o nível de classificação de acordo com as informações do conteúdo.
11. Informações confidenciais não devem ser discutidas em locais públicos ou de circulação de pessoas ligadas ao Sicoob.
12. Cada área deverá estabelecer a classificação adequada durante todo o ciclo de vida dos ativos de informação, considerando, inclusive, os aspectos legais de cada ativo.
13. Os empregados das entidades do Sicoob devem assinar o termo de responsabilidade e de confidencialidade relativo aos ativos de informação a que tiver acesso, o qual

#RESTRITA#

2ª edição atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 256

4/9



fica arquivado nos registros do(a) empregado(a).

14. O processo de desligamento dos empregados das entidades do Sicoob exige a devolução dos ativos em seu poder.
15. As instalações que abrigam informações, documentos e equipamentos de processamento devem ter perímetros de segurança com controles apropriados à classificação, para assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade.
16. O Sicoob possui requisitos de segurança para o controle de acesso à rede, aos sistemas operacionais, às aplicações e às informações. Os sistemas sensíveis são isolados e o acesso à informação, restrito.
17. Qualquer acesso à informação deve ser previamente autorizado pela área competente, levando em conta, estritamente, as funções desenvolvidas pelo usuário.
18. Para acessar os sistemas corporativos disponibilizados pelo Sicoob, o usuário deverá estar identificado, autenticado e autorizado. Suas ações poderão ser auditadas a qualquer tempo. Os acessos serão concedidos à medida que forem solicitados e autorizados pela área responsável.
19. Não é concedido acesso a usuários e entidades externas às redes do Sicoob sem a autorização formal do gestor responsável pela área de segurança do Sicoob.
20. O Sicoob determina por meio da Área de Segurança da Informação do CCS, as regras de acesso e de bloqueio a páginas eletrônicas para que não haja comprometimento da segurança lógica nem impacto nas regras de negócio que possam causar danos à imagem da entidade.
21. Os recursos providos pelo Sicoob (correio eletrônico, acesso à internet, serviços, computadores etc.) são monitorados e fiscalizados, sendo utilizados para o suporte

#RESTRITA#

2ª edição atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 256

5/9



das atividades desenvolvidas no Sicoob, e seguem as regras de classificação da informação.

22. O *e-mail* corporativo e as informações tramitadas por esse meio eletrônico pertencem ao Sicoob e devem ser usados, exclusivamente, para fins de atividades laborais.
23. Em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 130/2009, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade no Tratamento de Dados, será concedido o acesso aos arquivos de dados para uso na geração das informações e para subsidiar estudos técnicos de lançamento de produtos e serviços às entidades do Sicoob responsáveis pela gestão de processos sistêmicos.
24. A gestão de acessos tem por objetivo estabelecer critérios para o acesso aos sistemas eletrônicos utilizados pelas entidades do Sicoob.
25. O Sicoob implementa múltiplo fator de autenticação de forma consistente e conforme necessário para garantir o acesso seguro aos seus sistemas informatizados.
26. As rotinas relacionadas à gestão de acesso aos sistemas corporativos do Sicoob deverão ser realizadas pela Área de Segurança da Informação do CCS ou pelas cooperativas centrais do Sicoob, observando os normativos sistêmicos emitidos pelo CCS.
27. As revisões dos acessos devem ser realizadas de forma continuada, a fim de garantir a inativação de usuários indevidos, a revisão das permissões concedidas e a existência de perfis de acesso com privilégio maior do que o necessário para a execução das atividades.
28. Deve ser realizada, no mínimo, anualmente, a revisão integral dos acessos de

#RESTRITA#

2ª edição atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 256

6/9



subordinados pelos gestores das áreas.

29. São prerrogativas dos gestores de negócio apontar os acessos indevidos, conflitantes ou cumulativos que podem incorrer em riscos, e solicitar ajustes na matriz de acessos ou na concessão à área responsável da gestão de acessos na entidade.
30. O CCS define as regras referentes à guarda dos dados e das informações acessadas pelo Sicoob por meio dos serviços de tecnologia disponibilizados.
31. As informações produzidas no ambiente das entidades, com a utilização de recursos próprios ou de serviços contratados, são de propriedade das entidades e somente poderão ser copiadas, divulgadas e publicadas com a autorização da área responsável pela informação.
32. As senhas de acesso são individuais, intransferíveis, de responsabilidade única e exclusiva do usuário, e não podem ser compartilhadas ou divulgadas. As senhas respeitarão regras de complexidade mínima definidas.
33. Todos os softwares utilizados deverão ser licenciados. Não devem ser instalados, conectados ou utilizados softwares não autorizados pelo CCS, independentemente da natureza de uso ou aplicação. Deve-se respeitar o direito à propriedade intelectual, na forma da legislação em vigor, não reproduzindo ou divulgando material sem a autorização do autor.
34. Para os contratos firmados com terceiros, devem-se incluir cláusulas de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de confidencialidade, de acordo de nível de serviço e em cumprimento a todas as regras definidas nesta Política e nos documentos a ela subordinados.
35. É vedada a instalação, conexão ou utilização de quaisquer dispositivos de armazenamento e conectividade (modem de tecnologia móvel, HD externo,

#RESTRITA#

2ª edição atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 256

7/9



pendrive etc.) em equipamentos pertencentes às entidades Sicoob ou de terceiros – salvo os autorizados pela área responsável pela segurança da entidade.

- 36.** As cópias de segurança e a restauração de informações são realizadas segundo parâmetros de criticidade, prioridade, bem como observando regras específicas de geração e restauração, conforme a classificação da informação.
- 37.** O acesso remoto e o monitoramento dos trabalhos realizados devem respeitar as recomendações de segurança, de forma a garantir a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e a autenticidade das informações manipuladas.
- 38.** A utilização e a gestão de sistemas de informação devem estar de acordo com as leis, os contratos e em conformidade com políticas e padrões de segurança sistêmicos do Sicoob.
- 39.** As entidades do Sicoob devem definir processos para aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação que garantam os atributos definidos por esta Política.
- 40.** As normas dos órgãos reguladores prevalecem sobre esta Política, sempre que houver divergência ou conflito.
- 41.** Complementam a presente Política, e a ela se subordinam, todas as normas e os procedimentos operacionais que regulam a segurança da informação.



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
26/4/2024	Link CCS RES CCS 256 Link Cooperativas RES CCS 256	Atualizada
24/4/2023	Link CCS RES CCS 166 Link Cooperativas RES CCS 166	Atualizada
20/4/2022	Link CCS RES CCS 097 Link Cooperativas RES CCS 097	Ratificada
15/4/2021	Link CCS RES CCS 021 Link Cooperativas RES CCS 021	Instituída

#RESTRITA#

2ª edição atualizada em 26/4/2024 – RES CCS 256

9/9



1. Esta Política:

- a)** define e estabelece regras para a realização de transações financeiras dos cooperados entre cooperativas do Sicoob (Transações Intercredis), aplicável a todas as cooperativas usuárias do Sisbr;
- b)** foi elaborada e é revisada, anualmente, por proposta da Superintendência de Coordenação Sistêmica do CCS;
- c)** é aprovada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação;
- d)** tem aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob e deve ser levada ao conhecimento dos respectivos órgãos de administração, mediante registro em ata.

2. Para fins desta Política, são observados os seguintes conceitos:

- a)** *Entidade do Sicoob:* as cooperativas centrais e singulares e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- b)** entidades do CCS: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Proteção do Sicoob;

3. As cooperativas ficam obrigadas a garantir pleno atendimento aos cooperados de qualquer outra cooperativa do Sicoob, na realização de transações intercredis de saques, depósitos e pagamentos.

4. Essas transações poderão ser realizadas nos terminais de caixas ou de autoatendimento mantidos pelas cooperativas, cujo canal será de livre escolha dos cooperados.

#RESTRITA#

Atualizada em 5/11/2024 – RES CCS 309

1/6



5. Os procedimentos operacionais relacionados às transações previstas nesta Política deverão obedecer aos limites e às condições fixadas nas tabelas anexas, respeitando os limites estabelecidos para cada gênero de atendimento.
6. É vedada a cobrança de tarifas de qualquer natureza dos cooperados, usuários das transações intercredis, pelas cooperativas na quais as transações foram realizadas.
7. Quando uma cooperativa prestar atendimento aos cooperados de outra cooperativa, caberá a esta o ressarcimento pelos custos envolvidos na transação realizada – tanto os diretos quanto os indiretos –, como previsto nesta Política.
 - 7.1 Entende-se por custos diretos os valores relativos às taxas incidentes na operação financeira, tais como tarifa do custodiante, tarifa da transportadora e ISS da transportadora, definidos e atualizados pelo Banco Central do Brasil (BCB); e por custos indiretos aqueles relacionados à infraestrutura física e de pessoal envolvidos nas transações, como previsto nesta Política e nas *Condições Operacionais do Sicoob*.
8. Em caso de transações intercredis, de saque ou de depósitos em dinheiro que sejam recorrentes e, somadas, ultrapassem os limites definidos nesta Política, a cooperativa na qual as transações foram realizadas receberá, em dobro, o valor correspondente aos custos direto e indireto sobre o montante que sobejar o limite.
- 8.1 Entende-se por transações intercredis recorrentes as operações da mesma natureza realizadas por um associado em uma mesma cooperativa, durante uma semana (de segunda a sexta), que, somadas, sejam superiores ao limite definido nesta Política.
9. Nos casos de negativa de atendimento de transações intercredis de saque, depósito e pagamento, o cooperado poderá registrar reclamação por meio do SAC, no número 0800 724 4420; da Ouvidoria, no número 0800 725 0996; ou na Central de Atendimento do Sicoob, por meio dos números 4000-1111 (regiões metropolitanas) e 0800 642 0000 (demais regiões).

#RESTRITA#

Atualizada em 5/11/2024 – RES CCS 309

2/6



- 9.1** As Singulares poderão registrar no CCS, em nome dos seus cooperados, as reclamações dos atos contrários a esta Política, por meio de abertura de chamado no Portal de Serviços do CCS, utilizando a seguinte categorização: *Serviços CCS → Intercredis → Relacionamento com Cooperados*.
- 9.2** A cooperativa objeto da reclamação terá até 5 (cinco) dias úteis para retornar, contados a partir da data de envio da reclamação pelo CCS.
- 10.** As reclamações serão monitoradas pela Superintendência de Coordenação Sistêmica e reportadas trimestralmente à Diretoria das cooperativas centrais, que deverão tomar ações para a redução e solução das reclamações.
- 10.1** Caso as ações da Diretoria das cooperativas centrais não reduzam as reclamações ou não resolvam alguma situação específica mais relevante, nos 6 (seis) meses seguintes ao trimestre reportado, a Diretoria Executiva do CCS notificará às diretorias da central e da cooperativa singular, requerendo a cessação imediata da prática irregular.
- 10.2** Permanecendo a prática irregular, a Diretoria Executiva do CCS comunicará o fato ao Conselho de Administração do CCS, que poderá deliberar por sanções, não limitadas, mas tendo como referência a aplicação de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será destinada ao Fundo de *Marketing* do Sicoob.
- 11.** Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam os produtos e serviços envolvidos nas transações financeiras.

#RESTRITA#

Atualizada em 5/11/2024 – RES CCS 309

3/6


Anexo
I. Custos diretos e indiretos de transações intercredis:

TRANSAÇÕES INTERCREDIS	
Produtos e serviços	Valor dos custos diretos ⁽¹⁾ e indiretos ⁽²⁾
Depósitos	
Guichê de caixa ou Terminal de autoatendimento – dinheiro	Vide <i>Condições Operacionais do Sicoob</i>
Guichê de caixa ou Terminal de autoatendimento – cheque	Vide <i>Condições Operacionais do Sicoob</i>
Extratos	
Fornecimento de extrato mensal	Vide <i>Condições Operacionais do Sicoob</i>
Fornecimento de extrato de um período	Vide <i>Condições Operacionais do Sicoob</i>
Saque	
Guichê de Caixa	Vide <i>Condições Operacionais do Sicoob</i>
Terminal de Autoatendimento	Vide <i>Condições Operacionais do Sicoob</i>
Outros serviços	
Emissão de Comprovantes	Vide <i>Condições Operacionais do Sicoob</i>
Impressão de cheque via ATM	Vide <i>Condições Operacionais do Sicoob</i>

⁽¹⁾ Os custos diretos serão revisados no mês seguinte após os ajustes publicados pelo BCB.
⁽²⁾ Os custos indiretos serão revisados anualmente.

II. Limites diários de transações intercredis:

TRANSAÇÕES INTERCREDIS	
Produtos e serviços	Limites diários
Depósitos	
Guichê de caixa – dinheiro	até R\$ 50.000,00
Guichê de caixa – cheque	até R\$ 10.000.000,00
Terminal de autoatendimento – dinheiro	R\$ 5.000,00
Terminal de autoatendimento – cheque	R\$ 10.000,00
Extratos	
Fornecimento de extrato mensal	Sem limite
Fornecimento de extrato de um período	Sem limite
Saque	
Guichê de caixa	R\$ 3.000,00
Terminal de autoatendimento	R\$ 3.000,00

#RESTRITA#

Atualizada em 5/11/2024 – RES CCS 309

4/6

Governança 

Outros serviços	
Emissão de comprovantes	Sem limite
Impressão de cheque via ATM	Sem limite

III. Limite semanal para transações recorrentes:

TRANSAÇÕES INTERCREDIS	
Produtos e serviços	Limites semanais
Depósitos – Guichê caixa e Terminal de autoatendimento	até R\$ 50.000,00
Saque – Guichê caixa e terminal de autoatendimento	até R\$ 3.000,00

#RESTRITA#

Atualizada em 5/11/2024 – RES CCS 309

5/6



Governança

Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
5/11/2024	Link CCS – RES CCS 309 Link Cooperativas – RES CCS 309	Atualizada
2/10/2023	Link CCS – RES CCS 209 Link Cooperativas – RES CCS 209	Atualizada
24/04/2023	Link CCS – RES CCS 173 Link Cooperativas – RES CCS 173	Atualizada
26/1/2023	Link CCS – RES CCS 147 Link Cooperativas – RES CCS 147	Ratificada
21/1/2022	Link CCS – RES CCS 086 Link Cooperativas – RES CCS 086	Ratificada
10/7/2019	Link CCS – RES Sicoob Confederação 307 Link Cooperativas – RES Sicoob Confederação 307	Atualizada
15/3/2019	Link CCS – RES Sicoob Confederação 281 Link Cooperativas – RES Sicoob Confederação 281	Instituída – Vigente desde 1º/4/2019

#RESTRITA#

Atualizada em 5/11/2024 – RES CCS 309

6/6



1. Esta Política:

- a)** define Partes Relacionadas e Pessoas Relacionadas e as diretrizes para nortear o relacionamento delas com os produtos e serviços financeiros no âmbito das entidades do Sicoob;
- b)** foi elaborada e é revisada, anualmente, por proposta da Superintendência Controles do CCS, ou a qualquer tempo em decorrência de fatos relevantes, resultados de auditorias, alterações de normas vigentes, sugestões encaminhadas pelas entidades do Sicoob ou por solicitações do Comitê de Riscos do CCS;
- c)** é submetida à Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação;
- d)** tem aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob e deve ser levada ao conhecimento dos respectivos órgãos de administração, mediante registro em ata.

2. Para fins desta Política, são considerados os seguintes conceitos:

- a)** *entidades do Sicoob*: as cooperativas centrais e singulares e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- b)** *entidades do CCS*: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Proteção do Sicoob;
- c)** *partes relacionadas*: conforme disposto na Resolução CMN 4.693/2018 são consideradas as seguintes pessoas naturais ou jurídicas:

#RESTRITA#

2ª edição atualizada em 25/7/2024 – RES 290

1/8



- c.1)** controladores, pessoas naturais ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976;
- c.2)** diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;
- c.3)** pessoas naturais ou jurídicas com participação societária qualificada no capital¹;
- c.4)** pessoas jurídicas em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada 1;
- c.5)** pessoas jurídicas que possuam controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independente da participação societária;
- c.6)** pessoas jurídicas que possuírem diretor ou membro de conselho de administração em comum;
- d)** *pessoas relacionadas*: cônjuge, companheiro e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas nas subalíneas c.1 e c.2 anterior;
- e)** *clientes*: pessoas ou entidades associadas às cooperativas do Sicoob ou correntistas do Banco Sicoob, usuárias de produto(s) ou serviço(s) oferecidos(s) pelo Sicoob;
- f)** *usuários de produtos e serviços*: pessoas ou entidades não associadas às cooperativas do Sicoob e não correntistas do Banco Sicoob, usuárias de produto(s) ou serviço(s) oferecido(s) pelo Sicoob;

¹ Considera-se qualificada a participação, direta ou indireta, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais das ações ou quotas representativas do capital.



- g) parte relacionada para fins da Resolução CMN 4.818, de 29/5/2020 – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1): pessoa ou entidade relacionada com a entidade que elabora suas demonstrações contábeis (entidade que reporta a informação);
 - g.1) pessoa, ou um membro próximo de sua família, relacionada com a entidade que reporta a informação se:
 - g.1.1) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
 - g.1.2) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação;
 - g.1.3) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação;
 - g.2) entidade relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
 - g.2.1) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - g.2.2) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - g.2.3) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
 - g.2.4) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

#RESTRITA#



- g.2.5)** a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com ela serão, também, considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- g.2.6)** a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na subalínea e.1;
- g.2.7)** uma pessoa identificada na subalínea e.1.1 tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
- g.2.8)** a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

3. É responsabilidade do Conselho de Administração de cada entidade assegurar:

- a)** a adequada gestão desta Política na entidade;
- b)** a comunicação desta Política a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados;
- c)** a manutenção do cadastro das Partes Relacionadas no Sistema de Cadastro de Instituições (SCI) do Sisbr.

4. É de responsabilidade:

- a)** da Superintendência de Operações e Produtos Bancários e Financeiros do CCS prover e manter o módulo Sistema de Cadastro de Instituição (SCI) no Sisbr e estabelecer as diretrizes para o cadastro de partes relacionadas;

#RESTRITA#

2ª edição atualizada em 25/7/2024 – RES 290

4/8



- b) da Superintendência de Gestão Integrada de Riscos do CCS estabelecer as diretrizes para a realização e a manutenção de operações de crédito, bem como o risco de crédito com partes relacionadas;
 - c) da Superintendência de Controles do CCS a supervisão do registro do cadastro das cooperativas centrais;
 - d) da Superintendência do Centro de Serviços Compartilhados (CSC) de Processos Empresariais do CCS estabelecer as diretrizes para a geração de Notas Explicativas sobre partes relacionadas, em complemento às Demonstrações Contábeis – Plataforma de Apoio à Decisão;
 - e) das cooperativas centrais e singulares:
 - e.1) definir a área responsável pela manutenção do cadastro das Partes Relacionadas atualizado no Sistema de Cadastro de Instituições (SCI);
 - e.2) observar as diretrizes desta Política e dos manuais subordinados;
 - e.3) supervisionar o cadastro e as diretrizes regulamentares de suas filiadas.

5. Na renovação do mandato, a inclusão e/ou exclusão de membros estatutários deverá ser realizada, assim como, após a finalização dos mandatos, as cooperativas deverão excluir das partes relacionadas as pessoas que não fazem parte do quadro de membros estatutários.

6. As operações de crédito com partes relacionadas somente podem ser realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações concedidas

#RESTRITA#

2ª edição atualizada em 25/7/2024 – RES 290

5/8



aos demais clientes de mesmo perfil, observados também os manuais de crédito do Sicoob.

7. São consideradas condições compatíveis com as de mercado os parâmetros adotados pelo Sicoob em operações de crédito de mesma modalidade para tomadores de mesmo perfil e risco de crédito.
8. As operações de crédito com partes relacionadas observam os seguintes limites:
 - a) o somatório dos saldos das operações de crédito contratadas, direta ou indiretamente, com partes relacionadas não deve ser superior a 10% (dez por cento) do valor relativo ao patrimônio líquido, ajustado pelas receitas e despesas acumuladas, deduzido o valor das participações detidas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) e em instituições financeiras no exterior;
 - b) as operações individuais contratadas com pessoas naturais não devem ser superiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido ajustado;
 - c) as operações individuais contratadas com pessoas jurídicas não devem ser superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido ajustado;
 - d) os limites devem ser observados na data da concessão da operação de crédito, tendo por base o documento contábil relativo ao penúltimo mês em relação à data-base de referência.
9. Os limites indicados no item anterior não se aplicam:
 - a) às operações de crédito que tenham como contraparte uma instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - b) aos depósitos e aplicações no exterior, nos termos da regulamentação em vigor, em instituições financeiras ou equiparadas a instituições financeiras;

#RESTRITA#

2ª edição atualizada em 25/7/2024 – RES 290

6/8



- c) às operações de crédito realizadas pelo Banco Sicoob com cooperativas pertencentes ao Sicoob;
 - d) às operações de crédito realizadas pelas cooperativas singulares e pelas cooperativas centrais.
- 10.** Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam os produtos, as modalidades, as linhas e os processos de concessão de crédito no âmbito do Sicoob.



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
25/7/2024	<u>Link CCS RES CCS 290</u> <u>Link Cooperativas RES CCS 290</u>	Atualizada
28/7/2023	<u>Link CCS RES CCS 195</u> <u>Link Cooperativas RES CCS 195</u>	Ratificada
19/7/2022	<u>Link CCS RES CCS 112</u> <u>Link Cooperativas RES CCS 112</u>	Ratificada
11/8/2021	<u>Link CCS RES CCS 027</u> <u>Link Cooperativas RES CCS 027</u>	Instituída

#RESTRITA#

2ª edição atualizada em 25/7/2024 – RES 290

8/8

Política de Relacionamento Institucional das Cooperativas com o CCS

1. Esta Política estabelece diretrizes quanto às visitas e participações de executivos/representantes do CCS em eventos promovidos por cooperativas, bem como sobre as visitas (para reuniões) promovidas diretamente pelas cooperativas ao CCS.
 - 1.1. Para efeito desta Política, são considerados executivos/representantes do CCS o Presidente do Conselho de Administração do CCS, os diretores, os superintendentes e/ou qualquer outro gestor ou empregado do CCS convidado ou acionado pela cooperativa.
2. Esta Política é aprovada pelo Conselho de Administração do CCS e revisada por meio de proposta dos próprios conselheiros.
3. Os custos relativos às visitas (deslocamento, hospedagem e alimentação) dos executivos/representantes do CCS, para participar de atividades promovidas a convite da cooperativa (central ou singular), deverão ser suportados por ela – exceto quando a representação for realizada pelo Presidente do CA do CCS e/ou pelo Diretor-Presidente do CCS.
 - 3.1. Os empregados do CCS, para efeito de suportar suas custas de alimentação e locomoção no local do evento, farão jus ao recebimento de diárias, como previsto nas regras internas de viagens, as quais serão pagas pelo CCS e, posteriormente, quando da prestação de contas, repassadas à cooperativa anfitriã.
 - 3.2. A cooperativa anfitriã poderá optar pela realização das contratações dos serviços de deslocamento e hospedagem por meio da estrutura administrativa do CCS. Nesses casos, o executivo/representante do CCS observará as regras internas para viabilizar as contratações, que terão seus custos repassados à cooperativa posteriormente.
 - 3.3. Em todos os casos, os executivos/representantes do CCS observarão as regras internas para a obtenção da respectiva autorização de viagem, bem como para a realização da devida prestação de contas, de forma que, se houver alguma despesa incorrida não suportada pelas respectivas diárias ou diretamente pela cooperativa anfitriã, os valores possam ser repassados à cooperativa.
 - 3.4. Quando todas as despesas forem contratadas diretamente pela cooperativa anfitriã e o empregado do CCS optar pelo não recebimento de diárias, a realização da prestação de contas será dispensada, desde que não haja outros valores a serem repassados à cooperativa (como combustível e locação de carro).
 - 3.5. É responsabilidade do executivo/representante do CCS convidado pela cooperativa alinhar previamente com a anfitriã as questões inerentes aos custos da visita, de que tratam o item 3, cujos detalhes serão apostos na autorização de viagem.
4. Da participação de executivos/representantes do CCS em atividades promovidas por cooperativas singulares
 - 4.1. Toda e qualquer visita de representantes do CCS, seja para reunião ou para outro evento local, deve ser previamente informada ao diretor da respectiva cooperativa central identificado com o tema da visita, o qual ficará responsável por informar à estrutura de governança da cooperativa central.

Política de Relacionamento Institucional das Cooperativas com o CCS

- 4.2. Quando a iniciativa do convite for da cooperativa singular, ela deve colher a manifestação favorável prévia da respectiva cooperativa central, devendo o convidado do CCS certificar-se dessa providência.
 - 4.3. Reuniões virtuais e outras agendas não presenciais promovidas por cooperativas singulares – caso não componham a programação sistêmica de eventos – deverão ter ciência prévia da respectiva cooperativa central.
 - 4.4. As regras citadas anteriormente não se aplicarão aos seguintes casos, nos quais o resultado das interações será reportado à respectiva cooperativa central quando não for possível sua participação:
 - a) interlocuções (presenciais ou remotas) de caráter meramente operacional – especialmente sobre aspectos pontuais das operações e demais atividades afetas ou de interesse das cooperativas singulares – entre representantes do CCS e equipes das cooperativas singulares;
 - b) interlocuções (presenciais ou remotas) rotineiras de assessoramento negocial ou operacional com as cooperativas relacionadas à execução de estratégias definidas sistematicamente.
 - 4.5. A cooperativa central poderá dispensar a sua interveniência prévia para as hipóteses mencionadas nos subitens de 4.1 a 4.4, devendo formalizar tal posicionamento à Diretoria do CCS.
 - 4.6. As visitas de representantes do CCS, previstas nos subitens 4.1 e 4.2, deverão ser reportadas à Área Societária e de Governança do CCS, cujo controle ficará à disposição dos conselheiros do CCS.
5. Das visitas (para reuniões) e dos encaminhamentos de temas de cooperativas singulares diretamente ao CCS
 - 5.1. As visitas presenciais de representantes de cooperativas singulares ao CCS para reuniões com executivos ou representantes do CCS deverão ser solicitadas e agendadas previamente, por intermédio do diretor da respectiva cooperativa central identificado com o tema da pauta – que ficará responsável por informar à estrutura de governança da central, depois de avaliada a sua real pertinência.
 - 5.2. A mesma condição citada no subitem 5.1 aplica-se às reuniões virtuais que a cooperativa singular pretender realizar com executivos/representantes do CCS.
 - 5.3. As reivindicações de criação ou de ajustes em regras, produtos, processos e atividades conduzidas pelo CCS devem ser encaminhadas por meio da respectiva cooperativa central. Os expedientes eventualmente remetidos diretamente ao CCS, por cooperativa singular, deverão ser redirecionados pelos destinatários à respectiva cooperativa central, para que ela seja ouvida quanto à sequência do tratamento.
 - 5.4. Antes de encaminhar ao CCS as demandas dispostas no subitem anterior, as cooperativas centrais devem promover uma avaliação detalhada acerca da pertinência ou da necessidade indispensável de tratamento da solicitação, considerando a limitação de recursos e a necessidade de priorização de iniciativas de impacto sistêmico.

Política de Relacionamento Institucional das Cooperativas com o CCS

6. Em todos os casos de visita de executivos/representantes do CCS às cooperativas é obrigatória a obtenção da respectiva autorização de viagem, conforme o normativo interno vigente.
7. Complementam esta Política e a ela se subordinam os manuais e demais normativos que regulam o assunto.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS

Atualizada em 2 de maio de 2024

1. INTRODUÇÃO

Esta Política tem por finalidade demonstrar o compromisso das entidades do Sicoob com a privacidade e a proteção das informações recebidas de seus clientes, principalmente dados pessoais, de acordo com a legislação em vigor, com transparência e clareza.

São entidades do Sicoob:

1. as cooperativas centrais e singulares, bem como suas empresas controladas;
2. o Centro Cooperativo Sicoob (CCS): estrutura organizacional unificada de 3º (terceiro) grau, integrado pelas seguintes entidades sistêmicas:
 - a) Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob);
 - b) Sicoob Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Sicoob DTVM);
 - c) Sicoob Soluções de Pagamento Ltda. (Sicoob Pagamentos);
 - d) Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ);
 - e) Sicoob Administradora de Consórcios Ltda. (Sicoob Consórcios);
 - f) Sicoob Seguradora de Vida e Previdência Privada S.A. (Sicoob Seguradora);
 - g) Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
 - h) Fundo de Proteção do Sicoob;
 - i) Instituto Sicoob para o Desenvolvimento Sustentável (Instituto Sicoob).

Esta Política descreve as principais regras sobre o tratamento dos seus dados pessoais quando atendemos **Você** em nossos ambientes, sejam eles virtuais ou físicos, ou em nossos serviços.

Para acessar e utilizar as funcionalidades disponibilizadas em nossos ambientes ou serviços, **Você** declara que fez a leitura completa e atenta desta Política, estando plenamente ciente dos termos aqui dispostos, e conferindo a sua livre e expressa concordância para o tratamento dos dados de acordo com as condições especificadas a seguir.

As funcionalidades disponibilizadas em nossos ambientes são destinadas para maiores de 18 (dezoito) anos.

O tratamento de dados pessoais de menores de 18 (dezoito) anos somente ocorrerá mediante autorização expressa do seu representante legal.

Caso **Você** realize a contratação de apenas um dos serviços, as regras dispostas nesta Política permanecerão aplicáveis, no que lhe couber, sem prejuízo de informações adicionais a serem prestadas por **Nós**.

Você declara que fez a leitura completa e atenta desta Política, estando plenamente ciente e conferindo, assim, sua livre e expressa concordância com os termos aqui estipulados, incluindo a coleta das informações aqui mencionadas, bem como com a sua utilização para os fins abaixo especificados.

2. SOBRE OS DADOS COLETADOS

2.1 Como os dados são coletados.

Os dados, incluindo os dados pessoais, poderão ser coletados quando **Você** nos submete ou quando **Você** interage em nossos ambientes e serviços, da seguinte forma:

O que se coleta?	Para que se coleta?
Dados cadastrais (ambientes físicos e virtuais)	
Nome completo/razão social	i) identificar e autenticar Você ; ii) cumprir as obrigações decorrentes dos serviços e dos contratos assinados pelo cooperado;
CPF/CNPJ	iii) ampliar sua experiência e promover as atividades atreladas aos serviços;
Personalidade jurídica (pessoa física ou pessoa jurídica)	iv) realizar avaliações de crédito; v) ampliar nosso relacionamento, informar Você sobre novidades, funcionalidades, conteúdos, notícias e demais eventos considerados relevantes para Você ;
Gênero	vi) permitir o registro de solicitações no Fale Conosco, nas centrais de relacionamento e na Ouvidoria;
E-mail	vii) possibilitar o acesso e uso dos recursos e das funcionalidades da plataforma por Você ;
Telefones para contato	viii) garantir a portabilidade dos dados cadastrais para outro controlador do mesmo ramo de atuação, caso seja solicitado por Você , cumprindo com a obrigação do art. 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14/8/2018);
Foto	ix) proteger Você no que diz respeito a prevenção de fraudes, proteção ao crédito e riscos associados, além de cumprir obrigações legais e regulatórias;
Voz	x) cumprir obrigações legais de manutenção de registros estabelecidas pelo Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23/4/2014).
Dados financeiros	
Número da agência bancária	i) cumprir as obrigações decorrentes dos serviços e dos contratos assinados por Você , inclusive para o processamento de operações financeiras;
Número da conta bancária	ii) permitir o registro de solicitações no Fale Conosco, nas centrais de relacionamento e na Ouvidoria;
Informação sobre existência de conta corrente	iii) possibilitar o acesso a áreas restritas do site; iv) proteger Você no que diz respeito a prevenção de fraudes, proteção ao crédito e riscos associados, além do cumprimento de obrigações legais e regulatórias; v) monitoramento de segurança dos nossos ambientes em prol da segurança de todos.
Dados de identificação digital	
Endereço IP e porta lógica de origem	(i) possibilitar o acesso a áreas restritas das plataformas;
Registros de data e horário de cada ação que Você realizar	(ii) cumprir obrigações legais de manutenção de registros estabelecidas pelo Marco Civil da Internet;
Telas acessadas	(iii) monitoramento de segurança dos nossos ambientes em prol da sua e da nossa segurança;
ID da sessão	(iv) cumprir o que estabelece a Resolução Conjunta BCB/CMN nº 6/2023, de 28/5/2023, que dispõe sobre requisitos para o

<i>Cookies</i>	compartilhamento de dados e informações referentes a indícios de fraudes a serem observados pelas instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB).
Nome de usuário	
Geolocalização	
dados biométricos	
Biometria facial	i) identificar e autenticar Você ;
Impressão digital	ii) proteger Você , realizando prevenção a fraudes, proteção ao crédito e a riscos associados, além de cumprir obrigações legais e regulatórias; iii) cumprir o que estabelece a Resolução Conjunta BCB/CMN nº 6/2023, que dispõe sobre requisitos para compartilhamento de dados e informações referentes a indícios de fraudes a serem observados pelas instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB.

2.2 Dados necessários.

A prestação dos serviços e o uso das funcionalidades dos nossos ambientes dependem diretamente de alguns dados informados na tabela apresentada no item 2.1, principalmente os dados cadastrais. Caso **Você** opte por não fornecer alguns desses dados, poderá ficar impossibilitado de usufruir totalmente dos serviços oferecidos a **Você**.

2.3 Atualização e veracidade dos dados.

Você é o único responsável pela precisão e veracidade (ou pela falta dela) dos dados fornecidos, ou pela sua desatualização. Fique atento, pois é sua responsabilidade garantir a exatidão desses dados e mantê-los atualizados. **Nós** disponibilizamos canais para que **Você** possa manter seus dados sempre corretos.

Da mesma forma, **Nós** não somos obrigados a processar ou tratar quaisquer dos seus dados se houver razões para crer que tal processamento ou tratamento possa imputar às entidades do Sicoob qualquer infração de qualquer lei aplicável, ou se **Você** estiver utilizando nossos ambientes e serviços para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou contrários à moralidade.

2.4 Base de dados.

A base de dados, formada por meio da coleta de dados, é de nossa propriedade e responsabilidade, sendo que seu uso, acesso e compartilhamento, quando necessários, ocorrerão dentro dos limites e propósitos do negócio.

2.5 Tecnologias empregadas.

Nós utilizamos a(s) seguinte(s) tecnologia(s):

Cookies, cabendo a **Você** configurar o seu navegador de internet, caso deseje bloqueá-los. Nesta hipótese, algumas das funcionalidades oferecidas poderão ser limitadas.

Ressaltamos que esse bloqueio não pode ser aplicado aos *cookies* estritamente necessários, que são aqueles utilizados para que o site ou a aplicação realize funções básicas e opere corretamente, como *cookies* de autenticação ou de segurança.

Todas as tecnologias utilizadas respeitarão sempre a legislação vigente e os termos desta Política.

Nós poderemos utilizar decisão automatizada e regras de negócios preestabelecidas para otimizar a prestação de serviços financeiros.

3. COMO SEUS DADOS E SUAS INFORMAÇÕES SÃO COMPARTILHADOS

3.1 Hipóteses de compartilhamento dos dados.

Os dados coletados e as atividades registradas podem ser compartilhados, sempre respeitando o envio do mínimo de informações necessárias para atingir as finalidades:

- a)** com as empresas parceiras necessárias à prestação dos serviços, tais como – mas não se limitando – empresas seguradoras na atuação em conjunto conosco –, sempre exigindo desses parceiros o cumprimento das diretrizes de segurança e proteção de dados, conforme o item 5.5 desta Política;
- b)** de forma automática, em caso de movimentações societárias, como fusão, aquisição e incorporação;
- c)** com empresas afiliadas, subsidiárias, parceiros em *joint venture* e outras empresas que controlamos;
- d)** com órgãos de segurança pública, autoridades judiciais, administrativas, regulatórias ou governamentais competentes, sempre que houver determinação legal, requerimento, requisição ou ordem judicial;
- e)** com outros usuários, a partir de sua interação com nossos ambientes virtuais.

4. COMO UTILIZAMOS OS COOKIES

4.1. Por que utilizamos cookies.

A utilização de *cookies* é algo comum em qualquer plataforma digital; portanto, os *cookies* são coletados por **Nós** para aprimorar a sua experiência, tanto em termos de *performance* como de usabilidade, uma vez que os conteúdos disponibilizados serão direcionados às suas necessidades.

4.2. Como são armazenados.

Os *cookies* permitem que as plataformas memorizem informações quando **Você** as acessa, como o idioma preferido, a localização e a recorrência das sessões, e outras variáveis consideradas relevantes para tornar essa experiência muito mais eficiente.

Os *cookies* também poderão ser utilizados para compilar estatísticas anônimas e agregadas, o que permite entender como os usuários utilizam as plataformas, bem como para aprimorar suas estruturas e o seu conteúdo. Não é possível identificar o usuário pessoalmente por meio desses dados.

4.3 Categorias de cookies utilizadas por Nós.

Há duas categorias de *cookies* que podem ser utilizadas: *cookies* de sessão e *cookies* persistentes. Os *cookies* de sessão são temporários e permanecerão no seu dispositivo até

que **Você** finalize a navegação; os *cookies* persistentes permanecem no seu dispositivo até que sejam excluídos (o tempo que o *cookie* permanecerá no dispositivo depende da duração do tempo de vida do *cookie* específico e das configurações do navegador utilizado).

Desse modo, apresentam-se a seguir os tipos de *cookies* que poderão ser utilizados nas nossas plataformas:

Categoria	Funcionamento
<i>Cookies</i> de funcionalidade	Permitem que nossos ambientes e serviços forneçam funcionalidades e personalização melhoradas. Podem ser estabelecidos por nós ou por fornecedores nossos. Se não houver permissão para a execução desses <i>cookies</i> , algumas dessas funcionalidades, ou mesmo todas, podem não operar corretamente.
<i>Cookies</i> estritamente necessários	São necessários para que nossos ambientes e serviços realizem funções básicas e operem corretamente, e não podem ser desativados. Normalmente, eles só são configurados em resposta a ações que correspondem a uma solicitação de serviço, tais como: definir as suas preferências de privacidade, iniciar sessão ou preencher formulário.
<i>Cookies</i> de desempenho	Permitem-nos contar visitas e fontes de tráfego, para que possamos medir e melhorar o desempenho dos nossos ambientes e serviços. Eles ajudam-nos a saber quais são as páginas mais e menos populares, e a ver como os visitantes navegam. Todas as informações recolhidas por esses <i>cookies</i> são agregadas e, por conseguinte, anônimas. Se Você não permitir a execução desses <i>cookies</i> , não saberemos quando visitou nossos ambientes e serviços.
<i>Cookies</i> de publicidade	Podem ser estabelecidos nos nossos ambientes e serviços pelos nossos parceiros de publicidade. Podem ser usados por essas empresas para construir um perfil sobre os seus interesses e mostrar-lhe anúncios relevantes em outros sites. Eles não armazenam diretamente informações pessoais, mas são baseados na identificação exclusiva do seu navegador e dispositivo de internet. Se Você não permitir esses <i>cookies</i> , terá menos publicidade direcionada.
<i>Cookies</i> das redes sociais	São estabelecidos por uma série de serviços das redes sociais que adicionamos aos nossos ambientes e serviços, para permitir que Você possa compartilhar o nosso conteúdo com os seus amigos e conhecidos. Eles são capazes de rastrear a sua navegação por outros sites e criar um perfil sobre os seus interesses. Isso pode afetar o conteúdo e as mensagens que vê em outros sites que visita. Se Você não permitir esses <i>cookies</i> , talvez não consiga usar ou ver essas ferramentas de compartilhamento.

4.4 Controle e exclusão de *cookies* não necessários.

Você pode alterar as configurações para bloquear o uso de *cookies* não necessários ou alertá-lo quando um *cookie* estiver sendo enviado para seu dispositivo. Consulte as instruções do seu navegador. Caso **Você** utilize dispositivos diferentes para acessar as plataformas (como computador, *smartphone*, *tablet* etc.), deverá assegurar-se de que cada navegador de cada dispositivo está ajustado para atender suas preferências quanto aos *cookies*.

Desabilitar os *cookies* utilizados por **Nós** pode impactar a experiência nas plataformas. Por exemplo: talvez **Você** não consiga visitar certas áreas de nossa da página ou talvez não receba informações personalizadas quando visitar uma página.

Para que **Você** possa, de forma simples e intuitiva, gerir suas preferências quanto aos *cookies* a partir do seu navegador, poderá utilizar um dos seguintes *links*:

- a) para mais informações sobre Navegação Privada e Gestão de *Cookies* no browser **Firefox**, clique [aqui](#);
- b) para mais informações sobre Navegação como Incógnito e Gestão de *Cookies* no browser **Chrome**, clique [aqui](#);
- c) para mais informações sobre Navegação Privada e Gestão de *Cookies* a partir do browser **Microsoft Edge**, clique [aqui](#);
- d) para mais informações sobre Navegação Privada e Gestão de *Cookies* a partir do browser **Safari**, clique [aqui](#);
- e) para mais informações sobre Navegação Privada e Gestão de *Cookies* no browser **Opera**, clique [aqui](#).

5 COMO SEUS DADOS SÃO PROTEGIDOS E COMO VOCÊ TAMBÉM PODERÁ PROTEGÊ-LOS

5.1 Compartilhamento de senhas.

Você também é responsável pelo sigilo de seus dados pessoais e deve ter sempre ciência de que o compartilhamento de senhas e dados de acesso viola esta Política e pode comprometer a segurança dos seus dados.

5.2 Cuidados que Você deve tomar.

É muito importante que **Você** proteja seus dados contra acesso não autorizado ao seu computador, à sua conta ou senha, além de se certificar de sempre clicar em "sair" ao encerrar sua navegação em um computador compartilhado. Também é muito importante que **Você** saiba que não serão enviadas por **Nós** mensagens eletrônicas solicitando confirmação de dados ou com anexos que possam ser executados (extensões como .exe e .com) ou, ainda, *links* para eventuais *downloads*. E não serão exigidas informações confidenciais, como número de cartão de crédito, no uso dos nossos ambientes.

5.3 Acesso aos dados pessoais, proporcionalidade e relevância.

Internamente, os dados pessoais coletados são acessados somente por profissionais devidamente autorizados, respeitando os princípios de proporcionalidade, necessidade e relevância para os objetivos do negócio, além do compromisso de confidencialidade e da preservação da sua privacidade nos termos desta Política.

5.4 Links externos.

Quando **Você** utiliza nossos ambientes, poderá ser conduzido, via *link*, a outros portais ou plataformas, que poderão coletar suas informações e ter uma Política de Tratamento de Dados própria.

Caberá a **Você** ler as Políticas de Privacidade e Tratamento de Dados de tais portais ou plataformas fora dos nossos ambientes, sendo de sua responsabilidade aceitá-las ou rejeitá-las. **Nós** não somos responsáveis pelas Políticas de Privacidade e Tratamento de

Dados de terceiros, nem pelo conteúdo de quaisquer *sites*, conteúdo ou serviços ligados a ambientes que não sejam os dos nossos serviços.

Serviços de parceiros: **Nós** possuímos empresas parceiras que oferecem serviços e/ou produtos por meio dos serviços ou funcionalidades que podem ser acessados a partir dos nossos ambientes. Os dados eventualmente fornecidos por **Você** diretamente a essas empresas parceiras serão de responsabilidade delas, estando sujeitos às suas próprias práticas de coleta e uso de dados.

5.5 Processamento por terceiros sob nossa diretriz.

Caso empresas terceirizadas realizem o tratamento, em nosso nome, de quaisquer dados pessoais que são coletados, elas respeitarão as condições aqui estipuladas e as normas de segurança da informação, obrigatoriamente.

Para otimizar a comunicação, quando **Nós** enviarmos um *e-mail* para **Você**, poderemos receber uma notificação quando o *e-mail* é aberto, desde que essa possibilidade esteja disponível.

6 COMO SÃO ARMAZENADOS SEUS DADOS PESSOAIS E O REGISTRO DE ATIVIDADES

Os dados pessoais coletados e os registros de atividades são armazenados em ambiente seguro e controlado por um prazo mínimo:

Prazo de armazenamento	Fundamento legal
Enquanto durar a relação e não houver pedido de eliminação ou revogação de consentimento	Art. 9º, inciso II, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
11 (onze) anos após o término da relação para os serviços financeiros	Art. 67 da Circular BCB nº 3.978, de 23/1/2020
6 (seis) meses para os dados de identificação digital	Art. 15 do Marco Civil da Internet

6.1 Prazos de armazenamento superiores.

Para fins de auditoria, segurança, controle de fraudes, proteção ao crédito e preservação de direitos, **Nós** poderemos permanecer com o histórico de registro de seus Dados por prazo maior que as hipóteses que a lei ou norma regulatória estabelece, ou para preservação de direitos.

Os dados coletados serão armazenados em servidores localizados no Brasil, bem como em ambiente de uso de recursos ou servidores na nuvem (*cloud computing*), o que poderá exigir sua transferência e/ou seu processamento fora do Brasil.

Caso seja necessário transferir ou processar seus dados fora do Brasil, Nós o faremos em conformidade com a LGPD e com as demais normas legais e boas práticas referentes ao tema.

7 QUAIS SÃO OS SEUS DIREITOS E COMO EXERCÊ-LOS

7.1 Direitos básicos e canal de atendimento.

Você poderá solicitar a confirmação da existência de tratamento de dados pessoais, além da exibição ou retificação de seus dados pessoais, diretamente ao Data Protection Officer (DPO), por meio do formulário disponível, clicando [aqui](#).

Quando o pedido estiver relacionado à confirmação de existência ou disponibilização de acesso aos dados pessoais, o Sicoob responderá a requisição em até 15 (quinze) dias corridos, após a confirmação da identidade do titular.

7.2 Limitação, oposição e exclusão de dados.

Pelos canais de atendimento, **Você** poderá também:

- a)** requerer a limitação do uso de seus dados pessoais;
- b)** manifestar sua oposição e/ou revogar o consentimento quanto ao uso de seus dados pessoais;
- c)** solicitar a exclusão de seus dados pessoais que tenham sido coletados no âmbito dos nossos serviços.

Se **Você** retirar seu consentimento para finalidades fundamentais ao regular funcionamento dos serviços e dos nossos ambientes, tais ambientes e serviços poderão ficar indisponíveis para **Você**.

Findos o prazo de manutenção e a necessidade legal, os dados pessoais serão excluídos com o uso de métodos de descarte seguro, ou utilizados de forma anonimizada, para fins estatísticos.

8 INFORMAÇÕES SOBRE ESTA POLÍTICA

8.1 Alteração do teor e atualização.

Esta Política está sujeita a constante melhoria e aprimoramento. Nos reservamos ao direito de modificá-la a qualquer momento, conforme a finalidade ou necessidade, tal qual para adequação e conformidade legal de disposição de lei ou norma que tenha força jurídica equivalente, cabendo a **Você** verificar a sempre que efetuar o acesso aos nossos ambientes.

Ocorrendo atualizações neste documento que eventualmente demandem nova coleta de consentimento, **Você** será notificado por meio dos canais de contato que **Você** informar.

8.2 Inaplicabilidade.

Caso algum ponto desta Política seja considerado inaplicável por autoridade de dados ou judicial, as demais condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

8.3 Comunicação eletrônica.

Você reconhece que toda comunicação realizada por *e-mail* (aos endereços informados no seu cadastro), SMS, aplicativos de comunicação instantânea, telefone ou qualquer outra forma digital também é válida, eficaz e suficiente para a divulgação de qualquer assunto que se refira aos serviços, aos seus dados, bem como às condições de sua prestação ou a qualquer outro assunto nele abordado – sendo exceção apenas o que estiver previsto nesta Política como tal.

8.4 Lei aplicável e foro.

Esta Política será interpretada segundo a legislação brasileira, no idioma português, sendo eleito o foro do seu domicílio para dirimir qualquer controvérsia que envolva este documento, salvo ressalva específica de competência pessoal, territorial ou funcional pela legislação aplicável.

9 GLOSSÁRIO

Para os fins desta Política, devem ser consideradas as seguintes definições e descrições, para seu melhor entendimento:

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Cloud Computing (ou computação em nuvem): tecnologia de virtualização de serviços construída a partir da interligação de mais de um servidor por meio de uma rede de informação comum (como a internet), com o objetivo de reduzir custos e aumentar a disponibilidade dos serviços sustentados.

Cookies: pequenos arquivos enviados pela plataforma, salvos nos dispositivos, que armazenam as preferências e poucas outras informações, com a finalidade de personalizar a navegação de acordo com o perfil do usuário.

Dados: quaisquer informações inseridas, tratadas ou transmitidas para a execução dos serviços relacionados aos serviços e ao uso dos nossos ambientes.

Dados Pessoais: dados relacionados a pessoa natural identificada ou identificável.

Dados Pessoais Sensíveis: dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural.

Data Protection Officer (DPO): pessoa indicada por **Nós** para atuar como canal de comunicação entre o Sicoob, **Você**, os demais titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). É conhecida também como Encarregada de Dados Pessoais.

Decisões unicamente automatizadas: decisões que afetam um usuário e foram programadas para funcionar automaticamente, sem a necessidade de operação humana, com base em tratamento automatizado de dados pessoais.

ID de Sessão: identificação da sessão de usuários quando é efetuado o acesso à plataforma.

IP (abreviatura de Internet Protocol): conjunto alfanumérico que identifica os seus dispositivos na internet.

Link: terminologia para endereço de internet.

Logs: registros de atividades de quaisquer usuários que utilizem a plataforma.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão,

distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
2/5/2024	Link CCS RES CCS 257 Link Cooperativas RES CCS 257	Atualizada
25/1/2024	Link CCS RES CCS 238 Link Cooperativas RES CCS 238	Atualizada
27/1/2023	Link CCS RES CCS 146 Link Cooperativas RES CCS 146	Atualizada
17/12/2021	Link CCS RES CCS 079 Link Cooperativas RES CCS 079	Atualizada
10/6/2021	Link CCS RES CCS 034 Link Cooperativas RES CCS 034	Atualizada
19/4/2021	Link CCS RES CCS 023 Link Cooperativas RES CCS 023	Instituída



1. Esta Política:
 - a) apresenta o critério de rateio dos valores orçamentários para o custeio do Sicoob Confederação;
 - b) foi elaborada e é revisada, anualmente, por proposta da Superintendência Financeira do CCS;
 - c) é aprovada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação.
2. Para fins desta Política, são observados os seguintes conceitos:
 - a) *entidade do Sicoob*: as cooperativas centrais e singulares e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
 - b) *entidades do CCS*: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Proteção do Sicoob;
 - c) *custeio*: dispêndios realizados para pagar as despesas operacionais do Sicoob Confederação e da sustentação do crescimento dos serviços prestados ao Sicoob;
 - d) *transação*: comando realizado pelos usuários da *Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob* ou por processamentos automatizados em rotinas internas.
- 2.1 A premissa da transação é que deve ser mensurável quantitativamente, ou seja, tem que ser possível contar quantas vezes foi executada ou utilizada.
- 2.2 Para os canais Caixa, Internet Banking e Mobile a transação é classificada em:

#RESTRITA#

Atualizada em 30/7/2024 – RES CCS 292

1/5



- a) *financeiras*: envolvem valores financeiros (saques, transferência, pagamentos, entre outros);
- b) *não financeiras*: não envolvem valores financeiros (consultas, extratos, atualização cadastral, entre outros);
- c) *de apoio*: necessária para a efetivação das transações financeiras e não financeiras (*login* em sistemas, acesso a telas, cliques em botões, entre outros).

2.3 As despesas do Sicoob Confederação a serem rateadas são classificadas em:

- a) *tecnologia*: contempla as despesas de depreciação e amortização, despesas com pessoal, processamentos de dados, pessoal terceirizado, comunicação, serviços técnicos, segurança e outras despesas;
- b) *demais áreas*: contempla as despesas de depreciação e amortização, despesas com pessoal, administrativas, aluguéis e condomínio, comunicação, serviços técnicos e outras despesas.

3. O cálculo do valor do rateio será com base nos seguintes dados das cooperativas com o *status Ativa*:

- a) *para tecnologia*: a quantidade total de transações realizadas nos módulos do Sisbr, multiplicada pelo unitário da transação;
- b) *para demais áreas*: com base na cesta de critérios definida na forma a seguir:
 - b.1**) 25% (vinte e cinco por cento) pelo número de cooperados;
 - b.2**) 25% (vinte e cinco por cento) pela quantidade de cooperativas singulares filiadas;



- b.3)** 25% (vinte e cinco por cento) pela soma dos ativos das cooperativas singulares filiadas;
- b.4)** 25% (vinte e cinco por cento) em parcela fixa por quantidade de cooperativa central.
- 4.** A apuração do valor será pela média das transações (tecnologia) e dos indicadores da cesta de critérios (demais áreas) dos últimos 6 (seis) meses, conforme tabela abaixo:
- | Base (média) | Cobrança (valor fixo em R\$) |
|------------------|------------------------------|
| junho a novembro | janeiro a junho |
| dezembro a maio | julho a dezembro |
- 4.1** Para os demais serviços, contemplados por adesão (ou seja, aqueles que são objeto de contratos específicos), não haverá a adição dos valores ao critério de rateio, sendo cobrados os valores para aquelas cooperativas participantes do ambiente específico.
- 4.2** O valor cobrado das cooperativas centrais, referente aos rateios, será fixo por semestre.
- 4.3** A entrada e saída de cooperativa não altera os valores já calculados e serão considerados no rateio da apuração do período seguinte. Para os casos de desfiliações, as cooperativas serão consideradas no ciclo de rateio vigente.
- 4.4** As cooperativas desfiliadas devem pagar pela utilização do Sisbr (rateio de despesas com tecnologia) enquanto permanecerem utilizando os serviços e com *status* de *Ativa* no Sisbr (SCI – Cadastro de Instituições).
- 4.5** O valor a ser cobrado será calculado com base na última cobrança efetuada quando a cooperativa ainda possuía o *status* de *Filiada à Cooperativa Central*, conforme descrito na *Política Institucional de Movimentações de Cooperativas*.

#RESTRITA#

Atualizada em 30/7/2024 – RES CCS 292

3/5



5. Situações excepcionais e/ou não previstas nesta Política serão tratadas pela Diretoria Executiva do CCS.
6. Esta Política foi aprovada na 71ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Sicoob Confederação, realizada em 14/12/2016, e passou a vigorar a partir de 1º/1/2017. As atualizações passam a viger a partir de sua publicação.



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
30/7/2024	<u>Link CCS – RES CCS 292</u> <u>Link Cooperativas – RES CCS 292</u>	Atualizada
20/4/2023	<u>Link CCS – RES CCS 170</u> <u>Link Cooperativas – RES CCS 170</u>	Ratificada
22/2/2022	<u>Link CCS – RES CCS 089</u> <u>Link Cooperativas – RES CCS 089</u>	Atualizada
14/12/2016	<u>Link CCS – RES Sicoob Confederação 179</u> <u>Link Cooperativas – RES Sicoob Confederação 179</u>	Instituída

#RESTRITA#

Atualizada em 30/7/2024 – RES CCS 292

5/5

**1. Esta Política:**

- a)** estabelece as diretrizes (gerais e específicas) relacionadas aos temas Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos, correlacionando-se com o Pacto de Ética do Sicoob, o Plano de Sustentabilidade do Sicoob, a legislação vigente no país, outras políticas e diretrizes corporativas do Sicoob e, principalmente, os princípios do cooperativismo;
- b)** tem como objetivo dar transparência aos posicionamentos e aos direcionamentos do Sicoob, visando a um ambiente livre de discriminação, que fomenta e valoriza o respeito e busca promover a equidade de oportunidades, considerando o compromisso com os direitos humanos;
- c)** foi elaborada e é revisada, anualmente, por proposta da Diretoria de Coordenação Sistêmica, Sustentabilidade e Relações Institucionais do CCS, e submetida à Diretoria Executiva do CCS;
- d)** é aprovada pelo Conselho de Administração do CCS;
- e)** se aplica a todos(as) os(as) empregados(as) do Sicoob;
- f)** tem aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob, devendo o conteúdo ser levado ao conhecimento do seu respectivo órgão de administração;
- g)** é regida por princípios internacionais dos direitos humanos, abrangidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas (ONU), que garantem os direitos de todas as pessoas, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, *status* socioeconômicos, territorialidade, nascimento ou qualquer outra condição. O respeito e a



promoção dos direitos humanos são fundamentais para a sustentabilidade do Sicoob e da nossa relação com nossos públicos.

2. Para fins desta Política, são observados os seguintes conceitos:

- a) *entidades do Sicoob*: cooperativas centrais e singulares, o Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- b) *entidades do CCS*: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Consórcios, Sicoob Seguradora, Sicoob Par, Instituto Sicoob e Fundo de Proteção do Sicoob;
- c) *direitos humanos*: de acordo com a ONU, são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Eles incluem o direito à vida e à liberdade, de opinião e expressão, ao trabalho, à educação, entre outros. Todos(as) têm garantidos esses direitos, sem discriminação;
- d) *discriminação*: pode ser negativa ou positiva (por exemplo, ações afirmativas). Nesta Política, o termo será utilizado sempre com o sentido negativo, ou seja, a discriminação que acontece quando há uma atitude adversa perante uma determinada característica. Uma pessoa pode ser discriminada por causa da sua raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, religião, situação social, nível educacional, entre outras características;
- e) *diversidade*: conjunto de características culturais, biológicas, sociais, econômicas, entre outras, que fazem de cada pessoa um ser único. No nosso contexto, está relacionada à representatividade de diferentes grupos que formam a sociedade nos quadros de empregados(as);



- f) *empregados(as)*: nesta Política, utilizaremos a palavra empregados(as) para designar todos os(as) empregados(as), estagiários(as), jovens aprendizes e dirigentes do Sicoob;
- g) *equidade*: garantia de que todos tenham acesso aos recursos e oportunidades necessários para alcançar resultados justos, levando em consideração suas necessidades e contextos específicos;
- h) *etnia*: grupo de pessoas que compartilham do mesmo sistema sociocultural, da mesma língua, raça ou região geográfica;
- i) *expressão de gênero*: comportamento social e cultural da pessoa para com o mundo; a forma como alguém demonstra seu gênero baseado nos papéis dele. Isso engloba a forma de se vestir, de agir, os comportamentos e as interações;
- j) *grupos minorizados*: grupos historicamente marginalizados pela sociedade, que enfrentam barreiras para ocupar espaços de decisão e poder, como em empresas, na política e no ambiente acadêmico. Os grupos minorizados podem ser, muitas vezes, maioria quantitativa na sociedade, como as mulheres e pessoas negras, porém essa representação não se reflete nos espaços de poder;
- k) *identidade de gênero*: é como a pessoa se percebe e se identifica, ou seja, o entendimento que tem de si mesma e como gostaria de ser reconhecida, independentemente do sexo biológico. São consideradas como identidades de gênero: homem ou mulher cisgênero (quando a pessoa se identifica com o sexo atribuído ao nascimento), homem ou mulher transgênero (quando a pessoa não se identifica com o sexo atribuído ao nascimento); e não binário (quando a pessoa não se identifica com o sexo atribuído ao nascimento, não se entendendo nem como homem, nem como mulher, ou com ambos). Vale



destacar que a identidade de gênero não está condicionada à aprovação de terceiros, pois se trata de autoidentificação;

- l) *igualdade*: consiste em promover as mesmas oportunidades para todas as pessoas independentemente de suas necessidades;
- m) *inclusão*: valorização e inserção de populações que, por questões históricas e sociais, enfrentam barreiras na sociedade e nas empresas;
- n) *interseccionalidade*: pessoas que possuem características que as colocam em diferentes grupos minorizados, ou seja, pessoas que estão na interseção entre grupos; como por exemplo, mulheres negras e/ou indígenas;
- o) *nome social*: é o nome que uma pessoa escolhe para usar no seu cotidiano e que reflete sua identidade de gênero, especialmente quando não corresponde ao nome cadastrado no registro civil. É frequentemente utilizado para garantir que a pessoa seja reconhecida de acordo com sua identidade de gênero em contextos como documentos, instituições educacionais e ambientes de trabalho;
- p) *orientação afetivo-sexual*: refere-se à atração emocional, romântica e/ou sexual que uma pessoa sente em relação a outras, influenciando suas preferências e desejos em relacionamentos. São exemplos de orientações afetivo-sexuais: heterossexual, homossexual, bissexual, pansexual e assexual;
- q) *pessoas com deficiência*: considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Consideram-se barreiras: qualquer entrave, obstáculo,



atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros;

- r) *pessoas neurodivergentes*: neurodivergente refere-se a uma condição em que o funcionamento cerebral difere significativamente do que é considerado típico ou neurotipicamente esperado. Essa abordagem reconhece e celebra a diversidade de pessoas no espectro neurológico, incluindo condições como autismo, TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade), dislexia e outros;
- s) *pessoa trans*: terminologia utilizada para descrever pessoas cuja identidade de gênero não corresponde ao seu sexo biológico;
- t) *raça*: o conceito de raça engloba características fenotípicas, como cor de pele e formato de nariz, olhos e cabelo. É entendida como uma construção social, não biológica ou genética, uma vez que é utilizada para legitimar sistemas de dominação e discriminação. No Brasil, as raças são mapeadas a partir da autoidentificação e autodeclaração dos indivíduos, sendo elas: branca, amarela, indígena, parda e preta. Ainda, a população negra é composta pelos grupos de pessoas pretas e pardas e hoje compõe a maioria dos brasileiros;
- u) *representatividade*: significa a presença e visibilidade em um determinado segmento ou grupo da população em diversas esferas da sociedade, para que suas experiências e perspectivas sejam consideradas e valorizadas. Pode estar relacionada à questão quantitativa – por exemplo, quantidade de pessoas de um determinado grupo no quadro de empregados(as) da empresa;

#RESTRITA#

Instituída em 17/10/2024 – RES CCS 306

5/12



- v) *vieses inconscientes*: são preconceitos, estereótipos ou pensamentos tendenciosos sobre determinado tema ou grupo social (gerações, etnias, raças, classes sociais, orientações sexuais, gêneros e outras questões comportamentais), que induzem a decisões tendenciosas e comportamentos prejudiciais. Exemplos de vieses inconscientes presentes no contexto organizacional: viés da afinidade, viés do estereótipo, viés da aparência, viés da maternidade, viés da confirmação, além de terminologias geracionais que possam de qualquer modo, constranger ou ferir o pensamento e/ou comportamento do outro;
 - w) *diversidade religiosa*: é a garantia de que diferentes religiões – bem como o fato de não ter uma religião – ocupam harmoniosamente um mesmo espaço. É a valorização e o respeito pela pluralidade de perspectivas e práticas religiosas em todos os níveis da entidade.
3. O Sicoob define suas ações em prol do tratamento digno e respeitoso a todas as pessoas e os públicos. Todos que são abrangidos por esta Política responsabilizam-se em ser agentes ativos na evolução comportamental que envolve *Diversidade, Equidade e Inclusão*. Isso implica garantir que as oportunidades oferecidas pelo Sicoob consideram a pluralidade de experiências e perspectivas de cada pessoa e são conduzidas de forma a fazer com que cada indivíduo se sinta integralmente parte da entidade, e não apenas uma estatística (cota) a ser preenchida. Esse compromisso contribui para a construção de um ambiente saudável, caracterizado pela representatividade e pelo respeito mútuo.

3.1. É responsabilidade das entidades do Sicoob:

- a) reconhecer e valorizar a *Diversidade, a Equidade e a Inclusão* em todas as suas formas;



- b)** combater e não tolerar qualquer expressão, atitude ou comportamento discriminatório, seja por idade, identidade de gênero, orientação sexual, raça, cor, deficiência, religião, estado civil, nacionalidade, opinião política ou qualquer outro marcador identitário, inclusive nas relações e no ambiente de trabalho;
 - c)** entender ser sua responsabilidade monitorar e combater condutas inadequadas de empregados(as) e terceiros(as) inclusive nas redes sociais oficiais do Sicoob;
 - d)** compreender a *Diversidade, Equidade e Inclusão* como valores, compromissos e alavancas de desempenho e de inovação socioeconômica, essenciais em um negócio que tem o cooperado como foco;
 - e)** considerar a cultura inclusiva como pilar fundamental para promover a experiência positiva das pessoas, a inovação e um clima organizacional saudável, que confirma a postura ética do Sicoob e o torna ainda mais atrativo e competitivo.
- 3.2.** O Sicoob incentiva uma postura de respeito e de valorização das diferenças, não permissiva a situações de discriminação contra grupos minorizados por seu gênero, orientação sexual, origem étnica/racial, nacionalidade, bagagem cultural, identidade e expressão de gênero, deficiência, faixa etária, religião, *status socioeconômico*, crença, entre outras características.
- 4.** O Sicoob está comprometido em implementar ações específicas para inibir todas as formas de discriminação, promover a valorização das diversidades e a cultura de inclusão por meio da:



- a) divulgação e formalização desse compromisso publicamente para toda a comunidade do Sicoob: lideranças, profissionais de todos os níveis e rede de partes interessadas;
 - b) sensibilização e capacitação da liderança e demais níveis profissionais, com objetivo de eliminar estereótipos, vieses inconscientes e discriminação, além da utilização de terminologias geracionais que possam de qualquer modo constranger ou ferir o pensamento e/ou comportamento do outro;
 - c) implantação gradual de mecanismos para diversificação das fontes de recrutamento e seleção, como a criação de programas de seleção visando atrair talentos que representem maior diversidade cultural e social;
 - d) instituição de regras internas que, entre os critérios adotados, possam viabilizar a preferência pela contratação de fornecedores que demonstram um compromisso ativo com a promoção da diversidade, o respeito às escolhas individuais e a inclusão em seus ambientes de trabalho.
5. A gestão da diversidade e a cultura de inclusão estará presente em todos os processos de recursos humanos das entidades do Sicoob da seguinte forma:
- a) *no ambiente de trabalho*: por meio da realização de campanhas, ações educativas e de sensibilização para o combate à discriminação e eliminação de comportamentos não aceitáveis no local de trabalho (incluindo o regime de teletrabalho);
 - b) *no recrutamento e seleção*: por meio da fixação de diretrizes e processos que possam reduzir a incidência de vieses inconscientes em prol da não reprodução de estereótipos e atitudes discriminatórias, garantindo a presença de perfis diversos dos grupos minorizados em todo o processo



seletivo, estimulando a liderança a avaliar a composição das pessoas de sua equipe, buscando mais diversidade a cada novo processo seletivo;

- c) *na liderança e gestão de pessoas:* a liderança é essencial para a construção de uma cultura organizacional inclusiva e um ambiente de segurança psicológica para todas as pessoas. Portanto, a liderança do Sicoob será orientada a conhecer, aplicar e multiplicar o conteúdo desta Política, atuando com foco em:
 - c.1) conhecer os próprios vieses e trabalhar para minimizá-los em suas decisões diárias;
 - c.2) desenvolver a escuta ativa e valorizar opiniões diversas, independentemente das relações hierárquicas;
 - c.3) garantir um ambiente de confiança e segurança psicológica para sua equipe;
 - c.4) comunicar-se de forma assertiva, precisa e inclusiva;
 - c.5) contratar e desenvolver equipes diversas;
 - c.6) acompanhar e contribuir para o avanço dos indicadores relacionados à diversidade e inclusão;
 - c.7) acionar os canais de denúncias disponibilizados em situações que envolverem infração das premissas desta Política;
 - c.8) realizar a trilha de educação sobre D&I nas jornadas de aprendizagem.
- d) *na comunicação:* por meio do uso contínuo de:
 - d.1) linguagem e elementos visuais livres de marcadores de gênero, expressões machistas, sexistas, racistas, LGBTfóbicas, capacitistas, etaristas;



- d.2)** imagens com diversidade de pessoas em campanhas, ações educativas, treinamentos e sensibilizações, com os objetivos de reforçar a valorização da diversidade e atuar na eliminação de comportamentos não aceitáveis, bem como qualquer tipo de discriminação, tais como: orientação sexual, origem étnica/racial, nacionalidade, bagagem cultural, identidade e expressão de gênero, presença de deficiência e faixa etária.
- e)** *na capacitação e treinamento:* por meio da oferta de treinamentos com recursos de acessibilidade e conteúdo específico a cada nível hierárquico, além de garantia da equidade de oportunidades na indicação das pessoas para as ações de capacitação, treinamento e gestão do conhecimento;
- f)** *no desenvolvimento e sucessão:* por meio do fortalecimento de ações específicas para viabilizar o avanço dos grupos minorizados em cargos de liderança, a fim de potencializar a representatividade desses públicos em posições de liderança;
- g)** *na remuneração:* por meio do monitoramento contínuo das diretrizes e processos internos fixados para garantir equidade de condições para todas as pessoas, não sendo tolerado nenhum tipo de diferenciação baseada em fatores como gênero, orientação sexual, origem étnica/racial, nacionalidade, bagagem cultural, identidade e expressão de gênero, presença de deficiência, faixa etária, religião, status socioeconômico, modo de pensar, crença entre outros.
- 6.** O Conselho de Administração do CCS é responsável por fixar e monitorar as iniciativas sistêmicas de diversidade e inclusão, garantindo a disseminação e a evolução da cultura inclusiva no Sicoob.
- 7.** O Comitê de Diversidade e Inclusão (D&I) do CCS tem como objetivo estimular ações sistêmicas que promovam continuamente a diversidade e a inclusão no espaço



corporativo, acompanhando a evolução de metas e de projetos sistêmicos, além de mapear *gaps*, propor e implementar, em conjunto com os demais interessados, iniciativas orientadas à valorização de toda diversidade e evolução da cultura inclusiva.

8. Os Grupos de Afinidades serão espaços de acolhimento e de diálogo entre as pessoas, para gerar *insights* sobre diversidade e inclusão para o Sicoob. Serão constituídos nos termos e orientações internas divulgadas pelo Comitê (CD&I).
9. A cooperativa central poderá criar iniciativas regionais sobre diversidade e inclusão, as quais deverão ser normatizadas internamente, observando as diretrizes fixadas nesta Política.
10. As normas legais prevalecem sobre esta Política, sempre que houver divergência ou conflito.
11. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam a responsabilidade social, ambiental e climática, no âmbito das entidades do Sicoob.

#RESTRITA#

Instituída em 17/10/2024 – RES CCS 306

11/12

Cidadania e Sustentabilidade 

Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
17/10/2024	Link CCS RES CCS 300 Link Cooperativas RES CCS 045	Instituída

#RESTRITA#

Instituída em 17/10/2024 – RES CCS 306

12/12

Política de Classificação de Ativos Financeiros do Sicoob - Tesouraria

1. Esta Política estabelece as diretrizes dos modelos de negócios para a gestão de ativos financeiros de Tesouraria no Sicoob.
2. Esta Política é aprovada pelo Conselho de Administração do Centro Cooperativo Sicoob (CCS) e revisada, no mínimo, anualmente por proposta da área responsável pela classificação de ativos financeiros.
3. Esta Política abrange as entidades do Sicoob: cooperativas centrais e singulares; Banco Sicoob; Sicoob DTVM; Sicoob Consórcios; Unicoob Administradora de Consórcios e Sicoob Pagamentos.
4. Dentre os novos conceitos introduzidos pelas normas aplicáveis às instituições financeiras, está a necessidade de classificar contabilmente os ativos financeiros com base:
 - a) nos modelos de negócios da instituição para gestão de ativos financeiros;
 - b) nas características contratuais dos fluxos de caixas desses ativos, também denominado Teste de Somente Pagamento de Principal e Juros (SPPJ).
5. Para esta Política entende-se como ativo financeiro:
 - a) dinheiro;
 - b) instrumentos patrimoniais de outra entidade;
 - c) direito contratual de receber dinheiro ou outro ativo financeiro de outra entidade;
 - d) direito contratual de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições potencialmente favoráveis à instituição detentora desse direito;
 - e) contrato a ser ou que possa ser liquidado com instrumento patrimonial da própria instituição.
6. Os exemplos de ativos financeiros no Sicoob englobam:
 - a) caixa e equivalentes;
 - b) aplicações interfinanceiras de liquidez;
 - c) transações de pagamento;
 - d) títulos e valores mobiliários;
 - e) operações de crédito;
 - f) operações com característica de concessão de crédito;
 - g) operações de câmbio;

Política de Classificação de Ativos Financeiros do Sicoob - Tesouraria

- h) outros ativos financeiros.
7. As normas aplicáveis às instituições financeiras requerem que os Modelos de Negócios, para a gestão de ativos financeiros:
- a) estabeleçam como determinados grupos de ativos financeiros são geridos em conjunto para atingir um objetivo específico, considerando todas as informações relevantes, tais como:
 - a.1) a forma como os resultados do modelo de negócio e os ativos financeiros que pertencem a esse modelo são avaliados e apresentados para a diretoria e para o conselho de administração;
 - a.2) os riscos que podem afetar o desempenho do modelo de negócio e como esses riscos são administrados; e
 - a.3) a base de remuneração dos gestores do negócio, caso aplicável;
 - b) sejam definidos considerando a administração dos grupos de ativos para geração de fluxos de caixa;
 - c) refletem as atividades planejadas e efetivamente praticadas para atingir seu objetivo; e
 - d) observem a *duration* dos ativos financeiros.
8. A estratégia pretendida pela administração do Sicoob é definida na origem do instrumento financeiro, aprovada e definida pelo Conselho de Administração do CCS, pela Diretoria Executiva do CCS e pelo Comitê de Apoio Tático do Sicoob (Comat).
9. As aprovações dos modelos de negócios devem ser registradas nas atas de reunião dos órgãos citados no item anterior.
10. Para um mesmo tipo de ativo financeiro, o Sicoob pode adotar mais de um modelo de negócios, a depender da estratégia de resultado para cada um dos grupos de ativos financeiros.
11. Durante o processo de classificação dos ativos financeiros nos respectivos modelos de negócios, a análise deverá ser fundamentada em fatos observáveis, considerando as evidências relevantes disponíveis à época da avaliação e a definição desses modelos.
12. A avaliação para definir os modelos de negócios não deve considerar os *cenários de estresse* ou *piores cenários*. Devem ser observados os cenários prováveis de mercado e as estratégias utilizadas para as carteiras dos ativos financeiros existentes.
13. Um modelo de negócio somente deverá ser alterado se ocorrer de fato uma mudança relevante na gestão dos ativos financeiros.

Política de Classificação de Ativos Financeiros do Sicoob - Tesouraria

14. Espera-se que as alterações nos modelos de negócios sejam pouco frequentes. Utilizando como parâmetro conceitual o parágrafo B4.4.1 da Norma Internacional IFRS 9, essas alterações são determinadas pela administração da instituição como resultado de alterações externas ou internas, devendo ser significativas para as operações da instituição e demonstráveis para as partes externas. Consequentemente, a alteração no modelo de negócios somente deve ocorrer quando a entidade começar ou deixar de realizar uma atividade significativa para suas operações.
15. Quaisquer alterações nos modelos de negócios deverão ser submetidas a aprovação pelo Conselho da Administração.
16. Em caso de alteração nos modelos de negócios que justifiquem a reclassificação de um estoque de ativos financeiros para outro modelo de negócio, o Banco Central do Brasil (BCB) requer que os ativos financeiros mantidos na carteira da instituição devam ser reclassificados, de forma prospectiva, no primeiro dia do período subsequente à apuração do resultado contábil – 1º (primeiro) de julho e 1º (primeiro) de janeiro.
17. Modelos de negócios para gestão de ativos financeiros
 - 17.1 Os modelos de negócios representam as maneiras pelas quais o Sicoob gerencia um grupo de ativos financeiros para atingir uma determinada estratégia de resultado e gerar fluxos de caixa.
 - 17.2 De acordo com as normas aplicáveis às instituições financeiras, uma entidade mantém ativos financeiros considerando as seguintes estratégias:
 - a) manter ativos financeiros com o fim de receber os respectivos fluxos de caixa contratuais (principal mais juros);
 - b) gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela venda do ativo financeiro;
 - c) negociar de forma ativa e frequentemente o ativo financeiro (compra e venda no curto prazo);
 - d) outros modelos de negócios cujos instrumentos financeiros não se enquadrem nos modelos descritos nos itens a e b e para os quais falhem no teste de SPPJ e automaticamente serão enquadrados como *valor justo por meio do resultado*.
 - 17.3 A determinação dos modelos de negócios para ativos financeiros baseia-se nos fatores a seguir:
 - a) avaliação dos resultados obtidos com as carteiras;
 - b) liquidez do instrumento financeiro no mercado secundário;
 - c) probabilidade de ocorrência de condições de mercado favoráveis para realização de venda;

Política de Classificação de Ativos Financeiros do Sicoob - Tesouraria

17.4 Com base nas avaliações das carteiras mencionadas anteriormente, o Sicoob possui os seguintes modelos de negócios para o gerenciamento dos seus ativos financeiros de tesouraria:

- a) manter ativos financeiros com o fim de receber os respectivos fluxos de caixa contratuais (principal mais juros);
- b) gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela venda do ativo financeiro;
- c) outros modelos de negócios para instrumentos financeiros que não se enquadrem nos modelos descritos nos itens a e b.

17.5 O modelo de negócios com o objetivo de gerar retorno somente pela venda do ativo financeiro não é estratégia relevante no Sicoob. O Sicoob possui baixa frequência na prática de comprar e vender ativos financeiros com objetivo de realizar ganhos de capital no curto prazo.

17.6 O enquadramento dos ativos financeiros de tesouraria de cada uma das entidades do Sicoob, com os seus respectivos objetivos de modelos de negócios, está apresentado no Anexo 1 desta Política.

17.6.1 Modelo de Negócio 1: *Manter os Ativos para Recebimento de Fluxos de Caixa Contratuais*

17.6.1.1 Enquadram-se neste modelo de negócio, os ativos financeiros mantidos em carteira do Sicoob apenas com o objetivo de coletar os fluxos de caixa contratuais, tanto de principal como de juros, ao longo da vida desses ativos.

17.6.1.2 Ativos financeiros mantidos nesse modelo de negócio podem ser vendidos, sem descaracterizá-los, considerando as seguintes hipóteses:

- a) eventuais vendas decorrentes do aumento do risco de crédito do ativo financeiro, causando um risco maior de inadimplência desses ativos;
- b) eventuais vendas decorrentes da observação e/ou expectativa de deterioração da qualidade creditícia da contraparte, como medida preventiva e mitigadora do risco de crédito dos emissores;
- c) vendas não frequentes, visando o gerenciamento do risco de concentração de crédito;
- d) vendas não frequentes de ativos financeiros para eventuais necessidades de recomposição de cobertura de caixa, com o principal objetivo de manutenção dos indicadores de liquidez;
- e) vendas irrelevantes, tanto individualmente como no total, do ponto de vista de geração de resultado;
- f) vendas próximas à data de vencimento dos ativos financeiros em que o resultado das vendas se aproxime do saldo dos recebimentos dos fluxos contratuais remanescentes;

Política de Classificação de Ativos Financeiros do Sicoob - Tesouraria

-
- g) eventuais vendas nas situações de necessidade de liquidez.
- 17.6.1.3 Caso existam vendas eventuais de ativos financeiros que, no reconhecimento inicial, foram classificados no modelo de negócios Manter os Ativos para Recebimento de Fluxos de Caixa Contratuais, se enquadrem nas hipóteses acima e cuja justificativa seja documentada, não será necessária a reavaliação e alteração do modelo de negócios.
- 17.6.1.4 Os grupos de ativos financeiros do Sicoob enquadrados no modelo de negócios Manter Ativos para Obter Fluxos de Caixa contratuais estão descritos no Anexo 1 desta Política.
- 17.6.2 Modelo de Negócio 2: Gerar Retorno tanto pelo Recebimento dos Fluxos de Caixa contratuais quanto pela Venda do Ativo Financeiro
- 17.6.2.1 Enquadram-se neste modelo de negócio, os ativos financeiros que são mantidos em carteira do Sicoob com o objetivo de gerar retorno, tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais, quanto pela venda do ativo financeiro.
- 17.6.2.2 Usualmente, os ativos financeiros desse modelo de negócio estão atrelados à estratégia de Gestão de Liquidez do Sicoob.
- 17.6.2.3 O enquadramento dos ativos financeiros nesse modelo de negócios requer, também, o resultado com as vendas e não somente com a obtenção do principal e dos juros.
- 17.6.2.4 As vendas devem ocorrer quando as condições de mercado forem favoráveis ao Sicoob, ou por necessidade de liquidez, ou ainda quando a perspectiva de retorno for menor que o custo de oportunidade (CDI), e de acordo com as situações, previstas em ata de reunião do(s) comitê(s) que deliberou(aram), sobre o investimento e as condições favoráveis para venda.
- 17.6.2.5 Os grupos de ativos financeiros, enquadrados no modelo de negócios Manter Ativos para Obter Fluxos de Caixa Contratuais e Para Venda, estão descritos no Anexo 1.
- 17.6.3 Modelo de Negócio 3: Outros Modelos de Negócios
- 17.6.3.1 Os ativos financeiros devem ser mensurados ao valor justo por meio do resultado se não forem mantidos dentro de modelo de negócios, em que o objetivo for manter os ativos para receber os fluxos de caixa contratuais (Modelo 1), ou dentro de modelo de negócios, cujo objetivo seja alcançado tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais, quanto pela venda de ativos financeiros (Modelo 2).
- 17.6.3.2 Os ativos classificados nesse modelo decorrem de uma das possibilidades a seguir:
- a) carteira de ativos financeiros em que o gerenciamento e desempenho são avaliados com base no valor justo dos ativos financeiros (Exemplo:

Política de Classificação de Ativos Financeiros do Sicoob - Tesouraria

investimentos oriundos de fundos de investimentos consolidados, ativos financeiros listados e negociados na bolsa de valores);

- b) ativos financeiros que não passaram no teste de SPPJ (somente pagamento de principal e juros) sendo, portanto, classificados, automaticamente, na categoria do valor justo por meio do resultado por apresentarem uma variabilidade aumentada nos fluxos de caixa contratuais, caracterizando a alavancagem desses instrumentos.

17.6.3.3 Os grupos de ativos financeiros enquadrados no modelo de negócios Outros Modelos de Negócio (Demais Ativos Financeiros) estão descritos no Anexo 1 desta Política.

18. Monitoramento dos riscos que afetam o desempenho dos modelos de negócios dos ativos financeiros

18.1 As estratégias definidas pelo Sicoob e a classificação dos ativos financeiros nos modelos de negócios estão sujeitas a riscos aplicáveis à atividade que podem impactar o volume de negociação e gerar alterações entre o resultado auferido e o esperado, quando da definição da estratégia.

18.2 O Sicoob monitora os riscos que podem afetar os modelos de negócios definidos no item 3, conforme a seguir:

- a) eventuais fatores que impossibilitam ou dificultam a negociação;
- b) necessidade de manutenção dos níveis de liquidez;
- c) custos de oportunidade não capturados ou não mensurados adequadamente;
- d) risco sistêmico e instabilidade macroeconômica;
- e) alterações inesperadas nas condições de mercado;
- f) normas regulamentares que alterem as características de precificação de ativos.

18.3 Os impactos dos riscos identificados devem ser considerados e avaliados para a alteração dos modelos de negócios ou o enquadramento dos ativos financeiros nos modelos de negócios, tendo como fundamentos:

- a) o histórico de negociação, utilizando como premissa as classes idênticas ou semelhantes de ativos financeiros que possuam a mesma estratégia de gerenciamento e controle;
- b) monitoramento do volume de negociação e identificação para cada classe de ativo financeiro, de possíveis fatores que podem alterar a classificação e mensuração;
- c) acompanhamento das expectativas de mercado em relação ao comportamento macroeconômico;

Política de Classificação de Ativos Financeiros do Sicoob - Tesouraria

d) monitoramento de questões regulatórias que possam alterar as condições de precificação dos ativos financeiros.	
19. Papéis e responsabilidades:	
Conselho de Administração Diretoria Executiva Comitê de Apoio Tático do Sicoob (Comat)	a) aprovar o Modelo de Negócio do Sicoob, a ser adotado sistematicamente, assim como as respectivas atualizações decorrentes da inserção de novos produtos.
Cooperativas centrais, singulares, empresas controladas e Banco Sicoob	a) aderir aos modelos de negócios do Sicoob, aprovados e divulgados pelo CCS; b) prover ao CCS, com antecedência, a documentação necessária para a análise de novo produto ou negócio a ser transacionado pela cooperativa, para que possam ser realizadas as análises necessárias para o enquadramento dos produtos aos modelos de negócios; c) prestar as informações que forem necessárias ao entendimento dos novos negócios, subsidiando a área técnica responsável pela atualização dos modelos de negócios.
Superintendência de Gestão Integrada de Riscos	a) monitorar o aumento do risco de crédito nos instrumentos financeiros que passarem a integrar o modelo de negócios; b) atualizar as metodologias de perdas esperadas para os novos ativos financeiros que forem incorporados aos modelos de negócios;
Superintendência de Controles Área de Middle Office	a) incluir, no monitoramento da área, os novos ativos financeiros que integrarem as carteiras das entidades do Sicoob; b) monitorar as carteiras das entidades do Sicoob para verificar a adequação dos ativos financeiros aos modelos de negócios; c) avaliar se o volume de negociações é coerente com os modelos de negócios e com as estratégias definidas pelos órgãos colegiados competentes.

20. Teste de Somente Pagamento de Principal e Juros (SPPJ)

- 20.1 Para fins de classificação dos ativos financeiros, além da definição dos modelos de negócios, é necessária a avaliação se os fluxos de caixa futuros, contratualmente previstos, constituem-se somente em pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal (também denominado teste de SPPJ).
- 20.2 A norma especifica que os fluxos de caixa contratuais de um ativo financeiro se constituem somente em pagamento de principal e de juros sobre o valor do principal, se forem consistentes com um acordo de empréstimo básico, o qual possui os seguintes elementos como os mais significativos para a determinação dos juros:
- a) valor do dinheiro no tempo;
 - b) risco de crédito;
 - c) custos da operação;

Política de Classificação de Ativos Financeiros do Sicoob - Tesouraria

- d) margem de lucro;
- e) outros riscos relacionados ao empréstimo.
- 20.3 Como resultado do teste de SPPJ, se algum instrumento financeiro não atender ao critério de somente pagamento de principal e juros, a classificação deve ser feita em outros modelos de negócios, em que a mensuração contábil será a valor justo por meio do resultado.
- 20.4 Todos os critérios e parâmetros utilizados para o teste de SPPJ devem constar de Manual de Procedimentos Internos (MPI).
- 21. Categorias de mensuração dos instrumentos financeiros**
- 21.1 A partir da classificação dos instrumentos financeiros nos devidos modelos de negócios, como disposto no Anexo 1 desta Política, eles são enquadrados em três categorias de mensuração para o reconhecimento contábil:

Tipo de Modelo de Negócio	Mensuração Contábil	
<i>Modelo de Negócio 1: Manter os ativos para recebimento de fluxos de caixa contratuais</i>	Custo Amortizado (CA)	Os ativos financeiros são mensurados ao custo amortizado. As receitas de juros, os ganhos e as perdas decorrentes de variações cambiais são registrados no resultado.
<i>Modelo de Negócio 2: Gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais, quanto pela venda do ativo financeiro</i>	Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA)	Os ativos financeiros são mensurados a valor justo, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de outros resultados abrangentes (patrimônio líquido), pelo valor líquido dos efeitos tributários. Os ganhos ou as perdas de variação cambial dos instrumentos financeiros devem ser reconhecidos(as) no resultado do período.
<i>Modelo de Negócio 3: Outros modelos de negócios</i>	Valor Justo por meio do Resultado (VJR)	Os ativos financeiros são mensurados a valor justo, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida de receita ou de despesa, no resultado do período; Os ganhos ou as perdas de variação cambial dos instrumentos financeiros devem ser reconhecidos(as) no resultado do período.

22. As normas legais prevalecem sobre esta Política, sempre que houver divergência ou conflito.
23. Complementam a presente Política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a responsabilidade social, ambiental e climática, no âmbito das entidades do Sicoob.

Política de Classificação de Ativos Financeiros do Sicoob - Tesouraria

ANEXO 1

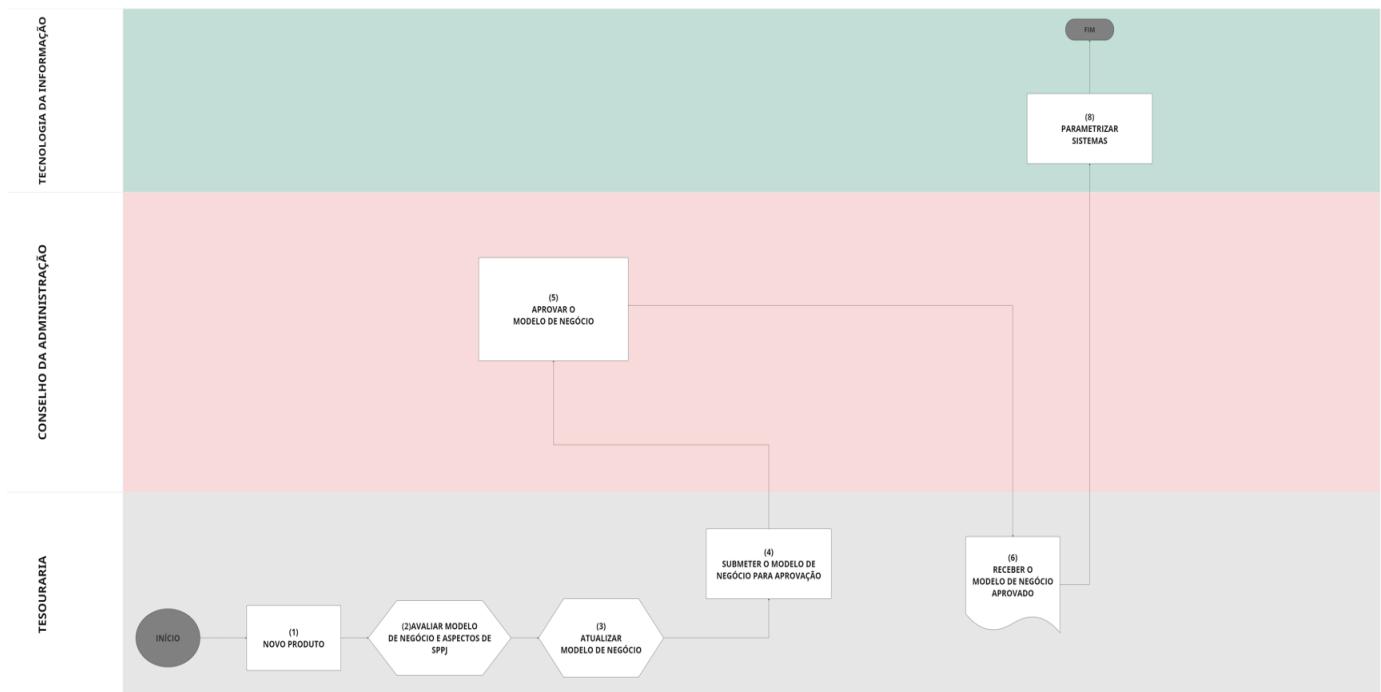
Enquadramento dos grupos de ativos financeiros aos seus respectivos modelos negócios da instituição:

Instrumento financeiro	Classificação	Modelo de negócios
LFT	TVM	Obter fluxos de caixa contratuais
LTN - Letras do tesouro nacional	TVM	Obter fluxos de caixa contratuais
Debêntures	TVM	Obter fluxos de caixa contratuais
CPR - CÉDULA DE PRODUTO RURAL	TVM	Obter fluxos de caixa contratuais
CPR - CÉDULA DE PRODUTO RURAL (PEP)	TVM	Obter fluxos de caixa contratuais
NTN	TVM	Obter fluxos de caixa contratuais
RDB	TVM	Obter fluxos de caixa contratuais
Poupança	TVM	Obter fluxos de caixa contratuais
Poupança Rural	TVM	Obter fluxos de caixa contratuais
Operações Compromissadas	TVM	Obter fluxos de caixa contratuais e vender
CDI	AIL	Obter fluxos de caixa contratuais
CDI	AIL	Obter fluxos de caixa contratuais e vender
CDI	AIL	Outros Modelos de Negócio
CRA	TVM	Obter fluxos de caixa contratuais
CRI	TVM	Obter fluxos de caixa contratuais
COE	TVM	Obter fluxos de caixa contratuais
Letra Financeira	TVM	Obter fluxos de caixa contratuais
Letra Financeira	TVM	Obter fluxos de caixa contratuais e vender
Letra Financeira	TVM	Outros Modelos de Negócio
CDB	TVM	Obter fluxos de caixa contratuais
RDC	TVM	Obter fluxos de caixa contratuais
Letra Hipotecária	TVM	Obter fluxos de caixa contratuais
Mercado a termo	TVM	Outros modelos de negócio
Opções	TVM	Outros modelos de negócio
Futuros	TVM	Outros modelos de negócio
NDF	TVM	Outros modelos de negócio
Swap	TVM	Outros modelos de negócio
DPGE	TVM	Obter fluxos de caixa contratuais
LCI	TVM	Obter fluxos de caixa contratuais
LCA	TVM	Obter fluxos de caixa contratuais
Warrants	TVM	Obter fluxos de caixa contratuais
ECTN	TVM	Obter fluxos de caixa contratuais
Centralização Financeira	TVM	Obter fluxos de caixa contratuais

Política de Classificação de Ativos Financeiros do Sicoob - Tesouraria

ANEXO 2

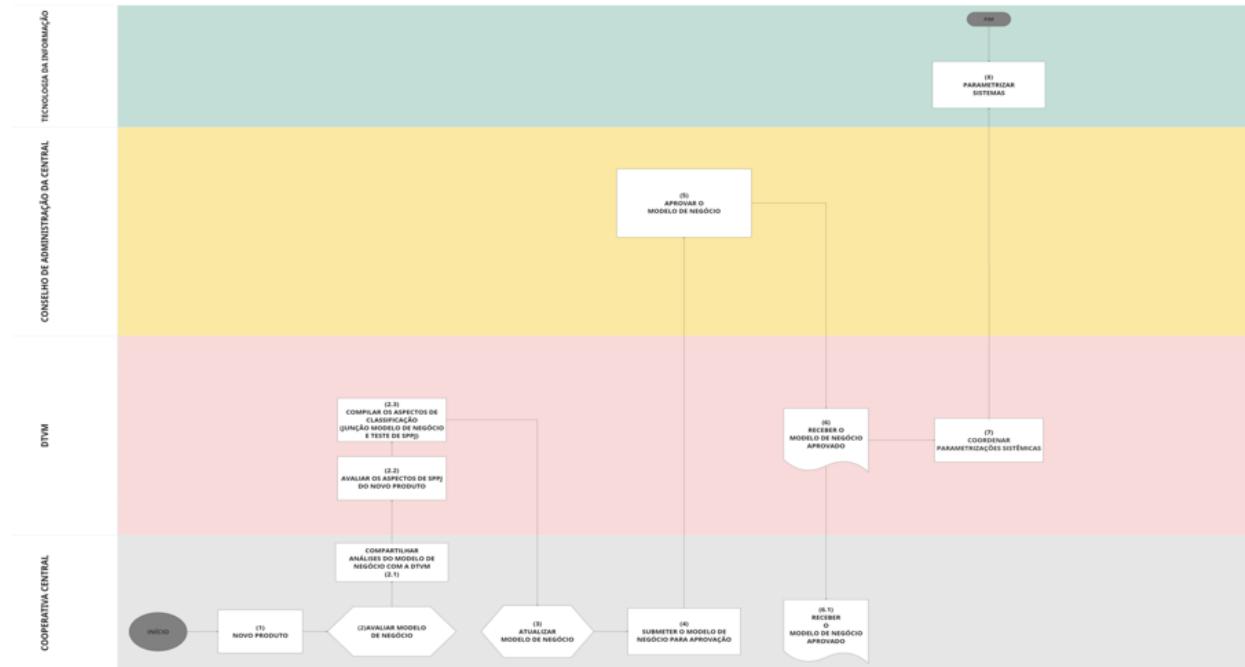
Processo modelo de negócio - novos produtos de Tesouraria – Banco Sicoob



Política de Classificação de Ativos Financeiros do Sicoob - Tesouraria

ANEXO 2.1

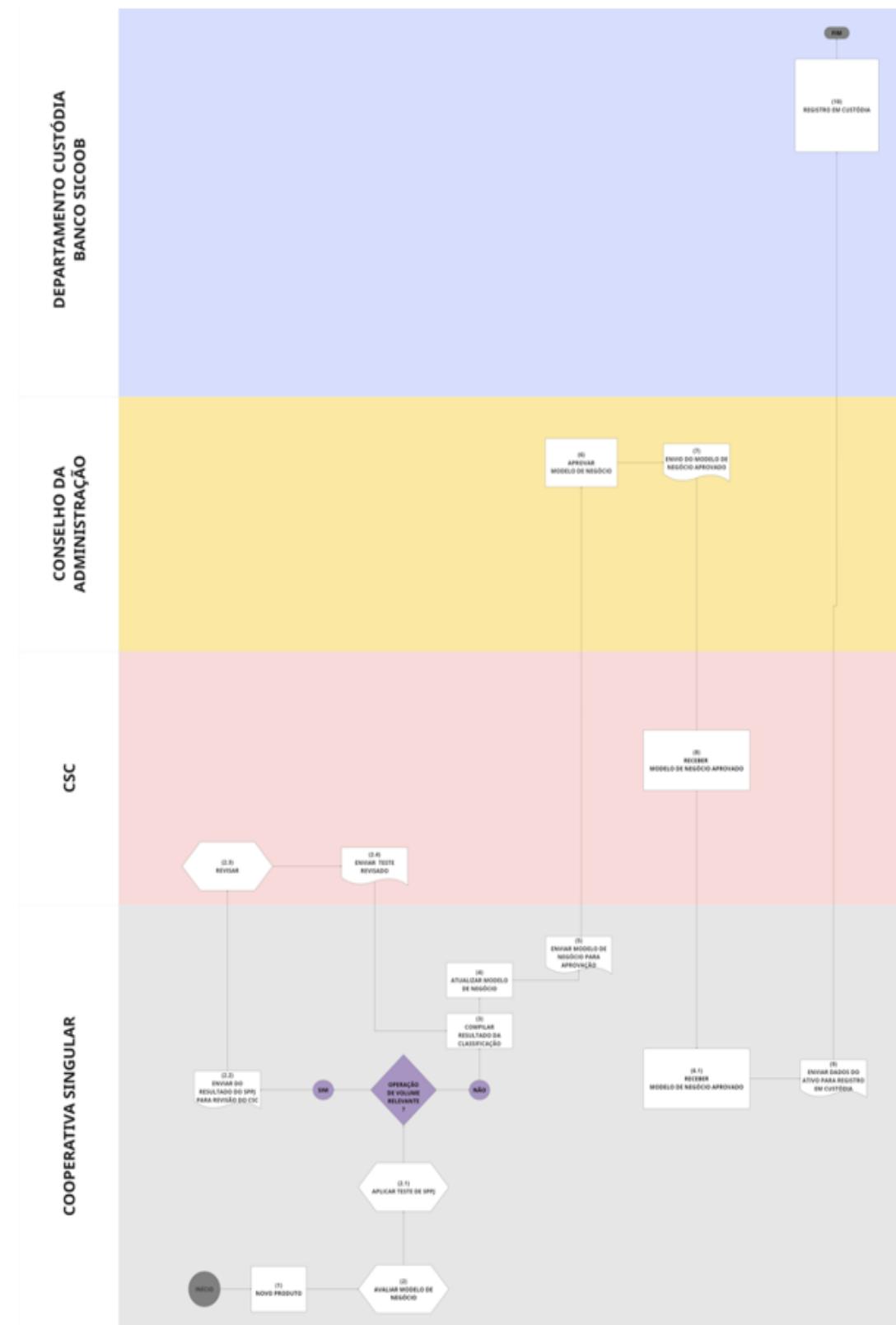
Processo modelo de negócio - novos produtos de Tesouraria – Centralização Financeira



Política de Classificação de Ativos Financeiros do Sicoob - Tesouraria

ANEXO 2.2

Processo modelo de negócio - novos produtos de Tesouraria – Cooperativas Singular que operam diretamente no mercado



Política de Modelos de Negócios para Gestão de Ativos Financeiros – Produtos de Crédito

1. Esta Política estabelece as diretrizes dos modelos de negócios para a gestão de ativos financeiros dos produtos de crédito no Sicoob.
2. Esta Política é aprovada pelo Conselho de Administração do Centro Cooperativo Sicoob (CCS) e revisada, no mínimo, anualmente por proposta da área responsável pela classificação de ativos financeiros.
3. Esta Política abrange as seguintes entidades do Sicoob: cooperativas centrais, cooperativas singulares e Banco Sicoob.
4. Dentre os novos conceitos introduzidos pelas normas aplicáveis às instituições financeiras, está a necessidade de classificar contabilmente os ativos financeiros com base:
 - a) nos modelos de negócios da instituição para gestão de ativos financeiros;
 - b) nas características contratuais dos fluxos de caixas desses ativos, também denominado Teste de Somente Pagamento de Principal e Juros (SPPJ).
5. Para esta Política entende-se como ativo financeiro:
 - a) dinheiro;
 - b) instrumentos patrimoniais de outra entidade;
 - c) direito contratual de receber dinheiro ou outro ativo financeiro de outra entidade;
 - d) direito contratual de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições potencialmente favoráveis à instituição detentora desse direito;
 - e) contrato a ser ou que possa ser liquidado com instrumento patrimonial da própria instituição.
6. Os exemplos de ativos financeiros no Sicoob englobam:
 - a) caixa e equivalentes;
 - b) aplicações interfinanceiras de liquidez;
 - c) transações de pagamento;
 - d) títulos e valores mobiliários;
 - e) operações de crédito;
 - f) operações com característica de concessão de crédito;
 - g) operações de câmbio;

Política de Modelos de Negócios para Gestão de Ativos Financeiros – Produtos de Crédito

- h) outros ativos financeiros.
7. Para as operações de crédito, especificamente, e as outras operações com característica de concessão de crédito, o BCB especifica que essas transações devem ser classificadas na categoria *custo amortizado* (modelo de negócio para coletar os respectivos fluxos de caixa contratuais) – exceto as seguintes, que devem ser classificadas na categoria *valor justo no resultado*:
- a) operações geridas dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja gerar retorno somente pela venda do ativo financeiro;
 - b) operações cujos fluxos de caixa futuros contratualmente previstos não se constituam exclusivamente em pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal, em datas especificadas;
 - c) operações para as quais a instituição exerça a opção de designação irrevogável na categoria *valor justo no resultado*.
8. As normas aplicáveis às instituições financeiras requerem que os Modelos de Negócios, para a gestão de ativos financeiros:
- a) estabeleçam como determinados grupos de ativos financeiros são geridos em conjunto para atingir um objetivo específico, considerando todas as informações relevantes, tais como:
 - a.1) a forma como os resultados do modelo de negócio e os ativos financeiros que pertencem a esse modelo são avaliados e apresentados para a diretoria e para o conselho de administração;
 - a.2) os riscos que podem afetar o desempenho do modelo de negócio e como esses riscos são administrados; e
 - a.3) a base de remuneração dos gestores do negócio, caso aplicável;
 - b) sejam definidos considerando a administração dos grupos de ativos para geração de fluxos de caixa;
 - c) reflitam as atividades planejadas e efetivamente praticadas para atingir seu objetivo.
9. A estratégia pretendida pela administração do Sicoob é definida na origem do instrumento financeiro, aprovada e definida pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e pelo Comitê de Apoio Tático do Sicoob (Comat), e deve ser registrada nas respectivas atas.
10. Para um mesmo tipo de ativo financeiro, o Sicoob pode adotar mais de um modelo de negócios, a depender da estratégia de resultado para cada um dos grupos de ativos financeiros.
11. Durante o processo de classificação dos ativos financeiros nos respectivos modelos de negócios, a análise deverá ser fundamentada em fatos observáveis,

Política de Modelos de Negócios para Gestão de Ativos Financeiros – Produtos de Crédito

considerando as evidências relevantes disponíveis à época da avaliação e a definição desses modelos.

12. A avaliação para definir os modelos de negócios não deve considerar os *cenários de estresse ou piores cenários*. Devem ser observados os cenários prováveis de mercado e as estratégias utilizadas para as carteiras dos ativos financeiros existentes.
13. Um modelo de negócio somente deverá ser alterado se ocorrer de fato uma mudança relevante na gestão desses ativos financeiros.
14. Espera-se que as alterações nos modelos de negócios sejam pouco frequentes. Utilizando como parâmetro conceitual o parágrafo B4.4.1 da norma internacional IFRS 9, essas alterações são determinadas pela administração da instituição como resultado de alterações externas ou internas, devendo ser significativas para as operações da Instituição e demonstráveis para as partes externas. Consequentemente, a alteração no modelo de negócios somente deve ocorrer quando a instituição começar ou deixar de realizar uma atividade significativa para suas operações.
15. Quaisquer alterações nos modelos de negócios deverão ser submetidas a aprovação do Conselho de Administração.
16. Em caso de alteração nos modelos de negócios que justifiquem a reclassificação de um estoque de ativos financeiros para outro modelo de negócio, o Banco Central do Brasil (BCB) requer que os ativos financeiros mantidos na carteira da instituição sejam reclassificados, de forma prospectiva, no primeiro dia do período subsequente de apuração do resultado contábil – 1º (primeiro) de julho e 1º (primeiro) de janeiro.
17. Modelo de Negócio para a Gestão de Ativos Financeiros
 - 17.1 Os modelos de negócios representam as maneiras pelas quais o Sicoob gerencia um grupo de ativos financeiros para atingir uma determinada estratégia de resultado e gerar fluxos de caixa.
 - 17.2 De acordo com as normas aplicáveis às instituições financeiras, uma entidade mantém ativos financeiros considerando as seguintes estratégias:
 - a) manter ativos financeiros com o fim de receber os respectivos fluxos de caixa contratuais (principal mais juros);
 - b) gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela venda do ativo financeiro;
 - c) negociar de forma ativa e frequentemente o ativo financeiro (compra e venda no curto prazo);
 - d) outros modelos de negócios cujos instrumentos financeiros não se enquadrem nos modelos descritos nos itens a e b e para os quais falhem no teste de SPPJ

Política de Modelos de Negócios para Gestão de Ativos Financeiros – Produtos de Crédito

e automaticamente serão enquadrados como *valor justo por meio do resultado*.

17.3 A determinação dos modelos de negócios para ativos financeiros baseia-se nos fatores a seguir:

- a) avaliação dos resultados obtidos com as carteiras;
- b) liquidez do instrumento financeiro no mercado secundário;
- c) probabilidade de ocorrência de condições de mercado favoráveis para realização de venda;
- d) análise dos termos contratuais dos instrumentos financeiros, incluindo cláusulas de pré-pagamento;
- e) características como: tipo de instrumento financeiro, taxa (mínima, máxima e média), indexadores e existência de derivativos embutidos.

17.4 Após os estudos necessários, ficou constatado que as operações de crédito e as outras operações com característica de concessão de crédito do Sicoob têm como principal objetivo serem originadas para coletar o principal e os juros da operação até o seu vencimento.

17.5 O enquadramento dos ativos financeiros do Sicoob de cada uma de suas entidades, com os seus respectivos objetivos dos Modelos de Negócios, será apresentado no Anexo 1 desta Política.

17.5.1 Modelo de Negócio 1: *Manter os ativos para recebimento de fluxos de caixa contratuais*

17.5.1.1 Enquadram-se neste modelo de negócio os ativos financeiros mantidos em carteira do Sicoob apenas com o objetivo de coletar os fluxos de caixa contratuais, tanto de principal como de juros, ao longo da vida desses ativos.

17.5.1.2 Ativos financeiros mantidos nesse modelo de negócio podem ser vendidos, sem descharacterizá-lo, considerando as hipóteses a seguir:

- a) eventuais vendas decorrentes do aumento do risco de crédito do ativo financeiro, causando risco maior de inadimplência desses ativos;
- b) vendas não frequentes, visando o gerenciamento do risco de concentração de crédito;
- c) vendas não frequentes para a melhora dos níveis de Capital Regulatório e Liquidez;
- d) vendas irrelevantes, tanto individualmente como no total, do ponto de vista de geração de resultado;
- e) vendas próximas à data de vencimento dos ativos financeiros em que o

Política de Modelos de Negócios para Gestão de Ativos Financeiros – Produtos de Crédito

resultado das vendas se aproxime do saldo dos recebimentos dos fluxos contratuais remanescentes;

- 17.5.1.3 Caso existam vendas eventuais de ativos financeiros que no reconhecimento inicial foram classificados no modelo de negócios *Manter ativos para recebimento de fluxos de caixa contratuais*, se enquadrarem nas hipóteses acima e cuja justificativa seja devidamente documentada, será necessária a reavaliação e alteração do modelo de negócios;
- 17.5.1.4 Os grupos de ativos financeiros do Sicoob enquadrados no modelo de negócios *Manter ativos para obter fluxos de caixa contratuais* estão descritos no Anexo 1 desta Política.
18. Monitoramento dos riscos que afetam o desempenho dos Modelos de Negócios dos Ativos Financeiros:
- a) a estrutura de gerenciamento de riscos do Sicoob, com base nas políticas, estratégias, nos processos e limites, busca identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos inerentes às suas atividades;
 - b) o Sicoob monitora os riscos que podem afetar os modelos de negócios definidos no item 17, conforme a seguir:
 - b.1) risco de crédito;
 - b.2) necessidade de manutenção dos níveis de liquidez;
 - b.3) custos de oportunidade não capturados ou não mensurados adequadamente;
 - b.4) risco sistêmico e instabilidade macroeconômica;
 - b.5) alterações súbitas em condições de mercado;
 - b.6) normas regulamentares que alterem características de precificação de ativos;
 - c) os impactos dos riscos identificados devem ser levados em consideração e avaliados para fins de alteração dos modelos de negócios ou enquadramento dos ativos financeiros nos modelos de negócios;
 - d) o gerenciamento do risco de crédito do Sicoob possui como diretrizes a *Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos* e o *Manual da Plataforma de Risco de Crédito*, que prevê procedimentos, métricas e ações padronizadas para todas as entidades integrantes do Sicoob.

Política de Modelos de Negócios para Gestão de Ativos Financeiros – Produtos de Crédito

19. Papéis e Responsabilidades

Instância responsável	Descrição das responsabilidades
Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comitê de Apoio Tático do Sicoob (Comat)	<ul style="list-style-type: none"> a) aprovar o Modelo de Negócio do Sicoob, a ser adotado sistematicamente, assim como as respectivas atualizações decorrentes da inserção de novos produtos.
Cooperativas centrais e singulares	<ul style="list-style-type: none"> a) aderir aos Modelos de Negócios do Sicoob, aprovados e divulgados por meio do CCS; b) prover ao CCS, com antecedência, a documentação necessária para análise de novo produto ou negócio a ser transacionado pela cooperativa, de modo que possam ser realizadas as análises necessárias ao devido enquadramento dos produtos aos modelos de negócios; c) prestar as informações que forem necessárias ao entendimento dos novos negócios, subsidiando a área técnica responsável pela atualização dos modelos de negócios.
Superintendência de Gestão Integrada de Riscos do CCS	<ul style="list-style-type: none"> a) definir e acompanhar os indicadores de riscos; b) avaliar o risco de crédito envolvido na criação de novos produtos e serviços ou na alteração substancial dos já existentes, no âmbito do CCS; c) monitorar o aumento do risco de crédito nos instrumentos financeiros; d) atualizar as metodologias de perdas esperadas para os novos ativos financeiros que forem incorporados aos modelos de negócios.
Superintendência de Controles/Área de Middle Office	<ul style="list-style-type: none"> a) incluir, no monitoramento da área, os novos ativos financeiros que integrarem as carteiras das entidades integrantes do Sicoob; b) monitorar as carteiras das entidades integrantes do Sicoob para verificar a adequação dos ativos financeiros aos modelos de negócios; c) avaliar se o volume de negociações é coerente com os modelos de negócios e com as estratégias definidas pelos órgãos colegiados competentes.
Demais áreas do CCS	<ul style="list-style-type: none"> a) prestar as informações que forem necessárias ao entendimento dos novos negócios, subsidiando a área técnica responsável pela atualização dos modelos de negócios.

20. Teste de Somente Pagamento de Principal e Juros (SPPJ):

20.1 Para fins de classificação dos ativos financeiros, além da definição dos modelos de negócios, é necessária a avaliação se os fluxos de caixa futuros contratualmente previstos, constituem-se somente em pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal (também denominado teste de SPPJ).

20.2 A norma especifica que os fluxos de caixa contratuais de um ativo financeiro se constituem somente em pagamento de principal e de juros sobre o valor do principal, se forem consistentes com um acordo de empréstimo básico, o qual possui os seguintes elementos como os mais significativos para a determinação

Política de Modelos de Negócios para Gestão de Ativos Financeiros – Produtos de Crédito

dos juros:

- a) valor do dinheiro no tempo;
- b) risco de crédito;
- c) custos da operação;
- d) margem de lucro;
- e) outros riscos relacionados ao empréstimo;

20.3 Como resultado do teste de SPPJ, se algum instrumento financeiro não atender ao critério de somente pagamento de principal e juros, a classificação deve ser feita em outros modelos de negócios, cuja mensuração contábil será o valor justo por meio do resultado;

20.4 Todos os critérios e parâmetros utilizados para o teste de SPPJ devem constar de normativo interno.

21. Categoria de Mensuração dos Instrumentos Financeiros – Produtos de Crédito:

21.1 A partir da classificação dos instrumentos financeiros nos devidos modelos de negócios, como disposto no Anexo 1 desta Política, serão enquadrados na categoria de mensuração abaixo, para fins de reconhecimento contábil:

Tipo de Modelo de Negócio	Mensuração Contábil	
MODELO DE NEGÓCIO 1: Manter os ativos para recebimento de fluxos de caixa contratuais	Custo Amortizado (CA)	Os ativos financeiros são mensurados ao custo amortizado. As receitas de juros, e os ganhos e as perdas decorrentes de variações cambiais são registrados no resultado.

- 22. As normas legais prevalecem sobre esta Política, sempre que houver divergência ou conflito.
- 23. Complementam a presente Política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a responsabilidade social, ambiental e climática, no âmbito das entidades do Sicoob.

Política de Modelos de Negócios para Gestão de Ativos Financeiros – Produtos de Crédito

ANEXO 1

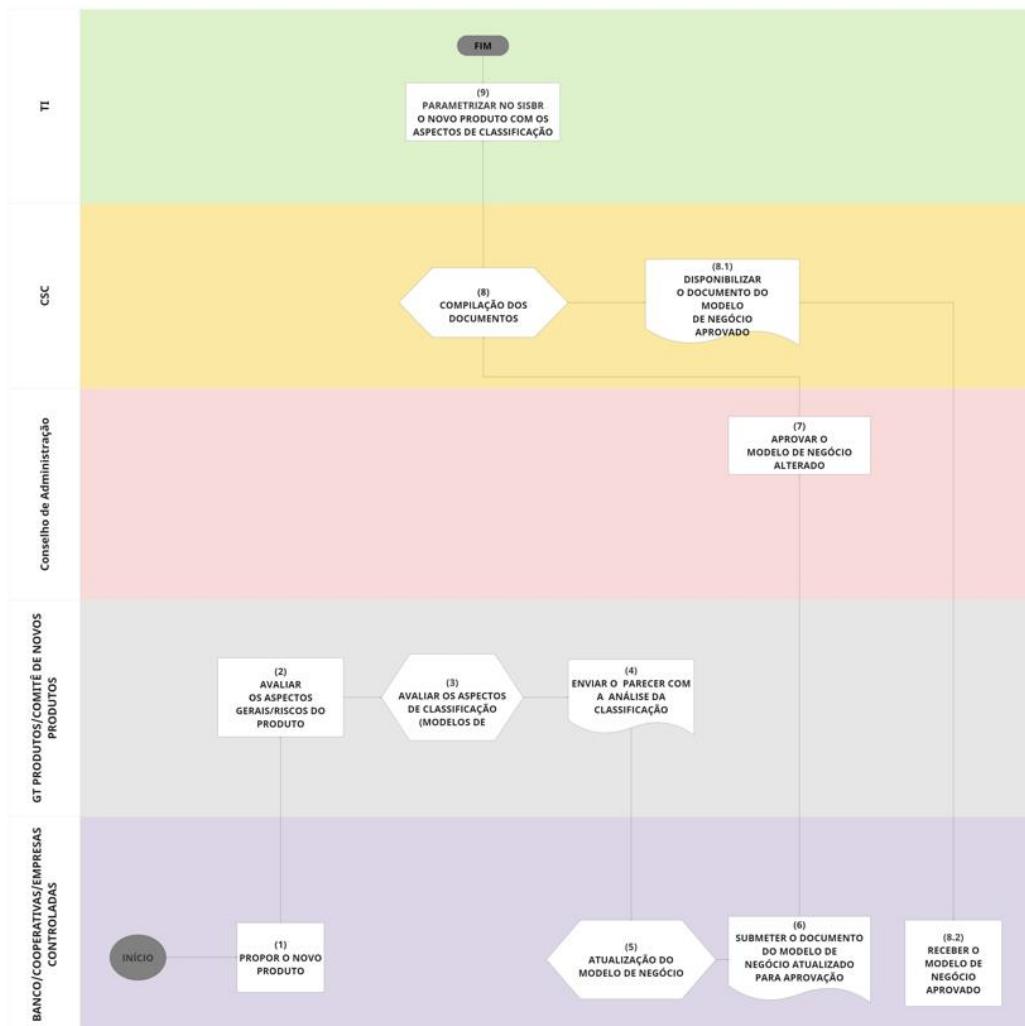
1. Enquadramento dos grupos de ativos financeiros aos seus respectivos modelos negócios da instituição:

Instrumento financeiro	Classificação	Modelo de negócios
BNDES PCA	Operações de crédito	Obter fluxos de caixa contratuais
BNDES INOVAGRO	Operações de crédito	Obter fluxos de caixa contratuais
BNDES PRONAF	Operações de crédito	Obter fluxos de caixa contratuais
BNDES MPME - Financiamentos	Operações de crédito	Obter fluxos de caixa contratuais
BNDES Giro - Financiamentos	Operações de crédito	Obter fluxos de caixa contratuais
BNDES PESE - Financiamentos	Operações de crédito	Obter fluxos de caixa contratuais
BNDES - PROCAPCRED	Operações de crédito	Obter fluxos de caixa contratuais
Cheque especial	Operações de crédito	Obter fluxos de caixa contratuais
Consignado	Operações de crédito	Obter fluxos de caixa contratuais
Crédito Imobiliário - financiamento	Operações de crédito	Obter fluxos de caixa contratuais
Crédito Pessoal	Operações de crédito	Obter fluxos de caixa contratuais
Crédito rural	Operações de crédito	Obter fluxos de caixa contratuais
Empréstimos	Operações de crédito	Obter fluxos de caixa contratuais
Empréstimo com Cessão Fiduciária	Operações de crédito	Obter fluxos de caixa contratuais
FCO Empresarial	Operações de crédito	Obter fluxos de caixa contratuais
FCO Rural	Operações de crédito	Obter fluxos de caixa contratuais
BNDES Finame	Operações de crédito	Obter fluxos de caixa contratuais
Finame Agropecuário	Operações de crédito	Obter fluxos de caixa contratuais
Finame BNDES Automático	Operações de crédito	Obter fluxos de caixa contratuais
Finame Moderfrota	Operações de crédito	Obter fluxos de caixa contratuais
Financiamentos	Operações de crédito	Obter fluxos de caixa contratuais

Política de Modelos de Negócios para Gestão de Ativos Financeiros – Produtos de Crédito

ANEXO 2

2. Fluxo Governança para aprovação do Modelo de Negócio (novos produtos):



Manual de Gerenciamento de Capital





Índice

Título 1. Apresentação	3
Título 2. Estrutura	5
Título 3. Normativos	7
Título 4. Responsabilidades	8
Título 5. Alocação de Capital	17
Capítulo 1. Metodologia	17
Capítulo 2. Patrimônio de Referência (PR)	19
Capítulo 3. Montante dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) e Montante dos Ativos...	21
Capítulo 4. Adicional de Capital Principal (ACP)	27
Capítulo 5. Parcela do Risco de Variação das Taxas de Juros da Carteira Bancária (IRRBB)	29
Capítulo 6. Índice de Basileia (IB)	30
Capítulo 7. Limite de Imobilização (LI)	32
Capítulo 8. Razão de Alavancagem (RA)	33
Capítulo 9. Limite de Exposição por Cliente (LEC) e Limite de Exposição Concentrada (LECO)	34
Título 6. Plano de Capital	37
Capítulo 1. Metodologia	37
Capítulo 2. Confecção do Plano de Capital	38
Título 7. Plano de Contingência de Capital	42
Título 8. Teste de Estresse de Capital	43
Título 9. Considerações Gerais	44
Título 10. Glossário	45
Título 11. Modelos e Formulários	50
Capítulo 1. Estrutura de Gerenciamento de Capital	50
Seção 1. Relatório Completo para Publicação	50
Seção 2. Relatório Resumido para Publicação	50
Título 12. Referências Normativas	52
Título 13. Controle de Atualizações	53

#RESTRITA#

Última atualização em 5/11/2024 - Circular 1.312



Título 1. Apresentação

1

O *Manual de Gerenciamento de Capital* tem por finalidades complementar e instrumentalizar operacionalmente a *Política Institucional de Gerenciamento de Capital*, com o estabelecimento de procedimentos para o gerenciamento de capital das entidades do Sicoob.

2

Entendem-se por entidades, para fins deste Manual, o Banco Sicoob e as cooperativas do Sicoob.

3

O Manual foi elaborado e será atualizado por meio de proposta da Área de Planejamento Financeiro do CCS.

4

Será considerada como gerenciamento de capital a avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que as entidades do Sicoob estão expostas.

5

O gerenciamento de capital é um processo contínuo e com postura prospectiva que está alinhado com o Planejamento Estratégico do Sicoob, tendo por objetivos reduzir a ocorrência de insuficiência de capital nas entidades do Sicoob e gerar uma base sólida de informações para as tomadas de decisões.

6

O modelo de gerenciamento de capital adotado foi desenvolvido em consonância com a **Resolução CMN nº 4.557/2017** e pretende avaliar, monitorar, controlar e reportar o capital mantido pelas entidades do Sicoob para a cobertura das exposições aos riscos de crédito, de mercado, operacional e de taxa de juros da carteira bancária.

7

A adesão deste Manual pelas entidades do Sicoob ocorrerá por meio da aprovação pelo órgão de administração responsável.

8

Nesta publicação, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva são apresentados como órgãos de administração.

9

Em caso de conflito e/ou divergências entre as disposições estabelecidas no Manual e as estabelecidas pelos órgãos reguladores, prevalecerão as últimas.



**10**

As entidades do Sicoob deverão cumprir e fazer cumprir as instruções deste Manual.

11

A reprodução parcial ou total deste conteúdo somente será permitida às entidades do Sicoob, desde que em ambiente seguro e de acesso restrito aos seus empregados e dirigentes.

Título 2. **Estrutura****1**

A regulamentação em vigor determina que as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) devem possuir estrutura de gerenciamento de capital compatível com o modelo de negócio, com a natureza das operações, com a complexidade dos produtos, serviços, das atividades e dos processos da entidade, e proporcional à dimensão, à relevância da exposição aos riscos e à importância sistêmica da entidade.

2

O Centro Cooperativo Sicoob (CCS), por meio da Área de Planejamento Financeiro, é responsável pela estrutura e operacionalização do gerenciamento centralizado de capital das entidades do Sicoob – o que não desonera cada entidade das responsabilidades em relação ao gerenciamento de capital a que estão sujeitas por determinação legal ou regulamentar.

3

A área responsável pelo gerenciamento de capital do CCS dispõe de equipe especializada, segregada das unidades de negócios e da unidade de auditoria interna.

4

A estrutura centralizada de gerenciamento de capital prevê:

- a)** o monitoramento e controle do capital das entidades do Sicoob, com o objetivo de manter o capital de Nível I e o Patrimônio de Referência (PR) em níveis compatíveis com os riscos e as exposições incorridos por cada entidade;
- b)** a avaliação prospectiva, buscando a antecipação da necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado e estratégicas de cada entidade do Sicoob;
- c)** a avaliação e o reporte dos impactos no capital das entidades do Sicoob;
- d)** o auxílio na construção e revisão do plano de capital trianual das entidades do Sicoob enquadradas nos segmentos de S2 a S4;





- e)** o auxílio na construção e revisão do plano de contingência de capital trianual das entidades do Sicoob enquadradas nos segmentos de S2 e S3;
- f)** a produção de informações gerenciais, para a Diretoria Executiva do CCS e para o Conselho de Administração do Sicoob Confederação e do Banco Sicoob, sobre a estrutura de capital das entidades do Sicoob e seus níveis de adequação.



Título 3. **Normativos**

1

O gerenciamento de capital está estruturado a partir dos seguintes normativos internos:

- a) Política Institucional de Gerenciamento de Capital;**
- b) Manual de Gerenciamento de Capital;**
- c) Manual de Procedimentos Internos (MPI) – Planejamento Financeiro;**
- d) Relatório de Gerenciamento de Riscos e de Capital;**
- e) Relatório Descritivo da Estrutura de Gerenciamento de Riscos e da Estrutura de Gerenciamento de Capital;**
- f) Regulamento do Comitê de Gerenciamento de Capital (Cocap).**

2

A proposição e a revisão dos manuais relativos ao gerenciamento de capital são de competência da área responsável pelo gerenciamento de capital do CCS, e decorrem de alterações no ambiente regulatório, de fatos relevantes ou da identificação de oportunidades de melhorias.

3

Além dos normativos internos, o gerenciamento de capital está alinhado à Declaração de Apetite por Riscos (RAS), a qual dispõe sobre os níveis de riscos que as entidades do Sicoob estão dispostas a assumir e tem por finalidade prover mecanismos de controle e monitoramento contínuo.



Título 4. **Responsabilidades**

1

As responsabilidades apresentadas neste Título objetivam gerar condições adequadas à implementação efetiva das diretrizes da **Política Institucional de Gerenciamento de Capital**, esclarecer os papéis e as responsabilidades de cada ente participante do processo de gerenciamento do capital das entidades do Sicoob, e demonstrar a estrutura organizacional para sua plena execução.

2

No Centro Cooperativo Sicoob (CCS), as responsabilidades são:

a) Conselho de Administração:

- a.1)** aprovar e revisar a estrutura de gerenciamento de capital do Sicoob e suas alterações, quando necessário;
- a.2)** aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, a *Política Institucional de Gerenciamento de Capital*;
- a.3)** aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, os manuais, regulamentos e relatórios externos de Capital;
- a.4)** aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, o plano de capital do Conglomerado Prudencial Banco Sicoob;
- a.5)** assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura centralizada de gerenciamento de capital do Sicoob;
- a.6)** assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades centralizadas de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;
- a.7)** compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital das entidades do Sicoob.

b) Diretoria Executiva:

- b.1)** propor, ao Conselho de Administração, a estrutura de gerenciamento de capital do Sicoob e suas alterações, sempre que necessário;



- b.2)** propor, ao Conselho de Administração, as alterações da *Política Institucional de Gerenciamento de Capital*, com periodicidade mínima anual;
 - b.3)** propor, ao Conselho de Administração, as alterações nos manuais, regulamentos e relatórios externos de capital, com periodicidade mínima anual;
 - b.4)** propor, ao Conselho de Administração, o plano de capital do Conglomerado Prudencial Banco Sicoob, com periodicidade mínima anual;
 - b.5)** adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração em relação ao gerenciamento centralizado do capital das entidades do Sicoob;
 - b.6)** tomar conhecimento e manifestar-se expressamente, se necessário, acerca dos relatórios de monitoramento e controle do gerenciamento centralizado de capital das entidades do Sicoob;
 - b.7)** deliberar acerca da proposta de racionalização de capital do Conglomerado Prudencial Banco Sicoob para a cobertura das exposições aos riscos de crédito, de mercado, operacional e de taxa de juros da carteira bancária;
 - b.8)** disseminar a *Política Institucional de Gerenciamento de Capital* e este Manual, em seus diversos níveis, estabelecendo papéis e responsabilidades compatíveis com a área de atuação.
- c)** área responsável pelo gerenciamento de capital:
- c.1)** propor atualização na descrição da estrutura de gerenciamento de capital do Sicoob, sempre que necessário;
 - c.2)** propor atualização da *Política Institucional de Gerenciamento de Capital*, com periodicidade mínima anual;
 - c.3)** propor atualização nos manuais, regulamentos e relatórios externos de Capital, com periodicidade mínima anual;
 - c.4)** elaborar e revisar, com periodicidade mínima anual, o plano de capital do Conglomerado Prudencial Banco Sicoob para o horizonte mínimo de 3 (três) anos;



- c.5)** auxiliar na elaboração e revisão, com periodicidade mínima anual, do plano de capital das entidades enquadradas nos segmentos S3 e S4, para o horizonte de tempo mínimo de 3 (três) anos;
- c.6)** auxiliar na elaboração e revisão, com periodicidade mínima anual, do plano de contingência capital das entidades enquadradas no segmento S3, para o horizonte de tempo mínimo de 3 (três) anos;
- c.7)** apurar, conforme as normas vigentes, o Patrimônio de Referência (PR) em seus diversos níveis, quando aplicável, e os indicadores operacionais relacionados ao capital das entidades do Sicoob;
- c.8)** monitorar o Patrimônio de Referência (PR), o Capital de Nível I e o Capital Principal das entidades do Sicoob, conforme as normas vigentes, a fim de que possam se manter em níveis compatíveis com os riscos incorridos por cada entidade e com o requerimento mínimo regulamentar;
- c.9)** mensurar as parcelas de requerimento de capital das exposições ao risco de crédito e risco operacional das entidades do Sicoob;
- c.10)** avaliar as parcelas de requerimento de capital das exposições ao risco de mercado e de taxa de juros da carteira bancária das entidades do Sicoob, quando aplicável;
- c.11)** elaborar e implementar relatórios que permitam o monitoramento e controle do gerenciamento de capital das entidades do Sicoob, e reportar à Diretoria Executiva do CCS;
- c.12)** avaliar e simular os indicadores de capital dos novos produtos e serviços, ou de alterações relevantes em produtos e serviços existentes nas entidades do Sicoob;
- c.13)** alertar as entidades do Sicoob para adotarem mecanismos e ações de prevenção ou mitigação do risco de desenquadramento dos limites mínimos de capital regulamentar;



- c.14)** elaborar estudos e submeter proposta para a racionalização de capital do Conglomerado Prudencial Banco Sicoob e para a cobertura das exposições aos riscos de crédito, de mercado, operacional e de taxa de juros da carteira bancária;
- c.15)** coordenar as reuniões do Comitê de Gerenciamento de Capital (Cocap) do Banco Sicoob, de forma a assegurar que o capital regulamentar da entidade seja suficiente para fazer face aos objetivos estratégicos, bem como garantir a adoção de medidas para manutenção de capital aderente às exigências legais e regulamentares;
- c.16)** acompanhar, regularmente, os relatórios contábeis para a verificação da aderência do capital regulamentar projetado com o capital realizado, referente ao gerenciamento de capital do Conglomerado Prudencial Banco Sicoob;
- c.17)** informar, tempestivamente, à Diretoria Financeira e Administrativa do CCS sobre qualquer evento que possa provocar impacto no capital do Conglomerado Prudencial Banco Sicoob, analisando e propondo ações para a sua regularização;
- c.18)** elaborar os cálculos acerca da necessidade de capital, considerando as normas vigentes e as projeções de ativos e passivos definidas no processo de gerenciamento de capital do Conglomerado Prudencial Banco Sicoob;
- c.19)** promover simulações, quando solicitadas, a fim de manter o Comitê de Gerenciamento de Capital (Cocap) do Banco Sicoob e a Diretoria Executiva do CCS sempre atualizados a respeito da necessidade de capital do Conglomerado Prudencial Banco Sicoob;
- c.20)** enviar o acompanhamento dos grandes números e indicadores no processo de gerenciamento de capital do Conglomerado Prudencial Banco Sicoob, na periodicidade definida pelo Comitê de Gerenciamento de Capital (Cocap) do Banco Sicoob;
- c.21)** manter sempre informados o Comitê de Gerenciamento de Capital (Cocap) do Banco Sicoob e a Diretoria Executiva do CCS sobre qualquer evento que possa provocar impacto no capital do Conglomerado Prudencial Banco Sicoob;



- c.22)** confeccionar o relatório final para a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Capital (Cocap) do Banco Sicoob a respeito do gerenciamento de capital do Conglomerado Prudencial Banco Sicoob;
- c.23)** disseminar o conteúdo deste Manual e da *Política Institucional de Gerenciamento de Capital* em seus diversos níveis internos;
- d)** área responsável pela gestão integrada de riscos: atender, tempestivamente, as requisições, encaminhadas pela área responsável pelo gerenciamento de capital, certificando-se da suficiência das informações a serem fornecidas;
- e)** área responsável por orçamento, custos e rentabilidade: suprir o Comitê de Gerenciamento de Capital (Cocap) do Banco Sicoob e a área responsável pelo gerenciamento de capital com informações atualizadas sobre a estrutura contábil e suas projeções no processo de gerenciamento de capital do Conglomerado Prudencial Banco Sicoob;
- f)** área responsável pela *Performance Corporativa*:
- f.1)** suprir o Comitê de Gerenciamento de Capital (Cocap) do Banco Sicoob com informações atualizadas sobre o crescimento esperado para o Sistema Financeiro Nacional (SFN) e para as entidades do Sicoob;
- f.2)** elaborar as projeções de crescimento do SFN para operações de crédito, para depósitos e para ativos totais, semestralmente;
- f.3)** realizar a construção e atualização do Planejamento Estratégico do Sicoob, envolvendo todas as entidades de 1º (primeiro), do 2º (segundo) e do 3º (terceiro) níveis do Sicoob;
- g)** área responsável pela auditoria interna:
- g.1)** avaliar, de forma independente, as atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento de capital das entidades do Sicoob;
- g.2)** avaliar os modelos, sistemas e processos de controles implementados para o gerenciamento de capital das entidades do Sicoob;



RESPONSABILIDADES

h) Educação Corporativa:

- h.1)** apoiar a disseminação da cultura de gerenciamento de capital aos empregados das entidades do Sicoob;
- h.2)** realizar o controle dos treinamentos para a conscientização e qualificação dos gestores de áreas diretas e indiretas, propiciando ambiente adequado para o gerenciamento de capital nas entidades do Sicoob;
- i)** compete a todas as áreas do CCS informar à área responsável pelo gerenciamento de capital sobre qualquer evento que possa impactar o capital das entidades do Sicoob, para que o assunto seja analisado pela área gestora e submetido à Diretoria Executiva do CCS, caso se faça necessário.

3

Nas cooperativas enquadradas nos segmentos S3 e S4, as responsabilidades são:

a) Conselho de Administração:

- a.1)** autorizar ações voltadas para possibilitar à cooperativa realizar as metas de capital estabelecidas no Planejamento Estratégico do Sicoob;
- a.2)** deliberar ações voltadas para a manutenção de níveis adequados de capital aos riscos e às exposições incorridos pela cooperativa;
- a.3)** assegurar o enquadramento da cooperativa nos indicadores operacionais regulamentares;
- a.4)** revisar e aprovar, com periodicidade mínima anual, o plano de capital da cooperativa;
- a.5)** revisar e aprovar, com periodicidade mínima anual, o plano de contingência de capital da cooperativa, apenas quando a cooperativa estiver enquadrada no segmento S3;
- a.6)** fazer cumprir as metas de crescimento de capital contidas no plano de capital da cooperativa;
- a.7)** promover o alinhamento entre o planejamento estratégico e as metas de crescimento de capital estabelecidas no plano de capital da cooperativa;

#RESTRITA#

Última atualização em 5/11/2024 - Circular 1.312



13



- a.8)** assegurar a aderência da cooperativa às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de capital estabelecidos;
 - a.9)** garantir que o conteúdo da RAS seja observado pela cooperativa;
 - a.10)** informar, tempestivamente, à área responsável pelo gerenciamento de capital do CCS (em caso de cooperativa central) e à central à qual está filiada (em caso de cooperativa singular) sobre qualquer evento que possa provocar impacto no capital da cooperativa, gerando desenquadramento nos níveis do capital regulamentar;
- b)** Diretoria Executiva:
- b.1)** adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração em relação ao gerenciamento do capital da cooperativa;
 - b.2)** propor ao Conselho de Administração ações para tornar possível à cooperativa realizar as metas de capital estabelecidas no Planejamento Estratégico do Sicoob;
 - b.3)** auxiliar o Conselho de Administração da cooperativa na realização de ações que tratem da manutenção de níveis adequados de capital aos riscos e às exposições incorridos pela cooperativa;
 - b.4)** monitorar o adequado enquadramento da cooperativa nos indicadores operacionais regulamentares;
 - b.5)** reportar ao Conselho de Administração da cooperativa sobre qualquer evento que produza impacto no capital da cooperativa;
 - b.6)** propor ao Conselho de Administração o plano de capital da cooperativa;
 - b.7)** auxiliar o Conselho de Administração da cooperativa na realização de ações para o cumprimento das metas de crescimento de capital contidas no plano de capital da cooperativa;
 - b.8)** fornecer, com periodicidade mínima anual, à área de gerenciamento de capital do CCS dados de projeção do balanço contábil consistentes com o



RESPONSABILIDADES

planejamento estratégico e orçamentário da cooperativa, abrangendo o horizonte mínimo de 3 (três) anos para a produção do plano de capital;

- c)** área responsável pelo gerenciamento de capital:
 - c.1)** monitorar todas as parcelas do capital das cooperativas para verificar a adequação aos níveis mínimos de capital regulamentar;
 - c.2)** atuar para que a cooperativa volte a se enquadrar nos indicadores de capital, em caso de desenquadramento em qualquer um dos índices operacionais de adequação ou suficiência de capital regulamentar;
 - c.3)** auxiliar a Diretoria Executiva na produção de dados de projeção do balanço contábil, consistentes com o planejamento estratégico e orçamentário da cooperativa, abrangendo o horizonte mínimo de 3 (três) anos para a produção do plano de capital;
 - c.4)** informar à Diretoria Executiva sobre qualquer evento que produza impacto no capital da cooperativa.

4

Nas cooperativas enquadradas no segmento S5, as responsabilidades são:

- a)** Conselho de Administração:
 - a.1)** autorizar ações para tornar possível à cooperativa realizar as metas de capital estabelecidas no Planejamento Estratégico do Sicoob;
 - a.2)** deliberar quanto a ações voltadas para a manutenção de níveis adequados de capital aos riscos e às exposições incorridos pela cooperativa;
 - a.3)** assegurar o enquadramento da cooperativa nos indicadores operacionais regulamentares;
 - a.4)** assegurar a aderência da cooperativa às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de capital estabelecidos;
 - a.5)** informar, tempestivamente, à central a que está filiada sobre qualquer evento que possa provocar impacto no capital da cooperativa, gerando desenquadramento nos níveis de capital regulamentar;

#RESTRITA#

Última atualização em 5/11/2024 - Circular 1.312



15

**b)** Diretoria Executiva:

- b.1)** adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração em relação ao gerenciamento do capital da cooperativa;
- b.2)** propor ao Conselho de Administração ações para tornar possível à cooperativa realizar as metas de capital estabelecidas no Planejamento Estratégico do Sicoob;
- b.3)** auxiliar o Conselho de Administração da cooperativa na realização de ações voltadas para a manutenção de níveis adequados de capital aos riscos e às exposições incorridos pela cooperativa;
- b.4)** monitorar o adequado enquadramento da cooperativa nos indicadores operacionais regulamentares;
- b.5)** reportar ao Conselho de Administração da cooperativa sobre qualquer evento que produza impacto no capital dela;

c) área responsável pelo gerenciamento de capital:

- c.1)** monitorar todas as parcelas do capital das cooperativas para verificar a adequação aos níveis mínimos de capital regulamentar;
- c.2)** atuar para que a cooperativa volte a se enquadrar nos indicadores de capital, em caso de desenquadramento em qualquer um dos índices operacionais de adequação ou suficiência de capital regulamentar;
- c.3)** monitorar qualquer evento que produza impacto no capital da cooperativa e informar à Diretoria, bem como acompanhar a execução do plano de ação de reenquadramento dos limites operacionais.





Título 5. Alocação de Capital

Capítulo 1. Metodologia

1

Alocação de capital é o processo de apuração do capital da entidade diante dos riscos a que ela está exposta. As resoluções **CMN nº 4.958/2021** e **CMN nº 4.606/2017**, e suas alterações posteriores, definem as regras do requerimento mínimo de capital que as instituições são obrigadas a manter.

- a) Para instituições enquadradas nos segmentos de S2 a S4, são avaliados os riscos de crédito, mercado, operacional e de taxa de juros da carteira bancária; nas instituições enquadradas no segmento S5, são avaliados os riscos de crédito, operacional e cambial.
- b) O processo de alocação de capital é realizado por meio de relatórios periódicos mensais que englobam as apurações dos indicadores regulamentares relacionados a seguir, conforme o segmento da entidade.

1.1 Para entidades enquadradas nos segmentos de S2 a S4, são apurados:

- a) Patrimônio de Referência (PR);
- b) Montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA);
- c) Adicional de Capital Principal (ACP);
- d) Parcela do risco de variação das taxas de juros da carteira bancária (IRRBB);
- e) Índice de Basileia (IB);
- f) Limite de Imobilização (LI);
- g) Razão de Alavancagem (RA).

1.2 Para instituições enquadradas no segmento S5, são apurados:

- a) Patrimônio de Referência (PR);
- b) Montante dos ativos ponderados pelo risco de forma simplificada (RWA_{S5});





- c) Índice de Basileia (IB);
- d) Limite de Imobilização (LI);
- e) Razão de Alavancagem (RA).

2

Os relatórios dos indicadores regulamentares são disponibilizados, mensalmente, no Sistema de Informação do Sicoob (Sisbr), no módulo *Limites Operacionais*, menu Relatórios/Supervisão dos Indicadores do DLO.

3

Mensalmente, é confeccionado o *Relatório Capital Regulamentar do Conglomerado Prudencial Banco Sicoob*, com a análise detalhada do capital da entidade e de suas principais variações. Esse relatório é reportado à alta administração e às áreas estratégicas do CCS.

4

Mensalmente, é confeccionado o *Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO)* das instituições enquadradas nos segmentos S2 a S4, o qual é reportado ao Banco Central do Brasil (BCB), conforme as normas vigentes e as instruções de preenchimento disponibilizadas no sítio do BCB.

5

São realizados, de forma contínua, estudos e simulações de impacto no capital das entidades do Sicoob, a fim de assegurar a suficiência de capital para os seguintes eventos:

- a) implementação de novos produtos e serviços, independentemente do volume financeiro a ser comprometido;
- b) modificações relevantes em produtos ou serviços existentes em volume financeiro superior a 5% (cinco por cento) do ativo da instituição;
- c) concessão de crédito em volume significativo, que acarrete variação superior a 5% (cinco por cento) do ativo da instituição;
- d) captações de recursos em volume significativo, que acarretem variação superior a 5% (cinco por cento) do passivo da instituição;
- e) aplicações em instrumentos financeiros internos ou fora do sistema Sicoob, em volume financeiro superior a 5% (cinco por cento) do ativo da instituição;





- f)** migração de carteira, com a troca de posições entre carteiras de tesouraria, fundos de investimento e/ou crédito, em volume financeiro superior a 5% (cinco por cento) do ativo da instituição;
- g)** capitalização de novos recursos no Banco Sicoob, independentemente do volume financeiro;
- h)** migração de segmentação da instituição;
- i)** alterações normativas;
- j)** alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado;
- k)** qualquer mudança significativa em processos, sistemas, operações e modelos de negócio das instituições em volume financeiro superior a 5% (cinco por cento) do ativo da instituição.

Capítulo 2. Patrimônio de Referência (PR)

1

O Patrimônio de Referência (PR) é apurado conforme as regras definidas nas Resoluções **CMN nº 4.955/2021** e **CMN nº 4.606/2017**, e alterações posteriores.

2

O processo de adequação do PR é acompanhado para o atendimento aos requerimentos mínimos regulatórios, a tomada de decisão e a gestão estratégica das entidades do Sicoob.

3

Instituições enquadradas em segmento de S2 a S4.

3.1

O valor do Patrimônio de Referência corresponde ao somatório dos capitais de Nível I e Nível II, sendo que o capital de Nível I é apurado pelo somatório do Capital Principal e do Capital Complementar, como determinam a Resolução CMN nº 4.955/2021 e suas alterações posteriores. A seguir, a demonstração da fórmula:

$$PR = (\text{Capital Principal} + \text{Capital Complementar}) + \text{Nível II}$$





- 3.2 O requerimento mínimo do PR corresponde à aplicação do fator F, definido na Resolução **CMN nº 4.958/2021** e em suas alterações posteriores, sobre o montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), conforme segue:
- a) o requerimento mínimo do PR corresponde à aplicação do fator de 8% (oito por cento) sobre o RWA;
 - b) o requerimento mínimo do Capital de Nível I corresponde à aplicação do fator de 6% (seis por cento) sobre o RWA;
 - c) o requerimento mínimo de Capital Principal corresponde à aplicação do fator de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre RWA.
- 3.3 Adicionalmente ao requerimento mínimo do PR, as instituições devem reservar capital para:
- a) o adicional de capital principal (ACP), que deve ser coberto apenas com o Capital Principal da entidade;
 - b) a parcela do risco de variação das taxas de juros da carteira bancária (IRRBB).
- 3.4 Assim, o requerimento mínimo do PR é demonstrado pela seguinte fórmula:

$$PR \geq ((RWA * 8\%) + ACP + IRRBB)$$

4

Instituições enquadradas no segmento S5.

- 4.1 O valor do Patrimônio de Referência corresponde às somas e deduções dos valores relacionados na **Resolução CMN nº 4.606/2017** e em suas alterações posteriores.
- 4.2 O requerimento mínimo do PR corresponde à aplicação do fator F, definido na Resolução CMN nº 4.606/2017 e em suas alterações posteriores, sobre o montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), conforme segue:
- a) o requerimento mínimo do PR corresponde à aplicação do fator de 12% (doze por cento) sobre o RWA.





4.3 Assim, o requerimento mínimo do PR é demonstrado por meio da seguinte fórmula:

$$PR \geq (RWA_{SS} * 12\%)$$

Capítulo 3. **Montante dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) e Montante dos Ativos Ponderados pelo Risco na Forma Simplificada (RWAS5)**

1

O montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) é apurado conforme as regras definidas na [Resolução CMN nº 4.958/2021](#) e em suas alterações posteriores.

2

O montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA_{SS}) é apurado conforme as regras definidas na [Resolução CMN nº 4.606/2017](#) e em suas alterações posteriores.

3

Entidades enquadradas em segmento de S2 a S4.

3.1 As entidades do Sicoob utilizam a *abordagem padronizada* para o cálculo das parcelas de riscos; assim, o RWA corresponde ao somatório das seguintes parcelas:

- a)** RWA_{CPAD} : relativa às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada;
- b)** RWA_{MPAD} : relativa às exposições ao risco de mercado sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada;
- c)** RWA_{OPAD} : relativa ao cálculo do capital requerido para o risco operacional, mediante abordagem padronizada.

3.2 O montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) é demonstrado por meio da seguinte fórmula:

$$RWA = RWA_{CPAD} + RWA_{MPAD} + RWA_{OPAD}$$



- 3.3 A parcela RWA_{CPAD} é apurada conforme as regras definidas na [Resolução BCB nº 229/2022](#) e na [Circular BCB nº 3.809/2016](#), e em suas alterações posteriores.
- 3.4 O valor da parcela RWA_{CPAD} é definido pelo somatório das exposições ponderadas pelos respectivos Fatores de Ponderação de Risco (FPR) ou mitigadores de riscos – o que for menor – e, em casos específicos, podem ser aplicados os fatores de riscos que reduzem o valor da exposição antes da aplicação do FPR ou mitigador de risco, como demonstrado na fórmula a seguir:
- $$RWA_{CPAD} = \sum (\text{Exposição} * \text{Fator de risco}) * (\text{Mín}[FPR; \text{Mitigador de Risco}])$$
- 3.5 Para a definição do FPR, são consideradas as seguintes características originais da exposição:
- a) natureza e modalidade;
 - b) contraparte;
 - c) prazo contratual.
- 3.6 A utilização do instrumento mitigador de risco de crédito facilita a aplicação do FPR específico à exposição coberta pelo respectivo mitigador. Para a exposição remanescente, não coberta pelo mitigador de risco, é aplicado o FPR correspondente às suas características originais.
- 3.7 São considerados instrumentos mitigadores de riscos de crédito:
- a) colateral financeiro;
 - b) acordo bilateral para compensação e liquidação de obrigações;
 - c) garantia fidejussória.
- 3.8 Na utilização dos colaterais financeiros, as entidades do Sicoob adotam a *abordagem simples* para a mitigação do risco de crédito.
- 3.9 São considerados fatores de riscos que reduzem o valor da exposição:
- a) Fator de Conversão de Crédito (FCC);



- 3.10** A parcela RWA_{MPAD} é apurada conforme as regras definidas nas Circulares **BCB nº 3.634/2013**, **nº 3.635/2013**, **nº 3.636/2013**, **nº 3.637/2013**, **nº 3.638/2013**, **nº 3.639/2013** e **nº 3.641/2013**, em suas alterações posteriores, e no **Manual de Gerenciamento do Risco de Mercado e IRRBB**.

3.11 A parcela RWA_{MPAD} corresponde ao somatório dos seguintes componentes:

 - a)** RWA_{JUR1} : relativa às exposições sujeitas a variação de taxas de juros prefixadas denominadas em real com requerimento de capital calculado mediante abordagem padronizada;
 - b)** RWA_{JUR2} : relativa às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de moeda estrangeira com requerimento de capital calculado mediante abordagem padronizada;
 - c)** RWA_{JUR3} : relativa às exposições sujeitas à variação de taxas dos cupons de índices de preços com requerimento de capital calculado mediante abordagem padronizada;
 - d)** RWA_{JUR4} : relativa às exposições sujeitas à variação de taxas dos cupons de taxas de juros com requerimento de capital calculado mediante abordagem padronizada;
 - e)** RWA_{ACS} : relativa às exposições sujeitas à variação do preço de ações com requerimento de capital calculado mediante abordagem padronizada;
 - f)** RWA_{COM} : relativa às exposições sujeitas à variação dos preços de mercadorias (*commodities*) com requerimento de capital calculado mediante abordagem padronizada;
 - g)** RWA_{CAM} : relativa às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial com requerimento de capital calculado mediante abordagem padronizada.





- 3.12 A parcela RWA_{MPAD} é demonstrada por meio da seguinte fórmula:
- 3.13 O valor da parcela RWA_{MPAD} é apurado diariamente sobre os fluxos de caixa das posições ativas e passivas que vencem em um mesmo dia, referentes ao conjunto das operações mantidas em aberto no dia útil imediatamente anterior.
- 3.14 A parcela RWA_{OPAD} é apurada conforme as regras definidas na **Circular BCB nº 3.640/2013** e em suas alterações posteriores; a metodologia adotada pelas entidades do Sicoob é a Abordagem do Indicador Básico (BIA).
- 3.15 O valor da parcela RWA_{OPAD} é apurado por meio do resultado da média ponderada do Indicador de Exposição ao Risco Operacional (IE), de três períodos anuais consecutivos, multiplicado pelo fator de 0,15 (quinze centésimos) e multiplicado pela razão entre um e o fator F, definido na Resolução CMN nº 4.958/2021 e em suas alterações posteriores.
- 3.16 A parcela RWA_{OPAD} é demonstrada por meio da seguinte fórmula:

$$RWA_{OPAD} = \left(\frac{\sum_{t=1}^3 \text{Máx}[0,15 * IE_t; 0]}{n} \right) * \left(\frac{1}{8\%} \right)$$

em que:

IE_t : Indicador de Exposição ao Risco Operacional no período anual t;

n : número de vezes, nos três últimos períodos anuais, em que o valor do Indicador de Exposição foi maior do que 0 (zero).

- 3.17 O Indicador de Exposição ao Risco Operacional (IE) corresponde, para cada período anual, à soma dos valores semestrais das receitas de intermediação financeira e das receitas com prestação de serviços, deduzidas as despesas de intermediação financeira.





3.18 O valor do IE é apurado semestralmente, com informações relativas às datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro. Cada período anual é definido como o conjunto de dois semestres consecutivos.

4

Entidades enquadradas no segmento S5.

4.1 As entidades do Sicoob optantes pela metodologia simplificada apuram o montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA_{S5}), que corresponde ao somatório das seguintes parcelas:

- a)** RWA_{RCSimp} : relativa às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada simplificada;
- b)** RWA_{ROSimp} : relativa ao cálculo do requerimento de capital para a cobertura do risco operacional mediante abordagem padronizada simplificada;
- c)** $RWA_{CAMSimp}$: relativa à exposição em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial mediante abordagem padronizada simplificada.

4.2 O montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA_{S5}) é demonstrado por meio da seguinte fórmula:

$$RWA_{S5} = RWA_{RCSimp} + RWA_{ROSimp} + RWA_{CAMSimp}$$

4.3 A parcela RWA_{RCSimp} é apurada conforme as regras definidas na **Circular BCB nº 3.862/2017** e em suas alterações posteriores.

4.4 O valor da parcela RWA_{RCSimp} é definido pelo somatório das exposições ponderadas pelos respectivos Fatores de Ponderação de Risco (FPR), como demonstrado na fórmula a seguir:

$$RWA_{RCSimp} = \sum (Exposição * FPR)$$

4.5 O FPR é definido conforme o registro das exposições nas demonstrações contábeis da entidade.



- 4.6 A parcela RWA_{ROSimp} é apurada de acordo com as regras definidas na **Circular BCB nº 3.863/2017** e em suas alterações posteriores.
- 4.7 O valor da parcela RWA_{ROSimp} é apurado pelo resultado da média ponderada do Indicador Simplificado de Exposição ao Risco Operacional (BI_{Simp}), de três períodos anuais consecutivos, multiplicado pelo fator de 5% (cinco por cento) e multiplicado pela razão entre um e o fator F, definido na **Resolução CMN nº 4.606/2017** e em suas alterações posteriores.
- 4.8 A parcela RWA_{ROSimp} é demonstrada por meio da seguinte fórmula:

$$RWA_{ROSimp} = \left(\frac{\sum_{t=0}^2 5\% * BISimp_{t-1}}{3} \right) * \left(\frac{1}{12\%} \right)$$

em que:

$BISimp_t$: Indicador Simplificado de Exposição ao Risco Operacional no período anual t.

- 4.9 O Indicador Simplificado de Exposição ao Risco Operacional (BI_{Simp}) corresponde, para cada período anual, à soma dos seguintes componentes:
- componente financeiro ampliado no período anual t;
 - componente de prestação de serviços e outros resultados operacionais do período anual t.
- 4.10 O valor do BI_{Simp} é apurado semestralmente, com informações relativas às datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro. Cada período anual é definido como o conjunto de dois semestres consecutivos.
- 4.11 As cooperativas enquadradas no segmento S5 não possuem exposição referente à parcela $RWA_{CAMSimp}$; por isso, o seu valor é igual a 0 (zero).



Capítulo 4. Adicional de Capital Principal (ACP)

1

O Adicional de Capital Principal (ACP) é apurado conforme as regras definidas na **Resolução CMN nº 4.958/2021** e em suas alterações posteriores, aplicado para as instituições enquadradas nos segmentos de S2 a S4, e corresponde ao somatório das seguintes parcelas:

- a) $ACP_{Conservação}$: correspondente ao Adicional de Conservação de Capital Principal;
- b) $ACP_{Contracíclico}$: correspondente ao Adicional Contracíclico de Capital Principal;
- c) $ACP_{Sistêmico}$: correspondente ao Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal.

2

O Adicional de Capital Principal (ACP) é demonstrado por meio da seguinte fórmula:

$$ACP = ACP_{Conservação} + ACP_{Contracíclico} + ACP_{Sistêmico}$$

3

A parcela $ACP_{Conservação}$ é apurada conforme as regras definidas na Resolução CMN nº 4.958/2021 e em suas alterações posteriores.

4

O valor da parcela $ACP_{Conservação}$ é definido pela aplicação de percentual determinado na Resolução CMN nº 4.958/2021, conforme o cronograma do BCB, sobre o montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA).

5

A parcela $ACP_{Contracíclico}$ é apurada conforme as regras definidas na **Circular BCB nº 3.769/2015** e em suas alterações posteriores.

6

O valor da parcela $ACP_{Contracíclico}$ é definido pela aplicação de percentual, calculado, conforme as regras da Circular BCB nº 3.769/2015, sobre o montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA).

7

O percentual do $ACP_{Contracíclico}$ é apurado pela média ponderada do montante RWA relativa às exposições ao risco de crédito ao setor privado não bancário, assumidas em cada jurisdição, multiplicado pelo percentual do adicional contracíclico de capital na respectiva jurisdição.



**8**

A parcela $ACP_{Contracíclico}$ é demonstrada por meio da seguinte fórmula:

$$ACP_{Contracíclico} = RWA * \sum_{i=1}^n \left(\frac{RWA_{CPrNBi}}{RWA_{CPrNB}} * ACCP_i \right)$$

em que:

RWA_{CPrNBi} : parcela do montante RWA relativa às exposições ao risco de crédito ao setor privado não bancário assumidas em cada jurisdição i , calculada conforme as regras da Circular BCB nº 3.769/2015 e suas alterações posteriores;

RWA_{CPrNB} : somatório das parcelas RWA_{CPrNBi} ;

$ACCP_i$: valor para o percentual do adicional contracíclico de capital em cada jurisdição i ;

n : conjunto de jurisdições consideradas na apuração da parcela $ACP_{Contracíclico}$.

9

A parcela $ACP_{Sistêmico}$ é apurada conforme as regras definidas na **Circular BCB nº 3.768/2015** e em suas alterações posteriores.

10

O valor da parcela $ACP_{Sistêmico}$ é definido pela aplicação do fator anual de importância sistêmica (FIS) sobre o montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), como demonstrado na fórmula a seguir:

$$ACP_{Sistêmico} = RWA * FIS$$

11

O valor do FIS é apurado em 1º de janeiro de cada ano e definido na Circular BCB nº 3.768/2015 como o resultado da razão entre o valor de exposição total e o valor do Produto Interno Bruto (PIB).

12

As instituições enquadradas nos segmentos S3 e S4 não possuem exposição referente à parcela $ACP_{Sistêmico}$; por isso, o seu valor atual é igual a 0 (zero).





Capítulo 5. **Parcela do Risco de Variação das Taxas de Juros da Carteira Bancária (IRRBB)**

1

A parcela do risco de variação das taxas de juros da carteira bancária é apurada conforme as regras definidas na Circular BCB nº **3.876/2018** e em suas alterações posteriores, e com base no *Manual de Gerenciamento do Risco de Mercado e IRRBB*, aplicado para as instituições enquadradas nos segmentos S3 e S4.

2

Entidades enquadradas nos segmentos S2 e S3.

2.1

O valor da parcela do risco de variação das taxas de juros da carteira bancária, definido como IRRBB, é apurado mensalmente pelas metodologias Δ EVE e Δ NII, utilizando as abordagens padronizadas e internas, conforme as regras definidas na Circular BCB nº 3.876/2018 e em suas alterações posteriores, e com base no *Manual de Gerenciamento do Risco de Mercado e IRRBB*.

2.2

A metodologia Δ EVE corresponde à diferença entre o valor presente do somatório dos fluxos de reapreçamento de instrumentos sujeitos ao IRRBB em um cenário-base e o valor presente do somatório dos fluxos de reapreçamento desses mesmos instrumentos em um cenário de choque nas taxas de juros.

2.3

A metodologia Δ NII corresponde à diferença entre o resultado de intermediação financeira dos instrumentos sujeitos ao IRRBB em um cenário-base e o resultado de intermediação financeira desses mesmos instrumentos em um cenário de choque nas taxas de juros.

2.4

Para fins de suficiência do valor de Patrimônio de Referência mantido para a cobertura do IRRBB, as entidades enquadradas nos segmentos S2 e S3 adotam a metodologia do Δ NII na abordagem interna.

3

Entidades enquadradas no segmento S4.

3.1

O valor da parcela do risco de variação das taxas de juros da carteira bancária, definido como IRRBB, é apurado diariamente pelas metodologias Δ NII, utilizando a abordagem padronizada, conforme as regras definidas na Circular BCB nº **3.876/2018** e em suas alterações posteriores, e com base no **Manual de Gerenciamento do Risco de Mercado e IRRBB**.





- 3.2 A metodologia Δ NII corresponde à diferença entre o resultado de intermediação financeira dos instrumentos sujeitos ao IRRBB em um cenário-base e o resultado de intermediação financeira desses mesmos instrumentos em um cenário de choque nas taxas de juros.
- 3.3 Para fins de suficiência do valor de Patrimônio de Referência mantido para a cobertura do IRRBB, as entidades enquadradas no segmento S4 adotam a metodologia do Δ NII na abordagem padronizada.

Capítulo 6. Índice de Basileia (IB)

1

O Índice de Basileia (IB) é apurado conforme as regras definidas nas **Resoluções CMN nº 4.958/2021** e **CMN nº 4.606/2017**, e em suas alterações posteriores, correspondendo à razão entre o Patrimônio de Referência (PR) e o montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) ou o montante dos ativos ponderados pelo risco da forma simplificada (RWA_{ss}), como demonstrado na fórmula a seguir:

$$IB = \frac{PR}{RWA \text{ ou } RWA_{ss}}$$

2

Entidades enquadradas em segmentos de S2 a S4.

2.1

Internamente, o Índice de Basileia (IB) corresponde à razão entre o Patrimônio de Referência (PR) e o somatório do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) com a aplicação do fator F definido na **Resolução CMN nº 4.958/2021**, o adicional de capital principal (ACP) e a parcela do risco de variação das taxas de juros da carteira bancária (IRRBB), multiplicado pelo somatório do fator F e fator do ACP vigente, como demonstrado na fórmula a seguir:

$$IB = \left(\frac{PR}{(RWA * 8\%) + ACP + IRRBB} \right) * (8\% + Fator ACP)$$

#RESTRITA#

Última atualização em 5/11/2024 - Circular 1.312



30



- 2.2 O Índice de Basileia (IB) regulamentar, com a inclusão do ACP e IRRBB, deve ser igual ou superior a 8% (oito por cento), somado ao Fator do ACP vigente, como demonstrado na seguinte fórmula:

$$IB \geq (8\% + \text{Fator ACP})$$

- 2.3 O Índice de Basileia (IB) gerencial, com a inclusão do ACP e IRRBB, deve ser igual ou superior a 8% (oito por cento), somado ao Fator do ACP vigente e somado a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) de margem, como demonstrado na fórmula a seguir:

$$IB \geq (8\% + \text{Fator ACP} + 2,5\%)$$

3

Instituições enquadradas nos segmentos S5.

- 3.1 O Índice de Basileia (IB) corresponde à razão entre o Patrimônio de Referência (PR) e o montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA_{S5}), como demonstrado na seguinte fórmula:

$$IB = \frac{PR}{RWA_{S5}}$$

- 3.2 O Índice de Basileia (IB) regulamentar deve ser igual ou superior a 12% (doze por cento), como demonstrado na fórmula a seguir:

$$IB \geq (12\%)$$

- 3.3 O Índice de Basileia (IB) gerencial deve ser igual ou superior a 12% (doze por cento) somado a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) de margem, como demonstrado na seguinte fórmula:

$$IB \geq (12\% + 2,5\%)$$





Capítulo 7. Limite de Imobilização (LI)

1

O Limite de Imobilização (LI) é apurado conforme as regras da **Resolução CMN nº 4.957/2021** e suas alterações posteriores, correspondendo à razão entre o ativo permanente ajustado para a apuração do limite de imobilização e o Patrimônio de Referência, para fins de verificação do cumprimento do limite de imobilização, como demonstrado na fórmula a seguir:

$$LI = \frac{\text{Ativo Permanente}_{\text{Limite de imobilização}}}{PR_{\text{Limite de imobilização}}}$$

2

Os valores do ativo permanente ajustado para a apuração do limite de imobilização e do Patrimônio de Referência para fins de verificação do cumprimento do limite de imobilização são apurados conforme as regras definidas na Resolução CMN nº 4.957/2021 e em suas alterações posteriores.

3

O Limite de Imobilização (LI) regulamentar deve ser igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), como demonstrado na seguinte fórmula:

$$LI \leq (50\%)$$

4

O Limite de Imobilização (LI) gerencial deve ser igual ou inferior a 40% (quarenta por cento), como demonstrado na fórmula a seguir:

$$LI \leq (40\%)$$

5

A apuração do LI, descrita no item 1, e os limites regulamentar e gerencial, descritos nos itens 3 e 4, são aplicados às entidades enquadradas nos segmentos de S2 a S5.



Capítulo 8. Razão de Alavancagem (RA)

1

A Razão de Alavancagem (RA) é apurada conforme as regras da **Circular BCB nº 3.748/2015** e suas alterações posteriores, correspondendo à razão entre o Patrimônio de Referência de Nível I e a Exposição Total, como demonstrado na fórmula a seguir:

$$RA = \frac{PR \text{ Nível I}}{\text{Exposição Total}}$$

2

O valor da Exposição Total é apurado conforme as regras definidas na Circular BCB nº 3.748/2015 e em suas alterações posteriores.

3

A Razão de Alavancagem (RA) regulamentar deve ser igual ou superior a 3% (três por cento) para as instituições enquadradas no segmento S2, como demonstrado na fórmula a seguir:

$$RA \geq (3\%)$$

4

O limite regulamentar da RA, descrito no item 3, não é aplicado às entidades enquadradas nos segmentos de S3 a S5.

5

A Razão de Alavancagem (RA) gerencial deve ser igual ou superior a 3,3% (três vírgula três por cento) para as instituições enquadradas no segmento S2, como demonstrado na seguinte fórmula:

$$RA \geq (3,3\%)$$

6

A Razão de Alavancagem (RA) gerencial deve ser igual ou superior a 3% (três por cento) para instituições enquadradas nos segmentos de S3 a S5, como demonstrado na fórmula a seguir:

$$RA \geq (3\%)$$





Capítulo 9. Limite de Exposição por Cliente (LEC) e Limite de Exposição Concentrada (LECO)

1

O Limite de Exposição por Cliente (LEC) e o Limite de Exposição Concentrada (LECO) são apurados conforme as regras da [Resolução BCB nº 4.677/2018](#) e de suas alterações posteriores, e com base no [Manual de Gerenciamento do Risco de Crédito](#) e no [Manual da Plataforma de Risco de Crédito](#), aplicados para as instituições enquadradas nos segmentos de S2 a S4. Os segmentos de S2 a S4 é acompanhado pela Área de Planejamento Financeiro e o segmento S5 é acompanhada pela Superintendência de Gestão Integrada de Riscos.

2

A Exposição com os clientes, considerada para fins dos limites LEC e LECO, é apurada a partir do cálculo da parcela RWACPAD com a observância da Resolução BCB nº 4.677/2018.

2.1

Na identificação da contraparte, em se tratando de fundo de investimento e estrutura de securitização, o reconhecimento da contraparte é o respectivo fundo de investimento ou o emissor do título de securitização para os ativos subjacentes cuja participação no fundo ou na estrutura de securitização, proporcionalmente ao montante de cotas ou títulos, é inferior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do Nível I do PR da instituição, como menciona o parágrafo 9º do art. 14 da Resolução BCB nº 4.677/2018.

3

O Limite de Exposição por Cliente (LEC) corresponde à razão entre o Patrimônio de Referência de Nível I e a Exposição com o maior cliente da instituição, como demonstrado na fórmula a seguir:

$$LEC = \frac{PR \text{ Nível I}}{Exposição \text{ com maior cliente}}$$

4

O Limite de Exposição por Cliente (LEC) regulamentar deve ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio de Referência de Nível I, como demonstrado na fórmula a seguir:





$$LEC < (25\%)$$

5

Para as cooperativas centrais que prestam serviços de aplicação centralizada de recursos de suas cooperativas singulares filiadas, mediante adoção de sistema de garantias recíprocas (SGR) entre essas filiadas, o Limite de Exposição por Cliente com o (SGR) – LEC (SGR) – corresponde à razão entre 10% (dez por cento) da soma do Patrimônio de Referência de Nível I total das filiadas – limitado ao Patrimônio de Referência de Nível I da cooperativa central – e a Exposição com o maior cliente da instituição, como demonstrado na fórmula a seguir

$$LEC (SGR) < \frac{\text{Mínimo } [(10\% \text{ do PRNI das singulares}); (PRNI da Central)]}{\text{Exposição com maior cliente}}$$

6

O Limite de Exposição por Cliente com SGR – LEC (SGR) – regulamentar deve ser inferior a 100% (cem por cento) de 10% (dez por cento) da soma do Patrimônio de Referência de Nível I total das filiadas – limitado ao Patrimônio de Referência de Nível I da cooperativa central –, como demonstrado na fórmula a seguir:

$$LEC (SGR) < (100\%)$$

7

O Limite de Exposição Concentrado (LECO) corresponde à razão entre o Patrimônio de Referência de Nível I e a Exposição concentrada, como demonstrado na seguinte fórmula:

$$LECO = \frac{PR \text{ Nível I}}{\text{Exposição concentrada}}$$

8

A apuração da Exposição concentrada é efetuada mediante o somatório da exposição dos clientes cujo valor de exposição individual é igual a ou maior que 10% (dez por cento) do Patrimônio de Referência de Nível I da instituição, como demonstrado na fórmula a seguir:

**9**

O Limite de Exposição Concentrado (LECO) regulamentar deve ser inferior a 600% (seiscentos por cento) do Patrimônio de Referência de Nível I, como demonstrado na seguinte fórmula:

$$LEC < (600\%)$$



Título 6. **Plano de Capital**

Capítulo 1. **Metodologia**

1

O plano de capital é um processo contínuo e com postura prospectiva de avaliação da necessidade de capital das entidades do Sicoob para o horizonte mínimo de 3 (três) anos, considerando o Planejamento Estratégico do Sicoob.

2

O plano de capital é aplicado para as instituições enquadradas nos segmentos de S2 a S4, sendo as instituições enquadradas no segmento S5 dispensadas da confecção do plano de capital.

3

O processo do plano de capital é composto por um conjunto de metodologias que permitem às entidades do Sicoob identificar, avaliar e controlar suas exposições relevantes, de forma a manter o capital compatível com os seus riscos incorridos.

4

O plano de capital considera as premissas do Planejamento Estratégico do Sicoob e tem como objetivos preservar e melhorar os níveis de capital das instituições, prevendo:

- a) metas e projeções de crescimento de capital com abrangência de, no mínimo, 3 (três) anos;
- b) as principais fontes de capital da cooperativa;
- c) plano de contingência, aplicado apenas para instituições enquadradas nos segmentos S2 e S3;
- d) simulações de eventos severos e condições extremas de mercado, cujos resultados impactam na estrutura de capital da entidade, aplicado apenas para instituições enquadradas nos segmentos S2 e S3.

5

Na elaboração do plano de capital das entidades do Sicoob, são considerados:

- a) as ameaças e oportunidades relativas ao ambiente econômico e ao de negócios;
- b) as projeções dos valores dos ativos e passivos, das operações não contabilizadas no balanço patrimonial, bem como das receitas e despesas;





- c) as metas de crescimento ou de participação no mercado;
- d) os termos da política de distribuição de resultados;
- e) os limites de apetite por riscos da cooperativa, contidos na **Declaração de Apetite por Riscos (RAS)**, relacionados ao capital regulamentar.

6

O plano de capital é aprovado e revisado, com periodicidade mínima anual, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração das entidades do Sicoob, a fim de alinhar sua compatibilidade com o Planejamento Estratégico do Sicoob e com as condições atuais de mercado.

Capítulo 2. **Confecção do Plano de Capital**

1

A confecção e a revisão do plano de capital do Conglomerado Prudencial Banco Sicoob ocorrem conforme as seguintes etapas:

- a) o Comitê de Gerenciamento de Capital (Cocap) do Banco Sicoob discute e avalia, em reunião, os cenários, as premissas e os estudos necessários para a atualização do próximo plano de capital do Conglomerado Prudencial Banco Sicoob;
- b) os cenários definidos pelo Cocap deverão estar alinhados com as projeções apresentadas no Plano Estratégico do Sicoob, com exceção do primeiro ano do triênio projetado, o qual deverá seguir o orçamento aprovado do Banco Sicoob;
- c) paralelamente, a área responsável pelo gerenciamento de capital avalia as projeções do próximo triênio e a necessidade de capital regulamentar e/ou operacional das entidades pertencentes ao consolidado econômico-financeiro Banco Sicoob, em conjunto com seus representantes legais;
- d) a área responsável pelo gerenciamento de capital consolida os dados estimados pelas áreas envolvidas no plano de capital, conforme as premissas e os cenários discutidos nos encontros do Cocap;





- d.1)** *Orçamento:* área responsável pelas projeções das demonstrações contábeis, conforme as premissas definidas pelo Cocap;
- d.2)** *Riscos de Mercado e de Liquidez:* área responsável pela projeção dos ativos ponderados pelo risco de mercado (RWA_{MPAD}) e da parcela do risco de variação das taxas de juros da carteira bancária (IRRBB).
- e)** com base nas informações recebidas e nos cenários definidos pelo Cocap, a área responsável pelo gerenciamento de capital apura as projeções dos ativos ponderados pelo risco de crédito (RWA_{CPAD}) e operacional (RWA_{OPAD}), e simula as necessidades de capital para o próximo triênio;
- f)** o resultado da necessidade de capital simulada é apresentado ao Cocap, o qual avalia se os níveis do Índice de Basileia e a margem de capital são de comum acordo entre os integrantes do Comitê;
- g)** após a aprovação do Cocap, os cenários e as necessidades de capital são apresentados à Diretoria Executiva do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), que define quais estudos serão apresentados ao Conselho de Administração;
- h)** adicionalmente, são realizados os testes de estresse de capital sobre os cenários definidos pela Diretoria Executiva do CCS, que projetam eventos e condições extremas de mercado, sendo:
 - h.1)** *cenário de estresse para risco de crédito:* consiste no rebaixamento dos níveis na classificação de risco das operações de crédito. Redução de 1 (um) nível na classificação de risco das operações com notas entre AA e B; redução de 2 (dois) níveis na classificação de risco das operações classificadas entre C e D; e manutenção na classificação das operações com os demais níveis de risco classificadas entre E e H;
 - h.2)** *cenário de estresse para risco de mercado:* custo financeiro incremental na situação de não renovação das operações de *funding* para os recursos de crédito rural.
- i)** os testes de estresse são realizados pela área responsável pelo gerenciamento de capital, em conjunto com a Área de Gestão Integrada de Riscos do CCS;



- j) após a aprovação dos estudos pela Diretoria Executiva do CCS, o relatório final do plano de capital é submetido à aprovação do Conselho de Administração;
- k) após a aprovação do plano de capital pelo Conselho de Administração, a área responsável pelo gerenciamento de capital realiza o acompanhamento mensal das variações dos ativos e passivos do Banco Sicoob, para avaliar a conformidade com o plano de capital vigente;
- l) bimestralmente, ou sempre que for necessário, o Cocap é convocado para a apresentação das principais variações ocorridas. O Cocap avalia se os gatilhos do plano de contingência de capital deverão ser ativados;
- m) após a avaliação do Cocap, independentemente da necessidade de ativação dos gatilhos, as sugestões e avaliações definidas são apresentadas à Diretoria Executiva do CCS.

2

A confecção e revisão do plano de capital das cooperativas ocorre conforme as seguintes etapas:

- a) a área responsável pelo gerenciamento de capital auxilia as cooperativas na confecção e/ou atualização do plano de capital;
- b) após a solicitação formal do plano de capital atualizado, a cooperativa deve encaminhar uma cópia escaneada do plano de capital assinado para a área responsável pelo gerenciamento de capital em até 90 (noventa) dias corridos;
- c) opcionalmente, a cooperativa pode demandar que a área responsável pelo gerenciamento de capital do CCS realize a confecção e/ou atualização do plano de capital;
- d) para a confecção do plano de capital pela área responsável pelo gerenciamento de capital do CCS, a cooperativa deve fornecer as projeções do seu balanço contábil com horizonte mínimo de três anos em até 20 (vinte) dias corridos;
- e) com base nas informações recebidas, a área responsável pelo gerenciamento de capital solicita as projeções dos ativos ponderados pelo risco de mercado (RWA_{MPAD}) e da parcela do risco de variação das taxas de juros da carteira bancária (IRRBB) para a Área de Riscos de Mercado e Liquidez do CCS;

#RESTRITA#

Última atualização em 5/11/2024 - Circular 1.312



40



- f)** com base nas informações recebidas, a área responsável pelo gerenciamento de capital apura as projeções dos ativos ponderados pelo risco de crédito (RWA_{CPAD}) e operacional (RWA_{OPAD}), e simula as necessidades de capital para o próximo triênio da cooperativa;
- g)** o resultado da necessidade de capital simulada, com a proposta do plano de capital, é apresentado à cooperativa, a qual avalia os níveis do Índice de Basileia e a margem de capital apurados;
- h)** após receber a proposta de plano de capital, encaminhada pela área responsável pelo gerenciamento de capital, a cooperativa deve submetê-lo à aprovação do seu Conselho de Administração ou da sua Diretoria Executiva, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- i)** após a aprovação do plano de capital, por seu Conselho de Administração ou sua Diretoria Executiva, a cooperativa deve encaminhar uma cópia escaneada do plano de capital assinado para a área responsável pelo gerenciamento de capital, em até 7 (sete) dias corridos.



Título 7. Plano de Contingência de Capital

1

O Plano de Contingência de Capital, conforme a [Resolução BCB nº 4.577/2017](#), deve estabelecer responsabilidades, estratégias e procedimentos, claramente definidos e documentados, para enfrentar situações de estresse que podem impactar o capital das entidades do Sicoob.

2

O Plano de Contingência de Capital deverá ser acionado se, na avaliação mensal dos limites de capital, estabelecidos na Declaração de Apetite por Riscos (RAS), for identificado o desenquadramento dos indicadores.

3

O Plano de Contingência de Capital é aprovado e revisado, com periodicidade mínima anual ou sempre que necessário, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração das entidades do Sicoob.

4

O Plano de Contingência de Capital é aplicado apenas para as instituições enquadradas nos segmentos S2 e S3.

5

A confecção e revisão do plano de contingência das entidades do Sicoob ocorre em conjunto com a confecção e revisão do Plano de Capital da instituição.



Título 8. **Teste de Estresse de Capital**

1

O Teste de Estresse de Capital está inserido no Programa de Teste de Estresse (PTE) das cooperativas do Sicoob enquadradas nos segmentos S3 e S4, realizado semestralmente.

2

Para as cooperativas enquadradas no segmento S3, o PTE é coordenado pela área de gerenciamento de riscos de cada cooperativa, recebendo o apoio da Área de Modelagem de Riscos do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), como descrito no *Manual de Gerenciamento Integrado de Riscos do Sicoob*.

3

Para as cooperativas enquadradas no segmento S4, o PTE é realizado pela Área de Modelagem de Riscos do CCS, como descrito no **Manual de Gerenciamento Integrado de Riscos do Sicoob**.

Título 9. **Considerações Gerais**

1

No processo de gerenciamento de capital, o sistema utilizado é a Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob (Sisbr).

2

Medidas e processos complementares podem ser adotados durante eventuais indisponibilidades ou diante da necessidade de aprimoramentos no sistema.

3

Os sistemas, os modelos e os processos utilizados no gerenciamento de capital passam por validação, antes da utilização, que envolve a homologação pelo gestor do negócio, no caso de funcionalidades do Sisbr.

4

O desenvolvimento de implementações e melhorias no Sisbr é efetuado por demanda dos gestores, a partir da proposição dos usuários, da identificação de necessidades e da definição de prioridades.

5

O processo de gerenciamento de capital conta com sistemática de conformidade definida e conduzida pela Área de Controles Internos do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), como parte integrante do processo centralizado de gerenciamento do risco operacional e do monitoramento dos controles internos. Os resultados dessa avaliação são utilizados para corrigir, adaptar e promover melhorias no processo de gerenciamento de capital.

6

Os sistemas, os modelos e os procedimentos são avaliados anualmente pela Área de Auditoria Interna do CCS, e os resultados são utilizados para corrigir, adaptar e promover melhorias no gerenciamento de capital.

Título 10. **Glossário**

1. *Abordagem do Indicador Básico (BIA)*: metodologia de apuração da parcela RWA_{OPAD^*} , que corresponde à média do somatório dos valores calculados para o Indicador de Exposição ao Risco Operacional (IE).
2. *Acordo bilateral para compensação e liquidação de obrigações (ACO)*: instrumento mitigador de risco estabelecido entre duas contrapartes que possuem exposições ativas entre elas, firmado em acordo formal, com o intuito de apurar a compensação de direitos e obrigações entre as contrapartes em um eventual cenário de insolvência.
3. $ACP_{Conservação}$: correspondente ao Adicional de Conservação de Capital Principal, com o objetivo de reservar capital para suportar o risco do setor bancário em ambiente de estresse financeiro e econômico.
4. $ACP_{Contracíclico}$: correspondente ao Adicional Contracíclico de Capital Principal, com o objetivo de reservar capital para suportar o risco oriundo de aspectos cíclicos associados ao crescimento excessivo do crédito.
5. $ACP_{Sistêmico}$: correspondente ao Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal, com o objetivo de reservar capital para reduzir a probabilidade de insolvência em instituições sistematicamente importantes no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.
6. *Adicional de Capital Principal (ACP)*: capital adicional que a entidade deve ter disponível para absorver perdas não esperadas, em complemento ao Patrimônio de Referência; deve ser composto de Capital Principal (Nível I). O valor do ACP é definido pelo somatório das parcelas $ACP_{Conservação}$, $ACP_{Contracíclico}$ e $ACP_{Sistêmico}$.
7. *Alocação de capital*: avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a entidade está exposta.
8. *BCB*: Banco Central do Brasil.
9. *CMN*: Conselho Monetário Nacional.



10. *Colateral financeiro*: instrumento mitigador de risco oferecido como garantia a uma contraparte e em relação a uma exposição financeira.
11. *Contraparte*: o tomador de recursos, o garantidor e o emissor de título ou valor mobiliário adquirido.
12. *Declaração de Apetite por Riscos (RAS)*: dispõe os níveis de riscos que a entidade está disposta a assumir e tem por finalidade prover mecanismos de controle e monitoramento contínuo.
13. *Desenquadramento*: não observância de algum limite operacional legal.
14. *Exposição*: qualquer aplicação de recursos financeiros em bens e direitos, gastos ou despesas registradas no ativo, bem como os limites de créditos não canceláveis, o crédito a liberar em até 360 (trezentos e sessenta) dias, a prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal e adiantamentos concedidos.
15. *Exposição Total*: exposição apurada conforme a Circular BCB nº 3.748/2015 para fins de cálculo da Razão de Alavancagem (RA); corresponde, praticamente, à exposição apurada na parcela RWA_{CPAD} , antes da aplicação do fator de ponderação de risco (FPR) e/ou mitigador de risco.
16. *Fator F*: fator de Basileia referente ao Patrimônio de Referência mínimo que uma entidade dever possuir diante dos riscos a que está exposta. Está definido nas Resoluções CMN nº 4.958/2021 e CMN nº 4.606/2017.
17. *Fatores de Ponderação de Risco (FPR)*: fator de risco a ser aplicado sobre as exposições, com o objetivo de apurar o valor da parcela RWA_{CPAD} .
18. *Garantia Fidejussória*: instrumento mitigador de risco prestado por pessoa física ou jurídica a uma contraparte com o objetivo de assegurar o direito de pagamento tempestivo pelo garantidor, caso a contraparte da operação não cumpra com a obrigação.
19. *Gerenciamento de Capital*: processo contínuo de monitoramento e controle do capital mantido pela entidade.



20. *Índice de Basileia (IB):* indicador de risco que tem como finalidade verificar a suficiência de capital da instituição financeira diante dos riscos dos ativos financeiros negociados pela entidade. Apura uma relação mínima entre o Patrimônio de Referência (PR) e o montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA).
21. *IRRBB:* parcela de risco da variação das taxas de juros apurada para os instrumentos classificados na carteira bancária e aplicada para as instituições enquadradas nos segmentos S1, S2 e S3.
22. *Limite de Imobilização (LI):* indicador de risco que tem como finalidade verificar quanto uma instituição financeira está imobilizada em relação ao seu capital (PR).
23. *Mitigadores de Riscos:* fatores de risco que têm por finalidade reduzir o Fator de Ponderação de Risco (FPR) de uma exposição que possua instrumentos garantidores associados.
24. *Montante dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA):* corresponde ao total de ativos a que a entidade está exposta já ponderados pelos seus respectivos riscos. O valor do RWA é definido pelo somatório das parcelas RWA_{CPAD} , RWA_{MPAD} e RWA_{OPAD} .
25. *Montante dos Ativos Ponderados pelo Risco na Forma Simplificada (RWA_{ss}):* corresponde ao total de ativos a que a entidade está exposta, já ponderados pelos seus respectivos riscos. O valor do RWA_{ss} é definido pelo somatório das parcelas RWA_{RCSimp} , RWA_{ROSimp} e $RWA_{CAMSimp}$.
26. *Patrimônio de Referência (PR):* capital que a entidade possui disponível para absorver perdas não esperadas, definido com o somatório do capital de Nível I e Nível II, sendo que o capital de Nível I corresponde ao somatório de Capital Principal e Capital Complementar.
27. *Razão de Alavancagem (RA):* indicador de risco que tem como finalidade verificar quanto o capital (Patrimônio de Referência) de uma instituição financeira está alavancado (multiplicado).
28. *Requerimento Mínimo de Capital:* capital mínimo que a entidade deve possuir para cobrir os riscos de suas exposições.





29. RWA_{ACS} : parcela relativa às exposições sujeitas à variação do preço de ações cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada.
30. RWA_{CAM} : parcela relativa às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada.
31. RWA_{COM} : parcela relativa às exposições sujeitas à variação dos preços de mercadorias (*commodities*) cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada.
32. RWA_{CPAD} : parcela relativa às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada.
33. RWA_{JUR1} : parcela relativa às exposições sujeitas à variação de taxas de juros prefixadas denominadas em real cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada.
34. RWA_{JUR2} : parcela relativa às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de moeda estrangeira cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada.
35. RWA_{JUR3} : parcela relativa às exposições sujeitas à variação de taxas dos cupons de índices de preços cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada.
36. RWA_{JUR4} : parcela relativa às exposições sujeitas à variação de taxas dos cupons de taxas de juros cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada.
37. RWA_{MPAD} : parcela relativa às exposições ao risco de mercado sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada.
38. RWA_{OPAD} : parcela relativa ao cálculo do capital requerido para o risco operacional, mediante abordagem padronizada.



39. RWA_{RCSimp} : parcela relativa às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada simplificada.
40. RWA_{ROSimp} : parcela relativa ao cálculo do requerimento de capital para a cobertura do risco operacional mediante abordagem padronizada simplificada.

**Título 11. Modelos e Formulários****Capítulo 1. Estrutura de Gerenciamento de Capital****Seção 1. Relatório Completo para Publicação**

O Relatório da Estrutura de Gerenciamento Centralizado de Riscos e de Capital do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) está disponível no endereço www.sicoob.com.br.

Capítulo 1. Estrutura de Gerenciamento de Capital**Seção 2. Relatório Resumido para Publicação****Resumo da Descrição da Estrutura de Gerenciamento de Capital do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob****Ano ____**

1. A estrutura de gerenciamento de capital do Sicoob _____ (*informar denominação completa da cooperativa*) objetiva garantir a aderência às normas vigentes e minimizar o risco de insuficiência de capital para fazer face aos riscos em que a entidade está exposta, por meio das boas práticas de gestão de capital, na forma instruída na Resolução CMN nº 4.557/2017.
2. Como preceitua o art. 9º da Resolução CMN nº 4.557/2017, o Sicoob _____ (*informar denominação completa da cooperativa*) aderiu à estrutura única de gerenciamento de capital do Sicoob, centralizada no Centro Cooperativo do Sicoob (CCS), a qual se encontra evidenciada em relatório disponível no sítio www.sicoob.com.br.



3. O gerenciamento de capital centralizado consiste em um processo contínuo de monitoramento do capital, realizado pelas entidades do Sicoob para:
 - a) avaliar a necessidade de capital para fazer face aos riscos a que as entidades do Sicoob estão sujeitas;
 - b) planejar metas e necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos das entidades do Sicoob;
 - c) adotar postura prospectiva, antecipando a necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado.
4. Adicionalmente, são realizadas simulações de eventos severos em condições extremas de mercado, com a consequente avaliação de seus impactos no capital das entidades do Sicoob.



REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Título 12. **Referências Normativas**

Norma	Link
Política Institucional de Gerenciamento de Capital;	Link CCS Link Cooperativa
Manual de Gerenciamento do Risco de Mercado e IRRBB;	Link CCS Link Cooperativa
Manual da Plataforma de Risco de Crédito;	Link CCS Link Cooperativa
Manual de Gerenciamento Integrado de Riscos do Sicoob;	Link CCS Link Cooperativa
Resolução BCB nº 69, de 10/2/2021	Link
Resolução BCB nº 229, de 12/5/2022	Link
Resolução CMN nº 4.534, de 24/11/2016	Link
Resolução CMN nº 4.019, de 29/9/2011	Link
Resolução CMN nº 4.553, de 30/1/2017	Link
Resolução CMN nº 4.615, de 30/11/2017	Link
Resolução CMN nº 4.955, de 21/10/2021	Link
Circular BCB nº 3.644, de 4/3/2013	Link
Circular BCB nº 3.861, 7/12/2017	Link

#RESTRITA#

Última atualização em 5/11/2024 - Circular 1.312



52

**Título 13. Controle de Atualizações**

Data	Links
5/11/2024	Link CCS – Circular CCS 1.312 Link Cooperativa – Circular CCS 1.312
21/6/2022	Link CCS – Circular CCS 473 Link Cooperativa – Circular CCS 473
2/7/2021	Link CCS – Circular CCS 153 Link Cooperativa – Circular CCS 153

#RESTRITA#

Última atualização em 5/11/2024 – Circular 1.312

**53**



Pacto de Ética



Índice

Sumário

Mensagem do Presidente do Conselho de Administração	4
1. Apresentação	5
2. Nossos Princípios Éticos	5
2.1. Princípios Éticos Pessoais	5
2.2. Princípios Éticos Sistêmicos	6
3. Nossos Compromissos Institucionais Internos	7
3.1. No exercício da governança	7
3.2. No relacionamento interno	8
3.3. Na administração de conflito de interesses	12
3.4. Na preservação de informações	16
3.5. Diante da oferta de presentes e favorecimentos	17
3.6. No cumprimento de leis, normas e definições estratégicas	18
3.7. No uso dos ativos da organização	19
3.8. Na preservação e tratamento de fraudes	20
3.9. Na administração financeira e pessoal	22
3.10. Nas atividades políticas	22
3.14. Na segurança cibernética	26
3.15. Na prevenção e no combate ao assédio moral e/ou sexual e a outras formas de violência no ambiente de trabalho	27
4. Nossos Compromissos Institucionais Externos	28
4.1. No relacionamento com o público externo	28
4.2. No relacionamento entre as entidades do Sicoob	28
4.3. No relacionamento com os sócios	29
4.4. No relacionamento com fornecedores	30

#PÚBLICA#

Última atualização em 4/7/2024, pela RES CCS 277

2/42



4.5. No relacionamento com concorrentes	31
4.6. No relacionamento com a sociedade civil e a mídia	33
4.7. No relacionamento com o setor público	33
4.8. No relacionamento socioambiental sustentável	34
4.9. Na concessão de patrocínios ou doações e celebração de parcerias	34
4.10. No relacionamento com a auditoria externa e órgãos reguladores	35
5. Sistema de Gestão da Ética do Sicoob	35
5.1. Comissão de Ética	35
5.2. Disseminação do Pacto de Ética	36
5.3. Canais de Acesso para Consultas, Sugestões, Críticas e Denúncias	36
5.4. Processamento da Ocorrências Éticas	37
6. Abrangência e vigência	38
7. Apêndices	38
7.2. Regulamento da Comissão de Ética	39
7.3. Glossário de Verbetes	39
7.4. Perguntas & Respostas (FAQ) sobre Conflitos Éticos	39
7.5. Declaração de Ciência, Esclarecimento e Compromisso	39

**Mensagem do Presidente do Conselho de Administração**

Caras(os) Empregadas(os) do Sicoob,

1. Conscientes do nosso papel social, acreditamos que o desenvolvimento do Sicoob anda de mãos dadas com os nossos valores éticos. Desde a fundação da primeira cooperativa Sicoob, temos construído juntos uma cultura ética alicerçada sobre as bases do cooperativismo.
2. É honrando este legado e a credibilidade, que conquistamos ao longo de nossa história, que apresentamos o Pacto de Ética do Sicoob. A escolha do nome deste documento de tamanha importância para a nossa instituição não foi obra do acaso. O Pacto de Ética do Sicoob busca ser genuinamente um pacto. Um compromisso de cada uma e todas as pessoas que integram as estruturas organizacionais das entidades do Sicoob com o nosso maior patrimônio: nossos valores.
3. Temos a certeza de que o nosso Pacto de Ética nos guiará para a construção de um sistema cada vez mais sólido e sustentável. Para isso, não há outro caminho a seguir que não seja mantendo-nos fiéis aos valores que nos trouxeram até aqui.
4. Este Pacto de Ética, ao mesmo tempo que expressa, inspira nossas decisões e nossas condutas pessoais e institucionais.
5. Conclamo todos os nossos Conselheiros, Diretores, Superintendentes, Gerentes, Supervisores, Empregados, Estagiários e Aprendizes a se juntarem com entusiasmo a este projeto, de modo que possamos efetivamente desenvolver nossa Missão de modo solidário, confiável, responsável e sustentável, apoiados nos princípios e compromissos que aqui pactuamos.

Brasília, 12 de janeiro de 2021.

Miguel Ferreira de Oliveira

Presidente do Conselho de Administração do Centro Cooperativo Sicoob (CCS)



1. Apresentação

- 1.1.** O Sicoob, consciente da importância de dispor de referências éticas coletivamente consentidas para a condução das suas relações internas e externas, instituiu o presente Pacto de Ética.
- 1.2.** O objetivo deste Pacto de Ética é harmonizar os valores pessoais e profissionais das pessoas que compõem a estrutura organizacional das entidades do Sicoob com os padrões de conduta e os valores éticos, morais, legais, normativos e os bons costumes reconhecidos como identidade institucional do Sicoob.

2. Nossos Princípios Éticos

2.1. Princípios Éticos Pessoais

- 2.1.1.** A conduta profissional de todas as pessoas quem compõem a estrutura organizacional das entidades do Sicoob está referenciada nos seguintes princípios éticos, sem desconsiderar os demais:
 - a)** comprometimento;
 - b)** cooperação;
 - c)** ética;
 - d)** respeito;
 - e)** responsabilidade;
 - f)** solidariedade;
 - g)** transparência.



2.1.2. As pessoas que compõem a estrutura organizacional do Sicoob se referenciam nas seguintes virtudes sem desconsiderar as demais:

- a)** *competência*: dedicação e capacitação constante para o cargo exercido;
- b)** *fortaleza*: firmeza e responsabilidade frente aos perigos inerentes à própria existência, bem como às adversidades e desventuras;
- c)** *honestidade*: probidade, honradez, decência e respeito nos relacionamentos pessoais e para com os bens de terceiros;
- d)** *humildade*: conhecimento das próprias limitações, modéstia e simplicidade;
- e)** *imparcialidade*: equidade e isenção nas avaliações e julgamentos;
- f)** *justiça*: atitude em conformidade com o que é direito, legal e justo;
- g)** *prudência*: cautela, precaução, ponderação e sensatez nos julgamentos e nas decisões;
- h)** *sigilo*: sigilo com o conhecimento e no manuseio de informações corporativas e de terceiros;
- i)** *temperança*: moderação, comedimento, sobriedade e parcimônia nas atitudes;
- j)** *zelo*: preocupação, diligência e empenho com as tarefas assumidas.

2.2. Princípios Éticos Sistêmicos

2.2.1. A conduta institucional e organizacional de todas as pessoas que compõem as entidades do Sicoob está referenciada nos seguintes princípios éticos:



- a)** respeito a quaisquer diferenças, sejam sociais, culturais, etárias, religiosas, de gênero, orientação sexual, cor de pele, origem étnico-racial, condição social, convicção política, opção partidária, língua, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, nome, parentesco, estética pessoal, ou qualquer outro fator de identidade pessoal ou grupal;
- b)** manutenção de relações de trabalho justas e repúdio a qualquer espécie de exploração do trabalho, inclusive do idoso, da pessoa com deficiência e do menor, o qual somente poderá ser admitido na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;
- c)** manutenção de ambiente de trabalho saudável, caracterizado pela consideração, confiança mútua, transparência e credibilidade;
- d)** excelência no atendimento ao público interno e externo;
- e)** promoção da educação e de capacitação contínuas das pessoas que compõe a estrutura organizacional;
- f)** preservação do direito à privacidade das pessoas que compõem a estrutura organizacional;
- g)** respeito à livre associação sindical, bem como às atividades realizadas pelas organizações representativas dos trabalhadores, de acordo com as funções e competências que lhe forem atribuídas legalmente.

3. Nossos Compromissos Institucionais Internos

3.1. No exercício da governança

- 3.1.1.** As pessoas que compõem a estrutura organizacional das entidades do Sicoob, reconhecendo a importância de exercer a governança, se comprometem a:

#PÚBLICA#

Última atualização em 4/7/2024, pela RES CCS 277

7/42



- a)** regulamentar a prática de relacionamento ético e íntegro entre os acionistas/cooperados, os órgãos de administração e fiscal, bem como a diretoria e a auditoria;
- b)** agir de forma a satisfazer as diferentes necessidades de informações, por meio da adoção de gestão transparente e íntegra;
- c)** propiciar tratamento justo e igualitário;
- d)** estimular a disseminação dos princípios éticos e os compromissos de condutas constantes deste Pacto;
- e)** promover negociações honestas e justas, sem auferir vantagens indevidas por meio de manipulação, uso de informação privilegiada e outros artifícios dessa natureza;
- f)** manter canal de recepção, encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias sobre os mais variados assuntos, inclusive transgressões éticas;
- g)** cumprir e promover o cumprimento do presente Pacto de Ética.

3.2. No relacionamento interno

3.2.1. As pessoas que compõem a estrutura organizacional das entidades do Sicoob, para manter o ambiente de relacionamento interno harmônico, se comprometem a:

- a)** cumprir, com zelo e empenho, as atribuições sob sua responsabilidade;
- b)** comportar-se de forma ética, íntegra e profissional;
- c)** repudiar qualquer atitude que discrimine pessoas, sejam em contatos particulares ou profissionais, em função de cor, sexo, religião, origem, classe



social, natureza política, idade ou capacidade física, sendo consideradas hostis as seguintes práticas:

- c.1)** difamar e/ou prejudicar a reputação de outras pessoas que compõem a estrutura organizacional de quaisquer entidades do Sicoob;
 - c.2)** tratar, com discriminação, quaisquer pessoas que compõem a estrutura organizacional das entidades pertencentes ao Sicoob, desrespeitando diferenças individuais;
 - c.3)** adotar qualquer prática que, implícita ou explicitamente, indique discriminação.
- d)** prevenir condutas hostis ou de intimidação, tais como:
- d.1)** constranger, depreciar ou submeter outros componentes da estrutura organizacional a qualquer tipo de situação capaz de ferir a dignidade pessoal e/ou profissional;
 - d.2)** exigir de subordinados a prestação de serviços de caráter pessoal, bem como fora das condições livremente pactuadas entre as partes;
 - d.3)** assediar moralmente e/ou sexualmente qualquer componente da estrutura organizacional das entidades pertencentes ao Sicoob;
 - d.4)** desqualificar, ofender ou ameaçar, explícita ou disfarçadamente, subordinados ou pares;
 - d.5)** apresentar trabalhos ou ideias de outros componentes da estrutura organizacional, sem conferir-lhes o respectivo crédito;
 - d.6)** desrespeitar as atribuições funcionais de outra pessoa.



- e)** identificar situações que não sejam aceitáveis sob o ponto de vista ético e moral, mesmo que não causem prejuízos perceptíveis à entidade, comunicando imediatamente ao responsável pela aplicação do Pacto de Ética do Sicoob;
- f)** reconhecer honestamente os erros cometidos, corrigindo e evitando-os no futuro;
- g)** apresentar críticas construtivas e sugestões para aprimorar a qualidade dos processos de trabalho;
- h)** transmitir, de forma transparente, informações oportunas, claras e precisas;
- i)** fazer prevalecer os interesses coletivos sobre os pessoais e individuais;
- j)** colaborar para que haja respeito e predominância do espírito de equipe, da lealdade, da confiança, da conduta compatível com os valores do Sicoob e da busca por resultados;
- k)** interagir com as pessoas que compõem a estrutura organizacional e prestar as informações necessárias para o adequado desempenho das atribuições que lhes competir, favorecendo o espírito de equipe e a intercooperação; informar ao responsável pela gestão do Pacto de Ética atitudes e orientações contrárias aos princípios e aos valores do Sicoob;
- l)** buscar soluções que atendam aos interesses sistêmicos;
- m)** afastar atividades particulares que possam prejudicar as rotinas diárias de trabalho, em especial aquelas que interfiram no tempo de trabalho necessário à função assumida;



- n)** manter postura pessoal respeitosa, por meio do uso de vestimenta distinta e adequada, tanto no ambiente de trabalho quanto em eventos internos e externos, em que represente a entidade ou que possa ser identificado como representante do Sicoob;
- o)** manter cortesia e eficiência nos relacionamentos;
- p)** respeitar o direito à privacidade, não monitorando pessoas, por meio de imagens, conversas e/ou por quaisquer meios eletrônicos sem prévia e expressa autorização e comunicação;
- q)** abster-se de:
 - q.1)** manifestar opinião de natureza depreciativa sobre atos ou atitudes de representantes políticos do segmento cooperativista, dirigentes e empregados de órgão de supervisão e de auditoria externa;
 - q.2)** realizar qualquer tipo de conduta ilegal ou contrária à moral e aos bons costumes, que interfira no desempenho das funções profissionais;
 - q.3)** utilizar os equipamentos necessários ao efetivo exercício das atividades profissionais para a realização de atividades pessoais;
 - q.4)** usar equipamentos ou objetos que interfiram na concentração ao executar a atividade que esteja encarregado;
- r)** estimular as pessoas que compõem a estrutura organizacional com as quais mantenha relacionamento, para o cumprimento do Pacto de Ética do Sicoob;
- s)** quando da realização dos trabalhos de Auditoria Interna, bem como de Controles Internos, as pessoas que compõem a estrutura organizacional das entidades do Sicoob, se comprometem a abster-se de:



- s.1)** preparar documentação/evidências apenas para atendimento aos pedidos enviados pela auditoria interna e/ou área de controles internos;
 - s.2)** adulterar documentação;
 - s.3)** prestar informações inexatas;
 - s.4)** assumir riscos indevidos;
 - s.5)** procrastinar no fornecimento da documentação solicitada pela Auditoria Interna e Controles Internos, reduzindo o tempo dedicado à sua análise.
- t)** adicionalmente, as pessoas que compõem a estrutura organizacional das entidades do Sicoob, exercentes de cargos de gestão, devem buscar:
- t.1)** dar exemplo, ao gerir pessoas, sendo modelo de conduta ética e moral para a equipe;
 - t.2)** reconhecer o mérito de cada um e propiciar a igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional eventualmente existentes, segundo as características, as competências e as contribuições de cada profissional;
 - t.3)** basear as decisões única e exclusivamente nos aspectos profissionais, afastando completamente decisões de cunho pessoal.

3.3. Na administração de conflito de interesses

- 3.3.1.** As pessoas que compõem a estrutura organizacional das entidades do Sicoob, para evitar conflitos de interesses, se comprometem a abster-se de:
- a)** acumular atividades conflitantes ou desenvolver negócios particulares, dentro ou fora das dependências das entidades, que interfiram no tempo de trabalho e nas decisões necessárias ao pleno exercício das atividades nas entidades do Sicoob;



- b)** comercializar quaisquer tipos de produtos nas dependências da entidade, notadamente no horário de expediente, exceto quando se tratar de ferramenta disponibilizada pelas entidades do Sicoob, para venda de bens dos empregados de caráter eventual, desde que:
- b.1)** não interfira no tempo dedicado ao trabalho e necessário à função assumida;
 - b.2)** não resulte na comercialização física dos produtos nas dependências das entidades;
 - b.3)** não resulte em desequilíbrio do ambiente de trabalho saudável, caracterizado pela consideração, confiança mútua, transparência e credibilidade;
 - b.4)** não traga prejuízo financeiro ou afete o relacionamento entre as partes, bem como infira qualquer responsabilidade pelo acordo ou desacordo para as entidades do Sicoob, uma vez que a transação é de caráter pessoal, exclusivo entre as partes;
- c)** desenvolver atividades que concorram, direta ou indiretamente, com aquelas realizadas pelas entidades do Sicoob;
- d)** intervir na decisão de assuntos que envolvam interesses particulares e de:
- d.1)** familiares (pessoa com quem mantenha vínculo conjugal, parentes consanguíneos e/ou por afinidade até 4º grau, em linha reta ou colateral);
 - d.2)** empresas das quais seja, ou tenha sido, sócio, representante, empregado, ou que tenha qualquer tipo de interesse particular;



- d.3)** empresas com as quais mantenha relações comerciais particulares ou receba benefícios de qualquer espécie (dividendos, vantagens, premiações etc.);
- d.4)** empresas das quais familiares sejam, ou tenham sido, sócios, representantes, empregados, ou que tenham qualquer tipo de interesse particular.
- e)** manter relações comerciais particulares, de caráter habitual, com clientes ou fornecedores;
- f)** participar de atividades cívicas e políticas de forma individual ou representando entidade integrante do Sicoob, utilizando tempo, recursos e bens pertencentes a entidade pertencente ao Sicoob, sem autorização prévia e expressa dos órgãos de administração;
- g)** beneficiar-se com programas de fidelização quando as entidades do Sicoob efetuam a aquisição da coisa e/ou o pagamento do bem, com exceção de passagens aéreas, quando o usuário poderá utilizar do benefício de milhagens, já que estas podem ser emitidas apenas em favor de pessoas físicas;
- h)** participar de campanhas/ações promocionais promovidas pela entidade em que atua quando houver conflito de interesses. Quanto ao conflito de interesses entende-se ainda que:
 - h.1)** há conflito de interesses na participação de pessoas que compõem a estrutura organizacional das entidades do Sicoob em campanhas promocionais, inclusive sorteios, realizadas pelas entidades do Sicoob que, de forma direta ou indireta, tenham executado atividades ligadas ao planejamento, desenvolvimento e execução dessas ações;



- h.2)** em prol da transparência, imparcialidade e justiça, nenhuma pessoa que componha a estrutura organizacional das entidades do Sicoob, lotada nas áreas envolvidas de forma direta ou indireta nos processos de planejamento, desenvolvimento e execução das campanhas promocionais e/ou sorteios deve participar ou se beneficiar destas ações;
- h.3)** os diretores não devem participar de campanhas promocionais ou sorteios realizados pelas entidades;
- h.4)** os profissionais responsáveis pela parametrização sistêmica dos critérios adotados para realização dos sorteios não devem participar de campanhas promocionais ou sorteios realizados pelas entidades;
- h.5)** no caso de dúvidas quanto à existência de conflito de interesses, a Diretoria da entidade deve ser consultada;
- i)** realizar a contratação de fornecedor ou prestador de serviço que seja:
- i.1)** componente da mesma entidade do Sicoob em que o serviço será prestado; ou
 - i.2)** seu/sua cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta ou colateral por grau de afinidade até 2º grau; ou
 - i.3)** alguém com quem o componente tenha vínculo societário ou comercial;
- j)** realizar a contratação de profissionais que tenham relação de parentesco e/ou vincula afetivo com pessoas que já componham a mesma entidade quando verificada qualquer das seguintes condições:
- j.1)** o candidato for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, de diretor e superintendente;



- j.2)** existir ascensão hierárquica (subordinação) entre o empregado e o candidato;
- j.3)** existir possibilidade de influência entre a área do componente e a área que o candidato será lotado, casos que serão analisados pela Diretoria da entidade antes da contratação;
- j.4)** existir evidente conflito de interesse nas atividades executadas, casos que serão analisados pela Diretoria da entidade antes da contratação;

3.3.2. Caso a relação de parentesco, em até 2º-grau, e/ou o vínculo afetivo na condição de cônjuge ou companheiro(a), surja entre empregados durante a vigência do contrato de trabalho, deve haver comunicação à chefia imediata e à área de recursos humanos, sendo admitida a manutenção dos empregados na entidade, exceto quando:

- a)** existir relação direta de subordinação entre eles;
- b)** estiverem lotados na mesma área/gerência;
- c)** existir evidente conflito de interesse nas atividades executadas, a critério da Diretoria da entidade.

3.4. Na preservação de informações

3.4.1. As pessoas que compõem a estrutura organizacional de entidades do Sicoob, no intuito principal de manter sigilo sobre informações confidenciais ou privilegiadas, inclusive registros pessoais, se comprometem a:

- a)** não revelar ou divulgar informações da entidade, que não sejam de domínio público, sem prévio e expresso consentimento da alçada competente;



- b)** conceder acesso a informações confidenciais ou privilegiadas, apenas às pessoas formalmente autorizadas pelas alçadas competentes;
- c)** não usar cargo, função ou informações sobre negócios e assuntos da entidade para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- d)** manter absoluta discrição e sigilo sobre informações relacionadas à vida privada e comercial de colegas de trabalho, de conselheiros, de dirigentes, de cooperados ou de qualquer pessoa que se relacione com entidades do Sicoob;
- e)** não utilizar para fins particulares e nem repassar a outra pessoa, sem a devida autorização prévia da alçada competente, tecnologias, marcas, metodologias e quaisquer informações pertencentes à entidade, ainda que tenham sido obtidas ou desenvolvidas no exercício da respectiva função;
- f)** atender ao disposto na legislação competente, relativa à Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.5. Diante da oferta de presentes e favorecimentos

3.5.1. As pessoas que compõem a estrutura organizacional de entidades do Sicoob, para preservar a isenção, se comprometem a:

- a)** abster-se de aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores, dinheiro/pagamento, vantagens, presentes, viagens ou qualquer outro benefício de caráter pessoal, que resultem de relacionamentos com a entidade e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros. Excetuam-se as ocorrências que observarem os critérios de: publicidade, caráter promocional, não exclusividade e gratuidade, assim entendidos:



- a.1)** publicidade: que atinja público conhecido;
- a.2)** caráter promocional: que o brinde tenha a marca da empresa que o oferecer;
- a.3)** não exclusividade: que não seja exclusivo para uma só pessoa;
- a.4)** gratuidade: que não gere constrangimento para a continuidade da parceria;
- b)** comunicar, formalmente, à instância responsável pela Gestão da Ética, nos termos do item 5 do Pacto de Ética, o recebimento de brindes distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de datas festivas ou comemorativas, que tenham valor comercial superior ao equivalente a 1 (um) salário-mínimo;
- c)** não dar tratamento preferencial a quem quer que seja, por interesse ou sentimento pessoal ou profissional;
- d)** não usar o cargo para solicitar favores ou serviços pessoais a terceiros e a subordinados;
- e)** não realizar despesas com terceiros (refeições, transporte, hospedagem ou entretenimento, entre outros) que impliquem em constrangimento ou compromisso de retribuição, exceto aquelas acordadas formal e previamente, inclusive com ciência da administração da respectiva entidade.

3.6. No cumprimento de leis, normas e definições estratégicas.

3.6.1. As pessoas que compõem a estrutura organizacional de entidades do Sicoob, em preservação aos interesses sistêmicos, se comprometem a:

- a)** respeitar a legislação, em especial a aplicável às atividades e aos negócios da entidade;



- b)** respeitar normas internas, sistêmicas e dos órgãos reguladores;
- c)** respeitar as disposições legais relacionadas aos aspectos tributários;
- d)** respeitar as disposições legais, que tenham por objetivo a proteção e a conservação do meio ambiente;
- e)** favorecer o cumprimento da orientação estratégica da respectiva entidade e do Sicoob;
- f)** estar orientado quanto à visão, à missão e ao posicionamento estratégico do Sicoob, bem como da respectiva entidade.

3.7. No uso dos ativos da organização

- #### **3.7.1.** As pessoas que compõem a estrutura organizacional de entidades do Sicoob, para preservar os ativos da entidade, se comprometem a:
- a)** não utilizar quaisquer recursos físicos, lógicos ou financeiros da entidade, para fins particulares ou de forma a gerar perdas, inclusive financeiras;
 - b)** utilizar de forma adequada e zelar pelo patrimônio físico e tecnológico da entidade (instalações, mobiliário, equipamentos, programas, sistemas tecnológicos, aplicativos, e-mail corporativo, etc.);
 - c)** não utilizar para fins particulares ou repassar a terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela administração, tecnologias, metodologias, informações e conhecimentos de propriedade, desenvolvidas ou obtidas pela entidade;
 - d)** não acessar, por meio dos equipamentos pertencentes à entidade, páginas eletrônicas consideradas inadequadas, impróprias ou que não estejam



alinhasdas ao objetivo social da entidade, bem como com os princípios éticos deste Pacto de Ética;

- e)** não usar aplicativos, programas, ou sistemas tecnológicos não licenciados ou não autorizados expressamente pela entidade;
- f)** cumprir as normas internas que dispõem sobre a segurança dos ativos, bem como sobre sigilo e confidencialidade das informações da entidade.

3.8. Na preservação e tratamento de fraudes.

3.8.1. As pessoas que compõem a estrutura organizacional das entidades do Sicoob, reconhecendo a criticidade, a severidade e o efeito lesivo provocado por organizações criminosas, se comprometem a obedecer às diretrizes legais, normativas e institucionais para impedir a lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme segue:

- a)** conhecer e aplicar as normas e os procedimentos internos relacionados à prevenção e combate a lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores previstos em manuais e/ou normativos do Sicoob;
- b)** comunicar imediatamente, à alçada superior, toda operação que possa ser considerada suspeita, bem como aquelas que apresentem indícios ou que estejam comprovadamente relacionadas com lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- c)** abster-se da realização de atos que possam comprometer a reputação e a imagem da entidade pertencente ao Sicoob, bem como do próprio Sicoob, não praticando e repelindo qualquer negócio ou atividade ilícita ou que apresentem indícios de ilicitude;



- d)** abster-se de comentar qualquer informação ou emitir opinião que possa ser utilizada pelo interlocutor para a realização ou a participação em negócios ou atividades escusas ou questionáveis, inclusive contrárias à moral e aos bons costumes;
- e)** manter-se vigilante no sentido de identificar e repelir as tentativas de uso de entidade pertencente ao Sicoob para negócios ou práticas ilícitas, fraudes ou crimes de qualquer natureza, principalmente os relacionados à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- f)** não fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, documentos e informações que estejam protegidos por sigilo bancário ou por acordo de confidencialidade, exceto quando prévia, expressa e formalmente autorizado;
- g)** não fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, a quem quer que seja, senhas de uso pessoal para acesso à rede de computadores e a sistemas de informações da entidade;
- h)** abster-se, direta ou indiretamente, em nome próprio, de firmar, contratar, controlar, custodiar, intermediar ou representar interesses de cooperados, fornecedores ou terceiros;
- i)** zelar pela manutenção e integridade de todo e qualquer documento e registro interno, não permitindo, em hipótese alguma, que sejam retirados, alterados ou destruídos, com o propósito de ocultar ou dissimular transação ou procedimento inadequado ou em desacordo com a legislação, bem como regulamentação interna ou externa;
- j)** manter constantemente atualizados os cadastros que mantenha na entidade.



3.9. Na administração financeira e pessoal.

- 3.9.1.** As pessoas que compõem a estrutura organizacional de entidades do Sicoob, em função dos reflexos prejudiciais que o desequilíbrio financeiro pode acarretar, se comprometem a abster-se de:
- a)** estar inadimplente no pagamento de dívidas pessoais, cumprindo, consequentemente, pontualmente com o pagamento de suas obrigações financeiras para com terceiros;
 - b)** realizar investimentos incompatíveis com o patrimônio e os rendimentos recebidos, de forma a mitigar riscos de perdas financeiras que possam comprometer a vida pessoal, influenciando capacidade funcional; e
 - c)** realizar ou obter empréstimos com colegas de trabalho ou com terceiros sem autorização legal ou normativa para tanto;
 - d)** praticar jogos de azar ou colaborar, de alguma forma, com a prática de jogos de azar, nas dependências de entidade do Sicoob, de forma a evitar prejuízos materiais e pessoais para o empregado.

3.10. Nas atividades políticas.

- 3.10.1.** As pessoas que compõem a estrutura organizacional das entidades do Sicoob, se comprometem a abster-se de:
- a)** permitir que eventual vinculação, afiliação ou colaboração político-partidária interfira em suas responsabilidades profissionais;
 - b)** apresentar-se como representante do Sicoob, ou vincular de alguma forma o nome da instituição em sua campanha política;



- c) exercer atividades político-partidárias no ambiente de trabalho e utilizar, sob qualquer forma, recursos do Sicoob;
- d) utilizar uniformes da empresa quando no exercício de atividades políticas;
- e) veicular qualquer forma de propaganda político-partidária nas instalações, em publicações ou em qualquer outra propriedade do Sicoob.

3.11. No eventual consumo de álcool, drogas e porte de armas.

3.11.1. As pessoas que compõem a estrutura organizacional das entidades do Sicoob, com o objetivo de manter um ambiente de trabalho saudável e respeitoso, se comprometem a abster-se de:

- a) consumir álcool dentro das dependências das entidades do Sicoob ou em atividades externas relacionadas ao Sicoob. Exceções serão admitidas quando se tratar de eventos, encontros e comemorações institucionais, desde que o consumo seja realizado de forma moderada e apropriada;
- b) utilizar drogas ilícitas dentro das dependências das entidades do Sicoob ou em atividades externas relacionadas ao Sicoob;
- c) permanecer nas dependências das entidades do Sicoob ou em atividades externas relacionadas ao Sicoob sob o efeito de álcool ou de drogas ilícitas;
- d) manter-se sob efeito de álcool ou de drogas ilícitas enquanto desempenham suas atividades profissionais;
- d) fazer apologia ao consumo de álcool ou de drogas ilícitas nas dependências das entidades do Sicoob, em atividades externas relacionadas ao Sicoob ou enquanto desempenham suas atividades profissionais;



- e) independentemente de permissão legal, portar armas de qualquer espécie nas dependências das entidades do Sicoob, salvo no caso de profissionais expressamente autorizados.

3.12. Nas atividades de home office.

3.12.1. As pessoas que compõem a estrutura organizacional das entidades do Sicoob, quando trabalhando em modelo de home office, se comprometem a:

- a) manter, em seus ambientes residenciais e no exercício de suas atividades, zelo pela observância das condutas previstas neste Pacto de Ética;
- b) utilizar, no exercício de suas atividades, apenas os dispositivos corporativos físicos disponibilizados, não os compartilhando com familiares ou amigos;
- c) zelar pela segurança e restrição de acesso às informações por terceiros, fazendo uso estritamente profissional das mesmas e garantindo a confidencialidade dos dados corporativos;
- d) zelar pelo cumprimento das disposições contidas no contrato de trabalho celebrado, observando as orientações e diretrizes divulgadas pela entidade, especialmente quanto à jornada de trabalho.

3.13. No uso de mídias eletrônicas e redes sociais.

3.13.1. As pessoas que compõem a estrutura organizacional de entidades do Sicoob, no uso de mídias digitais e redes sociais, nas publicações e/ou manifestações que envolvam, direta ou indiretamente, a marca Sicoob, se comprometem a:

- a) não divulgar informações, fazer comentários ou relatar episódios ligados à rotina de trabalho e/ou que estejam legalmente protegidos por sigilo;



- b)** não divulgar informações de relações institucionais, mercantis ou contratuais mantidas pelas entidades do Sicoob;
- c)** não publicar conteúdos produzidos apenas para uso corporativo e/ou interno do Sicoob ou de suas entidades;
- d)** abster-se de utilizar a marca Sicoob em perfis não autorizados;
- e)** não infringir as regras apresentadas no Regulamento de Conduta para uso de redes sociais ou em outras normas do Sicoob e/ou de suas entidades que tenham relação com redes sociais;
- f)** não enviar, compartilhar, transmitir ou publicar conteúdos que resultem em:
 - f.1)** cometimento de atos ilícitos em geral;
 - f.2)** qualquer forma de agressão, ofensa, assédio, humilhação, constrangimento, desprezo, perseguição, censura ou danos a quem quer que seja;
 - f.3)** discriminação a crença religiosa, preferência político-partidária, orientação sexual, procedência nacional ou étnica em geral, raça, cor ou convicções de qualquer natureza, ou qualquer outro fator de identidade ou diferenciação pessoal;
 - f.4)** prática de crimes ou estímulo a atos dessa espécie;
 - f.5)** textos, imagens ou vídeos que não possuem autorização ou licença de seu autor para distribuição ou divulgação, além de autorização ou licença para uso de imagem e voz das pessoas envolvidas nas imagens e/ou vídeos;
 - f.6)** desprezo às regras descritas no Guia de uso da Marca Sicoob.



3.14. Na segurança cibernética

3.14.1. As pessoas que compõem a estrutura organizacional de entidades do Sicoob, visando reduzir a vulnerabilidade a incidentes cibernéticos, prevenir o vazamento de informações e atender aos demais objetivos de segurança cibernética, se comprometem a:

- a)** não utilizar senhas simples e fáceis de adivinhar, como data de nascimento, telefones, números de documentos, placa de automóvel ou sequências de teclas do computador (exemplo: 123456, *qwerty*, *asdfghjkl* etc.). Combine números, símbolos e letras maiúsculas e minúsculas;
- b)** não compartilhar/revelar sua senha de acesso a terceiros, nem mesmo para um empregado do Sicoob ou para alguém de sua confiança, pois sua senha é pessoal, inequívoca e intransferível;
- c)** trocar suas senhas regularmente ou sempre que suspeitar de quebra de sigilo dela;
- d)** nunca abrir, em seu e-mail, arquivos anexos suspeitos;
- e)** manter todos os navegadores atualizados, pois as versões atuais contêm mecanismos de segurança mais aprimorados;
- f)** bloquear seu computador quando for se ausentar da sua mesa de trabalho;
- g)** salvar arquivos de trabalho na pasta de rede da área e não localmente no computador;
- h)** em caso de suspeita ou ocorrência de incidente de segurança cibernética, não tomar nenhuma ação própria, mas informar imediatamente o evento ou incidente à equipe responsável pelo tratamento.



3.15. Na prevenção e no combate ao assédio moral e/ou sexual e a outras formas de violência no ambiente de trabalho

3.15.1. As pessoas que compõem a estrutura organizacional das entidades do Sicoob, com o objetivo de prevenir e combater o assédio moral e/ou sexual e outras formas de violência no trabalho, comprometem-se a:

- a)** não praticar assédio (moral e/ou sexual);
- b)** denunciar eventuais ocorrências por meio dos canais de comunicação internos (conforme disposto no subitem 5.3);
- c)** zelar pela manutenção de ambiente saudável, caracterizado pelo respeito mútuo e adequado ao convívio social;
- d)** não reproduzir comentários que possam prejudicar a convivência harmoniosa no ambiente de trabalho;
- e)** contribuir para a manutenção de ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e violência verbal ou não verbal;
- f)** zelar pelo bom clima de trabalho, pautando as condutas pelo respeito e pela tolerância;
- g)** não permitir que os interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, público em geral e no andamento dos trabalhos;
- h)** abster-se de emitir opinião ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento a outrem.



4. Nossos Compromissos Institucionais Externos.

4.1. No relacionamento com o público externo.

4.1.1. Nos relacionamentos mantidos com o público externo em geral, as entidades do Sicoob se comprometem a:

- a) manter cortesia e eficiência nos relacionamentos;
- b) apresentar respostas, mesmo que negativas, de forma adequada e no prazo acordado;
- c) comunicar-se de forma precisa, transparente e oportuna;
- d) zelar para que o relacionamento com o público externo seja realizado de acordo com a legislação, normativos dos órgãos competentes, bem como com as políticas e os procedimentos internos da entidade, eliminando qualquer situação que possa se tornar conflito de interesses;
- e) ser, sempre, honesto e íntegro em todos os contatos com o público externo, inclusive com representantes políticos, dirigentes, funcionários de órgãos de supervisão e servidores públicos.

4.2. No relacionamento entre as entidades do Sicoob.

4.2.1. No relacionamento entre as entidades do Sicoob, estas se comprometem a:

- a) cooperar no sentido de atingir todos os objetivos e metas do próprio Sicoob, competindo lealmente;
- b) não contratar empregado de outra entidade do Sicoob sem prévia consulta e autorização do dirigente da entidade de origem;



- c) observar período de quarentena de 6 meses para contratar ex-empregado de outra entidade do Sicoob nos casos em que não houver consulta prévia a dirigente da entidade de origem, conforme alínea *b* anterior; a citada quarentena não se aplica aos casos de desligamentos ocorridos por iniciativa da entidade/empresa;
- d) evitar mover ações judiciais em desfavor de outras entidades do Sicoob, sem que antes a contenda tenha sido objeto de ampla discussão e esgotados todas as possibilidades de solução amigável;
- e) respeitar as regras de relacionamento estabelecidas no âmbito do Sicoob, resguardando a autonomia e a personalidade jurídica completamente distinta de cada entidade do Sicoob;
- f) evitar a contratação de fornecedor ou prestador de serviço que:
 - f.1)** tenha na sua estrutura organizacional pessoas que integram entidades do Sicoob, inclusive aquelas que tenham parentesco, em linha reta ou colateral por afinidade, até 2º grau ou cônjuge/companheiro; ou
 - f.2)** seja alguém com quem o componente tenha vínculo societário ou comercial;
- g) nos casos de contratação realizada nos termos da alínea "e" anterior, os dirigentes da entidade do Sicoob com a qual o contratado ou prestador de serviço tenha vínculo empregatício devem autorizar a contratação, devendo nesta oportunidade ser avaliado que a contratação ou a prestação do serviço não interferirá no tempo de trabalho dedicado à entidade com a qual tenha vínculo empregatício principal.

4.3. No relacionamento com os sócios.

4.3.1. No relacionamento com os sócios, as entidades do Sicoob, se comprometem a:



- a)** atender com profissionalismo, respeito, cordialidade, presteza e confidencialidade;
- b)** oferecer as informações solicitadas de forma transparente, consistente e precisa;
- c)** não prestar informações ou orientações das quais não tenham conhecimento ou segurança suficientes;
- d)** garantir que as informações ou orientações fornecidas foram efetivamente compreendidas;
- e)** oferecer canais de comunicação acessíveis e divulgá-los de maneira adequada;
- f)** zelar pela qualidade do material utilizado na divulgação de informações de interesse individual e coletivo;
- g)** oferecer ambiente de atendimento limpo, organizado e aderente aos requisitos de acessibilidade aplicáveis;
- h)** oferecer produtos e serviços que atendam às necessidades do público atendido, bem como os próprios objetivos do Sicoob, observada a legislação, regulamentação aplicável e os recursos disponíveis.

4.4. No relacionamento com fornecedores.

4.4.1. No relacionamento com fornecedores, as entidades do Sicoob se comprometem a:

- a)** basear-se em critérios técnicos, profissionais, éticos e nas necessidades específicas de cada entidade, na escolha e contratação de fornecedores, não ensejando favorecimento de qualquer natureza;



- b)** selecionar e contratar apenas fornecedores de reconhecida idoneidade, imparcialidade, transparência e ética;
- c)** não realizar negócios com fornecedores de reputação duvidosa ou que descumpram exigências legais, em especial nos aspectos tributários, trabalhistas e previdenciários; e
- d)** abster-se de aceitar convites pessoais para a participação em eventos externos, educativos ou comerciais, custeados por empresas fornecedoras ou potenciais fornecedoras, ou outras entidades externas, com as quais as entidades do Sicoob realizem ou possam realizar negócios, quando o custeio das despesas de tal participação correr a cargo integral de quem convida. É possível a aceitação de convites institucionais para participação em eventos externos, educativos ou comerciais, oferecidos por fornecedores, quando correr a cargo da entidade convidada o custeio das despesas de tal participação, cumulativamente a garantias de que tais convites não são direcionados exclusivamente às entidades do Sicoob, ou a alguns de seus componentes.

4.5. No relacionamento com concorrentes.

- 4.5.1.** No relacionamento com eventuais concorrentes, as entidades do Sicoob, se comprometem a:
 - a)** definir planos de ação e estratégias de expansão baseadas em princípios éticos e critérios técnicos;
 - b)** não difundir informações que possam vir a difamar, em qualquer aspecto, a imagem ou os negócios administrados pela concorrência;
 - c)** pautar o relacionamento na honestidade, integridade e justiça, bem como em consonância com a moral e os bons costumes.



4.5.2. Adicionalmente, no relacionamento com outros sistemas cooperativos de crédito, as entidades do Sicoob, se comprometem a:

- a)** cooperar no atendimento de todos os objetivos e metas do Sicoob, competindo lealmente;
- b)** evitar a contratação de pessoas que componham a estrutura organizacional de outros sistemas cooperativos ou mantenham relacionamento negocial com as entidades do Sicoob, sem que haja prévia consulta e autorização dos dirigentes daquelas entidades;
- c)** evitar mover ações judiciais em desfavor de outros sistemas cooperativos que mantenham relacionamento negocial com as entidades do Sicoob, sem que antes a contenda tenha sido objeto de ampla discussão e esgotadas todas as possibilidades de solução amigável;
- d)** atender com profissionalismo, respeito, cordialidade, presteza e confidencialidade;
- e)** prestar informações ou orientações das quais tenha conhecimento observando rigorosamente as políticas e orientações sistêmicas relacionadas à segurança da informação e proteção de dados, obtendo autorização da alçada hierárquica responsável;
- f)** garantir que as informações ou orientações fornecidas foram efetivamente compreendidas;
- g)** oferecer produtos e serviços que atendam as condições contratuais celebradas pelas entidades do Sicoob com outros sistemas cooperativos;
- h)** zelar pelo cumprimento dos princípios, valores e demais disposições aqui pactuadas.

**4.6. No relacionamento com a sociedade civil e a mídia.**

4.6.1. No relacionamento com a sociedade civil e a mídia, as entidades do Sicoob, se comprometem a:

- a)** pautar parcerias com a sociedade civil que busquem a promoção do bem comum, a cooperação e o fortalecimento das instituições;
- b)** respeitar os deveres e direitos da mídia de informar, cumprindo os princípios e virtudes do Sicoob constantes neste Pacto de Ética;
- c)** não emitir opiniões em desacordo com os princípios e valores do Sicoob, quando estiverem representando quaisquer das entidades do Sistema;
- d)** comunicar-se com a mídia, representando qualquer entidade do Sistema Sicoob, apenas quando expressamente autorizadas pela alçada competente.

4.7. No relacionamento com o setor público.

4.7.1. No relacionamento com o setor público e com as agências reguladoras, as entidades do Sicoob, se comprometem a:

- a)** pautar o relacionamento mantido com administração pública nos princípios e valores éticos aqui pactuados;
- b)** manter registros documentados das relações econômicas celebradas com a administração pública (por exemplo, despesas com entretenimento, remuneração por serviços prestados etc.);
- c)** comunicar ao setor competente qualquer solicitação feita por servidores/autoridades públicas, diretamente ou por intermediários, no sentido de obter pagamentos, vantagens, presentes, viagens e qualquer outro benefício a seu favor, de sua família, parentes, parceiros ou outros



beneficiários, que ensejam em atos desempenhados a favor de quaisquer das entidades do Sicoob;

- d)** comunicar ao setor competente qualquer gratuidade (incluindo hospitalidade) paga para fins institucionais a membros ou pessoas relacionadas à administração pública (por exemplo, participação em eventos patrocinados por entidades do Sicoob e/ou que envolvam custos cobrados por entidades do nosso Sistema), bem como o motivo da gratuidade para servidores/autoridades públicas;
- e)** manter suas decisões livres e desvinculadas de qualquer preferência político-partidária e/ou ideológica.

4.8. No relacionamento socioambiental sustentável.

4.8.1. No relacionamento socioambiental sustentável, as entidades do Sicoob se comprometem a:

- a)** nortear suas ações visando contribuir para a concretização do cooperativismo com desenvolvimento sustentável;
- b)** empenhar-se na prevenção e no gerenciamento de riscos e impactos climáticos e socioambientais, bem como na busca de oportunidades de melhoria e participação das partes interessadas;
- c)** incentivar treinamentos, objetivando a capacitação da força de trabalho do Sicoob no gerenciamento dos riscos climático e socioambiental.

4.9. Na concessão de patrocínios ou doações e celebração de parcerias.

4.9.1. As pessoas que compõem a estrutura organizacional de entidades do Sicoob, na concessão de patrocínios ou doações, na celebração de parcerias e ações de publicidade e propaganda, se comprometem a:



- a)** buscar melhorar o prestígio e o reconhecimento da marca Sicoob, garantindo que as partes declarem a intenção pretendida;
- b)** certificar-se que a parte relacionada satisfaz os requisitos de honestidade e probidade profissional e zela pelos princípios éticos e virtudes constantes neste Pacto de Ética;
- c)** abster-se de realizar patrocínios ou doações a partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou campanhas políticas;
- d)** buscar celebrar parcerias com entidades idôneas e que compartilhem dos princípios éticos e virtudes presentes neste Pacto de Ética.

4.10. No relacionamento com a auditoria externa e órgãos reguladores.

4.10.1. As pessoas que compõem a estrutura organizacional das entidades do Sicoob, no relacionamento com a auditoria externa e com os órgãos reguladores, se comprometem a abster-se de:

- a)** preparar documentos/evidências apenas para atendimento aos pedidos enviados pela auditoria externa ou pelo órgão regulador;
- b)** adulterar documentos;
- c)** prestar informações inexatas;
- d)** assumir riscos indevidos;
- e)** procrastinar no fornecimento da documentação solicitada pela auditoria externa ou pelo órgão regulador, reduzindo o tempo dedicado à sua análise.

5. Sistema de Gestão da Ética do Sicoob.

5.1. Comissão de Ética

#PÚBLICA#

Última atualização em 4/7/2024, pela RES CCS 277

35/42



- 5.1.1.** De acordo com o porte e quantitativo de pessoas componentes da estrutura organizacional, as entidades do Sicoob poderão dispor de um Sistema de Gestão da Ética, que conte com diversos dispositivos de ação, com função predominantemente educativa, de modo a enfatizar a responsabilidade institucional e pessoal de cada um dos profissionais e desenvolver a cultura ética da instituição.
- 5.1.2.** A principal instância de Gestão da Ética deve ser a Comissão de Ética que, caso não seja constituída, terá suas atividades exercidas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria ou por outro órgão designado pela administração de cada entidade.
- 5.1.3.** A Comissão de Ética tem por finalidade promover a legitimação, o respeito, o cumprimento e o aprimoramento deste Pacto de Ética. Entre suas atribuições, a serem definidas em Regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração de cada entidade, cabe-lhe propor políticas de divulgação e disseminação da cultura ética, dirimir dúvidas, arbitrar e mediar conflitos, acatar e analisar sugestões, receber e processar denúncias de transgressão a este Pacto de Ética.
- 5.1.4.** Os casos de exceção quanto à aplicação do Pacto de Ética serão deliberados pela instância responsável pela gestão da ética na entidade.

5.2. Disseminação do Pacto de Ética.

- 5.2.1.** Para cumprir os compromissos assumidos neste Pacto de Ética e disseminá-los, as entidades do Sicoob se comprometem a promover campanhas de comunicação, eventos, seminários, cursos, encontros abertos e outras iniciativas de sensibilização, conscientização e capacitação de seus profissionais sobre a Ética.
- 5.2.2.** Recomenda-se a fixação pelo Conselho de Administração de um Plano de Ação Trienal para monitoramento das ações realizadas com propósito de disseminar o presente Pacto de Ética.

5.3. Canais de Acesso para Consultas, Sugestões, Críticas e Denúncias.

#PÚBLICA#

Última atualização em 4/7/2024, pela RES CCS 277

36/42



5.3.1. O Sicoob demonstra seu compromisso de efetividade com o cumprimento deste Pacto de Ética disponibilizando canais de acesso para registro de consultas, sugestões, críticas e denúncias sobre assuntos de natureza ética. Abaixo alguns exemplos de canais a serem utilizados:

- a)** Urna Ética – Transgressões ao Pacto de Ética: esse canal tem o objetivo de receber demandas internas e externas referentes a temas tratados no Pacto de Ética, sendo assegurado ao manifestante total sigilo e confidencialidade. Todas as ocorrências recebidas nesse canal devem ser analisadas pela Comissão de Ética, em cumprimento ao seu Regulamento e aos procedimentos regulares de processamento de denúncias éticas. A forma de acesso deve ser divulgada internamente pela entidade;
- b)** Canal “Fale com o Presidente”: esse canal tem o objetivo de receber manifestações dos profissionais da entidade dirigidas ao Diretor-Presidente sobre assuntos de natureza ética. As demandas recebidas deverão ser respondidas diretamente pelo Diretor-Presidente, garantida a confidencialidade da comunicação. A forma de acesso deve ser divulgada internamente pela entidade;
- c)** Consultório Ético: esse canal tem como objetivo prover esclarecimentos sobre dúvidas e conflitos éticos e, eventualmente, aconselhamentos de conduta aos consulentes. Neste caso, o recebimento, análise e resposta são de responsabilidade de um consultor externo especializado. As respostas são pessoais e confidenciais. A forma de acesso deve ser divulgada internamente pela entidade.

5.4. Processamento da Ocorrências Éticas.

5.4.1. As entidades do Sicoob repudiam a denúncia vazia, conspiratória ou vingativa. A denúncia é mais valorizada quando o manifestante se identifica e apresenta



evidências de fatos, dados ou situações que caracterizem as transgressões éticas ou legais apontadas e assim viabilize a averiguação.

- 5.4.2.** Aos que se manifestam por meio dos Canais de Acesso é garantida inteira confidencialidade, não sendo admitidas retaliações ou punições contra os profissionais que os utilizarem ou contra quaisquer outras pessoas que apresentem reclamações, críticas, sugestões ou denúncias.
- 5.4.3.** Os fatos denunciados são averiguados pela Comissão de Ética ou, na ausência desta, pelo Conselho de Administração ou Diretoria da entidade.

6. Abrangência e vigência.

- 6.1.** O presente Pacto de Ética abrange todas as entidades do Sicoob e as pessoas que o compõem em todos os níveis. Abrange individualmente todos os membros do Conselho de Administração, o Diretor Presidente, os Diretores, Superintendentes, Gerentes, Supervisores e todos os demais Empregados, Estagiários e Aprendizes, no que couber, os Fornecedores e Prestadores de Serviços.
- 6.2.** O presente Pacto de Ética foi aprovado pelo Conselho de Administração do Centro Cooperativo Sicoob em 12/1/2021, passando a vigorar a partir dessa data de sua aprovação final. A Comissão de Ética do Centro Cooperativo Sicoob, encarregada de zelar por este documento, o submeterá a avaliações e revisões periódicas, para fins de sua constante atualização e aprimoramento.
- 6.3.** A adesão ao documento dar-se-á pelo referendo do órgão de administração das entidades componentes do Sicoob quando não houver previsão estatutária de adesão automática.

7. Apêndices.



7.1. Os documentos em Apêndice do presente Pacto de Ética, abaixo descritos e quando instituídos, estarão disponíveis para acesso em meio eletrônico na página de comunicação interna utilizada pelas entidades do Sicoob.

7.2. Regulamento da Comissão de Ética.

7.2.1. O Regulamento da Comissão de Ética de cada uma das entidades do Sicoob define a sua finalidade, abrangência, atribuições, posição na estrutura, composição e modo de funcionamento. Estabelece também os procedimentos para averiguação e processamento de denúncias de transgressões ao Pacto de Ética.

7.3. Glossário de Verbetes.

7.3.1. O Glossário de Verbetes é um pequeno dicionário, cujo objetivo é esclarecer e ilustrar, ampliando o entendimento acerca dos principais conceitos presentes neste Pacto de Ética, para sua melhor compreensão.

7.4. Perguntas & Respostas (FAQ) sobre Conflitos Éticos.

7.4.1. O elenco de Perguntas & Respostas é um material de uso didático cuja finalidade é proporcionar melhor compreensão dos conteúdos do Pacto de Ética. As Perguntas & Respostas são produzidas a partir de consultas chegadas por meio dos Canais de Acesso para consultas, sugestões, críticas e denúncias e a partir das ocorrências processadas pela Comissão de Ética.

7.5. Declaração de Ciência, Esclarecimento e Compromisso.

7.5.1. A administração das entidades do Sicoob deve garantir que todas as pessoas que compõem a estrutura organizacional, em especial conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários e outros sujeitos à observância deste documento, pautem as relações profissionais mantidas interna e externamente nos preceitos apresentados neste Pacto de Ética.



- 7.5.2.** A ciência, esclarecimento e compromisso do contido no Pacto de Ética do Sicoob pelas pessoas que compõem a estrutura organizacional será evidenciada por meio da assinatura do formulário próprio, apresentado na sequência.
- 7.5.3.** É de responsabilidade de cada entidade do Sicoob manter a guarda do comprovante de ciência, esclarecimento e compromisso, devidamente assinado pelas pessoas componentes das respectivas estruturas organizacionais, em local apropriado.

**Declaração de Ciência, Esclarecimento e Compromisso com o Pacto de Ética do Sicoob**

**Declaração de Ciência, Esclarecimento e Compromisso
com o Pacto de Ética do Sicoob**

Denominação da Entidade:

Declaro, para todos os fins de direito, ter recebido, estar ciente e ter compreendido as disposições contidas no Pacto de Ética do Sicoob, pelo qual responderei no exercício das minhas atribuições.

Dessa forma, de acordo com o presente documento e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e normativas aplicáveis, comprometo-me a:

- I. zelar e cumprir os princípios éticos e demais diretrizes e compromissos fixados no Pacto de Ética do Sicoob;
- II. comunicar imediatamente à Comissão de Ética, ou no caso de sua ausência, ao Conselho de Administração, ou à Diretoria, qualquer violação ao Pacto de Ética do Sicoob que venha a tornar-se do meu conhecimento, independentemente de qualquer juízo individual de valor.

Declaro estar ciente de que o descumprimento de algum dos princípios ou compromissos de conduta expressos neste Pacto de Ética, apurado pela Comissão de Ética, ou no caso de ausência, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, poderá resultar na adoção de medidas disciplinares, de caráter educativo, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas administrativas e/ou judiciais, quando se tratar, ademais, de infrações contratuais e/ou legais.

Identificação (nome completo, cargo, assinatura e data):



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação	Situação
4/7/2024	Link CCS – Resolução CCS 277 Link Cooperativa – Resolução CCS 277	Atualizado
21/12/2023	Link CCS – Resolução CCS 227 Link Cooperativa – Resolução CCS 227	Atualizado
23/2/2023	Link CCS – Resolução CCS 154 Link Cooperativa – Resolução CCS 154	Atualizado
20/12/2022	Link CCS – Resolução CCS 141 Link Cooperativa – Resolução CCS 141	Atualizado
17/12/2021	Link CCS – Resolução CCS 081 Link Cooperativa – Resolução CCS 081	Atualizado
3/2/2021	Link CCS – Resolução CCS 008 Link Cooperativa – Resolução CCS 008	Instituído

#PÚBLICA#

Última atualização em 4/7/2024, pela RES CCS 277

42/42

Resolução CONSAD 311 - Atualiza a Ratificação à Adesão às Políticas Institucionais CCS pdf

Código do documento e75d768e-c8ab-4f5a-9248-bff85aa23076

Anexo: Anexo Resolução CONSAD 311 - Politicas CCS.pdf



Assinaturas



João Vasconcelos Carvalho
joao.vasconcelos@credijustra.com.br
Assinou



Eventos do documento

20 Dec 2024, 19:33:03

Documento e75d768e-c8ab-4f5a-9248-bff85aa23076 **criado** por ERIKA PRISCILLA MARTINS NOGUEIRA (bd28b13a-98bf-4173-830d-be9656945b60). Email:erika.nogueira@credijustra.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-20T19:33:03-03:00

20 Dec 2024, 19:34:39

Assinaturas **iniciadas** por ERIKA PRISCILLA MARTINS NOGUEIRA (bd28b13a-98bf-4173-830d-be9656945b60). Email: erika.nogueira@credijustra.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-20T19:34:39-03:00

20 Dec 2024, 22:13:43

JOÃO VASCONCELOS CARVALHO **Assinou** (f9ff7d13-1c3e-4bd7-98e8-2e336f28050e) - Email: joao.vasconcelos@credijustra.com.br - IP: 179.84.212.58 (179-84-212-58.user.vivozap.com.br porta: 12708) - Documento de identificação informado: 152.268.912-53 - DATE_ATOM: 2024-12-20T22:13:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7165bb1e59298854351101f23b6bbcd0c82ba68f9d9c980c9bcc6ecc60e49ae8
(SHA512):e28ed182976014a380f6624b4d38f881de76163b6c94afce0d65249e6cf2652b9f90594f5d1e110b2493a15e62f751bed5da3f89ed479836b27305075cf9d61

Hash dos documentos anexos

Nome: Anexo Resolução CONSAD 311 - Politicas CCS.pdf
(SHA256):a3739f5894e269b6bddc61ca582df4d38812b3ad865a2ff755e8cf84a975a1bc
(SHA512):bf46e15f3595bb819461f39a08b8b00b32dbadabb1a20bb3a524980e95a1340867fb1185acab27ff94f6ad919aa5135307cd8e9a47fe4054103c9e77e8eafc10

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

